



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Número 140

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 6357/2017:

Exonera, a seu pedido, do cargo de consultor da Casa Civil o Primeiro-Secretário de Embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira 15117

Despacho n.º 6358/2017:

Nomeia Consultor da Casa Civil o Primeiro-Secretário de Embaixada Hélder Filipe de Carvalho Joana 15117

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 484/2017:

Retifica a data do Despacho n.º 6226/2017 publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 17 de julho de 2017 15117

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 6359/2017:

Autorização de registo de condecoração estrangeira. 15117

PARTE C

Cultura e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 8232/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico de Anabela Pereira Monteiro Cruz 15117

Aviso n.º 8233/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico de João Público Amaral dos Santos 15117

Despacho (extrato) n.º 6360/2017:

Mobilidade na categoria de assistente operacional de Ricardo Manuel dos Santos Teixeira 15117

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6361/2017:

Exonera das funções de Técnica Especialista, a seu pedido, a licenciada Alexandra Bento Barata. 15117

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 6362/2017:

Concede a medalha de mérito desportivo a Rui Jorge Dias Gonçalves 15118

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Louvor n.º 205/2017:

Louvor à docente Maria Elisabete Silva Moreira 15118

Despacho n.º 6363/2017:

Recondução do Diretor 15118

Louvor n.º 206/2017:

Louvor à Subdiretora Noémia Marques 15118

Louvor n.º 207/2017:

Louvor à Adjunta do Diretor Manuela Fernandes 15118

Louvor n.º 208/2017:

Louvor à Adjunta do Diretor Ana Baptista 15118

Louvor n.º 209/2017:

Louvor — coordenadora técnica, encarregada dos assistentes operacionais, assistentes técnicas e operacionais 15118

Aviso n.º 8234/2017:

Designação de Subdiretora e Adjuntos da Direção do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja 15119

Despacho n.º 6364/2017:

Nomeação de Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste 15119

Despacho n.º 6365/2017:

Tomada de posse de diretor 15119

Despacho n.º 6366/2017:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Sousel 15119

Despacho n.º 6367/2017:

Tomada de posse da diretora Filipa Carvalho para o próximo quadriénio 15119

Louvor n.º 210/2017:

Louvor à docente Ana Veríssimo pelas funções desempenhadas 15119

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 6368/2017:

Criação e autorização de funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, da rede de Centros do IEFP, I. P., na Marinha Grande, Leiria, com início no ano de 2017, nos termos do anexo 1 do presente despacho, que dele faz parte integrante 15119

Despacho n.º 6369/2017:

Criação e autorização de funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da rede de Centros do IEFP, I. P., em Faro, com início no ano de 2017, nos termos do anexo 1, que faz parte integrante do presente despacho 15121

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 8235/2017:

Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades de contratação de pessoal docente, da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o ano escolar de 2017/2018 15123

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 8236/2017:

Procedimento concursal. Homologação de lista de ordenação final (referência B) 15126

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6370/2017:

Subdelegação de Competências na Chefe de Setor dos Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Zita de Lurdes Hilário Ribeiro 15126

Saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6371/2017:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna do enfermeiro Inácio José Palhinha Lopes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., para integrar definitivamente o mapa de pessoal do ACES Central/Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., com efeitos a 1 de junho de 2017 15127

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 8237/2017:

Declaração nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais — Ana Margarida Lopes Pinheiro Carreira Neto 15127

Deliberação (extrato) n.º 708/2017:

Acumulação de funções privadas — Maria Isabel Rodrigues Ganhão 15127

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 6372/2017:

Designa como técnica especialista no Gabinete a licenciada Tatiana Pereira de Matos 15127

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 8238/2017:

Torna público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria José Viegas Calvino 15128

Despacho n.º 6373/2017:

Torna público que foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Helena do Carmo Sanches no cargo de diretora de serviços do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações 15128

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 6374/2017:

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica de António José Taborda Carapito 15128

Despacho n.º 6375/2017:

Aprovação de Modelo n.º 103.26.17.3.21 da Cifra — Indústria Metalomecânica, L.ª 15129

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 8239/2017:

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 15130

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8240/2017:

Designação, em comissão de serviço, do licenciado Joaquim Jorge Tavares Vieira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Norte (DRUN) 15130

Aviso (extrato) n.º 8241/2017:

Designação, em comissão de serviço, do licenciado Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Sul (DGPS) 15131

Aviso (extrato) n.º 8242/2017:

Designação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretora da Direção de Gestão do Sul (DGS) 15131

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 195/2017:

Julga inconstitucional a norma do artigo 43.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no segmento que determina que a aposentação voluntária se rege pela lei em vigor no momento em que for proferido o despacho a reconhecer o direito à aposentação 15132

Acórdão (extrato) n.º 316/2017:

Defere a alteração aos estatutos do partido político LIVRE, no segmento referente à sigla do partido e ordena a anotação da alteração referente à sigla do partido, que passará a ser “L” 15132

Acórdão (extrato) n.º 324/2017:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 389.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, segundo a qual a mera irregularidade fundada em deficiência de procedimento de despedimento deve ser sancionada com uma indemnização correspondente a metade do valor daquela que pode ser atribuída em caso de despedimento ilícito, calculada nos termos do artigo 391.º, n.º 1, do mesmo diploma. 15132

Acórdão (extrato) n.º 349/2017:

Manda anotar coligações eleitorais entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP) e o Partido da Terra (MPT), constituídas com a finalidade de concorrerem às eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017. 15132

Acórdão (extrato) n.º 352/2017:

Manda anotar coligações eleitorais entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP), o Partido da Terra (MPT) e o Partido Popular Monárquico (PPM), constituídas com a finalidade de concorrerem às eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017. 15132

PARTE E**Universidade de Aveiro****Aviso n.º 8243/2017:**

Alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral em Ciência, Tecnologia e Gestão do Mar 15133

Aviso n.º 8244/2017:

Alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral em Biologia 15134

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 6376/2017:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Formação e Administração Educacional, passando a designar-se ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Educacional 15137

Despacho n.º 6377/2017:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia 15139

Despacho n.º 6378/2017:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências da Educação 15142

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 6379/2017:**

Criação do Mestrado em Cultura Científica e Divulgação das Ciências do IE, da FC e do ICS 15143

Despacho (extrato) n.º 6380/2017:

Conclusão de períodos experimentais de vários trabalhadores. 15145

Universidade do Minho**Edital n.º 512/2017:**

Anúncio de abertura do Processo de Candidatura ao Cargo de Reitor da Universidade do Minho 15145

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 6381/2017:**

Foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de Grau 3 para os Serviços Financeiros da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 15146

Despacho (extrato) n.º 6382/2017:

Foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de Grau 3 para a Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa. 15146

PARTE H**Município de Coimbra****Regulamento n.º 381/2017:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra) — RMUE 15146

Município de Espinho**Regulamento n.º 382/2017:**

Regulamento de Uso da Marca «Espinho Surf Destination» 15189

Município de Felgueiras**Edital n.º 513/2017:**

Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada 15193

Edital n.º 514/2017:

Alteração do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador 15197

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 8245/2017:**

Conclusão do período experimental — técnico superior de engenharia do ambiente 15203

Aviso n.º 8246/2017:

Conclusão do Período Experimental — Assistentes Operacionais — Auxiliares de Ação Educativa 15203

Declaração de Retificação n.º 485/2017:

Retificação do Aviso n.º 6239/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2017 15203

Município da Lourinhã**Aviso n.º 8247/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum — assistente operacional (serralheiro mecânico) 15203

Município de Portimão**Aviso n.º 8248/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Alexandra Martins Rodrigues Evangelista (técnica superior) 15205

Aviso n.º 8249/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Pedro Mascarenhas Gonçalves Valongo (técnico superior) 15206

Aviso n.º 8250/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel (técnica superior) 15206

Aviso n.º 8251/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 6 trabalhadores (assistentes operacionais — atividade de cozinheiro) 15206

Aviso n.º 8252/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Apolinário Crisóstomo (assistente técnica) 15206

Aviso n.º 8253/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rosa de Jesus Guerreiro Sousa Martins (assistente operacional) 15207

Aviso n.º 8254/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Mara Franco Sequeira (técnica superior) 15207

Município do Porto**Aviso n.º 8255/2017:**

Publicação de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de AT, TS 15207

Município da Ribeira Grande**Aviso n.º 8256/2017:**

Pedido de exoneração do secretário da vereação Miguel Filipe Pacheco Andrade 15211

Município de Santa Maria da Feira**Regulamento n.º 383/2017:**

Projeto de alteração da tabela do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira 15211

Município de Vila Franca de Xira**Regulamento n.º 384/2017:**

Regulamento n.º 3/2017 — Regulamento do Conselho Municipal de Juventude 15213

Município de Vizela**Aviso n.º 8257/2017:**

Regulamento para a Atribuição do Prémio Municipal de Mérito a Alunos do Ensino Básico e Secundário do Concelho de Vizela 15215

União das Freguesias de Águeda e Borralha**Aviso n.º 8258/2017:**

Conclusão de período experimental 15217

União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros**Declaração de Retificação n.º 486/2017:**

Retificação do Aviso n.º 7136/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017 15217

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes**Aviso n.º 8259/2017:**

Abertura de procedimento concursal para ocupação de diversos postos de trabalhos previstos no mapa de pessoal 15217

Município da Trofa**Aviso n.º 8260/2017:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Administração Geral e Social (DAGS) 15220

PARTE J1





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6357/2017

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero, a seu pedido, do cargo de consultor da Casa Civil o Primeiro-Secretário de Embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, com efeitos a 24 de julho de 2017.

15 de junho de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310644983

Despacho n.º 6358/2017

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultor da Casa Civil o Primeiro-Secretário de Embaixada Hélder Filipe de Carvalho Joana, com efeitos a partir de 24 de julho de 2017 e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 90 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

15 de junho de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310645022

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 484/2017

Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 17 de julho de 2017, a data do Despacho n.º 6226/2017, retifica-se que onde se lê: «11 de junho de 2017» deve ler-se «11 de julho de 2017».

17 de julho de 2017. — Pelo Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*. — A Secretária-Geral Adjunta, *Helena Afonso*.

310645671

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 6359/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração.

«Grã-Cruz da Ordem de Orange-Nassau» — Países Baixos

Embaixador José de Bouza Serrano

14 de junho de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310590104



PARTE C

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 8232/2017

Nos termos do disposto dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de maio de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Anabela Pereira Monteiro Cruz na carreira/categoria de assistente técnico. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,18 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

12 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

310609018

Aviso n.º 8233/2017

Nos termos do disposto dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de maio de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador João Público Amaral dos Santos na carreira/categoria de assistente técnico. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,32 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

12 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

310609067

Despacho (extrato) n.º 6360/2017

Por meu despacho de 22 de março de 2017, e após anuência, de S. Ex.ª o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Ricardo Manuel dos Santos Teixeira, assistente operacional do mapa de pessoal Civil da Marinha, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017, ficando posicionado entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório entre 7 e 8, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

12 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

310608857

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6361/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Alexandra Bento Barata, cargo para o qual havia sido designada pelo meu Despacho n.º 1538/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho 2017.

1 de julho de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

310608751

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 6362/2017

Considerando os serviços prestados ao desporto nacional e as classificações relevantes em competições internacionais de motocross alcançadas pelo praticante Rui Jorge Dias Gonçalves;

Evidenciando que foi o primeiro piloto português a alcançar o título de vice-campeão do mundo de motocross em MX2 em 2009;

Destacando que é o praticante português com melhor classificação nos campeonatos do mundo de motocross nas classes de MX1 e MX2;

Reconhecendo que, com 31 anos de idade, e após 16 anos de competição ao mais alto nível na F1 do motocross, o praticante Rui Gonçalves apresenta um currículo desportivo com títulos internacionais de grande valia: 2012: 10.º lugar no Campeonato do Mundo de Motocross MX1; 2011: 6.º lugar no Campeonato do Mundo de Motocross MX1; 2009: 2.º lugar no Campeonato do Mundo de Motocross MX2; 2008: 5.º lugar no Campeonato do Mundo de Motocross MX2; 2006: 7.º lugar no Campeonato do Mundo de Motocross MX2; 2005: 10.º lugar no Campeonato do Mundo de Motocross MX2;

Considerando que é um dos mais respeitados pilotos de motocross na classe MX1 e que obteve o reconhecimento do 10 vezes Campeão do Mundo, Stefan Everts, tendo sido apoiado pelo mesmo no percurso da sua carreira internacional;

Destacando-se que é recordista mundial na categoria Motocross das Nações, com 15 participações entre 2001 e 2016;

Reconhecendo que é motivador de numerosos jovens aspirantes a serem campeões, sendo indubitavelmente um exemplo de atleta a seguir e considerado o melhor piloto português de motocross de todos os tempos;

Considerando que a sua longa, prestimosa e diversificada carreira é um exemplo de brio profissional, vontade, determinação e contributo excepcional em prol do motociclismo a nível nacional e internacional, que importa reconhecer e premiar;

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março, a concessão a Rui Jorge Dias Gonçalves da medalha de mérito desportivo.

1 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

310608776

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia, Maia

Louvor n.º 205/2017

No passado dia 1 de junho de 2017 cessou funções, por aposentação, a professora Maria Elisabete Silva Moreira, colocada na Escola Secundária do Castelo da Maia no dia 1 de setembro de 1994.

Desde sempre desempenhou o seu trabalho com uma enorme dedicação, competência e profissionalismo, demonstrando uma forte consciência ética e cívica, acrescida de uma grande capacidade para o exercício e aprofundamento das relações interpessoais.

Assim, no momento em que se aposenta, o conselho geral, na reunião do passado dia 26 de junho de 2017, aprovou por unanimidade um Louvor à referida Professora, como prova de reconhecimento e apreço pelas qualidades profissionais e humanas reveladas no exercício das suas funções, atestada na enorme dedicação a este agrupamento de escolas, de um modo particular, neste conselho geral e na Escola Secundária do Castelo da Maia.

29 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Emília Santos Cabral de Galdes Fernandes*.

310607739

Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé

Despacho n.º 6363/2017

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé reunido no dia 12 de junho de 2017, de acordo com estabelecido no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deliberou por unanimidade a recondução do Professor Carlos Alberto Antunes Fer-

nandes no cargo de Diretor para o quadriénio de 2017-2021, com efeitos a partir de 4 de setembro de 2017.

30 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Rui Farias de Sousa*.

310605162

Agrupamento de Escolas de Marinheiros, Salvaterra de Magos

Louvor n.º 206/2017

Ao cessar funções como Diretor do Agrupamento de Escolas de Marinheiros, venho, por este meio, reconhecer e prestar público louvor à minha subdiretora, Noémia Margarida Matos Marques, pela integridade de caráter, elevados nível e rigor intelectuais, competência profissional, para o trabalho de parceria com professores e funcionários, assim como pelas suas excecionais qualidades pessoais que se pautam pela afirmação constante dos valores da lealdade, abnegação e espírito de missão. Ao longo destes oito anos letivos em que exerceu estas funções fomentou, através de uma postura de honestidade, integridade, dignidade, honra, imparcialidade, responsabilidade, coerência, sentido de dever, dedicação à causa pública e ao bem comum, uma inigualável contribuição para o alcançar de uma qualidade educativa de excelência.

30 de junho de 2017. — O Diretor, *Mário João Colaço Agreiro*.

310608832

Louvor n.º 207/2017

Ao cessar funções como Diretor do Agrupamento de Escolas de Marinheiros, venho, por este meio, reconhecer e prestar público louvor à docente, Maria Manuela Carvalho Pinto Fernandes, que exerceu as funções de Adjunta do Diretor neste Agrupamento de Escolas, pela integridade de caráter, elevados nível e rigor intelectuais, competência profissional, invulgar aptidão para o trabalho pedagógico direto com alunos e para o trabalho de parceria com professores e encarregados de educação, assim como pelas suas excecionais qualidades pessoais que se pautam pela afirmação constante dos valores da lealdade, abnegação e espírito de missão. Ao longo destes anos fomentou, através de uma postura de honestidade, integridade, dignidade, honra, enorme espírito de sacrifício, imparcialidade, responsabilidade, coerência, sentido de dever, dedicação à causa pública e ao bem comum, uma inigualável contribuição para o alcançar de uma qualidade educativa de excelência.

30 de junho de 2017. — O Diretor, *Mário João Colaço Agreiro*.

310608962

Louvor n.º 208/2017

Ao cessar funções como Diretor do Agrupamento de Escolas de Marinheiros, venho, por este meio, reconhecer e prestar público louvor à docente, Ana Sofia Esteves Baptista Gonçalves, que exerceu as funções de Adjunta do Diretor neste Agrupamento de Escolas pela integridade de caráter, elevados nível e rigor intelectuais, competência profissional, invulgar aptidão para o trabalho pedagógico direto com alunos e para o trabalho de parceria com professores, funcionários pais e encarregados de educação, assim como pelas suas excecionais qualidades pessoais que se pautam pela afirmação constante dos valores da lealdade, abnegação e espírito de missão. Ao longo destes oito anos letivos fomentou, através de uma postura de honestidade, integridade, dignidade, honra, enorme espírito de sacrifício, imparcialidade, responsabilidade, coerência, sentido de dever, dedicação à causa pública e ao bem comum, uma inigualável contribuição para o alcançar de uma qualidade educativa de excelência.

30 de junho de 2017. — O Diretor, *Mário João Colaço Agreiro*.

310609026

Louvor n.º 209/2017

Ao cessar funções como Diretor do Agrupamento de Escolas de Marinheiros, venho, por este meio, reconhecer e prestar público louvor à coordenadora técnica e encarregada dos assistentes operacionais, respetivamente, Maria Fátima Morais Brazinha e Maria Conceição Simões Ferreira Lopes, pela integridade de caráter, competência profissional, para o trabalho de parceria com os outros, assim como pelas suas excecionais qualidades pessoais que se pautam pela afirmação constante dos valores da lealdade, abnegação e espírito de missão.

Louvo, ainda, publicamente todos os assistentes técnicos e operacionais que dirigiram ao longo destes oito anos letivos neste Agrupamento, que se dedicaram à causa do serviço público educativo e estiveram

com espírito de missão nesta nobre incumbência de contribuir para a qualidade educativa dos nossos jovens.

30 de junho de 2017. — O Diretor, *Mário João Colaço Agreiro*.
310609148

Agrupamento de Escolas de Pardilhó, Estarreja

Aviso n.º 8234/2017

No âmbito das competências que me são conferidas pelo ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, nomeio para o exercício das funções de Subdiretora, a Professora Leontina Alves Pereira Pinto, P. Q. A., do Grupo 910 e para o exercício das funções de Adjunto a educadora Maria do Carmo Fragoso Pinho, P. Q. A., do Grupo 100 e o docente e o docente Carlos Jorge Santos Gonçalves, Q. Z. P., do Grupo 110.

14/07/2017. — A Diretora, *Lurdes Conceição Miranda Figueiredo Pereira*.

310641945

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Despacho n.º 6364/2017

Por despacho de 21 de junho do Diretor deste Agrupamento de Escolas, foram nomeados para o exercício de funções de Subdiretor a Professora do Quadro de Escola do grupo 320, Ester Leonor de Sousa Ferreira Pires, e para o exercício de funções de Adjunto do Diretor o Professor do Quadro de Escola do grupo 600, Alexandre Bruno Coelho Sampaio Teixeira, e a Professora do Quadro de Escola, do grupo 910, Ruth Pinto Teixeira Silva nos termos do ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

30 de junho de 2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, *António Sorte Pinto*.

310607496

Despacho n.º 6365/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido normativo, no dia 13 de junho de 2017, ao docente do Quadro de Agrupamento, António Sorte Pinto, pertencente ao grupo de recrutamento 110, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, para o quadriénio de 2017-2021, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

30 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José da Silva Teixeira*.

310607406

Agrupamento de Escolas de Sousel

Despacho n.º 6366/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º destes normativos, no dia 29 de junho de 2017, ao Professor José Mariano Lopes Copeto Galveias para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Sousel, para o quadriénio de 2017-2021, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

30 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria José Simas Espanhol Marques*.

310606459

Agrupamento de Escolas de Venda do Pinheiro, Mafra

Despacho n.º 6367/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação

dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º destes normativos, no dia 28 de junho de 2017, à professora Filipa Maria Peres Almeida Dias Anjos Carvalho para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Venda do Pinheiro, para um mandato de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

30 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Nunes Maio*.

310605981

Louvor n.º 210/2017

Ao cessar as minhas funções, louvo publicamente a Sr.ª Adjunta, docente Ana Maria Mendes Santos Veríssimo Ferreira pela forma altamente responsável no desempenho das suas funções.

A docente acompanhou-me neste último ano, sempre com excelente sentido de responsabilidade, competência, profissionalismo, lealdade e dedicação, tendo a sua colaboração sido irrepreensível em todo o trabalho dinamizado no âmbito das suas responsabilidades. Expresso assim o meu reconhecimento e gratidão pela sua nobreza, elevado caráter e brio profissional que sempre manteve, agradecendo-lhe a sua disponibilidade permanente.

30 de junho de 2017. — O Diretor, *José António Paulo Felgueiras*.

310609286

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 6368/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do ministro da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da rede de Centros do IEFP, I. P., na Marinha Grande, Leiria, com início no ano de 2017, nos termos do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnico/a Especialista em Comércio Internacional.

3 — Área de formação em que se insere — 341. Comércio.

4 — Perfil profissional que visa preparar — Técnico/a Especialista em Comércio Internacional — o/a Técnico/a Especialista em Comércio Internacional visa contribuir para o desenvolvimento internacional sustentável da empresa, através da pesquisa e modernização dos mercados internacionais nos quais a empresa se movimenta, da prospeção/promoção, negociação, realização e acompanhamento das vendas dos seus produtos e ou serviços nos mercados estrangeiros e da otimização de processos de importação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Elaborar estudos de mercado relativos aos segmentos estratégicos do mercado alvo da empresa, posicionamento e estratégia de *marketing* nos mercados externos;

Gerir as vendas em contexto internacional (exportação);

Gerir as compras em contexto internacional (importação);

Coordenar os serviços de apoio à importação e à exportação;

Gerir relações profissionais em contexto multicultural.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	
			Total (4)	Contacto (5)		
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Português e técnicas de comunicação empresarial	37,5	25	1,5	
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua espanhola no quotidiano	37,5	25	1,5	
	310. Ciências sociais e do comportamento	Gestão de equipas	37,5	25	1,5	
	347. Enquadramento na organização/empresa	Gestão do tempo e organização do trabalho	37,5	25	1,5	
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5	
	341. Comércio	Comércio e organização empresarial	37,5	25	1,5	
<i>Subtotal</i>			225	150	9	
Tecnológica	341. Comércio	<i>Marketing</i> internacional e estudos de mercado	75	50	3	
	482. Informática na ótica do utilizador	Tecnologias de informação e comunicação	75	50	3	
	347. Enquadramento na organização/empresa	Sistemas de informação de suporte à gestão das operações de comércio internacional.	37,5	25	1,5	
	341. Comércio	1. Relações comerciais — prospeção.	75	50	3	
		Relações comerciais — propostas e instrumentos de gestão e monitorização da atividade comercial.	37,5	25	1,5	
		Negociação e venda em contexto internacional.	75	50	3	
		Atendimento e serviço pós-venda	37,5	25	1,5	
		Gestão das importações e aprovisionamentos	75	50	3	
		Aprovisionamentos — novas tecnologias e instrumentos de gestão das compras.	37,5	25	1,5	
		Comércio internacional — enquadramento	75	50	3	
		Comércio internacional — operações financeiras e sistemas de seguros.	75	50	3	
		Comércio internacional — fiscalidade e gestão de riscos.	75	50	3	
		Comércio internacional — <i>incoterms</i>	37,5	25	1,5	
		Gestão e comunicação intercultural	75	50	3	
		Direito internacional	75	50	3	
		Economia internacional	37,5	25	1,5	
		Língua espanhola — atividade empresarial	75	50	3	
		Língua inglesa — atividade empresarial	75	50	3	
		Língua espanhola — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3	
		Língua inglesa — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3	
<i>Subtotal</i>				1 275	850	51
Em contexto de trabalho			Formação em Contexto de Trabalho	500	500	20
<i>Total</i>			2 000	1 500	80	

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	25/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira — iniciação — inglês	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação — inglês.	75	50	3
		Língua estrangeira — iniciação — francês	75	50	3
		Língua estrangeira — iniciação — espanhol	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação — espanhol	75	50	3
<i>Total</i>			375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

310607569

Despacho n.º 6369/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do ministro da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da rede de Centros do IEFP, I. P., em Faro, com início no ano de 2017, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação — Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão.

3 — Área de formação em que se insere — 481. Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão — o/a Técnico/a Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão é o/a profissional que implementa as tecnologias informáticas nas empresas e nas organizações em geral, designadamente ao serviço das várias vertentes da gestão.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar ferramentas informáticas de apoio às diversas vertentes da gestão, nomeadamente de gestão de recursos humanos, de gestão financeira, de gestão comercial, de gestão de compras e de gestão de armazéns;

Proceder ao planeamento, instalação e configuração de sistemas e equipamentos informáticos e de redes estruturadas;

Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais, nomeadamente ao nível da definição e aplicação de políticas de segurança e de estratégias coerentes de cópia de segurança de dados;

Realizar a gestão e a manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto e de folha de cálculo;

Estruturar e aceder a bases de dados;

Proceder à disponibilização de conteúdos na Internet, designadamente através da utilização de uma linguagem de *script*.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Inglesa	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
<i>Subtotal</i>	461. Matemática.	Matemática.	75	50	3
			225	150	9
Tecnológica	347. Enquadramento na Organização/Empresa 345. Gestão e Administração	Empresa — estrutura e funções Gestão de recursos humanos Gestão contabilística Gestão comercial e aprovisionamento	37,5	25	1,5
			37,5	25	1,5
	481. Ciências Informáticas.	Aplicações de gestão de empresas Aplicações de gestão de recursos humanos Aplicações de gestão contabilística/financeira Aplicações de gestão comercial e aprovisionamento Componentes físicas de um sistema informático. Componentes físicas numa rede de dados Avaliação de necessidades de equipamento e de redes numa organização. Montagem e configuração de sistemas informáticos e de redes. Avaliação de necessidades de programas e instalação de <i>software</i> numa organização. Instalação e gestão de sistemas operativos de redes Políticas de segurança dos sistemas informáticos e de redes. Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto. Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo. Introdução aos sistemas de informação Análise de sistemas e estruturação de bases de dados Metodologias de análise e desenvolvimento de sistemas. Criação de estrutura de base de dados em SQL Programação em SQL Tecnologias de acesso a base de dados Disponibilização de conteúdos na <i>web</i> Programação — Algoritmos Estruturas de controlo num programa informático Programação estruturada e tipos de dados Estruturas de dados estáticas Estruturas de dados compostas Estruturas de dados dinâmicas Introdução à programação orientada a objetos Programação orientada a objetos — aprofundamento	37,5	25	1,5
			37,5	25	1,5
<i>Subtotal</i>			1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	400	400	16
<i>Total</i>			1 900	1 400	76

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir

integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . .	Língua estrangeira (Inglês) — iniciação	75	50	3
		Língua estrangeira (Inglês) — continuação.	75	50	3
Tecnológica	345. Gestão e Administração	Introdução ao código de contas e normas contabilísticas.	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística	37,5	25	1,5
		Aprovisionamento, logística e gestão de <i>stocks</i>	75	50	3
		Noções básicas de gestão técnica de Recursos Humanos.	75	50	3
<i>Total</i>			375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

310607309

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 8235/2017

Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades de contratação de pessoal docente, da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o ano escolar de 2017/2018

Torna-se público que, por despacho de 16 de março de 2017 do Vogal do Conselho Diretivo, com competência delegada pelo Conselho Diretivo para a prática deste ato, ao abrigo do disposto no ponto 2.3.1 da Deliberação n.º 59/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro, e na sequência da devida autorização da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, por despacho de 21 de abril de 2017, e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, através de despacho de 26 de junho de 2017, tendo-se dado cumprimento ao procedimento prévio previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, se encontra aberto concurso destinado a educadores(as) de infância e a professores(as) dos ensinos básico e secundário para contratação a termo certo de pessoal docente.

O presente concurso abrange a contratação inicial para o exercício temporário de funções docentes e a constituição de uma reserva de recrutamento, nos termos aplicáveis do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 33.º, os n.ºs 1 a 5 do artigo 42.º e o artigo 42.º-A do mesmo diploma.

No presente concurso haverá lugar à renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, desde que verificadas, nos termos aplicáveis, as condições previstas no n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

1 — Legislação aplicável

1 — O presente concurso de pessoal docente observa o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março.

2 — O concurso rege-se, nos termos aplicáveis, pelos seguintes normativos:

a) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, adiante designado como ECD, na redação em vigor;

b) Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor;

c) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação em vigor;

d) Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio;

e) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação em vigor;

f) Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;

g) Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;

h) Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro;

i) Despacho n.º 19018/2002, de 27 de agosto, na redação em vigor;

j) Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio;

k) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas regulado na LTFP.

II — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Podem ser opositores(as) ao concurso todos(as) aqueles(as) que, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 22.º do ECD.

2 — Requisitos gerais:

2.1 — A prova documental dos requisitos de admissão ao concurso é feita no momento da apresentação da candidatura.

2.2 — As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação em vigor.

2.3 — A habilitação profissional para a educação especial é conferida por uma qualificação profissional para a docência acrescida de uma formação especializada acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas áreas e domínios constantes da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos identificados na mesma portaria.

2.4 — As qualificações profissionais para o grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica, são as seguintes:

a) Qualificações profissionais nos termos do Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio, e pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas;

b) Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea *a*) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos pela habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

2.5 — A habilitação profissional para o grupo de recrutamento 120 — Inglês é a conferida pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro.

3 — Requisitos específicos:

3.1 — Se opositores(as) à lecionação de ensino de surdos, os(as) candidatos(as) deverão fazer prova de serem detentores(as) de formação em Língua Gestual Portuguesa certificada pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto, conforme disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, devendo a certificação conferir o nível de iniciação (120 horas) ou superior.

3.2 — Se opositores(as) à lecionação de ensino de surdo-cegos, os(as) candidatos(as) deverão fazer prova de serem detentores(as) de formação especializada, de acordo com o elenco de cursos e domínios que conferem habilitação para o grupo de recrutamento 930 — Educação Especial 3, e de formação em Língua Gestual Portuguesa certificada pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto, conforme disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro devendo a certificação conferir o nível de iniciação (120 horas) ou superior.

III — Suprimento de necessidades temporárias de contratação de pessoal docente

1 — Este concurso visa o suprimento de necessidades temporárias de contratação de pessoal docente através da contratação inicial de indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência.

2 — No presente concurso haverá lugar à renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo, efetuada através de adenda no respetivo contrato, no mesmo grupo de recrutamento, se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Manutenção do horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;
- b) Avaliação de desempenho com a classificação mínima de *Bom*;
- c) Concordância expressa das partes.

3 — A renovação do contrato dos(as) docentes do grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica carece de parecer favorável do bispo da diocese de Lisboa, de acordo com o n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.

4 — Considera-se «horário anual» aquele que decorre da colocação através da contratação inicial.

5 — É considerado «equiparado a horário anual» aquele que corresponde à colocação obtida através da reserva de recrutamento, até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades educativas ou letivas, e o fim do ano escolar.

6 — A qualificação estabelecida no número anterior produz os mesmos efeitos que a estabelecida no n.º 4, com exceção dos remuneratórios.

7 — A colocação, em regime de contratação, é efetuada por contrato de trabalho a termo resolutivo, tendo como duração mínima 30 dias e máxima até ao final do ano escolar, incluindo período de férias.

8 — Os(As) candidatos(as) apenas poderão ser opositores(as) ao(s) grupo(s) de recrutamento para os quais possuem habilitação profissional.

9 — A quota de emprego destinada à contratação a termo por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é calculada por grupo de recrutamento e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no n.º 1 do capítulo IV.

10 — O recrutamento e a contratação dos(as) candidatos(as) portadores(as) de deficiência far-se-ão de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

IV — Prioridade na ordenação dos(as) candidatos(as) e critérios de colocação

1 — Os(As) candidatos(as) ao presente concurso são ordenados(as) de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade — Docentes que celebraram contrato a termo resolutivo certo no ano escolar de 2016/2017, em horário anual e completo, com instituição vocacionada para acolhimento, educação e ensino de crianças e jovens em perigo e de educação e formação de crianças e jovens surdos(as) e surdocegos(as) (em caso de empate é considerado o maior número de dias naquelas instituições);

b) 2.ª prioridade — Docentes qualificados(as) profissionalmente para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em instituição vocacionada para acolhimento, educação e ensino de crianças e jovens em perigo e de educação e formação de crianças e jovens surdos(as) e surdocegos(as) em pelo menos 365 dias nos últimos quatro anos escolares (em caso de empate é considerado o maior número de dias prestados naquelas instituições);

c) 3.ª prioridade — Docentes qualificados(as) profissionalmente para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam.

2 — Para efeitos de ordenação na 1.ª ou 2.ª prioridade, na altura da candidatura os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento comprovativo de prestação de serviço efetivo em funções docentes de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

3 — Os critérios de colocação são os seguintes:

1.º Graduação, dentro de cada prioridade, de docentes com formação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nos grupos de recrutamento onde está apurada essa necessidade;

2.º Graduação, dentro de cada prioridade.

V — Graduação dos(as) candidatos(as)

1 — A graduação dos(as) candidatos(as) é, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, determinada pelo resultado da soma dos valores obtidos, nos termos das alíneas seguintes:

a) A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação;

b) Com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma:

i) Do número de dias de serviço docente ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de *Bom*, nos termos do ECD, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor(a) até ao dia 31 de agosto de 2016;

ii) Com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas.

2 — Para efeito da graduação profissional dos(as) docentes com formação especializada em Educação Especial é aplicado o disposto no número anterior, relevando para o efeito a classificação profissional da graduação obtida no curso de especialização.

3 — O tempo de serviço dos(as) candidatos(as) à Educação Especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, do seguinte modo:

a) A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) candidato(a) obteve a qualificação para o grupo de recrutamento da Educação Especial, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, até ao dia 31 de agosto de 2016, conforme a subalínea i) da alínea b) do n.º 1;

b) Todo o tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) candidato(a) obteve a qualificação para a Educação Especial e prestado noutro grupo de recrutamento, é ponderado em 0,5, com arredondamento às milésimas, conforme a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1.

4 — Para efeitos de graduação dos(as) candidatos(as), considera-se tempo de serviço o prestado como educador(a) de infância ou professor(a) dos ensinos básico e secundário, bem como o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

5 — É contado como tempo de serviço o prestado pelos(as) docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, ainda que não satisfaça a verificação do requisito do tempo mínimo exigido para a avaliação de desempenho.

6 — Os(As) candidatos(as) com formação inicial conferente do grau académico de bacharelato que, complementarmente à formação profissional inicial, tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º do ECD até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação conjunta da formação inicial e daquele curso.

7 — Para efeito do disposto no número anterior e sempre que não tenha sido atribuída classificação final ponderada, esta é determinada através da fórmula seguinte, cujo quociente é arredondado às milésimas:

$$(3CP + 2C) / 5$$

sendo que *CP* corresponde à classificação profissional obtida na formação inicial e *C* corresponde à classificação obtida no curso a que se refere o número anterior.

VI — Ordenação final dos(as) candidatos(as)

1 — A ordenação final dos(as) candidatos(as) faz-se, dentro dos critérios de prioridade fixados no capítulo IV, por ordem decrescente da respetiva graduação.

2 — Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos(as) candidatos(as) respeita a seguinte ordem de preferências:

a) Candidatos(as) com classificação profissional mais elevada, nos termos do capítulo V;

b) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

c) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;

d) Candidatos(as) com maior idade;

e) Candidatos(as) com o número de candidatura mais baixo.

VII — Procedimentos do concurso

VII.I — Prazos de apresentação da candidatura

1 — O concurso aberto pelo presente aviso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os grupos de recrutamento, níveis e graus de ensino.

2 — O prazo para apresentação ao concurso é de 5 dias úteis, tendo início no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República* e na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt, e terminando às 23 horas e 59 minutos, hora de Portugal Continental, do último dia do prazo fixado.

3 — O presente aviso será publicitado em jornal de expansão nacional através de extrato.

VII.II — Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso é formalizada, mediante o preenchimento de formulário eletrónico, de utilização exclusiva e obrigatória, publicitado na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt, organizada de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

- a) Elementos legais de identificação do(a) candidato(a);
- b) Prioridade em que o(a) candidato(a) concorre;
- c) Elementos necessários à ordenação do(a) candidato(a).

2 — Em caso de comprovada dificuldade e ou impossibilidade de preenchimento do formulário eletrónico referido no ponto anterior, mediante solicitação prévia a enviar para o endereço eletrónico candidaturas.docentes1718@casapia.pt, poderá ser disponibilizado apoio presencial para o preenchimento do mesmo, nos Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I. P., sitos na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, no horário de expediente de funcionamento dos serviços, entre as 9 horas e as 18 horas, e até à data limite fixada para apresentação das candidaturas.

3 — Caso o(a) candidato(a) seja opositor(a) a vários grupos de recrutamento, será respeitada, para efeitos de colocação, a ordem por si estabelecida no respetivo formulário de candidatura.

4 — Os elementos constantes do formulário de candidatura devem ser comprovados através de documentos apresentados aquando da candidatura, sob pena de exclusão.

5 — O tempo de serviço declarado no formulário de candidatura é contado até 31 de agosto de 2016, devendo ser apurado de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

VII.III — Documentos a apresentar

1 — Juntamente com o preenchimento obrigatório e exclusivo do formulário eletrónico, os(as) candidatos(as) devem anexar, dentro do prazo estabelecido para apresentação da candidatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(is) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do(s) respetivo(s) curso(s) e a(s) classificação(ões) obtida(s);
- b) Certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado antes e após a profissionalização, no caso de os(as) candidatos(as) já terem exercido funções docentes;
- c) Documento comprovativo de prestação de serviço efetivo de funções docentes em instituição vocacionada para acolhimento, educação e ensino de crianças e jovens em perigo e de educação e formação de crianças e jovens surdos(as) e sudocegos(as), para efeitos de ordenação na 1.ª ou 2.ª prioridade;
- d) Documento comprovativo da última avaliação de desempenho atribuída;
- e) Declaração da escola a comprovar a titularidade da profissionalização e ou publicação do despacho de homologação no *Diário da República*, se for caso disso;
- f) Declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento/disciplina(s) em que realizou o estágio pedagógico, no caso de professores(as) portadores(as) de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências;
- g) Os(As) candidatos(as) que adquiriram habilitações para a docência em país estrangeiro devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de

28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;

h) Os(As) candidatos(as) que adquiriram habilitações para a docência no Brasil devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;

i) Os(As) candidatos(as) opositores(as) ao concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem apresentar documento comprovativo de serem portadores(as) de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

j) Documento comprovativo de certificação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;

k) Documento comprovativo de formação especializada, de acordo com o elenco de cursos e domínios que conferem habilitação para o grupo de recrutamento 930 — Educação Especial 3 e de certificação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

2 — Os(As) candidatos(as) opositores(as) ao grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica devem ainda apresentar, dentro do prazo estabelecido para apresentação da candidatura, declaração de concordância do bispo da diocese de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a qual deve ser solicitada nos serviços responsáveis pelo ensino da Igreja Católica nas escolas.

3 — No momento da aceitação da colocação os(as) docentes selecionados(as) devem apresentar prova documental dos seguintes dados:

- a) Declaração de robustez física, perfil psíquico e características de personalidade indispensáveis ao exercício da função e vacinação obrigatória;
- b) Certificado do registo criminal para efeitos do exercício de funções docentes ou de formação, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação em vigor.

VII.IV — Motivos de não admissão e de exclusão

1 — Não são admitidas as candidaturas que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da respetiva candidatura, nomeadamente:

- a) Submissão do formulário eletrónico fora do prazo estipulado para o efeito;
- b) Apresentação da candidatura em suporte de papel;
- c) Preenchimento do formulário de candidatura de forma irregular, considerando-se como tal a inobservância das respetivas instruções.

2 — São excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que não apresentem documentação comprovativa dos elementos constantes da candidatura.

3 — São, ainda, excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que, para além de outras causas previstas na lei:

- a) Não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 22.º do ECD;
- b) Não possuam qualificação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam;
- c) Se encontrem integrados(as) na carreira docente e ocupando posto de trabalho no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., à data de 31 de dezembro de 2016.

4 — São excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que apresentem candidaturas indevidas, nomeadamente, candidatos(as) abrangidos(as) por penalidades previstas na lei.

VII.V — Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) ao concurso

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, são elaboradas a lista provisória ordenada de candidatos(as) admitidos(as), organizada por grupos de recrutamento, correspondendo, respetivamente, a educadores(as) de infância e professores(as) dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, e a lista provisória de candidatos(as) excluídos(as).

2 — As listas referidas no número anterior são publicitadas na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt, constituindo este o meio oficial de comunicação aos(as) candidatos(as).

3 — Em cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, os(as) candidatos(as) encontram-se ordenados(as) por ordem decrescente da respetiva graduação profissional.

4 — A lista provisória ordenada de candidatos(as) admitidos(as) publicita os seguintes dados:

- a) Número de candidato(a), que corresponde ao número da candidatura;
- b) Número de ordem no(s) grupo(s) de recrutamento a que foi opositor(a);
- c) Nome do(a) candidato(a);
- d) Candidatura ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
- e) Data de nascimento;
- f) Classificação profissional;
- g) Tempo de serviço prestado antes da qualificação profissional (dias);
- h) Tempo de serviço prestado após a qualificação profissional (dias);
- i) Certificação em Língua Gestual Portuguesa;
- j) Candidatura ao ensino de surdos;
- k) Candidatura ao ensino de surdocegos;
- l) Classificação final;
- m) Intenção de renovação de contrato;
- n) Intenção de integrar reserva de recrutamento.

5 — Na lista provisória de candidatos(as) excluídos(as), elaborada por grupos de recrutamento, são publicitados o número de candidato(a), que corresponde ao número da candidatura, o nome do(a) candidato(a) e o motivo da exclusão.

VII.VI — Reclamação dos dados constantes das listas provisórias do concurso

1 — Dos elementos constantes das listas provisórias, cabe reclamação, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

2 — A reclamação deve ser apresentada por escrito, em suporte de papel, e dirigida ao júri do concurso, através de formulário próprio, disponível na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt.

3 — Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias.

4 — Os(As) candidatos(as) cujas reclamações forem indeferidas são notificados(as) desse indeferimento no prazo de 5 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações.

5 — As reclamações dos(as) candidatos(as) que não forem notificados(as) nos termos do número anterior consideram-se deferidas.

6 — No mesmo prazo das reclamações e mediante requerimento escrito, os(as) candidatos(as) poderão desistir do concurso.

VII.VII — Publicitação de listas definitivas de ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) ao concurso

1 — Esgotado o prazo de apreciação e decisão das reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências do concurso.

2 — As listas definitivas de ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) são homologadas pelo Vogal do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., com competência delegada pelo Conselho Diretivo para a prática deste ato, ao abrigo do disposto no ponto 2.3.1 da Deliberação n.º 59/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro.

3 — Após a homologação referida no número anterior as listas definitivas são publicitadas na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt.

4 — O ato de homologação é suscetível de impugnação nos termos legais.

VII.VIII — Deveres de aceitação e apresentação

O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação por parte dos(as) candidatos(as) colocados(as) é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a anulação da colocação obtida e a impossibilidade de os(as) docentes serem colocados(as) mediante os concursos de contratação inicial e reserva de recrutamento, no ano escolar de 2017/2018.

VII.IX — Reserva de recrutamento

1 — Sempre que, em resultado do presente concurso, a lista definitiva de ordenação, após homologação pelo Vogal do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., com competência delegada pelo Conselho Diretivo para a prática deste ato, ao abrigo do disposto no ponto 2.3.1 da Deliberação n.º 59/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro, contiver um número de candidatos(as) admitidos(as) superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento.

2 — A reserva de recrutamento é utilizada sempre que haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o(a) candidato(a) selecionado(a) respeitando-se a graduação da lista definitiva de ordenação do presente concurso.

3 — A colocação de candidatos(as) através da reserva de recrutamento é efetuada por contrato de trabalho a termo resolutivo.

VIII — Composição do júri do concurso

O júri do presente concurso é composto por:

Presidente: Luís Manuel Martins Raimundo, técnico superior
Vogais efetivos(as):

Maria da Graça de Carvalho Correia de Freitas, Diretora Executiva do CED CEAS, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

Maria Margarida Santos de Freitas, técnica superior
Susana Machado Cordeiro de Castro, técnica superior

Vogais suplentes:

Silvia Martins Lopes Correia Duarte, técnica superior
Célia Marina Carvalho Tomás de Lemos Carvalho, técnica superior
Anabela Vargues Costa Dias, docente

10 de julho de 2017. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos,
Carla Peixe.

310634485

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 8236/2017

No âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de quatro postos de trabalho (M/F) da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do IGFCSS, IP, publicitado pelo Aviso n.º 2738/2017, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 16 de março, notifica-se que:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final da referência B) mencionada no Aviso em questão foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo do IGFCSS, IP, datado de 14/06/2017, encontrando-se as mesmas disponíveis para consulta na sede do IGFCSS, IP, sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862 (Torre das Antas), 3.º, Dtº, bem como na página eletrónica (<http://www4.seg-social.pt/gestao-de-recursos-humanos>).

2 — Foi efetuada a notificação prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria e pela via prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, considerando-se, dessa forma, efetuada a notificação de todos os candidatos dos atos administrativos de homologação das listas unitárias de ordenação final, designadamente para os efeitos do n.º 3 do art. 39.º daquela Portaria.

21 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

310581105

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 6370/2017

Nos termos do disposto no artigo 44.º e artigo 46.º, do Código Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 1594/2017, do Senhor Diretor de Segurança Social da Guarda, do Instituto da Segurança Social I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35 de 17 de fevereiro, subdelego na Chefe de Setor dos Assuntos Jurídicos e Contencioso, a licenciada, Zita de Lurdes Hilário Ribeiro, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes atos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras

entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do setor;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 47/2007 de 28 de Agosto;

3.1 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o art.º 27 n.º 1 e 3 da referida Lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3.2 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o art.º 28 do mesmo diploma;

3.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

3.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos Advogados;

3.5 — Retirar, nos termos do artigo 10 da lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

3.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias, administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

4 — Reclamar créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processo de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

4.1 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da segurança social nas comissões de credores;

4.2 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e acompanhamento dos processos em tribunal;

4.3 — Receber, instruir e elaborar projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de garantia salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos de gestão do referido Fundo.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo subdelegado no âmbito das matérias nele abrangidos, nos termos do disposto no Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, excetuando as constantes dos pontos 2.1 a 2.7.

29 de maio de 2017. — O Diretor de Núcleo de Apoio à Direção,
António José Amaral de Almeida.

310581024

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6371/2017

De acordo com a alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despachos de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde datados de 21 de março de 2017 e de Sua Ex.ª a Sr. Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público de 2 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do Enfermeiro Inácio José Palhinha Lopes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, EPE para integrar definitivamente o mapa de pessoal do ACES Central/ Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, com efeitos a 1 de junho de 2017, ao abrigo

do disposto no artigo 99.º do anexo à referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, entre as 2.ª e 3.ª posições remuneratórias da carreira especial de enfermagem e os níveis remuneratórios 19 e 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

26 de junho de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves.*

310606767

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 8237/2017

Torna-se público que a assistente de Psiquiatria da carreira especial médica, Ana Margarida Lopes Pinheiro Carreira Neto pertencente ao mapa de pessoal do CHPL declarou, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais.

4 de julho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira.*
310611594

Deliberação (extrato) n.º 708/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do CHPL de 09-01-2017:

Maria Isabel Rodrigues Ganhão, assistente de Psiquiatria da carreira especial médica, em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas nos seguintes locais:

05 horas semanais, em consultório privado na Av. Elias Garcia n.º 137 6.º Andar, Lisboa;
10 horas semanais, na Unidade de Cuidados de Saúde, S. A.

3 de julho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira.*

310607933

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 6372/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Tatiana Pereira de Matos, do mapa de pessoal da DGAE — Direção-Geral das Atividades Económicas, para prestar assessoria e apoio técnico nos processos da área da sua experiência e especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, incluindo despesas de representação.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela DGAE — Direção-Geral das Atividades Económicas e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13.º do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — É aplicado à presente designação o disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação em vigor.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 10 de julho de 2017.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Tatiana Pereira de Matos.
Ano de nascimento: 1986.

Habilitações académicas: Licenciatura (pré-Bolonha) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2004-2009). Mestrado Científico em Regulação e Direito da Concorrência (parte letiva 2014-2015); Pós-graduação em Contratação Pública: o Direito português à luz do Direito Europeu, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2009); Pós-graduação em Direito das Empresas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2011); Estágio de Advocacia pela Ordem dos Advogados, Conselho Distrital de Lisboa (2009).

Formação Complementar relevante: Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (2012). Estágio de verão no Julgado de Paz de Lisboa com o juiz coordenador nacional (2007).

Experiência Profissional: Exercício de advocacia na sociedade de advogados Raposo Subtil e Associados, com especial destaque para as áreas do direito imobiliário, executivo, financeiro e bancário, onde ressaltam entre as principais competências a elaboração de pareceres jurídicos, *due diligence* de sociedades, coordenação de reuniões semanais com clientes institucionais, operações de reestruturação financeira, elaboração de contratos nominados e inominados, assessoria jurídica nas áreas supra identificadas. Técnica estagiária da Direção-Geral da Qualificação da Oferta do Turismo de Portugal I. P. — Implementação de legislação na esteira da diretiva de serviços, nomeadamente, viagens organizadas e animadores turísticos, representação do Instituto em reuniões com associações de viagens organizadas (2011). Colunista no jornal CISTER — Consultório de justiça (2013).

Chefe de Divisão em substituição desde o dia 15 de janeiro de 2015 na Divisão da Coordenação dos Assuntos Europeus, da Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, na Direção-Geral das Atividades Económicas até ao dia 7 de julho de 2017.

Títulos e prémios: Advogada inscrita na Ordem com cédula definitiva (2012); Certificado de atribuição de prémio de melhor trabalho «Boas práticas e avaliação crítica de procedimentos no Turismo Portugal I. P.» (2011).

310639167

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 8238/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria José Viegas Calvino, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 5 e 7, com efeitos a 1 de julho de 2017.

27 de junho de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
310597436

Despacho n.º 6373/2017

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi cumprido o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

E considerando que no exercício do cargo foram alcançados bons resultados e demonstradas capacidades de liderança, de gestão e com-

promisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas;

Torno público que, por meu despacho proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Maria Helena do Carmo Sanches no cargo de Diretora de Serviços do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

29 de junho de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
310605438

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6374/2017

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação a António José Tabora Carapito, empresário em nome individual, com sede e instalações, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 24, lojas E e D, Apartado 805, 3884-995 Furadouro Ovar, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 7363/2014, de 28 de abril e é válido até 31 de dezembro de 2020.

2017-05-25. — O Presidente do Conselho Diretivo, *A. Mira dos Santos*.



ANEXO AO DESPACHO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/Alcance
Primeira Verificação, após reparação, e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático, de indicação contínua e descontínua.	II	22 kg

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/Alcance
Primeira Verificação, após reparação, e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático, de indicação contínua e descontínua.	III e IIII	6 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas	M1	20 mg a 200 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas	M2	1 kg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de contadores de tempo de bilhar e de ténis de mesa.		100 mg a 20 kg

Concelhos abrangidos:

Albergaria-a-Velha;
Espinho;
Murtosa;
Ovar;
S. João da Madeira.

310569515

Despacho n.º 6375/2017

Aprovação de modelo n.º 103.26.17.3.21

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, aprovo a Cisterna transportadora rodoviária da marca CISFRA, modelo SR3EA, fabricada pela empresa Cifra — Indústria Metalomecânica, L.ª, com sede na Zona Industrial do Reigoso — Lote 1, 3680-192 Reigoso.

1 — Descrição sumária

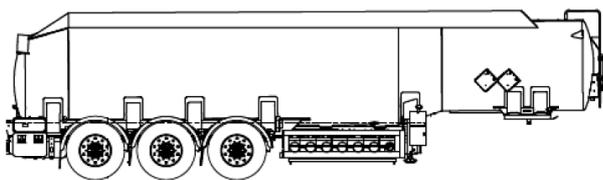
Trata-se de uma cisterna, do tipo autoportante, com uma capacidade total de 38 675 litros.

Apresenta formato elíptico, podendo ser de 1 a 7 compartimentos, transformando as divisórias em anteparas, sendo o volume compreendido entre divisórias ou anteparas inferior a 7500 litros.

Cada compartimento possui uma entrada de homem, uma válvula de fundo com sede interior, tubagem de descarga com válvula e tampa na extremidade.

A cisterna apresenta dispositivos de segurança que são constituídos por um sistema de 3 válvulas, designadamente válvula de segurança externa de 2", válvula de apoio à descarga DN 80 e sensor óptico. A cisterna deverá ainda possuir uma escada e uma passerelle com corrimão rebatível para acesso ao piso superior.

A figura seguinte apresenta o desenho esquemático da cisterna.



2 — Constituição

A cisterna é constituída por dois chassis, um à frente e outro à retaguarda.

O chassi pivô, à frente, é constituído por uma estrutura fechada soldada aos berços, que por sua vez são soldados à virola. Esta estrutura é constituída por duas longarinas longitudinais em forma de L com 10 mm de espessura. Entre estas longarinas existem duas travessas em forma de U com 250 mm de largura e 8 mm de espessura. Exteriormente às longarinas e no prolongamento das travessas existem apoios de 5 mm de espessura que se prolongam num ângulo de 130.º Toda esta estrutura é soldada entre si, à qual deverá ser fixada a placa do pivô.

O chassi da retaguarda é constituído por duas longarinas em T, com secção variável. Entre as longarinas existem quatro travessas em forma de U com 250 mm de largura e 6 mm de espessura. Exteriormente às longarinas e no prolongamento das travessas encontram-se os apoios com 6 mm de espessura que se prolongam num ângulo de 130.º

O para-choques será fixo às longarinas através de ligações aparafusadas.

O sistema deverá igualmente apresentar uma válvula de carga, uma válvula de descarga e uma válvula de fundo pneumática.

A cisterna é construída em alumínio, podendo ser utilizadas as ligas de alumínio EN AW 5088 H111/O, EN AW 5182 H111/O e EN AW 5186 H111/O.

3 — Condições de utilização

Este modelo de cisternas destina-se ao transporte de matérias constantes da lista de produtos com o código ADR 2015: LGBF/TU9 (Gasolina). Deve ser utilizada à pressão atmosférica, dentro de uma gama de temperatura compreendida entre -20°C e 50°C.

4 — Características metrológicas

Por compartimento, a cisterna apresenta uma capacidade mínima de 3220 litros e uma capacidade máxima de 38 675 litros, se apenas apresentar um único compartimento. A capacidade total é de 38 675 litros.

Para a medição da capacidade da cisterna, deverá existir uma placa de sondagem em cada compartimento. A placa terá acoplado um tubo, em alumínio, que servirá de guia para as réguas de sondagem volumétrica e milimétrica.

A régua de sondagem volumétrica é constituída por uma barra retangular de (30 × 6) mm, em alumínio, e deverá estar presente em cada compartimento.

A régua de sondagem milimétrica, de classe II, é constituída por uma barra retangular de (30 × 5) mm, em latão, com 2000 mm de comprimento.

5 — Inscrições

As cisternas comercializadas ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

- Marca e modelo;
- Ano de fabrico;
- Nome do fabricante ou importador;
- Capacidade nominal da cisterna ou de cada compartimento, numerados a partir da cabine do veículo;
- Temperatura de referência;
- Símbolo da Aprovação de Modelo.

6 — Marcações

As cisternas deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



7 — Selagem

Após as operações de controlo metrológico, os compartimentos das cisternas serão selados e punçoados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

8 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

9 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho.

2017-06-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Tampa entrada de homem

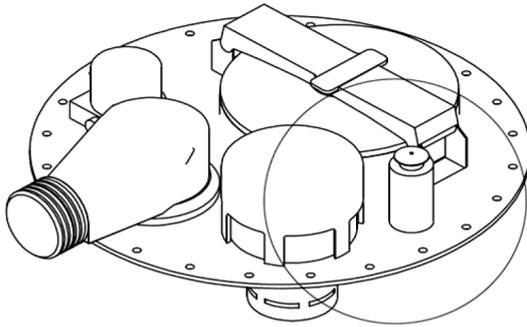


Figura 1: Selagem do compartimento da cisterna.

310583082

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 8239/2017

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Nos termos do estabelecido na alínea *b)* e *d)* do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cujo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado caducou, por motivo de aposentação, licença sem vencimento e falecimento, no ano de 2016.

Saídas ocorridas em 2016

Nome	Carreira/Categoria	Regime	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Cessação da RJEP
Ana Maria Nunes Duarte Lázaro	Assistente Técnico . . .	Aposentação	Entre a 7. ^a e 8. ^a	Entre 12 e 13	01.08.2016
António José da Silva Santos	Técnico Superior	Aposentação	Entre a 10. ^a e 11. ^a	Entre 45 e 48	01.09.2016
Carlos Alberto Mineiro Aires	Técnico Superior	Licença sem vencimento.	9. ^a	42	09.05.2016
Carlos Alberto Ressurreição Guedes	Assistente Técnico . . .	Aposentação	Entre a 9. ^a e 10. ^a a)	Entre 14 e 15	01.07.2016
Constantino Monteiro André Avelino	Técnico Superior	Aposentação	8. ^a	39	01.05.2016
José Domingos Da Fonseca Baptista	Técnico Superior	Aposentação	Entre a 9. ^a e 10. ^a	Entre 42 e 45	01.11.2016
Mabel Maria Oliveira Mota Tavares Silva	Técnico Superior	Aposentação	10. ^a	45	01.08.2016
Maria Emília Pires Ribeiro Texugo de Sousa Cristóvão	Técnico Superior	Aposentação	Entre a 5. ^a e 6. ^a	Entre 27 e 31	01.01.2016
Maria Natália Duarte Marreiros Nunes	Assistente Operacional.	Aposentação	5. ^a	5	01.08.2016
Maria Odete Gomes Pereira Cotovio	Assistente Técnico . . .	Aposentação	9. ^a	14	01.08.2016
Maria Paula Madeira de Brito Pereira	Técnico Superior	Aposentação	13. ^a	54	01.11.2016
Mercedes Maria de Almeida Moreira	Assistente Operacional.	Aposentação	Entre a 5. ^a e 6. ^a	Entre 5 e 6	01.05.2016
Paulo Jorge de Agostinho Trindade	Técnico Superior	Falecimento	8. ^a	9	17.09.2016
Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes	Técnico Superior	Aposentação	11. ^a	48	01.02.2016
Victor Manuel Laia Fernandes	Técnico Superior	Aposentação	Entre a 9. ^a e 10. ^a	Entre 42 e 45	01.12.2016

a) Posições remuneratórias complementares.

26 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310537333

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8240/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Norte, deste instituto, unidade orgânica de 2.º nível, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 2987/2017, no jornal “Público” de 22 de março de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, de 23 de março de 2017, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com efeitos à data de 19 de junho de 2017, o técnico superior Joaquim Jorge Tavares Vieira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Norte, deste Instituto, por considerar que o mesmo é detentor do perfil e da experiência profissional mais adequados ao exercício do respetivo cargo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, junta-se nota curricular do designado.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

Nota curricular

Nome: Joaquim Jorge Tavares Vieira
Formação académica e complementar:

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 1993.

Curso de pós-graduação em “Tecnologias e Materiais de paredes e pavimentos” — FEUP — (integrado no 7.º Mestrado em Construção de Edifícios — 1998/1999).

Curso cálculo de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais — LNEC (1994)

O Novo Regime de Empreitadas de Obras Públicas — IGAP — Porto (1994)

Formador — Certificado de Aptidão Profissional n.º EDF 38215/2004

Curso de patologias na envolvente dos edifícios — CICCOPN

Curso de reabilitação de edifícios — FEUP (Fevereiro/1996)

Curso de Cypecad — Top Informática (1998)

Curso de análise e dimensionamento de lajes fungiformes — FEUP (1998)

Curso de execução de plano de segurança na construção — FEUP (2000)

Curso de “Projetistas de Redes de Gás” — Ordem dos Engenheiros (2000)

Curso de Reabilitação dos Edifícios e Patologias dos betões — FEUP (2001)

Curso de Access Intermédio e Avançado — CICCOPN (2001).

Curso de Avaliação do Desempenho — IGAP (2005)

Método de avaliação do estado de conservação de edifícios (RNAU) — Aplicação experimental/inquérito — LNEC (2006)

Curso de formação para projetistas — Aplicação do novo RCCTE-DL 80/2006 — Universidade de Coimbra (2007)

Curso de formação “Código dos Contratos Públicos” — AICCOPN/InCI*/OE (2010)

“Formação Prática — Plataforma eletrónica de Contratação Pública — anoGovR4” — Porto — Edifício ano (2013)

Participação em vários congressos, seminários e formações, nacionais e internacionais, relacionadas com a área habitacional, designadamente: Qualificação/Requalificação, Programas de Realojamento, Promoção Habitacional Cooperativa, Avaliação e Reabilitação das Construções Existentes e Construção Sustentável.

Atividade profissional

1993 a 1997, Consultor técnico, em regime não permanente, da firma “Ferreira da Costa”

1993 a 1997, Técnico superior na Direção de Crédito Norte do INH — Instituto Nacional de Habitação

1998 a 2006, Chefe do Sector B de Controle Técnico Norte — Delegação do Porto do INH

2007 a 2009, Funções de Assessor na Delegação do Porto do IHRU

2010 a agosto de 2015, Técnico superior no Departamento de Financiamentos e Programas do Norte, Delegação do Porto do IHRU;

Desde agosto de 2015 no exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Reabilitação Urbana do Norte, da Direção de Gestão do Norte.

Projetista|Direção Técnica obras: Diversos projetos de especialidade de Engenharia Civil (estrutura, abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, redes de gás, acústica, térmica e ventilações)

Apresentação e formador:

1997 — Orador no seminário sobre o tema “Habitação de custos controlados/Programas de realojamento” — Governo Civil de Leiria

1998 — Orador no seminário sobre o tema “Habitação de custos controlados/Programas de realojamento” — Governo Civil de Coimbra

2003 — Orador no Workshop: “(Re) Pensar a Habitação Social” — Comissão de Coordenação da Região Centro — Coimbra

2004 e 2005 — Formador no Curso de Especialização e Pós-Graduação em Auditor de Habitação, organizado pela URBE — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção, nos módulos de habitação de custos controlados e habitação promovida por cooperativas — Instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

2006 — Orador no Seminário organizado pela AICCOPN e pelo INH, com o tema “Parcerias entre Autarquias — Empresas e INH na Construção/Recuperação de Habitação”, com a seguinte intervenção “PROHABITA — Programa de Realojamento”.

310636283

Aviso (extrato) n.º 8241/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Sul, deste instituto, unidade orgânica de 2.º nível, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 2993/2017, no jornal “Público” de 22 de março de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, de 23 de março de 2017, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com efeitos à data de 12 de junho de 2017, o técnico superior Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Sul, deste Instituto, por considerar que o mesmo é detentor do perfil e da experiência profissional mais adequados ao exercício do respetivo cargo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, junta-se nota curricular do designado.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

Nota Curricular

Nome: Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias.

Data de nascimento — 4 de agosto de 1956.

Habilitações literárias: Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia do Porto, em 1981.

Atividades mais relevantes:

2007-2017 — Técnico do quadro do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), tendo desempenhado as seguintes funções.

2012-2017 — Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Sul (DGPS).

2012 — Coordenador do Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana (OHRU);

2009-2012 — Assessor do Gabinete de Apoio à Gestão dos Solos (GAGS);

2007-2008 — Coordenador do Departamento de Gestão do Património (DGP).

1989-2007 — Técnico superior do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), tendo desempenhado as seguintes funções:

1995-2007 — Diretor da Direção de Gestão Habitacional do Centro (DGHC);

1992-1994 — Diretor da Direção de Gestão Habitacional de Santo André (DGHSA);

1989-1992 — Substituto legal do Diretor de Gestão Habitacional de Santo André (DGHSA) e responsável pelo Setor de Obras da Direção.

1983-1989 — Técnico superior do Gabinete da Área de Sines (GAS), tendo desempenhado as seguintes funções:

Responsável pela exploração de equipamentos elétricos;

Elaboração de projetos de edifícios e de infraestruturas elétricas e fiscalização de obras públicas;

Responsável pela Área Técnica do Departamento de Administração Urbana;

Membro do grupo de trabalho responsável pela transferência das infraestruturas elétricas do GAS para os Municípios e para a EDP.

1981-1982 — Exerceu funções técnicas na Direção dos Serviços de Fortificações e Obras do Exército (DSFOE), Delegação de Coimbra.

1981 — Docente do 4.º grupo, na Escola Preparatória do Sabugal.
310636412

Aviso (extrato) n.º 8242/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Diretor da Direção de Gestão do Sul, deste instituto, unidade orgânica de 1.º nível, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 2991/2017, no jornal “Público” de 22 de março de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, de 23 de março de 2017, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com efeitos à data de 9 de junho de 2017, a técnica superior Maria Paula de Almeida Pereira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Diretora da Direção de Gestão do Sul, deste Instituto, por considerar que a mesma é detentora do perfil e da experiência profissional mais adequados ao exercício do respetivo cargo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, junta-se nota curricular da designada.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

Nota curricular

Nome: Maria Paula de Almeida Pereira

Habilitações Literárias: Licenciada em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia do Porto, em 1977.

Atividades mais relevantes:

2007-2017 — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.):

2015-2017 — Diretora da Direção de Gestão do Sul (em substituição)

2012-2015 — Diretora da Direção de Arrendamento e Gestão do Património, posteriormente redominada Direção de Gestão do Património;

2008-2012 — Coordenadora do Gabinete de Apoio à Gestão dos Solos (GAGS);

2007-2008 — Diretora da Direção de Arrendamento e Gestão do Património.

2003-2007 — Instituto Nacional de Habitação

2003-2007 — Diretora da Direção de Gestão de Solos.

1992-2003 — Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE);

2000-2003 — Diretora da Direção de Gestão de Solos;

1992-2000 — Chefe de Divisão de Urbanização da Direção de Gestão de Solos;

1978-1992 — Direção-Geral do Equipamento Regional e Urbano e Direção Geral do Ordenamento do Território

1977-1978 — Direção-Geral para as Indústrias de Construção Civil
310636348



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 195/2017

Processo n.º 681/16

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação dos artigos 2.º e 13.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 43.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no segmento que determina que a aposentação voluntária se rege pela lei em vigor no momento em que for proferido o despacho a reconhecer o direito à aposentação.

b) Negar provimento ao recurso.

Sem custas, por não serem devidas.

Lisboa, 26 de abril de 2017. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita* (Com declaração que anexa) — *Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170195.html?impressao=1>
310616057

Acórdão (extrato) n.º 316/2017

Processo n.º 489/17

III. Decisão

7 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Deferir a alteração aos estatutos do partido político LIVRE, no segmento do artigo 3.º, n.º 1, referente à sigla do partido;

b) Ordenar a anotação da alteração referente à sigla do partido, que passará a ser “L”.

Sem custas.

Lisboa, 22 de junho de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Catarina Sarmento e Castro — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Manuel da Costa Andrade*.

ANEXO

(ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 316/2017,
de 22 de junho de 2017)

Sigla: L

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170316.html?impressao=1>
310634396

Acórdão (extrato) n.º 324/2017

Processo n.º 737/16

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 389.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, segundo a qual a mera irregularidade fundada em deficiência de procedimento de despedimento deve ser sancionada com uma indemnização correspondente a metade do valor daquela que pode ser atribuída em caso de despedimento ilícito, calculada nos termos do artigo 391.º, n.º 1, do mesmo diploma; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 22 de junho de 2017. — *Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Catarina Sarmento e Castro — Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170324.html?impressao=1>
310633237

Acórdão (extrato) n.º 349/2017

Processo n.º 592/17

6. Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Nada haver que obste a que as coligações eleitorais entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP) e o Partido da Terra (MPT), constituídas com a finalidade de concorrerem às próximas eleições autárquicas, com a sigla CDS-PP.MPT e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adotem as seguintes denominações em relação à eleição de todos os órgãos autárquicos a realizar nos municípios adiante indicados, bem como da coligação eleitoral relativa ao Município de Santa Maria da Feira, Freguesia de Escapães, que pretende apenas concorrer à assembleia de freguesia:

No Município de Vimioso: Juntos pela nossa Terra Vimioso

No Município do Sabugal: JUNTOS PELO SABUGAL

No Município da Lourinhã: NOSSO PARTIDO É LOURINHÃ

No Município de Castanheira de Pera: TODOS POR CASTANHEIRA

No Município de Santa Maria da Feira, Freguesia de Escapães: ESCAPÃES MERECE MAIS

b) Determinar a anotação das coligações referidas em a), procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

Lisboa, 4 de julho de 2017. — *Cláudio Monteiro — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170349.html?impressao=1>
310624587

Acórdão (extrato) n.º 352/2017

Processo n.º 591/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Nada obstar a que as coligações entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP), o Partido da Terra (MPT) e o Partido Popular Monárquico (PPM), constituídas com a finalidade de concorrerem às eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017, com a sigla CDS-PP.MPT.PPM e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adotem as denominações constantes do mesmo anexo;

b) Determinar a anotação das coligações constantes do anexo ao presente Acórdão, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

Lisboa, 5 de julho de 2017. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita — Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170352.html?impressao=1>
310624619



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 8243/2017

Sob proposta do Diretor do Departamento Biologia foi pelo Conselho Científico, em reunião de 7 de outubro de 2016 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovada a alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral (3.º ciclo) em Ciência, Tecnologia e Gestão do Mar, criado através do Despacho n.º 8597/2013, (*Diário da República* n.º 125, 2.ª série, de 02/07/2013) e alterado pelo Aviso n.º 13130/2015 (*Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 11/11/2015). A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 79/2013/AL02, em 03/02/2017, procedendo-se de seguida à republicação da estrutura curricular e respetivo plano de estudos.

18 de maio de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro/Universidade do Minho
 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (UTAD)
 3 — Grau ou diploma: Doutor
 4 — Ciclo de estudos: Ciência, Tecnologia e Gestão do Mar
 5 — Área científica predominante: Ciências do Mar
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ramo em Observação do Oceano e Alterações Globais
 Ramo em Uso Sustentável de Recursos Marinhos
 Ramo em Gestão Integrada dos Oceanos
 Ramo em Progresso Tecnológico, Engenharia e Gestão Empresarial

- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Mar	CMAR QAC	158	8
Qualquer Área Científica			14
<i>Subtotal</i>		158	22
<i>Total</i>		180	

- 10 — Observações: Em associação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro

- 11 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Escola de Ciências da Vida e do Ambiente/Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Ciência, Tecnologia e Gestão do Mar

Grau de doutor

Todos os ramos

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	
Curso Avançado I	CMAR	Semestral	112	Variável							4
Curso Avançado II	CMAR	Semestral	112	Variável							4
Curso Transversal I	QAC	Semestral	28	Variável							1
Curso de Competências Interpessoais	QAC	Semestral	224	Variável							8
Planeamento e Preparação da Tese I	CMAR	Semestral	56	Variável							2
Tese I	CMAR	Anual	1 148	Variável							41

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	
Curso Transversal II	QAC	Semestral	28	Variável							1
Complementos de Formação	QAC	Semestral	112	Variável							4
Planeamento e Preparação da Tese II	CMAR	Semestral	28	Variável							1
Tese II	CMAR	Anual	1 512	Variável							54

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	
			Total (4)	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E		OT
Comunicação em Ciência	CMAR	Semestral	224	Variável							8
Planeamento e Preparação da Tese III	CMAR	Semestral	28	Variável							1
Tese III	CMAR	Anual	1 428	Variável							51

310582791

Aviso n.º 8244/2017

Sob proposta do Diretor do Departamento de Biologia, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 13 de abril de 2016 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral em Biologia, criado pelo Despacho n.º 26 970-AO/2007 (*Diário da República* n.º 227, de 26/11/2007) e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2192/2007 (*Diário da República* n.º 249, de 27/12/2007). A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção Geral do Ensino Superior sob o R/A-Ef 1397/2011/AL01, em 05/05/2017, procedendo-se de seguida à republicação da estrutura curricular e respetivo plano de estudos.

18 de maio de 2017. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
 3 — Grau ou diploma: Doutor
 4 — Ciclo de estudos: Biologia
 5 — Área científica predominante: Biologia e Química
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Especialidade em Biologia Molecular e Genética
 Especialidade em Biologia Celular

Especialidade em Microbiologia
 Especialidade em Biologia Marinha
 Especialidade em Ecologia, Biodiversidade e Gestão de Ecossistemas
 Especialidade em Ecotoxicologia e Biologia Ambiental
 Especialidade em Biologia e Biociências Aplicadas
 Especialidade em Biologia e Ecologia Tropical
 Especialidade em Recursos Cínicos e Aquícolas
 Especialidade em Comunicação, Divulgação e Ilustração Biológicas

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia	B QAC	228	12
Qualquer Área Científica			
<i>Subtotal</i>		228	12
<i>Total</i>		240	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Aveiro

Ciclo de estudos em Biologia

Grau de doutor

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho							Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Opção Livre I	QAC	1.º Semestre	162										
Prática Tutorial	B	Anual	540		30								a)
Tese	B	Anual	432							32			
Opção Livre II	QAC	2.º Semestre	162										a)

a) Qualquer unidade curricular oferecida por um curso de 3.º ciclo.

Especialidade em Recursos Cinegéticos e Aquícolas

1.º Ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Curso Avançado em Recursos Cinegéticos e Aquícolas I.	B	1.º Semestre	162		45							6	
Curso Avançado em Recursos Cinegéticos e Aquícolas II.	B	2.º Semestre	162		45							6	

Especialidade em Comunicação, Divulgação e Ilustração Biológicas

1.º Ano

QUADRO N.º 12

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Curso Avançado em Comunicação, Divulgação e Ilustração Biológicas I.	B	1.º Semestre	162		45							6	
Curso Avançado em Comunicação, Divulgação e Ilustração Biológicas II.	B	2.º Semestre	162		45							6	

2.º, 3.º e 4.º Anos

QUADRO N.º 13

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Tese	B	Anual	4860								360	180	

310582759

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 6376/2017**

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 46/2017, de 7 de

fevereiro, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Formação e Administração Educacional, adequado pelo Despacho n.º 10659/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2008 e alterado pelo Despacho n.º 20227/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1688/2011/AL01, em 20 de março de 2017 procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, passando a designar-se ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Educacional.

22 de maio de 2017. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Administração Educacional.
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Educação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	36	(*) 60 a 84
Outra	OUTRA		(*) 0 a 24
<i>Subtotal</i>		36	84
<i>Total</i>		120	

(*) A Universidade de Coimbra, adota, desde a aplicação do Processo de Bolonha, a metodologia de aplicação de intervalos nos ECTS optativos, uma vez que considera como optativos os ECTS realizados em unidades curriculares optativas.

10 — Observações:

Anualmente o Conselho Científico da FPCEUC define um conjunto de unidades curriculares orientadas para servir de opção aos estudantes, podendo estes escolher como unidades de optativas unidades curriculares de outros cursos, do mesmo ciclo, ministrados pela FPCEUC ou pela UC.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Ciclo de estudos em Administração Educacional

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto					O				
				T	TP	PL	TC	S		E			OT
Administração e Gestão Escolar	CE	1.º Semestre	162		30					19		6	
Metodologia da Investigação e de Análise Educacional	CE	1.º Semestre	162		30					19		6	
Políticas e Organizações Educativas	CE	1.º Semestre	162		30					19		6	
Opção 1	CE/Outra	1.º Semestre	162									6	(a)
Opção 2	CE/Outra	1.º Semestre	162									6	(a)
Avaliação Institucional e Gestão da Qualidade Educativa.	CE	2.º Semestre	162		30					19		6	
Educação, Municípios e Desenvolvimento Local	CE	2.º Semestre	162		30					19		6	
Avaliação de Processos, Organizações e Políticas Educativas.	CE	2.º Semestre	162		30					19		6	
Opção 3	CE/Outra	2.º Semestre	162									6	(a)
Opção 4	CE/Outra	2.º Semestre	162									6	(a)

(a) As horas de contacto irão depender das unidades curriculares escolhidas pelos estudantes.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto					O				
				T	TP	PL	TC	S		E			OT
Opção 5	CE	Anual	270						120	40		10	
Opção 6	CE	Anual	1 350							960	2	50	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção 1 a 4	Dinâmicas Locais, Recursos Sócio-comunitários e Lógicas Organizacionais.	CE	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	(a)
	Dinâmicas Organizacionais	CE	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	
	Educação para as Carreiras	CE	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	
	Formação, Trabalho e Exclusão Social	CE	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	
	Gestão Organizacional	OUTRA	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	
	Organização e Gestão da Formação	CE	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	
	Metodologia do Projeto Científico II	CE	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	
	Modelos e Práticas de Educação e Formação de Adultos.	CE	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	
	Intervenção nas Organizações: Mudança e Desenvolvimento Organizacional.	OUTRA	1.º Ano/Semestral	162		53					19		6	
	Direito Administrativo Escolar	OUTRA	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6	
Educação de Adultos e Cidadania . . .	CE	1.º Ano/Semestral	162		30					19	2	6		
Projeto de Investigação II	CE	1.º Ano/Semestral	162									6		
Opção 5 . . .	Seminário de Orientação e Acompanhamento de Investigação.	CE	2.º Ano/Anual. . .	270					120		40		10	
	Seminário de Orientação e Acompanhamento de Estágio.	CE	2.º Ano/Anual. . .	270					120		40		10	
	Seminário de Orientação e Acompanhamento de Trabalho de Projeto.	CE	2.º Ano/Anual. . .	270					120		40		10	
Opção 6 . . .	Dissertação	CE	2.º Ano/Anual. . .	1 350								2	50	
	Estágio e Relatório de Estágio	CE	2.º Ano/Anual. . .	1 350					960			2	50	
	Trabalho de projeto	CE	2.º Ano/Anual. . .	1 350								2	50	

(a) As horas de contacto irão depender do projeto de investigação e das atividades a desenvolver pelo estudante.

310581462

Despacho n.º 6377/2017

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 49/2017, de 7 de fevereiro, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia adequado pelo Despacho n.º 20823-O/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1739/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro e alterado pelos Despachos n.º 30763/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 27 de novembro e Despacho n.º 4364/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3443/2011/AL02 em 20 de março de 2017 procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia.

23 de maio de 2017. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
 - 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
 - 3 — Grau ou diploma: Doutor
 - 4 — Ciclo de estudos: Psicologia
 - 5 — Área científica predominante: Psicologia
 - 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
 - 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
 - 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:
- Especialidade em Psicologia Experimental a)
 - Especialidade em Psicologia Social a)

- Especialidade em Orientação Escolar e Profissional a)
 - Especialidade em Psicologia da Motivação e da Personalidade a)
 - Especialidade em Psicologia da Saúde a)
 - Especialidade em Reabilitação a)
 - Especialidade em Psicologia do Desporto a)
 - Especialidade em Psicologia Forense a)
 - Especialidade em Aconselhamento a)
 - Especialidade em Avaliação Psicológica a)
 - Especialidade em Teoria e História da Psicologia a)
 - Especialidade em Psicologia do Desenvolvimento b)
 - Especialidade em Psicologia Clínica b)
 - Especialidade em Psicologia da Organização b)
 - Especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos b)
 - Especialidade em Neuropsicologia b)
 - Especialidade em Psicologia Cognitiva b)
- a) Especialidade sem componente letiva
b) Especialidade sem ou com componente letiva

9 — Estrutura curricular:

Todas as especialidades sem componente letiva

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI MET	174	
Metodologia		6	
<i>Subtotal</i>		180	
<i>Total</i>		180	

Especialidade em Psicologia do Desenvolvimento; Especialidade em Psicologia Clínica; Especialidade em Psicologia da Educação; Especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos — Especialidades com componente letiva.

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI EST MET	150	18
Estatística		6	
Metodologia		6	
<i>Subtotal</i>		162	18
<i>Total</i>		180	

Especialidade em Neuropsicologia com componente letiva

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI EST MED	160	0 a 10
Estatística		5	
Medicina *		5	0 a 10
<i>Subtotal</i>		170	10
<i>Total</i>		180	

* Com a colaboração da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, do Instituto Biológico de Investigação da Luz e Imagem e do Instituto Gulbenkian de Ciência.

Observação. — A Universidade de Coimbra, adota, desde a aplicação do Processo de Bolonha, a metodologia de aplicação de intervalos nos ECTS optativos, uma vez que considera como optativos os ECTS realizados em unidades curriculares optativas.

Especialidade em Psicologia Cognitiva com componente letiva

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Psicologia	PSI EST	160	10
Metodologia		5	5
<i>Subtotal</i>		165	15
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

1 — Os ECTS, em todas as especialidades sem componente letiva, são obtidos através da frequência de seminários livres (que pode ser efetuada em Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que reconhecidos pela FPCEUC), realizada ao longo dos 3 anos do curso, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação das dissertações dos estudantes, perfazendo no final dos 3 anos 6 ECTS na área científica da metodologia.

2 — Este 3.º ciclo de estudos inclui áreas de especialidade com e sem componente letiva. Estão no primeiro caso as áreas de especialidade em Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Clínica, Psicologia da Educação, Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos, Neuropsicologia e Psicologia Cognitiva, podendo, no entanto, estas especialidades funcionar, igualmente, sem componente letiva com uma estrutura curricular igual para todas as 17 especialidades (174 ECTS na área científica da Psicologia e 6 ECTS na área científica da metodologia).

11 — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Ciclo de estudos em Psicologia

Grau de doutor

Todas as especialidades sem componente letiva

1.º, 2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Orientação de Tese	PSI MET	Anual	1 566					15			15	58	a)
Metodologia da Investigação Científica . . .		Anual	54									2	

a) As horas de contacto dependem da forma como são obtidos os ECTS pelos estudantes.

Especialidade em Psicologia do Desenvolvimento; Especialidade em Psicologia Clínica; Especialidade em Psicologia da Educação; Especialidade em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos — Especialidades com componente letiva

1.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Metodologia	MET	Semestral . . .	162		30							6	b) b)
Estatística	EST	Semestral . . .	162		30							6	
Seminário Temático Optativo 1	PSI	Semestral . . .	243					45				9	
Seminário Temático Optativo 2	PSI	Semestral . . .	243					45				9	
Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese.	PSI	Semestral . . .	810					15		15		30	

b) Anualmente o Conselho Científico da FPCEUC define as unidades curriculares optativas especificamente orientadas para servir de opção aos estudantes.

2.º e 3.º ano

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Orientação de tese	PSI	Anual	1 620					15		15		60	

Especialidade em Neuropsicologia — Com componente letiva

1.º ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Estatística	EST	Semestral . . .	135		30							5	b) b)
Seminário Temático	PSI	Semestral . . .	135		25			5				5	
Seminário Temático	PSI	Semestral . . .	135		25			5				5	
Medicina	MED	Semestral . . .	135		30							5	
Opção 1 Psic/Med.	PSI/MED	Semestral . . .	135		30							5	
Opção 2 Psic/Med.	PSI/MED	Semestral . . .	135		30							5	
Seminário de Acompanhamento do plano de Tese.	PSI	Semestral . . .	810					15		15		30	

b) Anualmente o Conselho Científico da FPCEUC define as unidades curriculares optativas especificamente orientadas para servir de opção aos estudantes.

2 e 3.º ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Orientação de tese	PSI	Anual	1 620					15		15		60	

Especialidade em Psicologia Cognitiva — Com componente letiva

1.º ano

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Metodologia	MET	Semestral	135					30				5	
Seminário Temático 1	PSI	Semestral	135					30				5	
Seminário Temático 2	PSI	Semestral	135					30				5	
Seminário Temático Optativo 1	PSI	Semestral	135					30				5	b)
Seminário Temático Optativo 2	PSI	Semestral	135					30				5	b)
Seminário Temático Optativo 3	PSI	Semestral	135					30				5	b)
Seminário de Acompanhamento do plano de Tese.	PSI	Semestral	810					15		15		30	

b) Anualmente o Conselho Científico da FPCEUC define as unidades curriculares optativas especificamente orientadas para servir de opção aos estudantes.

2 e 3.º ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Orientação de tese	PSI	Anual	1 620					15		15		60	

310581543

Despacho n.º 6378/2017

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 55/2017, de 27 de fevereiro, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências da Educação, adequado pelo Despacho n.º 11295/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio e retificado pela Declaração de Retificação n.º 1606/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de julho.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1680/2011/AL01, em 5 de maio de 2017 procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências da Educação.

23 de maio de 2017. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
- 3 — Grau ou diploma: Doutor
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências da Educação
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Educação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Especialidade em Educação, Desenvolvimento Comunitário e Formação de Adultos

Especialidade em Organização do Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores

9 — Estrutura curricular:

Sem componente letiva

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	180	0
<i>Subtotal</i>		180	0
<i>Total</i>		180	

Com componente letiva

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	168	0
Metodologia	MET	12	0
<i>Subtotal</i>		180	0
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: As especialidades podem, ou não, incluir componente letiva.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**Ciclo de estudos em Ciências da Educação**

Grau de doutor

Sem componente letiva

1.º, 2.º e 3.º Anos

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto					O					
				T	TP	PL	TC	S		E				
Elaboração e orientação de tese	CE	Anual	1 620						15		25		60	
Elaboração e orientação de tese	CE	Anual	1 620						15		25		60	
Elaboração e orientação de tese	CE	Anual	1 620						15		25		60	

Com componente letiva

1.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto					O					
				T	TP	PL	TC	S		E				
Seminário temático na área de especialidade I.	CE	1.º Semestre	243						40		15		9	
Seminário temático na área de especialidade II.	CE	1.º Semestre	243						40		15		9	
Seminário temático de metodologia da investigação e estatística I.	MET	1.º Semestre	162		30						15		6	
Seminário temático de metodologia da investigação e estatística II.	MET	2.º Semestre	162		30						15		6	
Seminário de Acompanhamento do plano de tese I.	CE	1.º Semestre	162						15		8		6	
Seminário de Acompanhamento do plano de tese II.	CE	2.º Semestre	648						30		15		24	

2.º, e 3.º Anos

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto					O					
				T	TP	PL	TC	S		E				
Elaboração e orientação de tese	CE	Anual	1 620						15		25		60	
Elaboração e orientação de tese	CE	Anual	1 620						15		25		60	

310581527

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6379/2017**Criação de Novo Ciclo de Estudos****Mestrado em Cultura Científica e Divulgação das Ciências**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação, da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Sociais da

Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 254/2016, de 6 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Cultura Científica e Divulgação das Ciências.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/16/00198, em 24 de abril de 2017, por um período de 6 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 47/2017, em 8 de junho de 2017.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Educação, da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Sociais, confere o grau de mestre em Cultura Científica e Divulgação das Ciências.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cultura Científica e Divulgação das Ciências corresponde a 120 ECTS e a uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que corresponde 72 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponde 48 ECTS.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação, da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Sociais.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação, da Faculdade de Ciências e do Instituto de Ciências Sociais aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2017/2018, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

22 de junho de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidades Orgânicas: Instituto de Educação/Faculdade de Ciências/Instituto de Ciências Sociais
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de Estudos: Cultura Científica e Divulgação das Ciências
- 5 — Área científica predominante: Ciências Sociais e do Comportamento
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	40,5	48
Ciências da Comunicação	CC	12	48
História da Ciência	HC	6	48
Saúde	S	4,5	
Ciências Físicas	CF	4,5	
Engenharia e Tecnologia	ET	4,5	
<i>Subtotal</i>		72	48
<i>Total</i>		120	

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto de Educação/Faculdade de Ciências/Instituto de Ciências Sociais**Ciclo de estudos em Cultura Científica e Divulgação das Ciências****Grau de mestre****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho							Créditos		
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E		OT	O
História e sociologia da ciência	HC	1.º Semestre	168		26						7,5	6
Ciência, Comunicação e Cultura Mediática	CC	1.º Semestre	168		26						7,5	6
Museologia da ciência	CSC	1.º Semestre	168		26		5				7,5	6
Cultura científica e sociedade I	CSC	1.º Semestre	168		26		5				7,5	6
Metodologias de investigação em ciências sociais	CSC	1.º Semestre	168		26						7,5	6
Cultura científica e sociedade II	CSC	2.º Semestre	168		26						7,5	6
Estratégias e Práticas de Divulgação da Ciência	CC	2.º Semestre	168		26						7,5	6
Laboratório de ciências da saúde	S	2.º Semestre	126		20						7,5	4,5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho							Créditos			
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E		OT	O	
Laboratório de ciências da engenharia e tecnologia . . .	ET	2.º Semestre	126		20						7,5		4,5
Laboratório de ciências da terra, mar e espaço	CF	2.º Semestre	126		20						7,5		4,5
Laboratório de ciências sociais e humanas	CSC	2.º Semestre	126		20						7,5		4,5

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho							Créditos			
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E		OT	O	
Seminário de orientação.	CSC	1.º Semestre	336					26			26		12
Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio	CSC/CC/HC	Anual	504										18
Dissertação/Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio	CSC/CC/HC	Anual	840										30

310584679

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 6380/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em

Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que os trabalhadores indicados concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/categoria	Data do despacho
José Carlos Serpa Roxo	Técnico Superior/Técnico Superior	23 de junho de 2017.
Maria Luísa Serrador Fareló	Técnico Superior/Técnico Superior	23 de junho de 2017.
Joaquim António Morais Ribeiro	Técnico Superior/Técnico Superior	23 de junho de 2017.
Nuno Miguel Lopes Mouzinho Serrote	Técnico Superior/Técnico Superior	23 de junho de 2017.
José Manuel Figueiredo Metelo	Assistente Técnico/Assistente Técnico	23 de junho de 2017.
Rogério Paulo Ramos Santos	Técnico Superior/Técnico Superior	23 de junho de 2017.
Pedro Alexandre Félix da Costa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	23 de junho de 2017.
António Manuel Póvoa dos Santos	Assistente Técnico/Assistente Técnico	23 de junho de 2017.
Teresa Jacinto de Oliveira Marques	Assistente Técnico/Assistente Técnico	23 de junho de 2017.

27 de junho de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

310593872

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 512/2017

Candidaturas ao cargo de Reitor da Universidade do Minho

1 — O Conselho Geral da Universidade do Minho torna público, por esta forma, o anúncio de abertura do processo de candidatura ao cargo de Reitor.

2 — O Reitor, órgão superior de governo e de representação da Universidade do Minho, é eleito, de acordo com o disposto no artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Minho, pelo Conselho Geral, para um mandato de quatro anos, exercendo as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

3 — Podem candidatar-se ao cargo de Reitor os professores/professoras ou investigadores/investigadoras doutorados/as da Universidade do Minho ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais

ou estrangeiras, em exercício efetivo de funções, que não estejam abrangidos/as por qualquer inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na lei.

4 — O Reitor deve ser uma personalidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante e possuir uma visão estratégica adequada à prossecução da missão e dos objetivos da Universidade, definidos nos termos estatutários.

5 — As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em português, entre os dias 22 de julho e 15 de setembro de 2017, para a Universidade do Minho — Conselho Geral, Largo do Paço, 4704-553, Braga; sec@conselhogeral.uminho.pt; tel.: 253601104.

6 — As candidaturas são apresentadas pelos próprios ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae do candidato;

Compromisso de honra declarando que não se encontra abrangido por nenhuma das situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade do Minho;

Programa de ação que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa, com a eventual indicação da composição da equipa reitoral.

7 — As funções de Reitor, segundo o modelo de governação da Universidade do Minho, a missão, os objetivos, o regime jurídico e estatutário da Instituição, bem como as condições de elegibi-

lidade e o Regulamento que rege a eleição, estão disponíveis em www.conselhogeral.uminho.pt.

12 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Luis Valente de Oliveira*.

310636331

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6381/2017

Por despacho de 09.06.2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de Grau 3 para os Serviços Financeiros da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 320/2017 no D. R. n.º 5, da 2.ª série, de 6 de janeiro de 2017:

Nome do candidato	Avaliação curricular (40 %)	Entrevista pública (60 %)	Classificação final
André Joaquim Lima Ribas	—	—	b)
Carmen Lúcia Fernandes Ferreira	14,1	16,07	15,28
Ruth Maria da Encarnação Martins Gonçalves	—	—	a)
Sara Cristina Costa Gonçalves	12,3	—	c)
Sofia Isabel Rafael Paulo	—	—	a)
Sónia Dalila Milho da Fonseca Ramos	18,8	17,8	18,2

a) Candidato excluído devido a instrução incompleta da candidatura, especificamente no que diz respeito à não apresentação de declaração comprovativa de Avaliação de Desempenho, conforme estipulado no Aviso n.º OE201701/0125;

b) Candidato excluído devido a declaração emitida pela Defesa Nacional, atestando que se encontra abrangido pelo RIPS, ter caducado a 11.12.2016;

c) O candidato não compareceu ao método de seleção entrevista pública.

21.06.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310587279

Despacho (extrato) n.º 6382/2017

Por despacho de 09.06.2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de Grau 3 para a Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 1332/2017 no D. R. n.º 24, da 2.ª série, de 2 de fevereiro de 2017:

Nome do candidato	Avaliação curricular (40 %)	Entrevista pública (60 %)	Classificação final
António Armando Figueiredo Rodrigues	14,1	12,00	12,84
Isabel Pacheco Marques Vaz Marcos	17,60	18,00	17,84
Maria da Luz Martins Antunes	18,80	19,07	18,96
Maria João Durães Albuquerque	—	—	a)
Maria Leonor Cardoso Sérgio Pinto	18,80	—	b)
Marta Maria Gonçalves Bilreiro Fialho Nogueira	20,00	—	b)
Rosa Maria da Silva Marcos	17,20	14,33	15,48

a) Candidato excluído devido a instrução incompleta da candidatura, especificamente no que diz respeito à não apresentação de declaração comprovativa de Avaliação de Desempenho e do descritivo de funções do posto de trabalho, conforme estipulado no Aviso n.º OE201702/0018;

b) O candidato não compareceu ao método de seleção entrevista pública.

21.06.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310587262



PARTE H

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Regulamento n.º 381/2017

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Admi-

nistrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra) — RMUE, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 17 de abril de 2017.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

5 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas) — RMUE

Nota justificativa

O presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas) — RMUE é elaborado no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, com vista à sua concretização e execução e tem ainda como objetivos:

- a) Complementar os planos municipais de ordenamento do território em vigor e demais legislação aplicável, definindo princípios e regras de enquadramento urbanístico, arquitetónico e técnico-construtivo, que contribuam para uma ocupação ordenada e qualificada do território;
- b) Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares ou por entes públicos e equiparados;
- c) Clarificar e divulgar os critérios de análise dos pedidos, no que resulta maior celeridade e transparência na sua apreciação por parte dos serviços municipais;
- d) Garantir uma justa comparticipação no financiamento da construção das infraestruturas públicas;
- e) Evidenciar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público;
- f) Enquadrar e tornar mais perceptível as funções da Fiscalização Municipal, nomeadamente nas suas vertentes técnica e de tutela e reposição da legalidade urbanística.

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra (PDMC) e a alteração mais recente ao RJUE, operada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, só por si justificariam uma nova revisão do RMUE.

Acresce a atual conjuntura económica e social que torna imperativa a promoção da atividade económica e o apoio aos agregados familiares.

Nestes pressupostos e tendo como preocupação garantir a adequada correspondência entre o valor das taxas, os investimentos e os custos da atividade administrativa municipal, reviram-se os casos de isenção e redução do montante das taxas, enquadrando-os nos princípios e prioridades definidos no PDMC.

Atualmente o enfoque do ordenamento do território está na reabilitação urbana, o que pressupõe a reabilitação de edifícios, o reforço e vivificação das centralidades intraurbanas, o aproveitamento das infraestruturas existentes e a contenção dos perímetros urbanos. De salientar, assim, os critérios de redução do valor das taxas tendentes a incentivar a preferência pela reabilitação e consolidação das áreas edificadas em todo o município, a implementar, de forma integrada, com outros instrumentos de intervenção sobre o território e o edificado existente, sem esquecer os incentivos financeiros e fiscais. Nessa medida, assume-se uma significativa redução de taxas nas operações urbanísticas de reabilitação urbana e, concomitantemente, promovem-se as intervenções associadas à criação de emprego e densificação das áreas centrais da cidade, diminuindo-se a percentagem de redução em função do afastamento ao Centro Histórico.

Com a presente revisão é feita uma alteração significativa do Regulamento que incide nas normas técnicas e procedimentais e na sua própria sistemática e articulado; precisam-se as disposições do normativo, aperfeiçoando a regulação das condicionantes gerais e os conceitos utilizados que se articulam com a legislação mais recente e regulamentos municipais, nomeadamente as normas e orientações decorrentes do PDMC.

As alterações ao RJUE, operadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, obrigaram igualmente a adaptações no RMUE, nomeadamente com o novo regime da comunicação prévia, a necessidade de criar procedimentos de legalização de operações urbanísticas, o relevo das vistorias e da prova do edificado existente, as implicações na utilização de edifícios e frações e, em geral, uma maior exigência de atuação administrativa *a posteriori*, tanto na vertente da fiscalização municipal, como na vertente técnica, no acompanhamento rigoroso das operações urbanísticas e na tutela e reposição da legalidade urbanística.

Definiu-se um procedimento de legalização de operações urbanísticas ilegais, como determina o RJUE, que segue os trâmites da licença, com as necessárias adaptações aqui previstas, a desencadear quando a operação urbanística ilegal apresentar forte indício de que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, notificando-se o interessado para proceder às diligências necessárias, dentro do prazo fixado, mas introduzindo-se, ainda, a figura da legalização oficiosa. Pretende-se que o juízo acerca da possibilidade de legalização seja devidamente balizado e assim evitar que aquela se

traduza em benefício do infrator. Desta forma, esta problemática é encarada na perspetiva de um papel mais amplo da fiscalização municipal, incluindo na vertente técnica, e na adoção de instrumentos jurídicos e operativos eficazes na reposição da legalidade urbanística.

Enquanto principais procedimentos aplicáveis à realização de operações urbanísticas e a atividades conexas, preveem-se os seguintes:

- a) Licença administrativa, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 18.º e seguintes do RJUE;
- b) Comunicação prévia, nos termos dos artigos 4.º e 34.º e seguintes do RJUE, que consiste numa declaração que, desde que corretamente instruída, permite ao interessado proceder imediatamente à realização de determinadas operações urbanísticas após o pagamento das taxas devidas, dispensando a prática de quaisquer atos permissivos;
- c) Autorização administrativa, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 62.º e seguintes do RJUE;
- d) Legalização, nos termos dos artigos 102.º e 102.º-A do RJUE, que se traduz num procedimento específico de legalização de operações urbanísticas ilegais;
- e) Licença administrativa de ocupação do espaço público municipal decorrente da realização de operações urbanísticas e, excetuando outro procedimento legalmente previsto, à execução de obras no espaço público municipal.

As taxas e compensações urbanísticas tiveram em consideração o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontrando-se económico-financeiramente fundamentadas no Anexo IV.

TÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), pela Lei n.º 73/2013, de 3 de novembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), e pelo Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), e demais legislação conexa, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece:

- a) Os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas complementares dos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação aplicável, designadamente em termos da defesa do ambiente, da qualificação do espaço público, da valorização patrimonial e ambiental, bem como da estética, salubridade e segurança das edificações;
- b) Os critérios referentes às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município de Coimbra;
- c) As taxas exigíveis pela concessão de licenças, autorizações, comunicações prévias, emissão dos respetivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, bem como as taxas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística;
- d) As isenções e reduções do valor das taxas;
- e) As regras relativas à liquidação das taxas, as formas de pagamento e a admissibilidade do pagamento em prestações.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Coimbra, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

TÍTULO II

Princípios e normas técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais e casos especiais

SECÇÃO I

Conceitos e regras gerais

Artigo 3.º

Siglas

Para efeitos deste Regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

- a) AQS: água quentes sanitárias;
- b) AVAC: aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- c) PAP: perímetro à altura do peito;
- d) PDMC: Plano Diretor Municipal de Coimbra;
- e) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- f) RCCTE: Regulamento da Características de Comportamento Térmico dos Edifícios;
- g) RGEU: Regulamento Geral de Edificações Urbanas;
- h) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- i) RSECE: Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização de Edifícios;
- j) SCE: Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios;
- k) Sp: superfície de pavimento;
- l) TT: Tabela de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Artigo 4.º

Conceitos técnicos

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do Município de Coimbra, aplicam-se os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, pelo RJUE, pelo Regulamento do PDMC, bem como os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, e ainda os seguintes:

- a) Alpendre: cobertura em balanço relativamente às fachadas de um edifício;
- b) Baía de estacionamento: espaço destinado ao estacionamento de veículos, situado ao longo de um arruamento e a ele adjacente;
- c) Corpo balanceado utilizável: elemento construído em balanço, habitável, avançado relativamente aos planos das fachadas de um edifício;
- d) Elementos adicionais amovíveis: equipamentos técnicos tais como sistemas de AVAC, depósitos de coletores solares, aparelhos de ar condicionado, antenas e outros, bem como floreiras, estendais, toldos e outras estruturas de ensombramento;
- e) Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente sinalização viária, semaforica, vertical, horizontal e informativa, direcional e de pré-aviso, apoios de iluminação pública e respetivas armaduras, armários técnicos, guardas metálicas e pilares;
- f) Espaço público municipal: área do domínio público (solo e subsolo) destinada à presença e circulação de pessoas e ou veículos e seu estacionamento, bem como à qualificação e organização do território, incluindo o espaço aéreo;
- g) Espécies ou conjuntos vegetais notáveis: todos os elementos ou conjuntos de elementos arbóreos ou arbustivos que, devido às suas características botânicas e ornamentais, se considerem ser de preservar;
- h) Estrutura da fachada ou forma da fachada para os efeitos da alínea c) do artigo 2.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE: características do dimensionamento, da composição e dos materiais dos planos de fachada, vãos, beirais, platibandas e todos os elementos que possuam um caráter permanente e relevante para a imagem do edifício;
- i) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo, de iniciativa do Município ou do promotor, que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, serve de base à

elaboração ou integre os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

- i) Servir de orientação na gestão urbanística em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturização do território abrangido, incluindo o sistema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais e dos equipamentos, cércas e afastamentos entre edificações;
- ii) Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução;
- iii) Reduzir a discricionariedade na apreciação dos pedidos de operações urbanísticas.

j) Estufa agrícola: construção, em estrutura e revestimento ligeiros, destinada a criar o ambiente, face ao exterior, necessário para potenciar a produção de espécies vegetais ou para a prática da helicicultura, minhocultura ou outras semelhantes;

k) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, considera-se fase de acabamentos o estado da obra quando faltam executar, nomeadamente: as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamentos e equipamentos da rede pública de comunicações;

ii) Para efeitos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, considera-se fase de acabamentos o estado da obra quando faltam executar, nomeadamente: trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, móveis de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;

l) Infraestruturas gerais: as que tendo um caráter estruturante servem, ou visam servir, mais que uma operação urbanística;

m) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e as de ligação às infraestruturas gerais;

n) Medidas de minimização de impacte patrimonial e arqueológico: ações que promovem a mitigação de impactes negativos sobre bens e sítios de interesse patrimonial e arqueológico;

o) Mobiliário urbano: todas as peças instaladas ou apoiadas no espaço público ou de utilização pública que permitem um uso, prestam um serviço ou apoiam uma atividade, nomeadamente quiosques, esplanadas, cabines telefónicas, floreiras, bancos, papeleiras e abrigos de transportes públicos;

p) Ocupação do espaço público: aproveitamento temporário do espaço público municipal — aéreo, solo e subsolo —, para a realização de obras e outras operações urbanísticas;

q) Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondam, em rigor, à obra executada;

r) Terraço: espaço exterior constituindo cobertura plana do edifício, visitável, podendo ser de uso privativo de uma fração ou de uso comum do condomínio;

s) Unidade funcional: equivale a unidade suscetível de utilização independente;

t) Utilização do espaço público: aproveitamento do espaço público municipal — aéreo, solo e subsolo — para estabelecimento, concessão, gestão e exploração, com caráter duradouro, de infraestruturas ou outras utilizações urbanísticas, incluindo elementos colocados em fachadas confinantes;

u) Varanda: espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles.

2 — No cálculo da superfície de pavimento fixada no PDMC, são equiparados a “cave” os espaços representados na Figura 1, que integrem, cumulativamente, as seguintes situações:

- a) Se destinem exclusivamente a estacionamento e ou áreas técnicas;
- b) Se verifique a separação física e funcional entre o estacionamento e o espaço que lhe é contíguo, tendo este uma profundidade igual ou superior a 6 m;
- c) O estacionamento constitua uma fração única, pertencente a todas as outras frações.

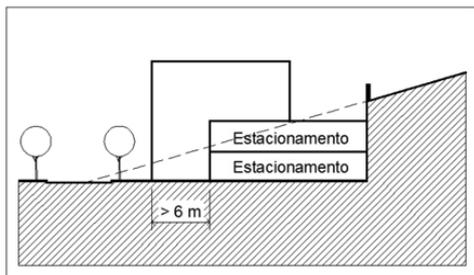


Figura 1

Artigo 5.º

Princípios e objetivos a respeitar na realização de operações urbanísticas

1 — As operações urbanísticas devem reger-se e prosseguir os seguintes princípios e objetivos:

- a) Preservar e promover os valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do município no seu conjunto;
- b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, que preserve os principais pontos de vista e salvaguarde o equilíbrio estético e morfológico envolvente, nomeadamente ao nível da relação de alinhamentos de pisos, vãos, cotas altimétricas e de soleira, pisos recuados, corpos balançados e coberturas;
- c) Promover a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes;
- d) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e outras infraestruturas, tipologias e cêrceas;
- e) Tratar, de forma cuidada, os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;
- f) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial;
- g) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;
- h) Racionalizar a utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente energia, materiais e água;
- i) Prever espaços públicos exteriores destinados à circulação ou lazer, que proporcionem ambientes calmos e seguros;
- j) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes, de forma a assegurar boas condições de acessibilidade, designadamente no que respeita às pessoas com mobilidade reduzida e à circulação de veículos de emergência.

2 — Para a prossecução dos princípios e objetivos referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode:

- a) Tomar medidas que obstem à demolição total ou parcial de qualquer edifício existente;
- b) Impedir os movimentos de terras que ponham em causa a continuidade planimétrica e altimétrica com as áreas envolventes;
- c) Importar, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, significado cultural ou enquadramento paisagístico, a preservação de espécies ou conjuntos vegetais existentes, ainda que não classificados como de interesse público ou municipal.

3 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificação, que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões, a drenagem de águas pluviais e, quando necessário, a beneficiação dos arruamentos existentes.

4 — O traçado e as características das vias devem promover a integração e a articulação entre os espaços urbanos existentes e os novos espaços, bem como responder aos seguintes objetivos urbanísticos:

- a) Assegurar uma correta articulação com os nós que pretendem ligar e uma clara hierarquização e continuidade entre as diversas tipologias de vias e os padrões de deslocação existentes ou definidos pela Câmara Municipal;
- b) Garantir a segurança e funcionalidade do sistema de mobilidade de peões, bicicletas, e veículos motorizados, considerando o efeito do traçado das vias na velocidade do tráfego;
- c) Gerar fluxos de tráfego rodoviário que minimizem a poluição atmosférica e o ruído, em níveis adequados aos usos e dentro dos valores legais admissíveis;
- d) Promover a interligação da rede de espaços públicos e percursos pedonais, cicláveis e rodoviários, dando particular atenção à eliminação

de obstáculos à circulação de pessoas com necessidades especiais de mobilidade;

e) Promover o uso do transporte público e de modos suaves de deslocação como parte fundamental na estratégia de acessibilidade associada à implementação dos projetos das vias;

f) Assegurar a durabilidade e facilidade de manutenção das vias.

5 — A existência de arvoredos classificados ou que seja considerado de interesse relevante no inventário municipal deve determinar o desenho de soluções que criem condições para a sua manutenção no local, de forma a permitir a sua observação e contemplação, assumindo um papel de referência identitária e um lugar de destaque no âmbito do projeto em causa.

Artigo 6.º

Compatibilidade de usos e atividades

Os usos e atividades a instalar ou a desenvolver não podem:

- a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;
- c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;
- d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção ou de outros imóveis de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, arqueológico, paleontológico, paisagístico ou ambiental;
- e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;
- f) Contrariar outras disposições legais ou regulamentares.

Artigo 7.º

Património vegetal

1 — Todo o arvoredo, exemplar isolado e conjunto arbóreo existente no espaço público, ainda que não classificado, considera-se como a preservar, devendo ser tomadas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que o prejudique, no todo ou em parte.

2 — O previsto no número anterior aplica-se ainda ao arvoredo existente em espaço privado desde que conste em inventário municipal como a preservar ou tenha sido classificado como de interesse público ou municipal, nos termos da legislação aplicável.

3 — As intervenções em arvoredo classificado de interesse público ou municipal regem-se pelo disposto na legislação em vigor.

4 — No arvoredo que conste do inventário municipal considerado como de interesse relevante são proibidas todas as ações que o possam destruir ou danificar, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes ou qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o seu estado;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação na zona, o depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, na zona de projeção vertical da copa.

5 — O arranque ou corte do arvoredo a que se refere o número anterior depende de aprovação da Câmara Municipal, sendo permitidos apenas nas seguintes situações:

- a) Por razões excepcionais de evidente interesse público municipal;
- b) Por razões de segurança de pessoas e bens e de salubridade de edificações vizinhas;
- c) Por evidente estado de deterioração do mesmo.

Artigo 8.º

Limpeza de prédios

1 — Os proprietários de prédios urbanos devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos prédios urbanos, para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas e bens, e substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos dos artigos 89.º a 92.º do RJUE, com as devidas adaptações.

3 — Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, entende-se por prédio urbano qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro.

SECÇÃO II

Casos especiais

Artigo 9.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos das alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE entende-se por:

a) “Pequenas obras de arranjo e melhoramento”, os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de terrenos e logradouros de edifícios, garantindo a área mínima permeável da parcela prevista no PDMC e a preservação de árvores ou espécies vegetais notáveis;

b) “Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal”, o equipamento lúdico ou de lazer, desde que associado ao uso principal da construção e não seja utilizado com fins comerciais ou de prestação de serviços.

2 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, especificam-se os seguintes limites:

a) Para a alínea *a)* do n.º 1: as edificações a construir no logradouro posterior do prédio, que não confinem com a via pública e não ultrapassem a superfície de pavimento autorizada e se conformem, se aplicável, com as prescrições de loteamento em que se insiram e desde que:

i) Quando contíguas ao edifício principal, tenham cêrcea igual à cota do piso térreo (cota do plano superior da laje) adjacente do edifício principal, área igual ou inferior a 10 m² e obedeçam ao disposto no artigo 25.º do presente Regulamento;

ii) Quando não contíguas ao edifício principal, tenham área igual ou inferior a 20 m² e obedeçam ao disposto no artigo 25.º do presente Regulamento;

iii) Não constituírem mais de dois edifícios autónomos do edifício principal.

b) Para a alínea *b)* do n.º 1: entende-se como “alteração significativa da topografia dos terrenos existentes”, a modelação dos terrenos em área superior a 1.000 m² ou que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superiores a 1,00 m, ou ainda que interfira com a drenagem ou leitos de cheia;

c) Para a alínea *c)* do n.º 1: entende-se como “estufa de jardim”, uma construção destinada exclusivamente ao cultivo de flores e espécies vegetais;

3 — Para efeito da alínea *i)* do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE são consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) A remoção de equipamento urbano e mobiliário urbano e sequente reposição do pavimento;

b) As obras de demolição ou edificação em prédios legalmente constituídos que, não estando incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, se integram esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, e se refiram exclusivamente a:

i) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão ou metálicos, quando não haja alteração da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alçamento ou inclinação das águas e do revestimento;

ii) Estruturas de apoio, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2,50 m, a área não exceda 6 m² e se localizem no logradouro posterior de edifícios;

iii) Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não exceda 4 m² e se localizem no logradouro posterior de edifícios particulares;

iv) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;

v) Elementos adicionais amovíveis instalados nos termos do artigo 23.º do presente Regulamento;

vi) Os elementos adicionais amovíveis constituindo toldos, sanefas, guarda-ventos, desde que instalados nos termos do disposto no presente Regulamento e nos regulamentos municipais de ocupação do espaço público e publicidade e de edificação, recuperação e reconversão urbanística da área afeta à candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial da Unesco, incluindo a zona de proteção;

vii) Abertura ou ampliação de vãos em muros de vedação, confinantes ou não com o espaço público, desde que a intervenção não exceda a largura de 1 m, o portão introduzido não abra sobre o espaço público, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;

viii) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos, edificações de um só piso com área inferior a 20 m² e outras de construção precária.

c) Eiras, poços e tanques de rega;

d) Estufas agrícolas a instalar em solo rural, de acordo com a classificação de solos prevista no PDMC.

4 — As obras referidas nos números anteriores devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referidas no Anexo I e as relativas às prescrições de loteamento onde se insiram, aos índices de edificabilidade e outros parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Artigo 10.º

Operações urbanísticas com impacto relevante e impacto semelhante a loteamento

1 — Para efeitos de n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante as operações materiais de edificação de imóveis ou suas ampliações que apresentem uma das seguintes características:

a) Quinze ou mais frações ou unidades funcionais;

b) Superfície de pavimento igual ou superior a 2.000 m² ou área de implantação igual ou superior a 600 m²;

c) Sejam funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum dos vários edifícios, nomeadamente campos de jogos, espaços de lazer, garagens ou outras funções, afetas a todos ou parte dos edifícios, ou ainda a algumas das suas frações;

d) Exijam a construção de infraestruturas objeto de contrato no âmbito dos artigos 24.º e 25.º do RJUE.

2 — Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis às situações do artigo 57.º do RJUE relativo a operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento, considerando-se estas como de impacto relevante.

Artigo 11.º

Reabilitação de edifícios ou frações

1 — A reabilitação de edifícios é a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas.

2 — Salvo em casos devidamente justificados, por impossibilidade de os reabilitar ou diminuto valor patrimonial destes, é interdita a remoção de azulejos e de qualquer tipo de elementos decorativos, nomeadamente, gradeamentos, molduras, medalhões e lambrequins, salvo em casos devidamente justificados por ausência ou diminuto valor patrimonial relevante.

3 — É estabelecido um regime especial de taxas municipais no sentido de incentivar a preferência pela reabilitação e consolidação das áreas edificadas, aplicável à realização das operações urbanísticas de reabilitação de edifícios ou de frações, sem prejuízo de outros instrumentos de intervenção sobre o território e o edificado existente.

4 — A taxa aplicável às operações urbanísticas de reabilitação é ponderada através da aplicação de reduções definidas no Título V — Taxas e Compensações.

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas e pedidos conexos

SECÇÃO I

Urbanização

Artigo 12.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

As áreas públicas e ou privadas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos devem:

a) Ter acesso direto a espaço público;

b) Contribuir para a qualificação e vivência do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar;

c) Constituir, pela sua localização, dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis no desenho urbano.

Artigo 13.º

Conceção dos espaços públicos

1 — Os espaços públicos devem ser projetados e executados de acordo com as regras constantes no Anexo I do presente Regulamento.

2 — Admitem-se soluções diferentes das previstas no anexo referido no número anterior, desde que devidamente fundamentadas em estudos e projetos específicos.

3 — Para efeitos de instalação e manutenção, todo o tipo de equipamento urbano a instalar no espaço público deve ter características idênticas ao utilizado pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Execução e gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva referidos no artigo 12.º é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, salvo tratando-se de áreas a integrar em grandes parques verdes, caso em que são determinadas as condições de participação municipal nos respetivos custos antes da aprovação da operação urbanística.

2 — A execução das obras previstas no número anterior sujeita-se às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com o projeto de arranjos exteriores.

3 — As condições de conservação e manutenção dos espaços verdes e de utilização coletiva são fixadas aquando do licenciamento da operação urbanística, podendo abranger a celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão, a definir em diploma próprio, de acordo com o artigo 47.º do RJUE, no caso dos espaços cedidos ao Município.

4 — Sempre que haja interesse municipal, podem ser celebrados acordos de cooperação ou de concessão relativamente à gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva fora dos casos previstos no número anterior.

Artigo 15.º

Movimentação de terras

1 — A movimentação de terras deve limitar-se ao estritamente necessário, respeitando a legislação existente e salvaguardando a modelação do terreno envolvente.

2 — A modelação de taludes deve assegurar todas as normas estipuladas no que respeita a inclinações, tendo em atenção os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais e as condições e características de estabilidade dos solos.

3 — Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com o projeto aprovado ou comunicado, com exceção da respeitante aos pisos em cave.

Artigo 16.º

Infraestruturas no subsolo

1 — A instalação de novas infraestruturas no subsolo, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, eletricidade e telecomunicações, e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

2 — A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

3 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação existentes ou previstos em projeto, devendo ainda ser objeto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.

Artigo 17.º

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações

Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações deve obedecer às seguintes condições:

a) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, o edifício, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes;

b) Respeitar o máximo de afastamento dos limites frontal e lateral do edifício, quando instaladas na cobertura;

c) Utilizar estruturas que minimizem os impactos visuais;

d) Identificar a operadora com o nome, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;

e) Cumprir as normas de segurança legais, devendo a área ser isolada, iluminada e sinalizada com placas bem visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

Artigo 18.º

Contratos de urbanização

1 — Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade na determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização, nos termos do artigo 55.º do RJUE.

2 — O contrato de urbanização deve conter o seguinte clausulado e menções:

a) Identificação completa das partes, com a identificação fiscal, e qualidade em que intervêm;

b) Designação e descrição do prédio em que incide a operação urbanística, bem como os termos da sua aprovação;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução ou devolução do seu montante;

g) Consequência para as partes do incumprimento do contrato e condições a que fica sujeito o licenciamento ou comunicação prévia das obras de urbanização;

h) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao Município;

i) Condições em que se fazem a receção provisória e definitiva dos trabalhos;

j) Eventual menção aos documentos arquivados, designadamente fotocópias de alvará, de plantas do loteamento e da garantia prestada.

SECÇÃO II

Edificação

Artigo 19.º

Afastamentos às extremas

1 — Sem prejuízo do disposto em PMOT no que se refere aos afastamentos às extremas, em edificações localizadas em zonas urbanas consolidadas, nos termos da alínea o) do artigo 2.º do RJUE, os edifícios a construir ou a ampliar devem implantar-se nos prédios ou parcelas de forma a cumprir, cumulativamente, os seguintes afastamentos mínimos:

a) Relativamente às fachadas principal e posterior, o afastamento entre fachadas previsto nos artigos 59.º a 62.º do RGEU, como exemplificado na Figura 2:

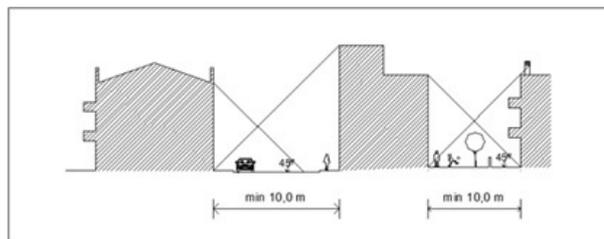


Figura 2

b) Nas fachadas laterais, com janelas de compartimentos habitáveis:

- i) Em terrenos nivelados, em edificações até dois pisos, o afastamento de 6 m entre fachadas;
- ii) Em terrenos nivelados, em edificações com mais de dois pisos, uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU;
- iii) Em terrenos desnivelados separados por muros de suporte, as fachadas laterais de edificações devem afastar-se do muro uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU, com o mínimo de 3 m, como exemplificado na Figura 3:

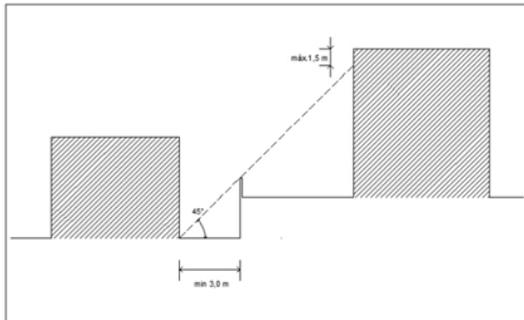


Figura 3

2 — Nos espaços de atividades económicas, em caso de loteamento e na ausência de estudo urbanístico ou plano de pormenor que defina a ocupação dos terrenos adjacentes, os afastamentos das construções confinantes com esses terrenos devem garantir a distância correspondente ao plano de 45º definido a partir de qualquer dos lados do lote, como exemplificado na Figura 4:

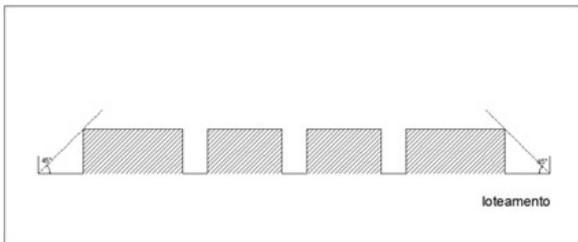


Figura 4

3 — Os novos edifícios, com exceção dos anexos, devem ser afastados, no ponto mais saliente, no mínimo de 3 m da base dos taludes com inclinação superior a 1/2, devendo atender-se às exigências regulamentares no que se refere ao arejamento, iluminação natural e exposição solar prolongada dos compartimentos com vãos abertos para aquela zona.

Artigo 20.º

Empenas laterais

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis ou colmatáveis por encostos de construções futuras devem ser objeto de tratamento adequado, nomeadamente no que se refere à impermeabilização e aos aspetos estéticos.

Artigo 21.º

Corpos balanceados utilizáveis

1 — Nas fachadas dos novos edifícios confinantes com espaço público não é permitida a utilização do espaço público aéreo por varandas e corpos balanceados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as construções em espaços de colmatação ou de remate, quando necessário para garantir soluções de enquadramento tipológico com a envolvente.

Artigo 22.º

Encerramento de varandas em edifícios existentes

1 — As varandas não podem ser encerradas ou envidraçadas, salvo quando em pedido de licenciamento ou comunicação prévia se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente a que se refere à superfície de pavimento admitida e às regras definidas no RGEU;

b) Garantia da sua integração urbana e arquitetónica;

c) Garantia da sua adequação ao bom desempenho térmico do edifício, sem necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização;

d) Boa ventilação do fogo.

2 — A instrução do pedido deve ser complementada com os seguintes documentos:

a) Solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, tanto em termos de desenho arquitetónico, como dos materiais aplicados ou a aplicar, que devem ter características gerais idênticas;

b) Ata da assembleia do condomínio, se aplicável, da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução proposta e compromisso quanto à execução integral da mesma.

Artigo 23.º

Instalações técnicas

1 — Na conceção dos edifícios devem ser considerados sua parte integrante as instalações técnicas.

2 — Os projetos dos edifícios plurifamiliares contemplarão somente antenas coletivas de televisão, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

3 — Na colocação dos elementos adicionais amovíveis devem adotar-se soluções que garantam adequada integração arquitetónica e paisagística e impeçam a propagação de ruídos, vibrações e reflexos de luz.

4 — Na colocação de aparelhos de ar condicionado deve observar-se o seguinte:

a) A colocação é interdita nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se devidamente integrada na composição arquitetónica do edifício;

b) Os aparelhos de ar condicionado de reduzida dimensão devem ser colocados no interior dos edifícios ou varandas, nas coberturas ou fachadas não principais;

c) Devem ser adotadas soluções que minimizem o ruído e que prevejam o encaminhamento do esgoto dos condensadores para a rede de águas pluviais.

5 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever espaços para colocação de equipamentos de infraestruturas, nomeadamente cabos de telefones, televisão, eletricidade, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação, aquecimento, chaminés e outros, para que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público.

6 — As obras referidas no número anterior devem contemplar igualmente a realização das infraestruturas necessárias à alteração das redes aéreas de telecomunicações e de eletricidade existentes entre os limites da propriedade e as fachadas do edifício, para redes entubadas, subterrâneas e ou embutidas em paredes, excetuando-se os casos em que, pelas características da intervenção ou pelos custos envolvidos, devidamente justificados, se verifique ser desajustada esta alteração face aos resultados obtidos.

7 — Na instalação ou alteração de redes de telecomunicações e energia elétrica em edifícios deve observar-se o seguinte:

a) Não podem ser colocadas novas redes em fachadas de edifícios incluídos nas zonas correspondentes à Cidade Centro e Cidade Consolidada, de acordo com a planta de zonamento do Anexo III;

b) Não podem ser colocadas novas redes em fachadas limpas de infraestruturas, nomeadamente de outros concessionários ou operadores;

c) Não sendo admitidos novos traçados aéreos de telecomunicações e energia elétrica, sempre que o acesso a um novo serviço implique a alteração da rede aérea existente no espaço privado ou a colocação de uma nova rede, os proprietários devem promover a sua concretização através da realização de infraestruturas entubadas, nos termos do número anterior, a executar no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da ocorrência da situação que lhe deu origem;

d) A alteração das redes aéreas de distribuição de telecomunicações e energia elétrica existentes no espaço público para redes subterrâneas, que implique a alteração da rede aérea existente no espaço privado, determina a obrigação referida na alínea anterior;

e) Os cabos a instalar devem seguir o traçado dos já existentes, utilizando os mesmos suportes e devendo ainda ser perfilados em conjunto com os existentes;

f) Os equipamentos de derivação devem ser alojados em caixa própria e não ficar à vista e apostos nas fachadas principais, devendo o tipo, dimensões e cor das caixas ser compatíveis com os revestimentos exteriores dos edifícios e a sua aplicação ser efetuada de acordo com critérios geométricos esteticamente adequados;

g) Os tubos e calhas das prumadas verticais, a aplicar nas paredes de edifícios, devem obedecer ao disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 24.º do presente Regulamento;

h) Nos edifícios em que o revestimento é de pedra, mosaico e tijoleira a furação às paredes para fixação dos tubos e calhas das prumadas deve ser realizada nas juntas desses materiais, para que a que os mesmos não sejam danificados;

i) Os concessionários ou operadores que pretendam executar novas redes aéreas estão obrigados à remoção dos cabos, equipamentos ou quaisquer outros elementos, de sua propriedade, que não estejam a ser efetivamente utilizados.

8 — Os armários, os contadores, as válvulas de corte ou outros elementos devem ser integrados nos muros ou fachadas exteriores, organizados em conjunto, com dimensões reduzidas e de forma a não prejudicarem a composição da fachada e a garantir um mínimo de 0,30 m entre as cotas do espaço público e da base da caixa.

9 — Admitem-se exceções ao disposto nos números anteriores desde que devidamente fundamentados.

Artigo 24.º

Exaustão de fumos e drenagem de águas pluviais em edifícios

1 — Os edifícios, suas frações autónomas ou unidades suscetíveis de utilização independente destinadas a atividades económicas, devem ser dotados de condutas independentes de exaustão de fumos, com saída ao nível da cobertura.

2 — Os tubos de queda devem ficar ligados:

- a) A coletores, através de caixas de ramal, quando existam;
- b) Ao espelho de lancil, no caso de existência de passeios;
- c) As valetas que realizam a drenagem superficial dos arruamentos, quando não existir rede pública de águas pluviais e passeio.

3 — Na área do Centro Histórico e respetiva Zona Envolvente de Enquadramento, o troço de tubo de queda ao nível do rés do chão, nas fachadas confinantes com o espaço público, deve ser embutido na parede, desde que daí não resulte prejuízo para os valores patrimoniais em presença.

4 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

Artigo 25.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de anexos a edifícios não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos mesmos, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes ou sobre o espaço público.

2 — Na construção de anexos devem ser observados os seguintes critérios:

a) Quando localizados dentro de perímetros urbanos, a superfície de pavimento não deve exceder a maior das seguintes áreas: 10 % da área do prédio ou 40 m²;

b) Não ter mais de um piso.

3 — Quando os anexos encostarem aos limites do prédio:

- a) Não podem ter cobertura visitável;
- b) Caso existam desníveis entre os terrenos confinantes, a parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3,50 m, medida a partir da cota do terreno mais baixo;
- c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 26.º

Acesso de veículos e estacionamento

1 — O acesso de veículos aos prédios deve obedecer às seguintes condições:

- a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
- b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;
- c) Permitir a manobra de veículos, sem invasão da outra via de circulação;
- d) Não interferir com obstáculos situados na via pública, nomeadamente semáforos, árvores e colunas de iluminação pública;
- e) As rampas de acesso não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios;
- f) O movimento de abertura ou fecho dos portões de acesso não deve atingir o espaço público.

2 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera de inclinação máxima de 2 %, junto à via pública, e com o comprimento mínimo de 3 m.

3 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter as seguintes inclinações máximas:

- a) 15 %, em garagens de média e grande dimensão, quando a área utilizável for igual ou superior a 500 m²;
- b) 20 %, em garagens de uso privativo, quando a área utilizável for inferior a 500 m².

4 — Sempre que a inclinação das rampas for igual ou superior a 12 %, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, na extensão de, pelo menos, 3,50 m, tal como é apresentado na Figura 5:

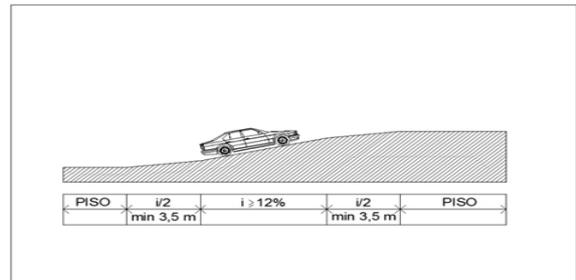


Figura 5

5 — As dimensões mínimas permitidas para os lugares de estacionamento e acessos no interior de edificações e logradouros são as indicadas na Figura 6 e no Quadro 1:

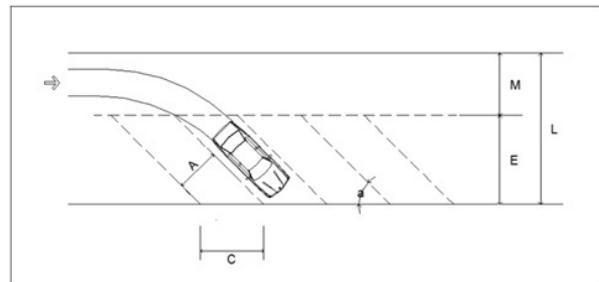


Figura 6

QUADRO 1

α	A [m]	C [m]	E [m]	M [m]	L [m]
0º	2,20	5,00	2,20	3,00	5,45
30º	2,30	4,60	4,20	3,00	7,50
45º	2,40	3,40	4,90	3,40	8,30
60º	2,40	2,80	5,10	4,30	9,40
90º	2,50	2,50	5,00	6,00	11,00

onde:

- A: Largura do lugar de estacionamento;
- C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
- E: Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
- M: Espaço de manobra para o veículo;
- L: Largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;

6 — As dimensões dos lugares junto a paredes devem ser aumentadas em 0,30 m, no sentido longitudinal, e 0,50 m, no sentido transversal.

7 — Admitem-se valores inferiores aos referidos nos n.ºs 5 e 6, desde que devidamente justificados.

8 — As garagens devem possuir as dimensões mínimas interiores de 3 m x 5 m.

9 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições, exemplificadas na Figura 7:

- a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;
- b) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo de 2,50 m;

- c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;
- d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;
- e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;
- f) O pé-direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

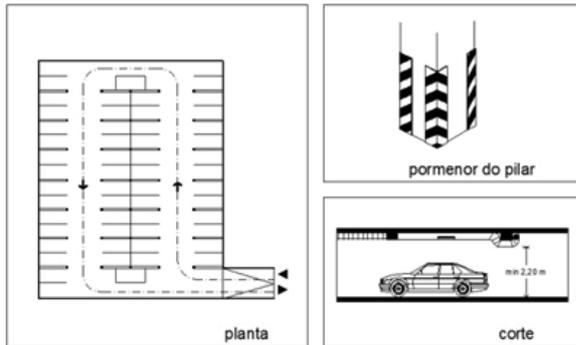


Figura 7

10 — Nas rampas dos pisos de estacionamento deve adotar-se um tipo de pavimento antiderrapante.

11 — As garagens coletivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 27.º

Muros e vedações

- 1 — Os muros de delimitação não podem exceder 1,80 m de altura.
- 2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, gradeamentos metálicos ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadrem no local e não afetem a insolação ou as vistas.
- 3 — À face do espaço público, os muros de delimitação e os muros laterais na parte correspondente ao recuo do edifício, devem prever soluções esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou projetado.

SECÇÃO III

Utilização dos edifícios

Artigo 28.º

Utilização dos edifícios, frações e unidades suscetíveis de utilização independente

- 1 — O alvará de autorização de utilização deve conter a especificação do tipo ou tipos de utilização admitidos para edifício, fração e unidade suscetível de utilização independente, nomeadamente habitação, atividades económicas e equipamento.
- 2 — Quando o uso não se enquadrar nos tipos de utilização referidos no número anterior, pode adotar-se outro tipo de utilização.
- 3 — Correspondem à utilização de atividades económicas as utilizações referidas em anteriores licenças ou autorizações de utilização como comércio, serviços, indústria ou equivalentes.
- 4 — Considera-se que corresponde a utilização de equipamento as áreas destinadas a bens e serviços para satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura, do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.

Artigo 29.º

Alteração da utilização

A alteração da utilização do solo, dos edifícios, suas frações ou unidades suscetíveis de utilização independente está condicionada pelas normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente para garantia da compatibilidade dos novos usos e da idoneidade do edifício para o fim ou fins pretendidos.

TÍTULO III

Procedimentos

CAPÍTULO I

Normas procedimentais

Artigo 30.º

Reconhecimento das regras aplicáveis às edificações

1 — Para efeitos do artigo 60.º do RJUE, o pedido de licenciamento, a comunicação prévia e o pedido de informação prévia relativos a reconstrução ou alteração de edificações são acompanhados de prova da data da construção originária.

2 — A data da construção originária pode ser comprovada documentalmente por certidões, escrituras, registos, sentenças, ortofotomapas, fotografias, relatórios de peritagens efetuadas por técnicos devidamente habilitados ou por outro tipo de documento com força probatória suficiente, não sendo admissíveis, por si só, a prova testemunhal ou a declaração emitida pela Freguesia.

Artigo 31.º

Consultas a entidades externas

O termo de responsabilidade, a que se refere o n.º 9 do artigo 13.º do RJUE, não dispensa a apresentação dos pareceres, autorizações ou aprovações das entidades que, em razão da localização, devam pronunciar-se sobre a operação urbanística.

Artigo 32.º

Comunicação prévia para edificação em loteamentos

1 — A comunicação prévia para a realização de obras de edificação em lotes resultantes de uma operação de loteamento, antes de efetuada a receção provisória das obras de urbanização, apenas pode ser apresentada, caso se mostrem satisfeitas as seguintes condições:

- a) A caução, a que se refere o artigo 54.º do RJUE, seja suficiente para assegurar a execução das obras de urbanização em falta;
- b) Os arruamentos, as infraestruturas de água e saneamento e as redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, gás e telecomunicações que servem o lote em causa, se encontrem em adiantado estado de execução.

2 — Por “adiantado estado de execução” entende-se que estão concluídas as infraestruturas subterrâneas e executados os arruamentos, à exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamentos.

Artigo 33.º

Pedido de autorização de utilização de edifícios, frações ou unidades suscetíveis de utilização independente

1 — A autorização de utilização deve ser requerida pelo interessado, nos termos legalmente previstos, desde que se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 61.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º do RJUE.

2 — A autorização de utilização só pode ser concedida após a receção provisória das obras de urbanização previstas no loteamento ou contrato de urbanização, quando aplicável, ou quando comprovada a existência das infraestruturas necessárias à sua adequada utilização.

Artigo 34.º

Alterações à operação de loteamento

1 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º e no artigo 48.º-A do RJUE, o pedido de alteração da operação de loteamento ou pedido de informação prévia de alteração de loteamento deve ser instruído com cópia da certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou chave de acesso à certidão permanente da Conservatória do Registo Predial, com a identificação dos proprietários dos lotes e respetivas moradas, podendo ser acompanhado com ata da assembleia do condomínio dos edifícios em propriedade horizontal, que contenha deliberação relativa à alteração da operação de loteamento.

2 — Na alteração da licença de loteamento os interessados devem apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo

mínimo de 10 dias, podendo, dentro deste período, consultar o respetivo processo administrativo.

Artigo 35.º

Consulta pública

1 — A consulta pública prevista no n.º 5 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, cujo prazo não pode ser inferior a 15 dias, é anunciada e divulgada através do sítio da Internet do Município de Coimbra, em www.cm-coimbra.pt, por edital a colocar nos lugares de estilo e Freguesia abrangida e bem assim por aviso publicado num jornal local, com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao Município ou do termo do prazo para a sua emissão.

2 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município.

3 — Dentro do prazo previsto no n.º 1, os interessados podem consultar o processo e entregar por escrito reclamações, sugestões ou observações no local indicado na publicitação.

CAPÍTULO II

Legalização

Artigo 36.º

Âmbito

1 — A legalização de operações urbanísticas obedece ao presente procedimento e constitui uma das medidas adequadas de tutela e reposição da legalidade urbanística previstas no artigo 102.º do RJUE, a adotar quando estas tiverem sido realizadas:

- Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;
- Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;
- Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;
- Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;
- Em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — O procedimento de legalização segue os trâmites da licença previstos no RJUE, com as necessárias adaptações, decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

3 — Consideram-se incluídas no procedimento de legalização de operações urbanísticas as obras estritamente necessárias para criar as condições que permitam a legalização das obras de urbanização ou de edificação.

4 — O procedimento de legalização não afasta a aplicação de outros regimes de regularização legalmente existentes.

Artigo 37.º

Cadastro de operações urbanísticas ilegais

Os serviços municipais mantêm um cadastro atualizado das operações urbanísticas ilegais e das respetivas fases de aplicação das medidas de tutela e reposição da legalidade.

Artigo 38.º

Iniciativa

1 — O procedimento de legalização é desencadeado por iniciativa do interessado ou na sequência de notificação para o efeito pelo Município, quando a operação urbanística ilegal apresentar indício de que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, com as especificidades previstas na lei e no presente Regulamento.

2 — O procedimento desencadeado por iniciativa do interessado pode ser antecedido de pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a fornecer no prazo máximo de 15 dias.

3 — A notificação oficiosa referida no n.º 1 deve fixar um prazo adequado para o interessado proceder às diligências necessárias à legalização, o qual não pode ser inferior a 60 dias, não devendo, salvo em casos excecionais, decorrentes da complexidade da operação urbanística, ultrapassar quatro meses, prorrogáveis por período idêntico, mediante requerimento fundamentado, apresentado antes do respetivo termo.

4 — A legalização determinada nos termos do n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

5 — Decorridos os prazos referidos no n.º 3, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, são adotadas as adequadas medidas de tutela de reposição da legalidade urbanística.

6 — Quando as obras a legalizar não careçam de trabalhos de correção ou alteração e, ou, de obras que impliquem a realização de cálculos de estabilidade, o Presidente da Câmara Municipal pode proceder à legalização oficiosa.

Artigo 39.º

Instrução

1 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis, em função da pretensão concreta, nos termos previstos na lei e no presente Regulamento.

2 — O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, é instruído, no mínimo, com memória descritiva e justificativa, certidão de teor matricial, certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, e levantamento fotográfico.

3 — No pedido de legalização todos os elementos instrutórios são entregues em simultâneo.

4 — Na ausência de obras de ampliação ou de alteração, é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa do custo total da obra;
- Documento comprovativo da prestação de caução;
- Apólice de seguro de construção;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- Titulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- Livro de obra;
- Plano de segurança e saúde.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, nas situações em que se torne impossível ou não razoável o cumprimento das normas técnicas vigentes relativas à construção, o técnico responsável deve indicar na memória descritiva e justificativa do pedido de legalização, as condições técnicas vigentes no momento da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

6 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

Artigo 40.º

Decisão final e título de legalização

1 — A decisão final do procedimento de legalização, por iniciativa do interessado ou oficiosa, de operação urbanística ilegal consubstancia-se na emissão do título da autorização de utilização.

2 — O deferimento do pedido de legalização das operações urbanísticas já concluídas é notificado ao interessado, estabelecendo o prazo máximo de 60 dias para requerer, em simultâneo, a autorização de utilização e emissão do respetivo título, se aplicável.

3 — O pedido de autorização de utilização e emissão de título é instruído nos termos da legislação em vigor, com as necessárias adaptações.

4 — No caso de legalização, que pressuponha a execução de obras de ampliação ou de alteração, é emitido um alvará de licença para a realização das mesmas, finda a qual o interessado deverá requerer a autorização e respetivo título, se aplicável.

5 — No caso de legalização de operação urbanística que não exija autorização de utilização ou a alteração à existente, a decisão que recaia sobre aquela é notificada ao interessado, devendo este proceder ao pagamento das taxas, quando devidas.

6 — Os títulos emitidos e a notificação referida nos números anteriores devem fazer menção expressa de que a operação urbanística foi objeto de legalização, sendo efetuada sob reserva de direito de terceiros.

7 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas devidas pela licença e autorização de utilização.

CAPÍTULO III

Instrução e apreciação de pedidos

Artigo 41.º

Normas de instrução dos pedidos de operações urbanísticas e pedidos conexos

Os pedidos de realização de operações urbanísticas e pedidos conexos devem ser instruídos de acordo com a legislação aplicável e com as normas de instrução dos pedidos que estão disponíveis nos locais de atendimento municipal e no sítio da Internet do Município de Coimbra, em www.cm-coimbra.pt.

Artigo 42.º

Normas de apresentação de pedidos

1 — Até à entrada em funcionamento do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, os pedidos de licenciamento e comunicações prévias para a realização de operações urbanísticas e demais procedimentos e atos conexos são instruídos em formato de papel e em suporte digital.

2 — Os elementos em papel devem apresentar o formato A4 (21×29,7 cm) após dobragens se necessárias, impressos em papel opaco, conter uma margem lateral esquerda de 3 cm livre e devidamente furados, para posterior arquivo em pastas próprias.

3 — As normas para a formatação dos elementos em suporte digital estão disponíveis nos locais de atendimento municipal e no sítio da Internet do Município de Coimbra, em www.cm-coimbra.pt.

Artigo 43.º

Projetos de especialidades e estudos complementares

1 — Todos os projetos de especialidades referentes ao licenciamento de qualquer operação urbanística devem ser entregues em simultâneo, nos prazos fixados no RJUE e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

2 — Para além dos projetos de especialidades, devem ser entregues estudos complementares como de tráfego, sondagens ou estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos e hidráulicos, nos termos dos artigos 44.º a 47.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Estudos de tráfego

1 — Os estudos de tráfego devem justificar os níveis e tipos de oferta de estacionamento propostos, tendo em conta os usos previstos para o solo, o impacto previsto na rede viária envolvente e as alternativas existentes ou possíveis de implementar por outros modos de transporte.

2 — Estão sujeitos a estudo de tráfego, exceto se estes já existirem na Câmara Municipal:

a) As operações urbanísticas prevendo espaços destinados a atividades económicas com superfície de pavimento totalizando valor igual ou superior a 2500 m²;

b) As operações urbanísticas que gerem, de acordo com os parâmetros de dimensionamento do estacionamento estabelecidos no PDMC, a obrigatoriedade de mais de 300 lugares, se localizadas em zonas sujeitas a índices mínimos, e 200 lugares, quando situadas em zonas sujeitas a índices mínimos e máximos.

3 — Do estudo de tráfego deve constar:

a) A caracterização da acessibilidade do local em relação ao transporte individual e coletivo;

b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;

c) As opções relativas à implantação física dos lugares e dos acessos;

d) A caracterização das condições de circulação interna e utilização;

e) As propostas de alteração na organização e características funcionais das diversas componentes dos subsistemas de transportes afetados, nomeadamente ao nível das redes viárias e pedonais;

f) A proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

Artigo 45.º

Ficha de Avaliação de Impacte Patrimonial e Arqueológico

1 — A realização de operações urbanísticas dependentes de controlo prévio que impliquem a picagem de paredes, revolvimento do subsolo, incluindo sondagens geotécnicas e obras em espaço público, promovidas por entidades públicas ou privadas, encontra-se sujeita às condições

definidas nos números seguintes, salvo as competências das entidades que tutelem o património cultural.

2 — Na área do Centro Histórico da cidade de Coimbra e respetiva Zona Envolvente de Enquadramento identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, do PDMC e nos sítios com potencial arqueológico e bens de interesse patrimonial identificados na Plano de Ordenamento — Sítios com Potencial Arqueológico e outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial — do PDMC, com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia deve ser apresentada a Ficha de Avaliação de Impacte Patrimonial e Arqueológico, na qual se estabelecem e fundamentam as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, registo e preservação do património arquitetónico e arqueológico, cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

3 — Uma vez concluída a intervenção arquitetónica e arqueológica, deve ser anexado ao processo da obra, quando exigível, o relatório final, aprovado pela entidade competente.

4 — Por solicitação do interessado, os serviços municipais podem elaborar a Ficha de Avaliação de Impacte Patrimonial e Arqueológico com o apoio do projetista da obra, mediante o pagamento da correspondente taxa municipal.

Artigo 46.º

Estudos de caracterização geotécnica

1 — Os projetos de operações de loteamento e das obras com impacto relevante ou semelhante a loteamento devem incluir estudos de caracterização geotécnica nos seguintes moldes:

a) Os estudos de caracterização geotécnica devem ter por base uma prospeção do solo, baseada em pontos de análise que cubram as zonas edificáveis e infraestruturas rodoviárias;

b) Os pontos de análise devem constituir uma malha adaptada às características de heterogeneidade do terreno, mas que em caso algum deve ultrapassar os 50 m.

2 — Os projetos das edificações devem incluir estudos de caracterização geotécnica do solo, de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

a) No caso das estruturas pequenas e relativamente simples, com riscos geotécnicos desprezáveis para a propriedade e para a vida (definição correspondente à categoria Geotécnica 1 do Euro código 7) a caracterização geotécnica do solo pode apenas basear-se nas melhores práticas e em prospeção geotécnica qualitativa;

b) No caso de estruturas e fundações convencionais, que não envolvam riscos fora do comum ou condições de terreno e de carregamento invulgares ou particularmente difíceis (categoria Geotécnica 2 do Euro código 7) a caracterização geotécnica pode basear-se em experiência comparável, documentada através de dados obtidos em terrenos contíguos, desde que verificada semelhança na sua natureza e para o qual seja de esperar um tipo de comportamento semelhante;

c) Nos restantes casos, os estudos de caracterização geotécnica devem ser baseados em campanhas de prospeção realizadas no local;

d) Nos edifícios que possuam cave o projeto de escavação e contenção periférica deve integrar o projeto de estabilidade e sempre que a obra possa ter interferência em estruturas na sua vizinhança deve o projeto de escavação e contenção periférica contemplar a instalação de dispositivos de observação do comportamento da obra e da vizinhança, sendo os resultados da observação acompanhados e analisados, preferencialmente, pelo autor do projeto.

3 — Nos casos referidos no número anterior poderão ser utilizados os estudos realizados no âmbito do n.º 1, desde que a densidade da malha e homogeneidade dos terrenos permitam a sua extrapolação para a edificação em causa.

4 — Os estudos de caracterização geotécnica devem fornecer todos os dados relativos ao terreno e águas subterrâneas, no local da obra e na sua vizinhança, que sejam necessários para uma descrição apropriada das principais propriedades do terreno e para uma avaliação fiável dos valores característicos dos parâmetros a usar nos cálculos de dimensionamento.

Artigo 47.º

Estudos hidrológico e hidráulico

1 — Na realização das operações urbanísticas devem ser salvaguardadas as condicionantes previstas nos Planos de Drenagem das Bacias Hidrográficas.

2 — O pedido de licenciamento, na fase de projeto de arquitetura, ou a comunicação prévia de operações urbanísticas que abranjam área

igual ou superior a 1 ha, deve integrar estudo hidrológico e ou hidráulico elaborado de acordo com o princípio do “impacte zero” e prever a utilização das águas pluviais ou de minas, eventualmente existentes, na rega dos espaços verdes.

3 — Todas as operações urbanísticas que aumentem o índice de impermeabilização dos terrenos devem prever dispositivos que atenuem o caudal de águas pluviais, de modo a garantir “impacte zero” no sistema de drenagem pluvial.

4 — Entende-se por “impacte zero” a não alteração das condições preexistentes, em termos de drenagem de água, admitindo-se o coeficiente de escoamento médio ponderado.

5 — O estudo hidrológico deve integrar:

- a) Memória descritiva e justificativa da solução adotada;
- b) Cálculos hidrológicos e hidráulicos;
- c) Peças desenhadas das estruturas de mitigação;
- d) Termo de responsabilidade do autor do projeto.

6 — Nas situações em que não seja justificável a elaboração de estudo hidrológico e ou hidráulico, deve apresentar-se memória descritiva e justificativa da solução proposta.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a Câmara Municipal pode exigir, noutras situações devidamente fundamentadas, soluções de drenagem de águas pluviais.

Artigo 48.º

Projeto de execução

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, o promotor da obra deve apresentar as peças desenhadas dos projetos de execução de arquitetura e das várias especialidades somente em formato digital.

2 — É da responsabilidade do técnico ou técnicos autores dos projetos de execução o conteúdo, adequado à complexidade da operação urbanística, contido no documento apresentado em formato digital.

Artigo 49.º

Telas finais

1 — As telas finais devem ser apresentadas em função das alterações introduzidas durante a execução da obra.

2 — As telas finais devem ser elaboradas e subscritas por técnico qualificado com competência para a elaboração do projeto a que respeitam e instruídas com termos de responsabilidade e memória descritiva, com a descrição das alterações efetuadas.

Artigo 50.º

Propriedade horizontal

1 — Para efeitos da constituição e alteração da propriedade horizontal, e sem prejuízo do previsto no regime geral legalmente previsto e no artigo 66.º do RJUE, deve verificar-se para certificação:

- a) Se o edifício está legalmente constituído;
- b) A existência de alterações sujeitas a controlo prévio no edifício ou suas frações;
- c) Se cada uma das frações autónomas a constituir dispõe ou pode vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
- d) A integração das garagens ou dos lugares de estacionamento privado nas frações respetivas que os motivaram.

2 — As garagens para além do número de unidades funcionais podem constituir frações autónomas.

3 — Os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, situados na área coberta ou descoberta do prédio, as dependências destinadas a arrumos e o vão do telhado, não podem constituir frações autónomas, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação ou de frações de atividades económicas.

Artigo 51.º

Identificação de fogos ou frações

1 — Nos edifícios que possuem entrada comum para dois ou mais fogos ou frações por piso, a designação de “direito” cabe à fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e a todas que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima, como para baixo, da cota de soleira.

2 — Se, em cada piso, houver três ou mais fogos ou frações, estes devem ser referenciados nos termos do número anterior e pelas letras

do alfabeto, começando na letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 52.º

Estimativa orçamental das obras

1 — O valor mínimo da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é calculado com base no montante unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula: $E = C_m \times K$, em que:

- a) E — corresponde ao valor do custo por metro quadrado de área bruta de construção;
- b) C_m — corresponde ao preço da habitação, de acordo com a portaria associada ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
- c) K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:
 - i) Habitação unifamiliar ou coletiva, edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos: 1,00;
 - ii) Armazéns, instalações industriais, caves, garagens e anexos: 0,50;
 - iii) Metro linear de muro: 0,25.

2 — O valor da estimativa que não se enquadre nas hipóteses previstas no número anterior deve ser devidamente fundamentado.

Artigo 53.º

Pedido de autorização de utilização

1 — A autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas, bem como de unidades suscetíveis de utilização independente, na sequência da realização de obra sujeita a controlo prévio, destina-se a aferir o previsto no n.º 1 do artigo 62.º do RJUE.

2 — A autorização de utilização e a alteração de utilização ou de alguma informação constante da licença de utilização que já tenha sido emitida, de edifícios ou suas frações autónomas, bem como de unidades suscetíveis de utilização independente, sem precedência de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, destina-se a aferir o previsto no n.º 2 do artigo 62.º do RJUE.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os efeitos nele previstos, a concessão de autorização de utilização depende da aferição da idoneidade do edifício, sua fração autónoma ou unidade suscetível de utilização independente para o fim pretendido, designadamente ao nível da verificação de requisitos físicos e funcionais de diferenciação, compartimentação, separação e suficiência dos espaços ou edifício a utilizar.

TÍTULO IV

Execução e fiscalização de operações urbanísticas

CAPÍTULO I

Execução das operações urbanísticas

Artigo 54.º

Atendimento técnico

Compete ao coordenador do projeto, aos técnicos autores dos projetos, ao diretor de obra ou de fiscalização tratar, junto dos serviços municipais, de todos os assuntos de natureza técnica que se relacionem com a elaboração dos projetos, direção e fiscalização da obra.

Artigo 55.º

Informação sobre o início dos trabalhos

Para cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE, o promotor informa a Câmara Municipal, até 5 dias antes do início dos trabalhos, referindo a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, através do endereço eletrónico fiscalizacao.urbanismo@cm-coimbra.pt.

Artigo 56.º

Prazo de execução

1 — Sem prejuízo das prorrogações admitidas por lei, para efeitos do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo máximo de execução de obras é de três anos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, o prazo de execução da totalidade das fases da obra não pode exceder seis anos.

Artigo 57.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra devem estar disponíveis e ser facultados aos trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de obras os seguintes elementos:

- a) Livro de obra;
- b) Cópia dos projetos de arquitetura e especialidades aprovados pela Câmara Municipal ou cópia carimbada pelos serviços municipais da comunicação prévia apresentada;
- c) Alvará de licença ou o comprovativo da apresentação de comunicação prévia acompanhado do documento comprovativo do pagamento das taxas.

Artigo 58.º

Registos no livro de obra

1 — Consideram-se como factos relevantes a registar no livro de obra, nos termos do disposto no artigo 97.º do RJUE, para além dos considerados pelo diretor de obra, o cumprimento dos projetos de arquitetura e de especialidades, devendo ser expressamente declarado o seu cumprimento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e no caso do projeto de especialidade de estabilidade, deve ser declarado o seu cumprimento, pelo menos, nas seguintes fases:

- a) Implantação;
- b) Betonagem de cada laje, das paredes de contenção e de muros de suporte;
- c) Cobertura.

Artigo 59.º

Gestão de resíduos de construção e demolição

1 — Os resíduos não reutilizados na obra devem obedecer à legislação em vigor sobre gestão de resíduos de construção e demolição.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a) Os resíduos de construção e demolição devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em condições que minimizem a emissão de poeiras;
- b) É permitida a utilização de contentores metálicos, que devem ser removidos logo que se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

3 — Os contentores não podem ser instalados em local que afete a normal circulação de peões e veículos, com exceção de casos justificados e desde que sejam adotadas as medidas previstas no Capítulo II do presente Título, relativamente à ocupação do espaço público.

Artigo 60.º

Receção provisória das obras de urbanização

No momento da receção provisória das obras de urbanização devem verificar-se as seguintes condições:

- a) Os arruamentos e restantes infraestruturas, incluindo espaços verdes, sistemas de rega programados e em funcionamento e iluminação pública, devem estar executados de acordo com o definido em alvará ou comunicação prévia de loteamento ou contrato de urbanização;
- b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;
- c) O mobiliário urbano deve estar instalado;
- d) As placas toponímicas devem estar colocadas nos arruamentos e outros espaços públicos.

Artigo 61.º

Conclusão da obra de edificação

Considera-se que uma obra de edificação está concluída quando estiverem executados:

- a) Todos os trabalhos previstos nos projetos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia, designadamente muros de vedação, arranjo dos logradouros e arranjos exteriores, incluindo a colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;
- b) A remoção de todos os materiais e resíduos da obra;
- c) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

Artigo 62.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução, no prazo máximo de 72 horas, a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal substituir-se ao responsável, procedendo à reparação dos danos provocados no espaço público municipal, a expensas deste, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 63.º

Toponímia e números de polícia

1 — O procedimento de atribuição de topónimos e de números de polícia inicia-se com o pedido de licenciamento, de legalização ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e edificação.

2 — Nas operações de loteamento e de edificação, que impliquem a realização de obras de urbanização, as placas de toponímia devem estar colocadas nos arruamentos e espaços públicos à data da vistoria para receção provisória das obras de urbanização.

3 — Nas demais situações a necessidade de atribuição de topónimos é avaliada pelos serviços municipais.

4 — Sempre que se preveja a afixação de placas toponímicas em edifícios a construir ou a legalizar, deve prever-se suporte provisório da sinalização toponímica.

5 — Os suportes de toponímia, ainda que colocados em edifícios particulares, são propriedade da Câmara Municipal, a quem compete a respetiva manutenção e substituição.

6 — A numeração de polícia e as placas toponímicas devem ser visíveis do espaço público e conservadas em bom estado, não sendo permitida a deslocação ou alteração sem prévia autorização da Câmara Municipal.

7 — No caso de demolição de edificações a solicitação da remoção de placas toponímicas deve constar do pedido efetuado.

8 — A atribuição de toponímia de arruamentos e espaços públicos é comunicada, obrigatoriamente, pelos serviços municipais da gestão urbanística aos Serviços de Finanças e às Conservatórias do Registo Predial competentes.

Artigo 64.º

Stands de venda de imóveis

1 — A instalação de stands de venda de imóveis, em espaço público ou privado, apenas é permitida em loteamentos e operações urbanísticas com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento.

2 — A instalação de stands de venda de imóveis está sujeita a licença administrativa específica.

3 — O pedido da licença prevista no número anterior deve ser acompanhado de plano geral de ocupação, prevendo o número e a localização dos stands.

4 — Os stands de venda devem ser retirados no maior dos prazos seguintes:

- a) Dezoito meses, após a receção provisória das obras de urbanização;
- b) Doze meses, após a emissão do alvará de autorização de utilização dos imóveis a que respeitam.

Artigo 65.º

Realização de eventos públicos

1 — Sempre que, para a realização de qualquer evento público, se verifique ser incompatível a utilização do espaço público com materiais, tapumes, andaimos, contentores, stands de venda ou a coexistência dos trabalhos, a Câmara Municipal notifica o dono da obra para a remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos, fixando um prazo para esse efeito.

2 — Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal pode substituir-se ao dono da obra, procedendo à remoção e limpeza do local, a expensas deste, sem necessidade de aviso prévio.

CAPÍTULO II

Ocupação e utilização do espaço público

SECÇÃO I

Procedimentos para intervenção no espaço público

Artigo 66.º

Ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público, decorrente da execução de operações urbanísticas isentas de controlo, está sujeita a licença administrativa, devendo o pedido ser efetuado até 15 dias antes do início da ocupação.

2 — Quando a ocupação do espaço público se inserir em operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, o pedido decorre em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do RJUE, devendo ser apresentado quando:

- a) Da apresentação dos projetos das especialidades, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;
- b) No momento da comunicação prévia da operação urbanística.

3 — A ocupação de espaço público, prevista no número anterior, não é titulada por alvará autónomo, devendo as condições de ocupação constar do título da operação urbanística sujeita a licenciamento ou na apresentação da comunicação prévia.

4 — A licença prevista no n.º 1 é titulada por alvará.

5 — O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da respetiva taxa, da apresentação das apólices de seguro que cubram a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho e a responsabilidade civil.

6 — O prazo de ocupação do espaço público não pode exceder o prazo de execução da respetiva operação urbanística.

7 — Após o termo do prazo de ocupação, caso não o faça voluntariamente, o Presidente da Câmara Municipal notifica o dono da obra para, no prazo máximo de 5 dias, proceder à remoção de todos os materiais ou equipamentos que permaneçam no espaço público, que inclui a limpeza da área e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham sido causados no mesmo e em infraestruturas públicas.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção, no prazo máximo de 3 dias, de materiais ou equipamentos, sempre que se verifique a ocupação do espaço público, de forma ilegal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

9 — Em caso de incumprimento da ordem referida nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo, o Presidente da Câmara Municipal pode mandar efetuar a referida remoção, ficando as despesas por conta dos responsáveis.

10 — A perda ou deterioração dos materiais ou equipamentos em causa, em caso de remoção coerciva, não confere ao respetivo proprietário o direito a qualquer indemnização.

Artigo 67.º

Licença e comunicação prévia para execução de obras no espaço público

1 — A execução de obras no espaço público municipal, salvo as integradas em operações urbanísticas já aprovadas, para a instalação, alteração ou desinstalação de infraestruturas, por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, está sujeita, nos termos a seguir regulados, a licença administrativa ou ao procedimento de comunicação prévia, quando legislação específica o preveja.

2 — A licença de execução de obras no espaço público é titulada por alvará.

3 — A comunicação prévia referida no n.º 1 é titulada pelo comprovativo da sua apresentação, acompanhado dos documentos relativos ao pagamento das taxas e da prestação de caução.

4 — A emissão da licença e a comunicação prévia consubstanciam a atribuição de direitos de passagem e de utilização do domínio público municipal, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor, assim como a autorização de condicionamento de tráfego rodoviário e ou pedonal, quando aplicável.

Artigo 68.º

Instrução e tramitação dos pedidos de ocupação e de execução de obras no espaço público

1 — O pedido de licença ou a comunicação prévia de ocupação do espaço público e de execução de obras no espaço público são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento ou comunicação.

2 — O requerimento ou comunicação referidos no número anterior devem ser formalizados de acordo com as normas de instrução dos pedidos, que estão disponíveis nos locais de atendimento municipal e no sítio da Internet do Município de Coimbra, em www.cm-coimbra.pt.

3 — Sem prejuízo do disposto nas normas de instrução dos pedidos, devem ser apresentadas apólices de seguro que cubram a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e a responsabilidade civil, válidas durante o prazo de execução da obra.

4 — Em caso de licenciamento de execução de obras no espaço público é prestada caução, para efeitos de garantia da obra e responsabilidades inerentes, cujo valor deve corresponder à estimativa dos trabalhos de levantamento de estaleiro e de reposição dos pavimentos, valas ou outras infraestruturas afetadas pelas obras executadas no espaço público.

5 — Em caso de comunicação prévia de execução de obras no espaço público deve ser sempre indicado pelo comunicante o valor da caução referida no número anterior, a prestar antes do início das obras.

6 — Admite-se, mediante a prévia celebração de acordo escrito, que a caução a prestar seja global para o conjunto das obras previsivelmente a realizar durante um ano, devendo aquele prever a garantia e o modo de execução das reparações que se venha a demonstrar serem necessárias no prazo de garantia de cinco anos.

7 — As obras não podem ser iniciadas sem que se mostrem pagas as taxas correspondentes e prestadas as cauções devidas.

8 — Quando, por conveniência do dono da obra, devidamente fundamentada, haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, a alteração deve ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

9 — A decisão do pedido de licença de ocupação e de execução de obras no espaço público são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

10 — Salvo o previsto em legislação específica, a decisão dos pedidos de licença de ocupação ou de execução de obras no espaço público é proferida no prazo de 15 dias a contar da receção dos mesmos.

11 — À apresentação e tramitação do pedido de ocupação do espaço público aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 69.º

Indeferimento dos pedidos de licenciamento

Constituem motivos de indeferimento dos pedidos de licença de ocupação e de execução de obras no espaço público:

- a) O desrespeito por normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) A existência de prejuízos para o trânsito, a segurança de pessoas e bens e a estética das povoações ou a beleza da paisagem;
- c) Quando a ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

SECÇÃO II

Regras gerais

Artigo 70.º

Condições de ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público deve restringir-se ao estritamente necessário, quanto à área e período de ocupação, e implica, por parte do dono da obra, a observância das seguintes condições:

- a) Ser identificada, sinalizada e vedada, de forma a minimizar os eventuais prejuízos para o trânsito de veículos e de peões;
- b) Ser efetuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;
- c) Serem repostas as boas condições de utilização, imediatamente após a execução das obras;
- d) Ser requerida a intervenção das autoridades policiais, sempre que se verifique a possibilidade de existência de conflitos de tráfego;
- e) Ser publicitada nos meios de comunicação social e em, pelo menos, um jornal de âmbito local, sempre que se preveja a interrupção do trânsito, indicando o local, as horas e os dias em que tal ocorrerá e os circuitos alternativos;
- f) Manter acessíveis, a partir da via pública, as bocas de incêndio ou de rega.

2 — Todas as máquinas e materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, devem ser colocados no interior do estaleiro ou tapume.

3 — Deve prever-se, sempre que necessário, um sistema de lavagem de rodados das viaturas que saiam do local da obra.

Artigo 71.º

Sinalização da obra

1 — A sinalização dos trabalhos é da responsabilidade do dono da obra e deve ser feita de acordo com a legislação em vigor, relativa à sinalização de caráter temporário de obras e obstáculos na via pública, incluindo iluminação noturna.

2 — Após a conclusão da obra, a sinalização deve ser imediatamente retirada do local e repostas as condições normais de circulação.

Artigo 72.º

Medidas de segurança

1 — Os trabalhos devem ser executados de modo a garantir a circulação pedonal, em especial, de pessoas com mobilidade condicionada, e o trânsito automóvel, sendo utilizados todos os meios adequados para manter a segurança e comodidade da circulação, nomeadamente passadiços, guardas e outros dispositivos de acesso às propriedades e ligação entre vias, incluindo, se necessário, a requisição de intervenção de meios policiais.

2 — A zona dos trabalhos, para além da sinalização específica adequada, deve ser protegida por tapumes, redes, telas plásticas ou grades, que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos mesmos.

3 — As redes ou telas plásticas utilizadas na proteção da obra devem ser mantidas em bom estado de conservação, regularmente esticadas e limpas, de modo a não prejudicar esteticamente o local.

Artigo 73.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública, com cargas e descargas de materiais, autobetonas e equipamento de bombagem de betão, é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, pelo período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima, com visibilidade de 5,00 m, em relação ao veículo estacionado.

2 — Imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no número anterior é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

3 — A ocupação temporária não está sujeita ao pagamento de taxa.

4 — Entende-se por ocupação temporária, a ocupação que não exceda 24 horas.

SECÇÃO III

Ocupação do espaço público

Artigo 74.º

Tapumes

1 — Os tapumes da obra devem, conforme exemplificado na Figura 8:

a) Ser em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada;

b) Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa, de pelo menos 0,50 m, em toda a sua extensão inferior, que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;

c) Ter portas de acesso, a abrir para dentro;

d) Ter cabeceiras pintadas com faixas refletoras alternadas, de cor branca e vermelha, com sinalização noturna;

e) Prever, se necessário, a construção de passagem pedonal devidamente protegida, de acordo com o estipulado no artigo 76.º do presente Regulamento.

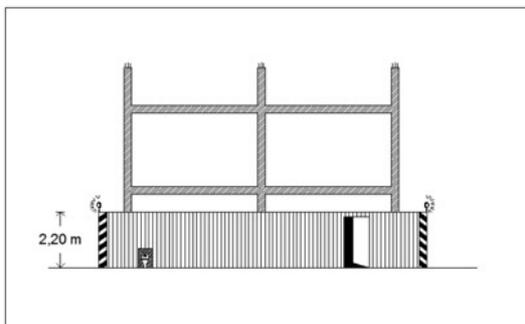


Figura 8

2 — O espaço exterior ao tapume apenas pode ser utilizado nos seguintes casos:

a) Operações de carga e descarga, nos termos indicados no artigo 73.º do presente Regulamento;

b) Colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos, nos termos indicados no artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 75.º

Andaimes

1 — Deve ser dada preferência à colocação de andaimes aéreos, de modo a minimizar a ocupação do espaço público.

2 — Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios, para fora da sua prumada.

3 — Os elementos salientes devem ser devidamente protegidos, de forma a não pôr em causa a segurança de pessoas e bens.

4 — É aplicável o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 76.º

Corredores para peões

Em casos devidamente fundamentados, pode admitir-se a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões, conforme exemplificado na Figura 9, obedecendo às seguintes condições:

a) Serem confinantes com o tapume;

b) Terem, sempre que possível, largura mínima de 1,50 m;

c) Serem vedados, pelo lado de fora, com prumos e corrimão em tubo redondo e metálico, de diâmetro entre 0,035 e 0,05 m e altura de 0,85 a 0,90 m, com pintura a branco e vermelho, e cobertos, sempre que tal se revele necessário para a segurança dos peões;

d) Serem interligados com o passeio existente, a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

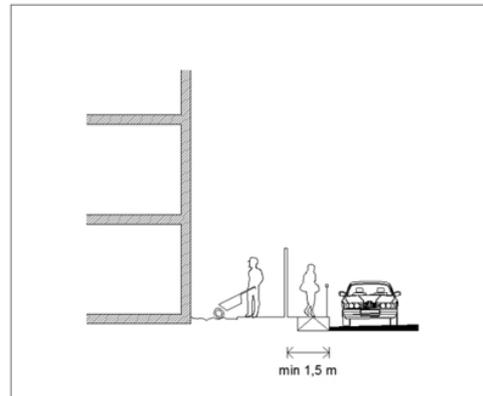


Figura 9

Artigo 77.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, apoios de iluminação pública e respetivas armaduras e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra, devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos, devendo a área resguardada, em torno das árvores, ser equivalente à projeção vertical da sua copa.

2 — Pode determinar-se a remoção ou o reposicionamento do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a sua desmontagem, transporte e recolocação.

SECÇÃO IV

Execução de obras no espaço público

Artigo 78.º

Condições técnicas da realização de obras no espaço público

1 — São consideradas obras no espaço público as intervenções a realizar no espaço aéreo, solo e subsolo do domínio público municipal,

nomeadamente as de construção, instalação, manutenção, reparação, alteração ou substituição de infraestruturas, por entidades públicas, privadas, concessionárias de serviços públicos ou particulares, com intervenção ou não no pavimento, assim como a realização de quaisquer trabalhos, que envolvam o levantamento do pavimento dos espaços públicos, independentemente da entidade que os promove.

2 — As condições técnicas da realização de obras no espaço público são as constantes do Anexo I do presente Regulamento.

3 — O início das obras deve ser comunicado nos termos do artigo 80.º-A do RJUE, para o endereço obras. espacopublico@cm-coimbra.pt.

4 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito deve ser enviado, para o endereço referido no número anterior, antes do início da obra, cópia do aviso publicado na imprensa, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do presente Regulamento.

5 — A execução de obras no espaço público já infraestruturado, inseridas e previstas em operação de loteamento, estão sujeitas aos condicionamentos previstos na presente Secção e no Anexo I, nos termos dos quais devem ser executadas as medições de projeto e estabelecida a respetiva caução.

Artigo 79.º

Identificação da obra

1 — Com exceção dos casos previstos no artigo 86.º do presente Regulamento, a intervenção no espaço público está sujeita à colocação de painéis, em material imperecível, contendo as seguintes indicações:

- Identificação do dono da obra, da entidade e do técnico responsáveis pela execução da obra;
- Número do alvará do exercício da atividade de construção, se aplicável;
- Prazo de execução.

2 — Os painéis devem ser colocados em locais bem visíveis, em cada frente de trabalho e junto ao estaleiro da obra, sendo retirados, no prazo máximo de três dias, após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 80.º

Organização e coordenação

1 — As entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos devem, até final do mês de novembro de cada ano, apresentar nos serviços municipais os planos de obras no espaço público e suas atualizações, de modo a permitir o planeamento global, a coordenação e o acompanhamento das obras a realizar no ano seguinte.

2 — Os planos referidos no número anterior não substituem o licenciamento de ocupação e execução de obras no espaço público ou a comunicação prévia, a submeter, nos termos do disposto na Secção I.

Artigo 81.º

Reajuste de infraestruturas

1 — Sempre que a Câmara Municipal promova retificações ou recargas de pavimento, constitui obrigação das entidades com infraestruturas na via pública, a sua reposição ou ajuste em altimetria e ou alinhamento, aplicando-se a estas obras o regime previsto para as com caráter de urgência, com as devidas adaptações.

2 — O tipo e localização da intervenção a realizar pode obrigar à colocação de tubagens adicionais “negativas” para instalação futura de outras infraestruturas, nos termos do Anexo I.

Artigo 82.º

Embargo

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para embargar, total ou parcialmente, as obras que desrespeitem o disposto na presente Secção.

2 — São objeto de embargo as obras ou trabalhos que estejam a ser executados no espaço público municipal sempre que se verifique:

- O incumprimento da ordem de retificação dos trabalhos registada em livro de obra;
- A utilização de material de aterro com características desadequadas;
- A deficiente compactação do aterro;
- A reposição incorreta do pavimento;
- A utilização de meios técnicos desadequados;
- A falta de condições de segurança;
- A instalação de cabos de infraestruturas de radio-telecomunicações em desacordo com o disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 23.º do presente Regulamento.

3 — Durante o embargo das obras ou trabalhos, é da responsabilidade do dono da obra a manutenção das condições de circulação, podendo a Câmara Municipal substituir-se-lhe, a expensas daquele.

Artigo 83.º

Conclusão e receção da obra

1 — A conclusão da obra deve ser comunicada à Câmara Municipal pelo promotor.

2 — Após a comunicação referida no número anterior, a obra é considerada recebida provisoriamente, no prazo de 22 dias, se outra indicação não for referida no auto de vistoria.

3 — Com a receção provisória, a caução é reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.

4 — O promotor da obra no espaço público deve requerer a receção definitiva da obra no prazo de cinco anos após a receção provisória.

5 — A caução será libertada com a receção definitiva da obra.

Artigo 84.º

Deficiências de execução

1 — Caso se verifiquem deficiências, que determinem a reexecução das obras, no todo ou em parte, o promotor é notificado do prazo e condições de execução dos trabalhos de reparação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o promotor deve providenciar o início dos trabalhos de reparação no prazo máximo de 72 horas.

3 — Após a conclusão das obras referidas no número precedente, o promotor deve proceder à comunicação nos termos do artigo anterior.

Artigo 85.º

Garantia da obra e responsabilidade

1 — Até à receção definitiva da obra, o promotor responde por todos os danos decorrentes da obra efetuada no espaço público municipal, perante o Município ou terceiros.

2 — Sempre que, no decorrer do prazo de garantia de cinco anos, se verifiquem anomalias que prejudiquem a normal circulação do trânsito, a correção deve ser realizada de acordo com os procedimentos referidos no artigo anterior.

SECÇÃO V

Obras com caráter de urgência

Artigo 86.º

Identificação

São obras com caráter de urgência aquelas que requeiram execução imediata, nomeadamente:

- Reparação de fugas de água ou gás;
- Reparações de avarias em cabos;
- Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;
- Reparação de infraestruturas, cujo estado constitua perigo para pessoas e bens;
- Ações de proteção civil.

Artigo 87.º

Início das obras com caráter de urgência

1 — A execução das obras com caráter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o começo das mesmas ser comunicado por escrito, por correio eletrónico, para o endereço obras. espacopublico@cm-coimbra.pt, ou por fax, até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.

2 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita, de imediato, à Polícia de Segurança Pública e à Polícia Municipal.

3 — As obras previstas no n.º 1 estão sujeitas aos condicionamentos previstos no Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 88.º

Fiscalização administrativa

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que, da sua execução, possam resultar para a saúde e segurança das pessoas e bens.

2 — A fiscalização sucessiva da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia destina-se a verificar o estrito cumprimento dos seus pressupostos, em termos de instrução e de prazos do procedimento, a inviabilizar a sua realização nos casos de incumprimento das normas e condicionantes legais e regulamentares e de não conformação da pretensão com os pareceres legalmente exigidos, bem como a promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística.

3 — Compreendem-se no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nomeadamente os seguintes atos:

a) Esclarecer e divulgar os regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica, que conduza a uma redução dos casos de infração;

b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos, em matéria de urbanização e edificação;

c) Realizar vistorias, inspeções ou exames técnicos;

d) Realizar notificações pessoais;

e) Verificar a afixação dos avisos a publicitar o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia;

f) Verificar a existência do alvará de licença ou o comprovativo da comunicação prévia e a afixação dos avisos, dando publicidade à emissão do mesmo;

g) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do diretor de obra;

h) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou frações autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;

i) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;

j) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

k) Verificar os alinhamentos, os recuos e as cotas de soleira;

l) Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;

m) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares da ocupação do espaço público;

n) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou na comunicação prévia de construção;

o) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão e a reposição das infraestruturas e dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e ou ocupações da via pública;

p) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

q) Determinar a caducidade das licenças e comunicações prévias, bem como a cassação dos alvarás ou dos títulos das comunicações prévias, nomeadamente quando se verifique o incumprimento de normas legais e regulamentares, a não conformação da pretensão ou da obra com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos e a falta do pagamento de taxas devidas;

r) Instruir os processos de embargo administrativo de operações urbanísticas, quando estejam a ser efetuadas sem licença ou comunicação prévia, em desconformidade com o projeto licenciado ou objeto de comunicação prévia ou contra as normas legais e regulamentares;

s) Proceder à notificação do embargo e verificar a suspensão dos trabalhos;

t) Verificar o cumprimento do prazo fixado ao infrator para proceder à reposição da legalidade urbanística;

u) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente autos de notícias e participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal e à comunicação prévia de operações urbanísticas e sobre o desrespeito de atos administrativos que hajam determinado medidas da tutela da legalidade urbanística.

Artigo 89.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE e demais legislação aplicável, são puníveis como contraordenação o desrespeito das seguintes normas do presente Regulamento:

a) Todas as ações que destruam ou danifiquem o arvoredo que conste do inventário municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 7.º;

b) A não conservação e manutenção em perfeito estado de limpeza e salubridade dos prédios, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º;

c) A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radio-telecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 17.º;

d) A colocação de instalações técnicas e de condutas, em desconformidade com as condições previstas nos artigos 23.º e 24.º;

e) A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras, em violação do estipulado nos artigos 55.º, n.º 3 do 78.º e n.º 1 do 87.º;

f) A falta de apresentação da cópia dos projetos de arquitetura e especialidades aprovados pela Câmara Municipal ou da cópia carimbada pelos serviços municipais da comunicação prévia apresentada, do recibo de apresentação e comprovativos da comunicação prévia e do pagamento das taxas no local da obra, em violação do estipulado nas alíneas b) e c) do artigo 57.º;

g) A falta de registos no livro de obra conforme disposto no artigo 58.º;

h) A não conservação e manutenção dos números de polícia e a remoção de placas toponímicas em violação do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 63.º;

i) A ocupação e execução de obras no espaço público sem licença administrativa e ou em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 64.º, n.º 1 do 66.º, n.º 1 do 67.º, 70.º a 77.º e 79.º;

j) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para a realização de eventos públicos prevista no n.º 1 do artigo 65.º e no n.º 7 do artigo 66.º;

k) A não retificação das deficiências de execução da obra no espaço público municipal nos termos do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas b), f) e h) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 300 até ao máximo de € 750.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas d), e), g) e j) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 350 até ao máximo de € 2000.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas a), c), i), e k) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 750 até ao máximo de € 4500.

5 — As contraordenações previstas na alínea a) do n.º 1 obedecem ao previsto no artigo 7.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprovou o regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público.

6 — No caso de pessoa coletiva, os valores dos n.ºs 2 a 4 são agravados para o dobro, relativamente às coimas mínima e máxima.

7 — A tentativa e a negligência são puníveis.

8 — As sanções acessórias que venham a ser aplicáveis obedecem ao disposto no regime geral de contraordenações.

TÍTULO V

Taxas e compensações

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 90.º

Princípios e incidências objetiva e subjetiva

1 — As taxas e as compensações urbanísticas definidas neste Regulamento prosseguem os princípios da equivalência jurídica, na vertente do princípio da proporcionalidade, da igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.

2 — As taxas e compensações têm ainda em consideração o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo promotor da operação urbanística, os critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações e o impacto ambiental negativo gerado por determinadas atividades.

3 — Os encargos referidos nos números anteriores, devidos pelas diversas operações urbanísticas inerentes à urbanização e edificação, correspondem à:

- a) Contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados;
- b) Contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- c) Contraprestação pelo impacto ambiental negativo gerado pela realização de atividades económicas.
- d) Compensação pela não cedência de terreno para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;

4 — As taxas e compensações previstas no presente Regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução ou legalização seja ordenada pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

5 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida nos números anteriores todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e compensações urbanísticas previstas na Tabela de Taxas e Compensações que integra o presente Regulamento, incluindo o titular do pedido.

6 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e compensações urbanísticas o Estado, as autarquias locais e as entidades por elas instituídas, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais, sem prejuízo das isenções e reduções previstas nos artigos 91.º e 92.º do presente Regulamento e de haver lugar a isenção ou a redução em função do interesse público da operação urbanística, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, que definirá os respetivos termos e condições.

7 — O valor das taxas tem em conta o programa plurianual de investimentos do Município na execução, manutenção e reforço das infraestruturas e os custos decorrentes do tratamento técnico-administrativo das operações urbanísticas e pedidos conexos, estando justificado no relatório de fundamentação das taxas constante do Anexo IV do presente Regulamento.

8 — As taxas e compensações urbanísticas constam da Tabela de Taxas e Compensações Urbanísticas, em anexo ao presente Regulamento, e o valor a pagar resulta das isenções ou reduções, eventualmente aplicáveis, nos termos do n.º 6 deste artigo e dos artigos 91.º e 92.º do presente Regulamento.

Artigo 91.º

Isenção do pagamento de taxas e compensações

1 — Sem prejuízo de outros regimes especiais aplicáveis, são isentos do pagamento das taxas e compensações urbanísticas previstas no presente Regulamento:

- a) As instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, desde que sedeadas no município e no desenvolvimento dos seus fins estatutários;
- b) As associações desportivas, culturais e recreativas e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários;
- c) As empresas locais e as sociedades constituídas ou participadas pelo Município, sobre as quais seja exercida influência dominante, nos termos previstos da legislação aplicável, desde que na prossecução do seu objeto social;
- d) Os requerentes de operações urbanísticas, no que se refere à taxa de ocupação do espaço público, sempre que daquelas resulte a obrigação do pagamento de taxas de utilização do mesmo.

2 — A isenção abrange a totalidade dos valores resultantes da aplicação do presente Regulamento.

3 — O reconhecimento da isenção do pagamento de taxas e compensações nos termos do n.º 1 depende da demonstração da legitimidade do requerente e da relação com a finalidade inerente à mesma, através da apresentação dos documentos comprovativos do direito.

4 — Os documentos referidos no número anterior devem ser entregues em simultâneo com o pedido de licenciamento, com a comunicação prévia ou o pedido de autorização de utilização.

5 — A isenção não afasta a obrigatoriedade de requerer as licenças e autorizações necessárias ou efetuar as comunicações prévias.

6 — Os casos de isenção de pagamento de taxas de operações urbanísticas são apresentados pelos serviços municipais, trimestralmente, à Câmara Municipal, para conhecimento.

Artigo 92.º

Redução do pagamento de taxas e compensações

1 — A redução do pagamento de taxas e compensações abrange as parcelas correspondentes à contraprestação pelas infraestruturas, pelo impacto ambiental e pelas cedências de terrenos, identificadas na Tabela de Taxas e Compensações Urbanísticas como parcelas A a F, em função do tipo e localização da operação urbanística, de acordo com o definido no Quadro 2:

QUADRO 2

Tipo operação urbanística	Localização	Cidade Centro	Cidade Consolidada	Restante Solo Urbano e Aglomerados Rurais	Solo Rural
		% de redução			
Loteamentos		50 %	30 %	0 %	n.a.
Novas construções e ampliações		10 %	10 %	0 %	n.a.
Reabilitações de edifícios ou frações		85 %	85 %	85 %	85 %
Operações em área de colmatação (*)		30 %	30 %	20 %	n.a.
Empreendimentos com mínimo de 50 % oferta de fogos de renda condicionada.		Acresce 10 % à redução prevista para os vários casos, até um máximo de 85 %			n.a.
Empreendimentos turísticos		30 %	30 %	30 %	30 %
Operações urbanísticas de apoio ao desenvolvimento rural, previstas nos artigos 67.º a 69.º e 71.º a 75.º do PDMC (**).		n.a.	n.a.	n.a.	65 %

Notas

(*) — Área de colmatação: conforme definido na alínea b) do artigo 5.º do PDMC.

(**) — Incluiu a habitação própria do proprietário, conforme definido no PDMC.

n.a. — Não aplicável.

1 — O custo do serviço técnico-administrativo é sempre pago na totalidade.

2 — As reduções não são acumuláveis, aplicando-se a mais favorável ao requerente, conforme n.º 5 deste artigo.

2 — Podem ser reduzidas, até 50 %, as taxas e compensações referentes a operações urbanísticas que revistam ou prossigam relevante interesse público, reconhecido pela Câmara Municipal, quando destinadas:

- a) A indústrias transformadoras;
- b) A atividades empresariais relevantes, designadamente na área de investigação e desenvolvimento (I&D).

3 — São reduzidas em 50 % as taxas relativas à ocupação da via pública em operações urbanísticas de reabilitação de edifícios ou frações.

4 — São de aplicação automática as reduções previstas nos n.ºs 1 e 3, ficando as referentes a empreendimentos turísticos, a edificações destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias e florestais, identificadas no Quadro 2, bem como as atividades previstas no n.º 2,

sujeitas a reconhecimento de aplicação da redução, nos termos definidos nos números seguintes.

5 — As reduções previstas nos números anteriores, bem como as referidas no n.º 6 do artigo 90.º, não são acumuláveis, aplicando-se a mais favorável ao requerente.

6 — O reconhecimento da redução do pagamento de taxas e compensações, nos termos do número anterior, depende da demonstração da legitimidade do requerente e da relação com a finalidade inerente à mesma, através da apresentação dos documentos comprovativos do direito.

7 — Os documentos referidos no número anterior devem ser entregues em simultâneo com o pedido de licenciamento, a comunicação prévia ou o pedido de autorização de utilização.

Artigo 93.º

Revisão e atualização do valor das taxas e compensações

1 — A Câmara Municipal pode, anualmente, determinar a atualização das taxas e compensações, em função do Índice de Preços do Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A Câmara Municipal pode, anualmente, aquando da elaboração do orçamento para o ano seguinte, submeter à Assembleia Municipal proposta de alteração das taxas e compensações urbanísticas.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as taxas e compensações urbanísticas são, obrigatoriamente, objeto de revisão periódica, sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

4 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores estão sujeitos a arredondamento nos termos gerais.

5 — A atualização anual das taxas, em função do Índice de Preços do Consumidor, deve ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano e os novos valores são publicados através de edital, e no sítio da Internet do Município de Coimbra, em www.cm-coimbra.pt, para vigorarem a partir do ano seguinte.

6 — A revisão e atualização do valor das taxas e compensações urbanísticas é da responsabilidade da unidade orgânica que tenha a seu cargo o planeamento e a gestão urbanística.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 94.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e compensações e outras receitas previstas traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação das fórmulas e valores constantes do presente Regulamento.

Artigo 95.º

Supervisão da liquidação

Compete aos dirigentes das unidades orgânicas responsáveis pelos procedimentos de controlo das operações urbanísticas supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento.

Artigo 96.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e compensações ou respetivas prestações, e outras receitas previstas no presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 97.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão do ato de liquidação, do qual resulte prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo é notificado por carta registada, com aviso de receção, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que, em caso de incumprimento, haverá lugar a cobrança através de processo de execução fiscal.

4 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a € 25,00 não há lugar à cobrança.

5 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, os serviços, independentemente de reclamação do interessado, devem promover, de imediato, a restituição, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

SECÇÃO II

Liquidação pelo município

Artigo 98.º

Procedimento de liquidação

1 — Na liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento faz-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento neste Regulamento;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d);
- f) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — Nas situações de deferimento tácito, deve proceder-se à liquidação das taxas, no prazo máximo de 30 dias, a contar do requerimento do interessado.

Artigo 99.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deve constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação é notificada ao interessado conjuntamente ou não com o ato de deferimento da licença ou autorização de utilização.

3 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços municipais, devendo o notificado ou o seu representante assinar um comprovativo de recebimento.

4 — Após a receção da notificação, o notificado tem 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser reconfirmado ou emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

5 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, não há lugar a nova notificação.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 100.º

Conceito de autoliquidação

A autoliquidação traduz-se na determinação do montante da taxa a pagar, efetuada pelo sujeito passivo, nos termos e condições definidos na lei e no presente Regulamento, antes do início da realização da operação urbanística.

Artigo 101.º

Autoliquidação no caso de deferimento tácito

1 — No caso de deferimento tácito de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, o sujeito passivo deve depositar o valor que autoli-

quide, nos termos do presente Regulamento, quando a Câmara Municipal não liquide a taxa no prazo estipulado no n.º 2 do artigo 98.º

2 — O sujeito passivo pode solicitar que os serviços municipais prestem informações sobre o valor das taxas.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 102.º

Formas e prazos de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente Regulamento, em que se admite o pagamento em espécie, por compensação ou por dação em cumprimento.

2 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

3 — O pagamento mediante cheque sem provisão considera-se como não efetuado e pode dar lugar à cassação do alvará ou do título a que respeita a taxa, sem prejuízo da competente participação criminal e de execução fiscal, se aplicável.

4 — As taxas e demais encargos podem ser pagas diretamente nos serviços municipais de atendimento, por depósito, transferência bancária ou por via eletrónica, quando disponível.

5 — O depósito dos montantes das taxas devidas deve ser efetuado na conta bancária oficial da Câmara Municipal de Coimbra, que se encontra publicitada no sítio da Internet do Município de Coimbra.

6 — O requerente deve remeter à Câmara Municipal uma cópia do comprovativo do pagamento efetuado, nos termos do definido no número anterior, referindo o número do processo e o nome do titular, até à data do início dos trabalhos, para o endereço fiscalizacao.urbanismo@cm-coimbra.pt.

7 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, constitui motivo de caducidade o não pagamento de taxas, no prazo máximo de quatro meses, após a comunicação prévia.

8 — Para efeitos das alíneas *a)* e *d)* do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, quando a comunicação prévia não estiver sujeita ao pagamento de taxas, considera-se como momento relevante o correspondente à data da sua apresentação.

9 — O interessado pode obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 103.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, pode a Câmara Municipal autorizar o fracionamento do pagamento das taxas até ao termo do prazo de execução da operação urbanística.

2 — O pagamento é feito, em regra, até ao máximo de doze prestações, acrescidas de juros à taxa legal.

3 — No caso da legalização de operação urbanística, o pagamento é feito até doze meses após o deferimento da pretensão, sem prejuízo do deferimento da autorização de utilização.

4 — A primeira prestação, cujo montante não será inferior a 30 % do valor total da taxa, é paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou antes do início da obra, no caso de comunicação prévia.

5 — Excepcionalmente, por deliberação da Câmara Municipal, podem beneficiar de planos de pagamento específicos as pessoas singulares, em caso de comprovadas dificuldades socioeconómicas, e as pessoas coletivas, em caso de comprovadas dificuldades financeiras, mediante a apresentação de pedido fundamentado com os elementos pertinentes para a aferição daquela condição.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação na data devida implica o vencimento imediato das seguintes e dá lugar à execução da cobrança coerciva, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 104.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o interessado usufruiu do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais obriga o dirigente responsável pelo serviço, que procedeu à liquidação ou a verificação da autoliquidação à extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 105.º

Garantias

1 — À reclamação ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas municipais aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia, nos termos do artigo 54.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 106.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e compensações urbanísticas previstas no presente Regulamento, de acordo com o artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consta do Anexo IV.

Artigo 107.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Coimbra, com o n.º 255/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 132, de 10 de julho de 2012, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 108.º

Normas transitórias

1 — Sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados, o presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados e em curso à data da sua entrada em vigor e sempre que da aplicação das novas disposições resulte um regime concretamente mais favorável.

2 — A requerimento do interessado, admite-se a revisão do ato de liquidação de taxas não pagas na totalidade ou antes de iniciado o pagamento em prestações.

3 — Relativamente aos pedidos de pagamento em prestações de taxas e compensações urbanísticas que se encontrem pendentes de deliberação ou de reapreciação, os serviços municipais procedem officiosamente à aplicação do novo regime, conforme regulado no artigo 103.º do presente Regulamento.

Artigo 109.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões para ela efetuada consideram-se feitas para a nova legislação.

Artigo 110.º

Publicidade e entrada em vigor

O presente Regulamento é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Coimbra, em www.cm-coimbra.pt, e entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Tabela de taxas e compensações urbanísticas (TT)

SECÇÃO I

Operações urbanísticas

Artigo 1.º

Loteamentos, obras de urbanização e edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento

1 — O valor das taxas e compensações pelo licenciamento ou comunicação prévia de loteamentos, edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento e de obras de urbanização decorre da aplicação dos seguintes parâmetros:

- a) Cs, correspondente à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados: Cs
 b) Parcela A, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas, sendo que, no caso de o valor resultar negativo, considera-se igual a zero: $[(Sp - S'p) \times Tig - I]$
 c) Parcela B, correspondente à compensação pela não cedência de terrenos para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas: $[(Sp - S'p) \times A - Ced] \times V$

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior considera-se:

- a) Sp: Superfície de pavimento autorizada ao promotor;
 b) S'p: Superfície de pavimento que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
 c) Tig: Custo das infraestruturas locais e gerais por m² de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT;
 d) I: Valor das infraestruturas locais e gerais a construir pelo promotor, sendo: infraestruturas locais: as obras correspondentes à construção ou reparação da rede viária pública, espaços exteriores públicos, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e recolha de resíduos; infraestruturas gerais: vias de comunicação e espaços públicos estruturantes e respetiva iluminação pública e rede pluvial e higiene pública.
 e) A = 0,35 m²/m² de Sp (indústria ou armazéns) ou 0,55 × m²/m² de Sp (restante tipo de ocupação) conforme artigo 141.º do PDMC;
 f) Ced: Área cedida para infraestruturas gerais, de acordo com as regras definidas no número seguinte;
 g) V: Valor do terreno, por metro quadrado, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT.

QUADRO 1 DA TT

Localização	Tig (€)	Tg (€)	Ti (€)	V (€)
Cidade Centro	50	15	35	40
Cidade Consolidada	44	15	30	30
Restante Solo Urbano	44	15	29	20
Solo Rural	78	15	63	15

3 — Para os efeitos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE e no presente artigo, considera-se “área cedida para infraestruturas gerais” a área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e vias coletoras e distribuidoras principais previstas em PMOT, nas seguintes condições:

- a) Esta área, conforme o disposto no artigo 141.º do PDMC, não deve ser inferior a 0,35 m²/m² de Sp (indústria ou armazéns) ou 0,55 × m²/m² de Sp (restante tipo de ocupação);
 b) Se não se justificar a cedência referida na alínea anterior haverá lugar ao pagamento da compensação, que poderá ser efetuado em numerário ou em espécie;
 c) Sendo em espécie a compensação é feita através da cedência, para o domínio privado municipal, de outros imóveis, desde que considerados de interesse público pela Câmara Municipal e após avaliação concertada entre a Câmara Municipal e o promotor;
 d) Se a cedência for superior a 0,55 × Sp ou 0,35 × Sp o valor em excesso será descontado no valor global da taxa ou a Câmara Municipal adquirirá o terreno de acordo com os valores de “V” discriminados no Quadro 1 da TT.

4 — O pagamento das taxas e compensações a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:

- a) No pedido de licença: O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e as Parcelas A e B com o pedido de emissão do título;
 b) Na comunicação prévia: O valor total do encargo é pago antes do início das obras.

5 — Licença, comunicação prévia ou alteração à licença ou à comunicação prévia de:

- Loteamento
- Obras de urbanização incluídas em loteamento
- Edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento e respetivas especialidades

Nota 1: São automaticamente aplicáveis as reduções previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 92.º

Nota 2: A apresentação dos projetos de especialidades ou de documentos que alterem os projetos de loteamento, obras de urbanização, de arquitetura ou de especialidades, está sujeita ao pagamento do Cs (n.º 6 do artigo 10.º da TT).

Desincentivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
	Cs	Parcelas
	155	A + B

	Desincetivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
		Cs	Parcelas
<p>6 — Licença, comunicação prévia ou alteração à licença ou à comunicação prévia, por fases, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Loteamento • Obras de urbanização incluídas em loteamento • Edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento <p>a) 1.ª fase b) Fases subsequentes</p> <p>Para aplicação das alíneas a) e b) considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Na parcela A, (Sp – S'p) corresponde à superfície de pavimento incluído em cada fase; ○ Na Parcela B definida na 1.ª fase, (Sp – S'p) corresponde à superfície de pavimento total; ○ Se a área cedida for superior ao previsto na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, o valor a reembolsar será descontado nas fases subsequentes, havendo lugar ao acerto final na emissão do aditamento correspondente à última fase. 		155 155	A + B A
<p>7 — Licença, comunicação prévia, alteração da licença ou comunicação prévia de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Obras de urbanização não incluídas em loteamento • Por fases, se aplicável 		155	

Artigo 2.º

Obras de edificação e de demolição

1 — O valor das taxas e compensações pelo licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação decorre da aplicação dos seguintes parâmetros:

- a) Cs, correspondente à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados;
b) Parcela C, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas locais, sendo que no caso de o valor resultar negativo, considera-se igual a zero;
c) Parcela D, correspondente ao valor do terreno cedido para arranjo do espaço público adjacente, nomeadamente para correção do perfil transversal da via, criação de passeio e estacionamento;

$$\begin{aligned} & \text{Cs} \\ & [(Sp - S'p) \times Ti - I] \\ & \text{Ced} \times V \end{aligned}$$

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior considera-se:

- a) Sp: Superfície de pavimento autorizada ao promotor;
b) S'p: Superfície de pavimento que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
c) Ti: Custo das infraestruturas locais por m² de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT, sendo que no caso de edificação em lote constituído através de loteamento, assume o valor zero;
d) I: Valor das infraestruturas locais executadas pelo promotor, considerando-se as obras correspondentes à construção ou reparação da rede viária pública, espaços exteriores públicos, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e recolha de resíduos;
e) Ced: Área cedida pelo promotor para infraestruturas locais;
f) V: Valor do terreno, por metro quadrado, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT;
g) O valor da Parcela D é descontado no valor da Parcela C. Caso o valor resulte negativo a Câmara Municipal pagará o correspondente ao valor em falta, avaliando o terreno de acordo com os valores de “V” discriminados no Quadro 1 da TT.

3 — O pagamento das taxas e compensações a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:

- a) No pedido de licença: O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e as Parcelas C e D com o pedido de emissão do título;
b) Na comunicação prévia: O valor total do encargo é pago antes do início das obras.

	Desincetivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
		Cs	Parcelas
<p>4 — Licença, comunicação prévia ou alteração à licença ou à comunicação prévia de obras de edificação.</p> <p>Nota 1: São automaticamente aplicáveis as reduções previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 92.º</p> <p>Nota 2: A apresentação dos projetos de especialidades ou de documentos que alterem os projetos de arquitetura ou de especialidades está sujeita ao pagamento do Cs (n.º 6 do artigo 10.º da TT).</p>		105	C – D
<p>5 — Licença, comunicação prévia ou alteração à licença ou à comunicação prévia, por fases de obras de edificação:</p> <p>a) 1.ª fase b) Fases subsequentes</p> <p>Para aplicação das alíneas a) e b) considera-se que na Parcela A (Sp – S'p) corresponde à superfície de pavimento prevista em cada fase.</p>		105 105	C – D C
<p>6 — Licença, comunicação prévia de obras de demolição não precedendo licença ou comunicação prévia de reconstrução.</p>		105	

Artigo 3.º

Autorização de utilização ou de alteração de utilização

1 — O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:

- a) No pedido de autorização ou de alteração de utilização: O custo do serviço é pago na apresentação do pedido;
- b) Vistorias: O valor da taxa é pago no momento do pedido ou antes da realização da vistoria, se determinada.

	Desincentivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
		Cs	Parcelas
2 — Autorização de utilização ou de alteração de utilização para qualquer fim, sem prejuízo do definido em legislação específica.		100	
3 — Acresce, caso seja necessária a realização de vistoria, por cada fração ou unidade funcional		75	
Artigo 4.º			
Operações urbanísticas diversas			
1 — As operações urbanísticas sujeitas a controlo administrativo, a seguir discriminadas, sujeitam-se ao pagamento das seguintes taxas, com a apresentação do pedido:			
a) Trabalhos de remodelação de terrenos.	0,5	230	
b) Construção de muros de vedação.		70	
c) Colocação de elementos adicionais amovíveis, por cada		50	
d) Construção de piscinas.	0,5	160	
e) Ocupação do espaço privado por <i>stands</i> de venda de imobiliário.		105	+ 5/dia

SECÇÃO II

Instalação e funcionamento de atividades

SUBSECÇÃO I

Instalação de atividades

Artigo 5.º

Postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de combustíveis

1 — O valor das taxas e compensações pela licença ou comunicação prévia de obras de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenamento de combustíveis, decorre da aplicação dos seguintes parâmetros:

- a) Cs, correspondente à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados: Cs
- b) Parcela E, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas locais e gerais: $(Al \times Ti) + (Al \times 0,25 \times Tg)$

Caso o pedido de licenciamento de um posto de abastecimento de combustíveis integre a instalação de unidade de lavagem de veículo, o coeficiente que afeta o Tg é de 0,30 $[=(0,25 + 0,050 (*))]$

(*) — Cfr. artigo 6.º da TT

- c) Parcela F, correspondente à contraprestação pelo impacte ambiental negativo gerado pela atividade: $(C \times K1 \times K2 \times Cp) - F$

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior considera-se:

- a) Al: Área do prédio objeto da intervenção, destinada à implantação de edifícios, circulação, paragem ou estacionamento e abastecimento e lavagem de veículos;
- b) Ti: Custo das infraestruturas locais por m² de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT;
- c) Tg: Custo das infraestruturas gerais por m² de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT;
- d) C: Capacidade dos reservatórios em m³;
- e) K1 = 2,27, que corresponde ao valor médio em kg de emissão de CO₂ por litro de combustível utilizado;
- f) K2 = 3,3, que corresponde ao número de árvores autóctones necessárias para compensar 1t de CO₂ emitido;
- g) Cp = 40 €, que corresponde ao custo da plantação de uma árvore;
- h) F: Valor das ações de florestação ou da realização e execução de projetos de promoção ambiental realizados pelo promotor de acordo com contrato elaborado no momento do licenciamento.

3 — No caso do valor resultante da parcela F ser negativo, considera-se o valor zero.

4 — Caso a instalação de armazenamento de combustíveis ou o posto de abastecimento de combustíveis sejam complementares à atividade instalada no prédio, o valor da parcela E é zero.

5 — O pagamento das taxas e compensações a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:

No pedido de licença: O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e as Parcelas E e F com o pedido de emissão do título.

Na comunicação prévia: O valor total do encargo é pago antes do início das obras.

	Desincetivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
		Cs	Parcelas
6 — Licença ou comunicação prévia de postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade dos reservatórios — C			
100 m ³ ≤ C		1400	E + F
50 m ³ < C < 100 m ³		1200	E + F
10 m ³ ≤ C ≤ 50 m ³		1050	E + F
C < 10 m ³		850	E + F
7 — Licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustíveis, em função da capacidade dos reservatórios — C			
a) 100 m ³ ≤ C		1400	
b) 50 m ³ < C < 100 m ³		1200	
c) 10 m ³ ≤ C ≤ 50 m ³		1050	
d) C < 10 m ³		850	
8 — Licença ou comunicação prévia de instalação de parques de armazenamento de garrafas GPL, em função da capacidade da instalação — Ci:			
a) 100 m ³ ≤ Ci		1200	
b) Ci < 100 m ³		600	

Artigo 6.º

Unidades de lavagem de veículos, parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos, estaleiros, stands de vendas, instalações de gestão de resíduos e infraestruturas de radiotelecomunicações

1 — O valor das taxas e compensações pela licença ou comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos, parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos, de estaleiros, de stands de vendas, de gestão de resíduos e de infraestruturas de radio-telecomunicações está sujeita ao pagamento do encargo decorrente da aplicação dos seguintes parâmetros:

- a) Cs, correspondente à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados;
b) Parcela G, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas:

$$Cs = Al \times (Ti + 0,05 \times Tg)$$

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior considera-se:

- a) Al: Área do prédio objeto da intervenção, destinada à implantação de edifícios, circulação, paragem ou estacionamento e lavagem de veículos;
b) Ti: Custo das infraestruturas locais por m² de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT, sendo que no caso de edificação em lote constituído através de loteamento, assume o valor zero;
c) Tg: Custo das infraestruturas gerais por m² de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT.

3 — O pagamento das taxas e compensações a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:

- a) No pedido de licença: O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e a Parcela G com o pedido de emissão do título;
b) Na comunicação prévia: O valor total do encargo é pago antes do início das obras.

	Desincetivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
		Cs	
4 — Licença ou comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos	6	630	G
5 — Licença ou comunicação prévia de parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos		105	G
6 — Licença ou comunicação prévia de estaleiros		105	G
7 — Licença ou comunicação prévia de stands de vendas		105	G
Nota: para venda de veículos, máquinas, produtos ou acessórios de jardins ou outros materiais ou objetos.			
8 — Licença ou comunicação prévia para áreas de gestão de resíduos		105	G
9 — Autorização de instalação de bases de sustentação de infraestruturas de radio-telecomunicações, para exploração comercial, por unidade		2.700	

SUBSECÇÃO II

Funcionamento de atividades

Artigo 7.º

Exploração de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenamento de combustíveis

1 — O valor das taxas pela autorização de utilização de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenamento de combustíveis corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados.

- 2 — O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:
- Pedido: O valor da taxa é pago com a apresentação do pedido;
 - Vistorias: O valor da taxa é pago no momento do pedido ou antes da realização da vistoria, se determinada.

	Desincetivo	Taxas a pagar (€)
		Cs
3 — Autorização de utilização de:		
• Postos de abastecimento de combustíveis		100
• Instalações de armazenamento de combustíveis		
4 — Acresce ao definido no número anterior, pela vistoria final, de verificação das condições de licenciamento, em função da capacidade dos reservatórios — C:		
a) $100 \text{ m}^3 \leq C \leq 500 \text{ m}^3$		500
b) $50 \text{ m}^3 < C < 100 \text{ m}^3$		400
c) $10 \text{ m}^3 \leq C \leq 50 \text{ m}^3$		350
d) $C < 10 \text{ m}^3$		300
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas em função da capacidade dos reservatórios — C:		
a) $100 \text{ m}^3 \leq C \leq 500 \text{ m}^3$		800
b) $50 \text{ m}^3 < C < 100 \text{ m}^3$		600
c) $10 \text{ m}^3 \leq C \leq 50 \text{ m}^3$		500
d) $C < 10 \text{ m}^3$		400
6 — Vistorias/inspeções periódicas, em função da capacidade dos reservatórios — C:		
a) $100 \text{ m}^3 \leq C \leq 500 \text{ m}^3$		1.000
b) $50 \text{ m}^3 < C < 100 \text{ m}^3$		700
c) $10 \text{ m}^3 \leq C \leq 50 \text{ m}^3$		600
d) $C < 10 \text{ m}^3$		400
7 — Autorização de utilização de instalação de parques de armazenamento de garrafas GPL:		100
8 — Acresce ao definido no número anterior, pela vistoria final, de verificação das condições de licenciamento, em função da capacidade da instalação — Ci:		
a) $100 \text{ m}^3 \leq C_i$		400
b) $C_i < 100 \text{ m}^3$		200
9 — Vistorias/inspeções periódicas de parques de armazenamento de garrafas GPL, em função da capacidade da instalação — Ci:		
a) $100 \text{ m}^3 \leq C_i$		500
b) $C_i < 100 \text{ m}^3$		300
Artigo 8.º		
Empreendimentos Turísticos		
1 — O valor das taxas pela submissão de pedidos através de plataforma eletrónica, ou outro meio legalmente admissível, corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados.		
2 — O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:		
a) Pedido: O valor total do encargo é pago com a submissão do pedido;		
b) Vistorias e auditorias: O valor da taxa é pago no momento do pedido ou antes da realização da vistoria, se determinada, ou auditoria.		
3 — Auditoria ou revisão de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos		100
4 — Acresce ao valor definido no número anterior, por cada unidade de alojamento		50
SECÇÃO III		
Legalização de operações urbanísticas		
Artigo 9.º		
Legalização		
1 — O valor das taxas de licenciamento, comunicação prévia, autorização pela legalização de operação urbanística, são os encargos correspondentes ao procedimento a que haja lugar.		
2 — No caso de legalização oficiosa o custo do serviço a considerar nas taxas referidas no n.º 1 é acrescido de 100 %.		

	Desincentivo	Taxas a pagar (€)	
		Cs	
SECÇÃO IV			
Procedimentos comuns às operações urbanísticas			
Artigo 10.º			
Procedimentos comuns			
1 — O valor das taxas relativas aos procedimentos comuns às operações urbanísticas e instalação de atividades corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados.			
2 — O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar no momento da apresentação do pedido.			
3 — O deferimento tácito do pedido de operação urbanística está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso, a pagar antes do pedido de emissão do alvará.			
4 — Informação prévia ou informação relativa à legalização:			
• De loteamento, obras de urbanização e operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a loteamento		100	
• Restantes operações urbanísticas		70	
5 — Declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito da informação prévia		50	
6 — Apresentação dos projetos de especialidades ou de documentos que alterem os projetos de arquitetura ou de especialidades			Cs a que se refere a operação urbanística em causa.
7 — Demolição, escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º do RJUE		70	
8 — Prorrogação de prazos de execução:			
a) 1.ª Prorrogação: acresce 100 % ao Cs do requerimento inicial	1	2 × Cs	
b) 2.ª Prorrogação: acresce 200 % ao Cs do requerimento inicial	2	3 × Cs	
9 — Licença especial nos termos do artigo 88.º do RJUE: acresce 300 % ao Cs do requerimento inicial	3	4 × Cs	
10 — Renovação de licença ou comunicação prévia: acresce 350 % ao Cs do requerimento inicial	3,5	4,5 × Cs	
11 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, incluindo a redução ou cancelamento da caução		150	
12 — Valor da taxa pela redução da caução para os efeitos da alínea b) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 54.º do RJUE		70	
13 — Certificação e alteração para efeitos de propriedade horizontal		100	
14 — Acresce ao valor definido no número anterior, caso seja necessária a realização de vistoria, por cada fração		75	

SECÇÃO V**Ocupação e utilização do espaço público**

Artigo 11.º

Ocupação do espaço público por motivo de execução de obras

- 1 — O valor das taxas pela ocupação do espaço público por motivo de obras corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados (Cs) e à utilização privativa do domínio público municipal (Cb).
- 2 — O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:
- a) Na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º: Quando da apresentação do pedido;
- b) Na situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º: O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e o valor relativo à utilização privativa é pago na emissão do título da operação urbanística;
- c) Na situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º: Antes do início das obras.

	Desincentivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
		Cs	Parcelas
3 — Ocupação do espaço público aéreo, do solo ou subsolo, por motivo de execução de obras	2	70	
4 — Acresce ao valor definido no número anterior por dia e por metro quadrado			0,35
Nota 1: É automaticamente aplicável a redução prevista no n.º 2 do artigo 92.º.			
5 — Ocupação do espaço público por <i>stand</i> de venda de imobiliário	10	500	
6 — Acresce ao valor definido no número anterior por dia e por metro quadrado			5

Artigo 12.º

Utilização do espaço público

- 1 — Licenciamento ou comunicação prévia pela utilização do espaço público corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados e à utilização privativa do domínio público municipal.
- 2 — O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:
- a) No pedido de licença: Quando da apresentação do pedido;

- b) Na comunicação prévia: Antes do início das obras;
 c) Vistorias: No momento do pedido ou antes da realização da vistoria, se determinada.

	Desincentivo	Taxas a pagar (€)
		Cs
3 — Utilização do espaço público aéreo, por ano e:		
a) Por metro quadrado ou fração		90
b) Por metro linear ou fração		40
4 — Utilização do espaço público no solo por ano e:		
a) Por metro quadrado ou fração		120
b) Por metro linear ou fração		100
5 — Utilização do espaço público no subsolo por ano e:		
a) Por metro quadrado ou fração		6
b) Por metro linear ou fração		2
6 — No ano de início de execução da obra o valor da taxa definido nos números anteriores será o correspondente aos duodécimos até final do ano.		
7 — A taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, é fixada por fatura, para todos os clientes finais do Município, na percentagem de 0,25 %.		
SECÇÃO VI		
Serviços técnicos e administrativos relacionados com as operações urbanísticas		
Artigo 13.º		
Serviços técnicos		
1 — O valor da taxa pelos serviços técnicos relacionados com as operações urbanísticas corresponde ao custo do serviço prestado.		
2 — O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar no momento da apresentação do pedido.		
3 — Vistoria por fração ou unidade funcional, sem prejuízo do definido em legislação específica		75
4 — Vistoria ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJUE por fração ou unidade funcional		25
5 — Determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma ou definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior		100
6 — Acresce ao valor definido no número anterior, por cada fração ou unidade funcional		25
7 — Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacte Arqueológico		250
8 — Atribuição de numeração de polícia, por edifício		15
9 — Aos valores liquidados acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, quando devido, nomeadamente quando os elementos não se destinem a instruir determinado procedimento junto deste Município ou se trate de elementos não exclusivamente por este detidos, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.		
Artigo 14.º		
Serviços administrativos		
1 — O valor da taxa pelos serviços-administrativos relacionados com as operações urbanísticas corresponde ao custo do serviço prestado.		
2 — O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar no momento da apresentação do pedido.		
3 — Depósito de ficha técnica ou emissão de 2.ª via por prédio ou fração		20
4 — Aceitação e junção de documentos a processos existentes		15
5 — Averbamentos nos termos da legislação em vigor		50
6 — Emissão de certidões:		
a) Operação de destaque		100
b) Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas		95
c) Pareceres diversos, nomeadamente sobre constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto		70
7 — Cartografia analógica:		
a) Formatos de área igual ou inferior ao A3	Gratuito.	6
b) Para outros formatos, por metro quadrado		40
c) Cartas topográficas anteriores a 1986 (folha)		10
d) Acresce, no caso de autenticação		
8 — Cartografia digital:		
8.1 — Ficheiros correspondentes a:		
a) Escala 1/1000 — área de 40 ha (800 × 500 m²):		
i) Planimetria — por ficheiro		60
ii) Altimetria — por ficheiro		30

	Desincetivo	Taxas a pagar (€)
		Cs
b) Escala 1/2000 — área de 160 ha (1.600 × 1.000 m ²):		
i) Planimetria — por ficheiro		120
ii) Altimetria — por ficheiro		60
c) Escala 1/5000 — área de 1000 ha (4.000 × 2.500 m ²)		150
d) Cartas topográficas anteriores a 1993: (formato matricial) — por ficheiro		100
8.2 — No caso dos ficheiros referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, corresponderem a ¼ ou ½ da folha, será pago o valor proporcional.		
9 — Fotografia aérea, por unidade:		
a) Positivos da fotografia		10
b) Em suporte informático		20
10 — Aos valores indicados para a cartografia e fotografia, acresce:		
a) No caso de utilização editorial e exposições		100
b) Utilização publicitária		300
11 — A venda de alguns dos elementos referidos no ponto anterior poderá necessitar da prévia autorização do Arquivo Histórico Municipal e salvaguarda de <i>copyright</i> .		
12 — Aos valores liquidados acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, quando devido, nomeadamente quando os elementos não se destinem a instruir determinado procedimento junto deste Município ou se trate de elementos não exclusivamente por este detidos, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.		

ANEXOS

ANEXO I

Regras técnicas de dimensionamento e execução do espaço público**A. Regras técnicas de dimensionamento do espaço público**

Conforme o disposto no artigo 13.º Regulamento, definem-se as seguintes regras técnicas de dimensionamento do espaço público:

1 — Faixa de rodagem

1.1 — Traçado em planta

a) O raio mínimo a considerar em planta para curvas circulares será de:

i) Em solo urbano: $r = 40$ m;

ii) Em solo rural: $r = 70$ m;

iii) Valores inferiores justificam a consideração e o cálculo de sobrelarguras.

b) O raio de curvatura, em planta, na concordância de interseções, deve respeitar:

i) Em espaços de atividades económicas: mínimo de 12 metros ao lancil;

ii) No restante solo urbano:

- Mínimo de 9 metros ao lancil;
- Mínimo de 5,0 metros nos casos em que se preveja apenas a circulação de veículos ligeiros.

1.2 — Perfil transversal — tipo

a) Para duas vias de trânsito, os parâmetros mínimos são os definidos no PDMC;

b) Para uma única via de trânsito, a largura mínima é de 3,50 m;

c) A inclinação transversal é de 2 %, a partir do eixo, para ambos os lados;

d) No caso de rotundas recomenda-se a inclinação de 2 % para o exterior, em toda a faixa de rodagem, de modo a evitar-se a acumulação de águas pluviais no interior, no caso de entupimento dos sistemas de drenagem.

1.3 — Perfil longitudinal

a) Os trainéis correspondentes ao perfil longitudinal dos arruamentos devem respeitar os seguintes parâmetros:

b) Inclinação máxima: 12 %. Em situações excecionais podem ser admitidas inclinações superiores, até ao máximo de 20 %;

c) Inclinação mínima: 0,5 %, sendo de evitar inclinações inferiores a 1 %;

d) Raio mínimo de curva convexa: 500 m;

e) Raio mínimo de curva côncava: 250 m.

1.4 — Interseções e impasses

a) Fora das zonas urbanas, o dimensionamento de separadores centrais, placas e outras figuras de regulação do trânsito a utilizar nos cruzamentos e entroncamentos devem observar as normas de projeto das Infraestruturas de Portugal, S. A.;

b) No dimensionamento e desenho de impasses deverá poder inscrever-se um círculo, lancil a lancil, com 16 m de diâmetro, de modo a facilitar as manobras de veículos especiais;

c) São admissíveis outros tipos de impasses conforme ilustrado na Figura 1:

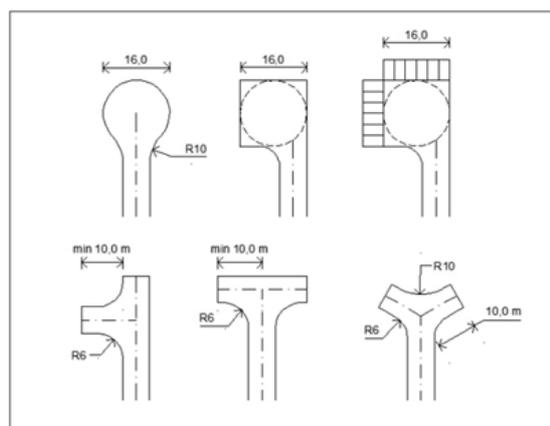


Figura 1

1.5 — Constituição do pavimento

a) Nas vias municipais coletoras e distribuidoras principais, a constituição do pavimento deve obedecer a estudos técnicos específicos, nomeadamente de tráfego, geológicos, hidrológicos e paisagísticos;

b) Nos restantes casos o pavimento das faixas de rodagem tem a seguinte constituição:

i) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 m de espessura, executada em duas camadas de 0,15 m cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade, e compactadas;

ii) Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,5 kg/m²;

- iii) Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (binder) na espessura de 0,05 m, após recalque;
- iv) Rega de colagem com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,5 kg/m²;
- v) Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m após recalque.

c) Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente transportes públicos, as espessuras definidas em 1.5. b) deverão ser aumentadas para:

- i) Camada de base: 0,40 m, constituída por duas camadas de 0,20 m;
- ii) Camada de regularização: 0,06 m;
- iii) Camada de desgaste: 0,06 m.

d) Independentemente do referido nas alíneas b) e c), o projetista deve ter em conta a classe do solo de fundação, podendo a Câmara Municipal exigir a realização de ensaios, a adoção de espessuras superiores ou a execução de outros trabalhos, sempre que tal se mostre necessário para a boa execução e manutenção do pavimento;

e) A adoção de espessuras inferiores às mencionadas na alínea b) deve ser justificada através de cálculo. Em nenhum caso são admitidos valores inferiores a:

- i) Camada de base: 0,20 m;
- ii) Camada de betuminoso:
 - Em uma camada (desgaste): 0,06 m;
 - Em duas camadas: (“binder”): 0,04 m; (desgaste): 0,04 m.

2 — Estacionamento

2.1 — Os lugares de estacionamento público devem agrupar-se ao longo dos arruamentos, de forma a não prejudicar a definição e continuidade dos espaços ajardinados e arborizados e a circulação pedonal e rodoviária nas áreas adjacentes.

2.2 — A Câmara Municipal pode autorizar a materialização parcial ou total dos estacionamentos noutros locais funcionalmente próximos da operação urbanística, desde que garantida a acessibilidade e mobilidade nos espaços envolvidos.

2.3 — Regras construtivas:

a) O projeto de implantação dos espaços de estacionamento deve incluir a análise e resolução de todas as condicionantes do acesso e da utilização, respeitando o conjunto de regras específicas apresentadas a seguir.

b) Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros são as indicadas na Figura 2 seguinte e Quadro 1;

c) Admitem-se valores inferiores desde que devidamente justificados;

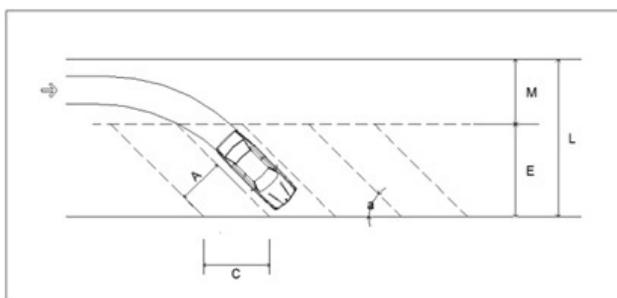


Figura 2

QUADRO 1

	A (m)		C (m)		E (m)		M (m)	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
0°	2.00	2.50	5.00	5.60	2.30	2.50	3.50	
30°	2.30	2.50	4.60	5.00	4.20	4.70	3.00	
45°	2.40	2.50	3.40	3.50	4.90	5.30	3.40	3.50
60°	2.40	2.50	2.80	2.90	5.10	5.60	4.30	4.50
90°	2.40	2.50	2.40	2.50	5.00	5.50	6.00	

Mín. — Valor mínimo; Máx. — Valor máximo.

em que:

- A: Largura do lugar de estacionamento;
- C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
- E: Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
- M: Espaço de manobra para o veículo.

2.4 — Critérios de dimensionamento

- a) Os lugares de estacionamento devem ser adequados à utilização, tipo de utilizadores, categoria de veículos, motivo e duração do estacionamento;
- b) Os valores mínimos apresentados no Quadro 1 devem ser utilizados em vias acesso local, com baixo nível de rotatividade e utilização;
- c) Os valores máximos apresentados no Quadro 1 devem ser aplicados em vias consideradas de elevado nível de rotatividade e utilização;
- d) Os lugares de estacionamento para veículos pesados devem ser objeto de estudo técnico, que avalie o tipo de atividade económica a servir, localização e condições de acesso;
- e) Nos espaços para cargas e descargas, as dimensões não devem ser inferiores a 8,0 m × 2,5 m (para ligeiros de mercadorias).

2.5 — Inclinação transversal, nos termos da Figura 3:

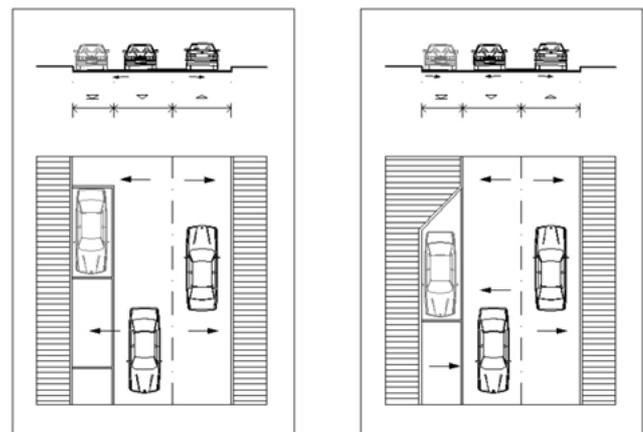


Figura 3

a) Estacionamento na faixa de rodagem, não inserido em baía de estacionamento, a inclinação é no sentido do limite exterior do estacionamento (junto ao lancil ou outro limite), na continuidade da faixa de rodagem;

b) Estacionamento na faixa de rodagem, inserido em baía de estacionamento, a inclinação é no sentido do limite interior (faixa de rodagem), entre o valor mínimo de 2 % e máximo de 3,5 %.

2.6 — Constituição do pavimento

a) As áreas de estacionamento construídas nos termos da alínea a) do número anterior são pavimentadas com o mesmo material da faixa de rodagem, sendo os lugares de estacionamento delimitados através de pintura própria;

b) Em baías de estacionamento de arruamentos de trânsito local e em parques de estacionamento a pavimentação deve ser executada da seguinte forma:

i) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;

ii) Camada de revestimento ou desgaste em material diferente do arruamento, de forma a evitar extensões exageradas do mesmo tipo de pavimento. Pode ser utilizada calçada grossa de calcário ou granito (de forma cúbica e aresta de 0,11 m) ou bloco de encaixe em betão pré-fabricado, em forma quadrangular, com a espessura mínima de 0,080 m ou 0,10 m em lugares de estacionamento de veículos ligeiros ou pesados, respetivamente;

iii) Delimitação da faixa de rodagem através de guia de granito ou betão, sobre-elevada de 0,04 m ou, sendo utilizada guia rampeada, sobre-elevada até 0,05 m, recomendando-se esta última solução.

3 — Passeios

3.1 — Dimensionamento

a) Os passeios, salvo em situações consolidadas, devem ter uma dimensão adequada às funções que lhe estão subjacentes com os valores mínimos definidos no PDMC;

- b) A inclinação do passeio é de 2 % na direção da faixa de rodagem ou estacionamentos contíguos e não pode ser prejudicada pelos acessos aos lotes, devendo os desníveis existentes ser vencidos no interior destes;
- c) O pavimento é aplicado sobre camada de fundação em material britado de granulometria extensa, com 0,10 m de espessura mínima ou 0,20 m em zonas de acesso a veículos, adicionado de cimento no teor de 3 % a 4 % (60 a 80 kg/m³).

3.2 — Pavimentação

a) Critério espacial:

Para efeitos de aplicação do presente número considera-se o território municipal dividido em duas zonas:

- Zona 1 constituída pela Cidade Centro e Cidade Consolidada, indicadas no Anexo III;
- Zona 2 correspondente à restante área;

b) Pavimentação na Zona 1 (Cidade Centro e Cidade Consolidada):

- i) A pavimentação de passeios é realizada em calçadinha de vidro;
- ii) Em situações de inclinação igual ou superior a 12 %, deve ser adotada uma solução que, pelas suas características texturais, promova uma adequada aderência. Na ausência de estudos e projetos específicos poderá ser intercalada calçada de granito ou bloco de betão pré-fabricado de acordo com as condições constantes no número seguinte.

c) Pavimentação na Zona 2 (restante área):

- i) Calçadinha de vidro, nas zonas com valor histórico ou patrimonial;
- ii) Bloco de betão pré-fabricado, de forma quadrangular, com um mínimo de 0,05 m de espessura, em tom claro (areia, camurça, ocre claro, etc.).

d) Pode ser utilizado o material betuminoso polido, de gravilhas duras de 10-14 mm à taxa de 9-12 kg/m².

e) São admitidas exceções ao referido nas alíneas b) e c) quando:

- i) As características do local, pelo seu valor histórico e ou patrimonial, justifiquem a aplicação de outro tipo de material;
- ii) Em complemento de situações preexistentes, tais como ligações e reposição pontual de pavimentos;
- iii) Justificado por estudos de conjunto (ex. loteamentos) e projetos de arruamentos.

3.3 — Lancis

a) Devem ser utilizados lancis de granito ou outra pedra adequada na Cidade Central e Cidade Consolidada e de betão na restante área, com as seguintes dimensões:

- i) Lancil normal de face superior com 0,15 m de largura e 0,14 m de espelho, rebaixando-se para 0,12 m nas zonas de rampa para acesso de veículos, sendo o pavimento acertado numa faixa envolvente do lancil, de cerca de 0,20 m;
- ii) Lancil rampeado com largura total de 0,30 m e comprimento igual à largura do portão/acesso a servir acrescido de 1 m;
- iii) Guia de face superior com largura de 0,08 m, para remate interior do passeio ou outras situações similares.

b) É admissível a utilização de lancis de pedra ou de betão pré-fabricado com dimensões diversas das indicadas no número anterior:

- i) Para completar situações preexistentes;
- ii) Quando justificado por projeto da especialidade aprovado.

3.4 — Caldeiras

a) As caldeiras das árvores devem, em princípio, ter uma forma quadrangular, com o mínimo de 1 m², medida pelo seu interior, e a cova para a plantação deve ter, no mínimo, 1 m³;

b) O distanciamento entre caldeiras deverá ser adequado à espécie, devendo distar entre si, no mínimo, 8 m;

c) As caldeiras devem ser colocadas de modo a:

- i) Salvar o tronco das árvores dos estragos ocasionados pelos veículos, nomeadamente no acesso a garagens;
- ii) Permitir que se mantenha livre uma faixa de passeio de largura mínima de 1,60 m;
- iii) Garantir a iluminação pública e a visibilidade da sinalização vertical;
- iv) Garantir o acesso às redes de infraestruturas sem danificar as raízes das árvores;
- v) Não danificar as infraestruturas.

d) Em espaços públicos de intensa circulação pedonal, as caldeiras devem ser cobertas com pavimento drenante unido com resina especial para exteriores, adequado à base da árvore, com sistema de proteção contrátil para assimilar o seu crescimento/engrossamento.

3.5 — Rebaixamento

a) Apenas é admissível o rebaixamento de passeios no acesso a zonas de travessia pedonal, conforme representado na Figura 4:

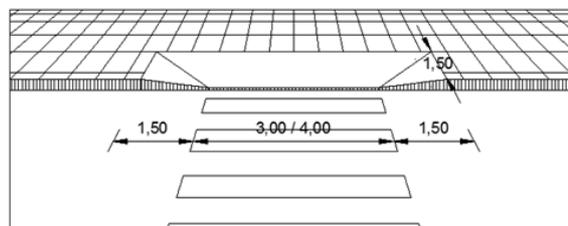


Figura 4

b) Caso não seja possível garantir uma largura livre de 1,20 m no passeio, após o rebaixamento na zona da passadeira, deve o passeio ser rebaixado em toda a sua largura.

c) Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel deve existir lancil rampeado, com dimensão mínima de 6 m, que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal e que respeite o alinhamento externo do lancil normal, conforme exemplificado na Figura 5;

d) É admissível a conjugação de rebaixamentos com passadeiras elevadas.

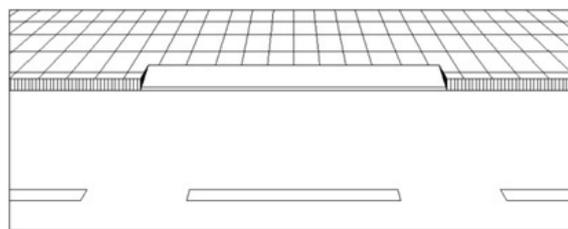


Figura 5

4 — Percursos cicláveis

Os percursos cicláveis devem respeitar os seguintes critérios:

4.1 — A salvaguarda da continuidade, de modo a possibilitar a deslocação de bicicleta entre os locais servidos, sem interrupção.

4.2 — A funcionalidade dos percursos, devendo os declives serem inferiores a 3 % ou, no limite, atingir os 5 %, sendo apenas permitidos declives até 8 % em trainéis com um máximo de 125 metros de comprimento.

4.3 — A segurança e o conforto dos utilizadores, nomeadamente no que respeita à iluminação, adequação da pavimentação, ausência de obstáculos à fluidez de circulação, correta abordagem aos cruzamentos e utilização de arborização para criação de ensombramento.

4.4 — Recomendam-se para percursos cicláveis, as seguintes dimensões de secção transversal:

a) Percursos unidirecionais:

- i) Recomendado: 1,50 m
- ii) Mínimo: 1,30 m

b) Percursos bidirecionais:

- i) Recomendado: 2,50 m
- ii) Mínimo: 2,20 m

4.5 — Pé-direito a salvaguardar em túneis, passagens inferiores e todos os pontos do circuito: 2,50 m.

5 — Sinalização

A sinalização horizontal, vertical e o equipamento de balizagem devem ser executados nos termos do Código da Estrada e de acordo com o disposto no presente número.

5.1 — Sinalização vertical da rede viária

a) Os sinais devem estar fixados, com abraçadeiras, a um tubo em ferro galvanizado de diâmetro 0,058 m e comprimento de 3,50 m, garantindo uma altura livre de 2,40 m;

b) Os prumos de suporte do sinal devem:

- i) Estar enterrados em pelo menos 0,20 m, em maciço de fundação de betão, com forma de tronco de pirâmide de bases quadradas, com lado da base inferior, de 0,30 m e lado da face superior, de 0,20 m;
- ii) Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, não devendo o sinal ultrapassar o plano definido pela face do lancil;
- iii) Ser pintados à cor cinza;
- iv) Ser tamponados.

c) Os sinais devem ter as seguintes dimensões, representadas na Figura 6:

- i) 0,60 m de diâmetro nos sinais de proibição, informação e obrigação;
- ii) 0,60 m o diâmetro da circunferência no sinal de stop;
- iii) 0,60 m de lado nos sinais de perigo e de prioridade.

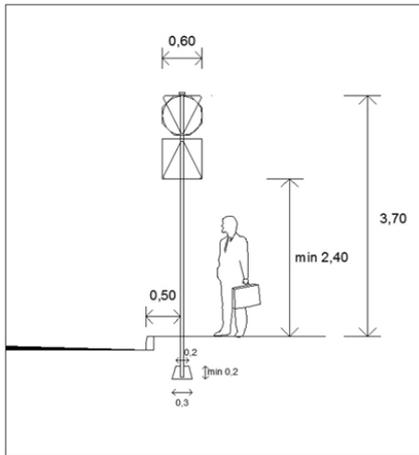


Figura 6

5.2 — Sinalização horizontal da rede viária

a) As marcas longitudinais, transversais e sinais de pavimento devem ser executados com material termoplástico refletor branco, aplicado a quente.

b) As marcas longitudinais devem ter as seguintes dimensões:

- i) Largura da linha contínua: 0,12 m;
- ii) Largura da linha tracejada: 0,12 m, com relação de traço de 4 m/3 m ou 5 m/2 m.

c) As marcas transversais devem ter as seguintes dimensões:

- i) Linha de paragem: largura de 0,50 m e comprimento em toda a largura da meia faixa de rodagem;
- ii) Passadeiras: largura de 0,50 m espaçados de 0,50 m e comprimento de 3 m/4 m;
- iii) Raias oblíquas: largura de 0,30 m.

5.3 — Sinalização luminosa

a) Em zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal deve prever-se a aplicação de passadeiras e sinais de limite de velocidade.

b) Em cruzamentos de elevado fluxo de trânsito deve aplicar-se um sistema de semaforização.

5.4 — Atravessamento de pedões

a) As passadeiras devem ser dimensionadas em função da largura da via e da intensidade do tráfego, conforme representado na Figura 4;

b) Nas zonas pedonais de aproximação às passadeiras deve ser utilizado pavimento podotátil;

c) Nas passadeiras das zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal deve prever-se a colocação de piso de segurança e iluminação própria;

d) Nas restantes zonas a rede pública deve garantir a adequada iluminação das passadeiras.

6 — Iluminação pública

6.1 — O projeto de iluminação pública deve contemplar um sistema de regulação do fluxo luminoso, conforme as necessidades, ao longo do período noturno.

6.2 — A iluminação pública deve efetuar-se com luminárias de elevada eficiência energética, isto é, com a melhor relação fluxo lumi-

noso/potência consumida, nomeadamente, através de tecnologia LED ou outra, ouvidos os serviços da Câmara Municipal.

6.3 — A rede de iluminação pública deve obedecer aos anexos técnicos constantes no “Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Coimbra”.

6.4 — Sempre que a largura do passeio seja superior a 60 % da altura da coluna deve ser colocada uma luminária que garanta a iluminação da via e outra, colocada a uma altura inferior, que garanta a iluminação do passeio.

6.5 — Em vias estruturantes devem ser utilizadas armaduras com difusor em vidro.

7 — Vegetação

7.1 — Regras gerais

a) O tratamento dos espaços verdes e a escolha da vegetação (árvores, arbustos e herbáceas) deve considerar os seguintes aspetos:

- i) Localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;
- ii) Características específicas de cada espécie (porte, folhagem, floração, frutos e sistema radicular), grau de rusticidade e necessidades de água;
- iii) Características edafo-climáticas da área, topografia e geologia, nível de insolação ou ensombramento do local de plantação;
- iv) Usos, existentes ou previstos, para a zona;
- v) Proximidade a edifícios;
- vi) Espécies existentes nos locais limítrofes;
- vii) Nível de poluição atmosférica;
- viii) Tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;
- ix) Cuidados de manutenção.

b) Toda a terra vegetal movimentada e as árvores e arbustos passíveis de ser transplantados devem ser reaproveitados na construção dos espaços verdes;

c) Em solo urbano, na proximidade de edifícios, é proibida a plantação de árvores do género *Platanus* e *Populus*;

d) Todos os canteiros e caldeiras devem ser revestidos de mulch, cuja proveniência deve ser casca de pinheiro ou estilha de material vegetal triturado e compostado, distribuído em camada de espessura mínima de 0,05 m e máxima de 0,10 m, à exceção do previsto em 3.4;

e) As espécies vegetais a utilizar não devem ser suscetíveis a pragas e doenças (p. ex. ulmeiro), nem promover a infestação (p. ex. acácia, *Ailanthus*), nos termos da legislação em vigor;

f) As árvores e arbustos não destinados à constituição de sebes formais devem utilizar-se na sua forma e dimensão naturais, não sendo autorizadas quaisquer podas, para além das de carácter fitossanitário e de formação.

7.2 — Arborização

a) As árvores devem:

i) Ser escolhidas em função do seu carácter, porte, efeito formal, desenvolvimento radicular e densidade de folhagem;

ii) Ser fornecidas em vaso ou contentor, com fuste direito e flecha intacta, conformadas de modo a manter intactas as características estruturais externas das espécies;

iii) A altura e o perímetro à altura do peito (PAP) devem estar de acordo com:

- Espécies de grande porte: altura mínima de 4 m, PAP 16-18 cm;
- Espécies de médio porte: altura mínima de 3 m, PAP 14-16 cm;
- Espécies de pequeno porte: altura mínima de 2 m, PAP 12-14 cm.

iv) Ser apoiadas em tutores duplos, direitos, com diâmetro e resistência proporcionais às espécies a que se destinam e ser fixadas à estrutura com cintas em borracha elástica, com largura, elasticidade e resistência suficientes e com possibilidade de ajuste.

b) Em cada unidade urbanística homogénea (rua, praça, estacionamento, etc.) devem plantar-se árvores que acentuem a identidade e imagens próprias de cada lugar e concorram para o seu reconhecimento;

c) Sempre que a terra de fundo das covas for de má qualidade deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal. Para efeitos de drenagem deve ser colocada no fundo das covas uma camada de brita com 0,10 m de altura.

7.3 — Arbustos

a) Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar a paleta de cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais;

b) A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,60 m;

c) Entende-se por “arbustos de porte arbóreo” as espécies que apresentam, no mínimo, uma altura de 1 m e um PAP 0,08-0,10 m;

d) Todos os canteiros devem ser revestidos com tela anti germinativa, à cor verde ou preta, e cobertos com mulch ou outro inerte previamente aceite pela Câmara Municipal.

7.4 — Herbáceas

a) O revestimento herbáceo, no qual se incluem relvados, prado sequeiro e florido, deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com necessidades hídricas mínimas, não devendo conter espécies com comportamento infestante;

b) As misturas de herbáceas devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio;

c) As herbáceas devem apenas ser utilizada em áreas de razoável dimensão.

7.5 — Sistemas de rega

a) A fim de garantir níveis adequados de humidade devem ser instalados sistemas de rega automática, utilizando, preferencialmente, sistemas com recurso a origem própria ou água reciclada;

b) Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como furo artesiano, desde que licenciado pela entidade competente;

c) Sem prejuízo do número anterior, deve prever-se a possibilidade de recorrer a ligação à rede pública de abastecimento de água;

d) Todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador, compatível com o sistema utilizado pela Câmara Municipal e higrómetro;

e) As árvores em caldeira devem ser regadas com sistema gota-a-gota;

f) As zonas de arbustos devem ser regadas, preferencialmente, com rega gota-a-gota ou gotejadores, de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração;

g) Devem ser colocadas bocas de rega que abranjam a totalidade da área a regar (1 boca de rega/50 m de raio), por forma a colmatar eventuais falhas do sistema de rega automática;

h) Sempre que possível recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.

8 — Equipamento e mobiliário urbano

8.1 — Regras gerais

a) A localização e implantação do equipamento e mobiliário urbano devem ter em atenção os seguintes critérios:

i) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens ou à fruição do espaço onde se insere;

ii) A função que desempenha;

iii) A comodidade e segurança da sua utilização;

iv) Fácil limpeza e conservação, assim como do local onde se insere;

v) Obedecer a modelo(s) a aprovar pela Câmara Municipal.

b) Devem ser concebidos e colocados de forma a deixarem sempre uma largura mínima livre de passagem de 1,20 m.

8.2 — Armários e quadros técnicos

a) Nas operações de loteamento e obras de edificação, os armários e quadros técnicos devem localizar-se no interior dos edifícios, em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis pelo exterior, que permitam a instalação de equipamentos técnicos de distribuição;

b) Em casos excecionais, quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, estes devem cumprir a legislação aplicável sobre mobilidade e ser embutidos nos muros ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento estético.

8.3 — Postos de transformação

a) Os novos postos de transformação devem ser integrados nos edifícios, muros de suporte ou outras soluções que os absorvam e que acautelem a necessária integração no desenho do espaço público, a minimização de impactes e os riscos decorrentes da probabilidade de explosão, devendo ser garantido o acesso permanente e direto à cota da via pública;

b) O compartimento deve estar devidamente insonorizado e isolado, de forma a minimizar os impactes negativos.

8.4 — Equipamentos de higiene pública

Papeleiras

a) Em projetos de arruamentos urbanos devem colocar-se papeleiras nas seguintes condições:

i) Espaçamento máximo de 50 m;

ii) Junto às passadeiras, devem ser colocadas nos dois lados do arruamento;

iii) Devem ser basculantes, ou conter um balde interior, em polietileno de alta densidade, removível, com capacidade de 50 litros, com aro interior para fixação de sacos de plástico e coerentes com o design do mobiliário urbano envolvente.

b) Em projetos de zonas de estar e espaços verdes devem colocar-se papeleiras, com capacidade mínima de 60 litros, em pontos estratégicos e próximo dos caminhos pedonais.

8.5 — Capitação e localização de contentores de resíduos urbanos

a) Sem prejuízo de regulamentação especial, em todas as operações urbanísticas devem ser previstos espaços destinados ao depósito e recolha de resíduos, dimensionados de acordo com o tipo de ocupação em causa;

b) O espaço referido no número anterior deve garantir a acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos e a adequada integração urbanística, de modo a não afetar a salubridade e estética do local;

c) As operações urbanísticas devem prever a instalação de contentores de 800 litros, em polietileno de alta densidade, com sistema de elevação e despejo “OSCHNER”, ou de contentores enterrados ou semienterrados, com capacidade até 5000 litros, de acordo com o Quadro 2, nomeadamente em função da zona e/ou dimensão do loteamento;

d) A distância máxima obrigatória entre contentores é de 200 m;

e) No caso de loteamento, única e exclusivamente destinado a moradias, é considerada prioritária a distância máxima obrigatória, em detrimento da capitação referida na alínea d);

f) Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública, com respeito pelas normas de segurança;

g) Os contentores de 800 litros devem ser colocados em reentrâncias próprias, com área de $1,6 \times 0,9$ m², em superfície sobre-elevada, com cerca de 5 cm relativamente à cota da faixa de rodagem, com guia rampada e com estrutura de contenção em aço inox ou aço galvanizado por imersão a quente, com sistema anti arranque do braço móvel e limitador de abertura, quando seja adotada a tipologia prevista na alínea c);

h) No caso previsto na alínea anterior o pavimento deverá apresentar as seguintes características:

i) Em material impermeável de grande resistência ao choque e desgaste;

ii) Com inclinação de 2 %, no sentido oposto ao da faixa de rodagem, convergindo num ralo com sifão de campainha, com o diâmetro mínimo de 0,07 m, com esgoto encaminhado para o coletor de águas residuais.

i) O sistema de contentores enterrados ou semienterrados deve ser simples, de baixa manutenção e compatível com o sistema de elevação e despejo das viaturas da Câmara Municipal.

QUADRO 2

Tipo de edificação	Produção diária
Habitacionais	
Unifamiliares e plurifamiliares	10 l/ hab.dia
Comerciais	
Edificações com salas de escritórios	0,5 l/ m ² Sp.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1 l/ m ² Sp.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares . . .	1 l/ m ² Sp.
Supermercados	1 l/ m ² Sp.
Mistas	
	(a)
Hoteleiras	
Hotéis de luxo e de cinco estrelas	18 l/ quarto ou apart.
Hotéis de três e quatro estrelas	12 l/ quarto ou apart.
Outros estabelecimentos similares	8 l/ quarto ou apart.

Tipo de edificação	Produção diária
Hospitalares	
Hospitais e similares	18 l/ cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas.	1 l/ cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Clínicas veterinárias	1 l/ cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Educacionais	
Creches e infantários	2,50 l/ m ² Sp.
Escolas de ensino básico	0,30 l/ m ² Sp.
Escolas de ensino secundário	2,50 l/ m ² Sp.
Estabelecimentos do ensino superior e politécnico.	4 l/ m ² Sp.

(a) Para as edificações com atividades mistas a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes

8.6 — Capitação e localização de ecopontos

a) É obrigatória a existência de um ecoponto completo (vidro, papel, embalagens e os restantes resíduos valorizáveis que possam vir a ser objeto de recolha seletiva no Município) por cada 300 habitantes;

b) O projeto de loteamento com 100 fogos deve prever a implantação, no mínimo, de um ecoponto;

c) Sem prejuízo do que é referido nas alíneas a) e b), deve prever-se o reforço do número de ecopontos, considerando a existência de unidades comerciais ou de serviços que o justifiquem;

d) O espaço necessário para um ecoponto é de 6 × 1,40 m², a criar em reentrâncias próprias, em superfície rebaixada, ao nível da faixa de rodagem;

e) O pavimento deve apresentar as características definidas na alínea h) do número anterior;

f) Caso se opte por um sistema enterrado ou semienterrado de ecoponto o contentor para o vidro não deve exceder a capacidade de 3.000 litros e os contentores para papel/cartão e embalagens 5.000 litros;

g) Em casos devidamente fundamentados (reduzida dimensão da operação de loteamento, proximidade a um ecoponto ou ao ecocentro), a Câmara Municipal pode dispensar a implantação de ecopontos;

8.7 — Dispensadores de sacos para dejetos caninos

a) Devem ser colocados dispensadores de sacos para dejetos caninos em arruamentos e espaços verdes;

b) Os modelos de dispensadores devem ser iguais aos existentes na cidade de Coimbra. Qualquer outro modelo deve ser previamente aprovado pela Câmara Municipal.

B. Execução de obra no espaço público

A execução de obra no espaço público deve obedecer às condições técnicas a seguir indicadas:

1 — Generalidades

1.1 — A reposição dos pavimentos e reparação de outras infraestruturas públicas municipais afetadas é realizada no prazo máximo de 24 horas, após a conclusão dos trabalhos, salvo se outro prazo tiver sido estabelecido no licenciamento ou na comunicação prévia.

1.2 — Na execução de valas, para interligação entre caixas de visita permanente e que se destinem à passagem de cabos de telecomunicações, tem que ser obrigatoriamente colocado, pelo menos, um tubo adicional de 110 mm de diâmetro.

1.3 — Na execução de valas em travessia integral na faixa de rodagem tem que ser obrigatoriamente colocado pelo menos um tubo adicional de 125 mm de diâmetro, para gestão exclusiva da Câmara Municipal.

1.4 — Quando a execução da vala seja feita em travessia sobre pavimento betuminoso da faixa de rodagem, a vala deve ser executada perpendicularmente ao eixo da via ou, caso não seja possível, deverá sê-lo a área de fresagem e consequente área de reposição do pavimento.

1.5 — Quando a execução da vala seja feita em travessia sobre pavimento betuminoso da faixa de rodagem e existam já marcas de outras intervenções sobre o mesmo a vala deve ser executada justaposta à vala existente, para que a fresagem a realizar englobe igualmente a vala existente e seja feita a repavimentação da área total das duas valas, definindo alinhamentos paralelos e perpendiculares ao eixo da via.

1.6 — Salvo situações excecionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal, não é permitida a execução de valas sobre pavimentos betuminosos na faixa de rodagem, com idade inferior a 3 anos;

1.7 — A reposição dos pavimentos é realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, defendendo desenhos e feitios, salvo outras indicações da Câmara Municipal, sem prejuízo do cumprimento das espessuras mínimas referidas neste Regulamento.

2 — Aterros das valas

Os aterros das valas devem ser executados da seguinte forma:

2.1 — Preenchimento da vala com areia, excetuando os casos de infraestruturas de elevada profundidade como redes de drenagem, em que podem ser utilizados os produtos de escavação 0,30 m acima do extradorso das tubagens, desde que apresentem características adequadas, sejam devidamente cirandados e isentos de sólidos de dimensões superiores a 0,025 m, realizando-se a compactação por meios mecânicos, em camadas horizontais, não superiores a 0,20 m de espessura, sucessivamente regadas e batidas;

2.2 — Aplicação de agregado britado de granulometria extensa em duas camadas 0,15 m de espessura cada, devidamente compactadas, em faixas de rodagem, estacionamento e outros acessos de veículos automóveis, e numa camada de 0,15 m, em passeios e outros caminhos exclusivamente pedonais, garantindo-se as espessuras mínimas pré-existent.

3 — Reposição de pavimentos betuminosos

3.1 — A reposição de pavimentos betuminosos deve ser executada da seguinte forma:

a) Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,50 kg/m²;

b) Aplicação de mistura betuminosa densa (“binder”), com 0,06 m de espessura;

c) Aplicação de camada de desgaste com tapete betuminoso a quente (isenta de inertes de calcário), com 0,05 m de espessura, após rega de colagem, com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,50 kg/m².

3.2 — Será aplicada na caixa aberta nas seguintes condições:

a) Nas faixas de rodagem e em passeios, no caso de cortes transversais, a uma distância não inferior a 0,50 m, de ambos os bordos da vala, é efetuada a fresagem do pavimento existente contíguo à vala, com uma largura constante e uma profundidade de 0,05 m, definindo linhas retas e paralelas, de modo a criar uma emenda única;

b) No caso de cortes longitudinais em faixas de rodagem é utilizado o procedimento descrito na alínea anterior, numa fresagem mínima de meia faixa de rodagem. Quando a vala ocupar a zona central da via deverá ser efetuada a fresagem integral da mesma, desenvolvendo linhas retas e paralelas e à semelhança do traçado da via;

c) Em passeios até 1,60 m de largura, em cortes longitudinais, a reposição é em toda a sua largura. Em passeios de largura superior será na metade do passeio onde foi aberta a vala.

3.3 — Depois de concluída a intervenção, desde que a vala seja pavimentada provisoriamente com algum tipo de material betuminoso ao nível da rasante da via, o procedimento referido na alínea c) do n.º 3.1 pode ser realizado até três meses depois do fim do tapamento da vala ou logo que se verifique falta de solidez do material de reposição ou de segurança da circulação.

3.4 — O procedimento mencionado no número anterior obriga a comunicação à Câmara Municipal logo após a execução do pavimento provisório, com a antecedência de 6 dias úteis, da data de início dos trabalhos a executar nos termos da alínea c), do n.º 3.1, bem como da sua duração.

3.5 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 81.º do presente Regulamento, a intervenção na via pública só é considerada concluída, após o fim das obras executadas nos termos do n.º 3.3.

4 — Reposição de pavimentos não betuminosos

4.1 — A reposição de pavimentos em calçada, calçadilha e blocos ou lajetas de betão ou cerâmicos deve ser realizada para além dos limites da vala, na largura suficiente à devida harmonização com o pavimento existente.

4.2 — No caso de calçada ou calçadinha, o material de assentamento e refechamento deve possuir um traço de cimento não inferior a 1:5.

4.3 — A reposição de pavimentos em calçada, calçadinha e blocos ou lajetas de betão ou cerâmicos deve ser executada nas mesmas condições e estereotomia inicial, não sendo admissível existirem sobras de materiais.

4.4 — As sobras de materiais recuperáveis, que resultarem da instalação, no espaço público, de infraestruturas do tipo caixas de visita permanente, armários, etc., devem ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal, acompanhadas de guia de remessa em duplicado.

4.5 — Em passeios até 1,60 m de largura, revestidos com pavimentos hidráulicos contínuos (betões, argamassas, etc), em cortes longitudinais, a reposição é em toda a sua largura. Em passeios de largura superior será na metade do passeio onde foi aberta a vala.

4.6 — A reposição de pavimentos em calhau rolado ou calçada grossa deve ser executada de modo a que esse material seja assente em almofada de pó de pedra, com 0,08 m de espessura, defendendo desenhos e feitios, refechada a traço de cimento, sobre a respetiva fundação e sobre material britado de granulometria extensa.

4.7 — A reposição da valeta em betão, danificada pela realização de obras, deve ser efetuada na espessura mínima de 0,08 m, assente sobre uma fundação em material britado de granulometria extensa com 0,15 m de espessura, com espaçamento entre juntas inferior a 2 m e de forma a manter o perfil existente.

5 — Infraestruturas elétricas e de telecomunicações aéreas

5.1 — Não é permitida a colocação de novos postes e respetivos cabos e caixas relativos à distribuição de energia e de telecomunicações nas zonas correspondentes à Cidade Centro e Cidade Consolidada, de acordo com a planta de zonamento do Anexo III, sem prejuízo de tal se estender ao restante Município, nos termos da legislação específica, assim como, com as normas técnicas emanadas pelos respetivos Reguladores.

5.2 — As redes aéreas são sempre consideradas provisórias, ficando estabelecida a condição de terem que ser enterradas sempre que tal aconteça com as redes aéreas das entidades onde estão apoiadas ou quando ocorra qualquer circunstância que determine o interesse, por parte da Câmara Municipal, em alterar a rede aérea para subterrânea, ficando essa remodelação a expensas dos operadores de cada rede.

5.3 — Nos locais servidos por infraestruturas subterrâneas, não é permitida a instalação de postes e respetivos cabos e caixas relativos à distribuição de energia e de telecomunicações por via aérea.

5.4 — Sem prejuízo do definido no número anterior, nas áreas definidas no Anexo III, como “Restante Solo Urbano”, “Aglomerados Rurais” e “Solo Rural” é permitida a instalação de postes das redes aéreas ao longo das vias públicas, preferencialmente, no limite da propriedade privada com o espaço público, e evitando a sua colocação defronte de janelas e/ou varandas.

6 — Utilização de postes das redes aéreas ainda existentes

6.1 — Os cabos de telecomunicações referentes à rede de distribuição podem ser colocados em postes das redes aéreas ainda existentes, desde que, previamente, autorizado pela entidade detentora.

6.2 — Essas mesmas infraestruturas não podem ser utilizadas para a rede de cliente, a qual deve ser executada de acordo com a legislação específica em vigor e normas técnicas emanadas pelo respetivo Regulador.

6.3 — Os cabos a colocar entre postes devem seguir o mesmo traçado dos existentes em todo o seu percurso, utilizando os mesmos suportes. Caso já existam cabos de outro operador de telecomunicações, o novo cabo deve ser instalado à cota dos existentes, e sempre que possível amarrado àqueles, de modo a garantir que, em todo o percurso aéreo, a cota de todos os cabos (altura útil em relação ao pavimento) é a mesma.

6.4 — Não se podem colocar novos cabos de telecomunicações em postes das redes aéreas ainda existentes nas zonas correspondentes à Cidade Centro e Cidade Consolidada.

6.5 — Devem ser evitadas as travessias aéreas sobre a faixa de rodagem.

ANEXO II

Utilização eficiente dos recursos naturais

1 — Eficiência energética

1.1 — As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbana e arquitetónica e a promoverem o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que

maximizem os ganhos solares no período de inverno e os controlem no período de verão.

1.2 — Os princípios subjacentes ao número anterior devem ser aplicados à promoção da iluminação e da ventilação naturais, concorrendo para a minimização dos consumos energéticos e redução das emissões de gases com efeito de estufa.

1.3 — As operações urbanísticas devem promover o aproveitamento de energias renováveis, com o objetivo de maximizar a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, designadamente do sol para aquecimento de águas sanitárias e do vento para secagem de roupa, com recurso a estendais exteriores.

1.4 — Nas novas edificações deve ser privilegiada a instalação de equipamentos de produção de energia elétrica, calor e frio, e das respetivas infraestruturas, comuns a todo o edifício, em detrimento de equipamentos individuais, por fração, por forma a maximizar a sua eficiência energética.

1.5 — O disposto no número anterior deve ser aplicado às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e seja economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados recorrendo a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração, entre outros, de acordo com o definido no RSECE.

1.6 — O projeto de novos edifícios ou de alteração profunda de edifícios existentes deve prever a instalação de um sistema central de climatização e utilizar sistemas ou técnicas construtivas de climatização de modo a promover o seu bom desempenho energético.

1.7 — As novas edificações devem ter um CEDE ou Manual de Utilização, que inclua uma cópia do Certificado de Desempenho Energético do Edifício, nos termos do estabelecido no SCE, que o caracterize energeticamente, descrevendo as soluções utilizadas, nomeadamente:

a) As soluções construtivas adotadas nos elementos da envolvente e respetivo desempenho térmico;

b) As soluções passivas de aquecimento, arrefecimento, iluminação e ventilação;

c) Os sistemas de climatização, de iluminação, de produção de eletricidade, de produção de AQS, com referência às fontes de energia utilizadas, à previsão do consumo mensal de energia e às emissões de CO₂ decorrentes do seu funcionamento.

1.8 — Com o intuito de sensibilizar os utilizadores do edifício, o CEDE ou Manual de Utilização deve igualmente incluir recomendações de boas práticas no domínio ambiental e energético, que concorram para a eliminação de gastos supérfluos de energia e água e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos, devendo ser destinada uma cópia do mesmo a cada fração.

2 — Controlo de ganhos solares

2.1 — As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar do edifício e dos espaços contíguos públicos ou privados, assim como das edificações confinantes.

2.2 — As intervenções nas preexistências não devem comprometer nem agravar as condições de insolação e ventilação natural do próprio edifício e dos edifícios confinantes.

2.3 — Devem ser favorecidas as orientações que otimizem a captação da luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa.

2.4 — Os revestimentos e os vãos das novas edificações devem ser estudados, por forma a promover os ganhos de radiação no inverno e restringi-los no verão, garantindo a redução dos consumos energéticos, segundo os seguintes critérios:

a) Otimizar a forma do edifício e das obstruções à incidência de radiação;

b) Maximizar os ganhos solares no quadrante sul na estação de inverno, incluindo ganhos solares indiretos;

c) Reduzir os ganhos solares no verão, principalmente nos quadrantes este e oeste, através da utilização de dispositivos sombreadores exteriores eficazes;

d) Garantir o sombreamento, de julho a setembro, dos vãos orientados para os quadrantes este, sul e oeste, privilegiando a utilização de arborização na proteção solar, em especial de espécies autóctones e de folha caduca;

e) Privilegiar proteções solares horizontais, designadamente palas e varandas, quando a proteção à radiação solar nos envidraçados orientados a sul, por arborização ou outro obstáculo, não for possível ou conveniente;

f) Privilegiar proteções solares verticais, quando a proteção à radiação solar nos envidraçados orientados a oeste, por arborização ou outro obstáculo, não for possível ou conveniente.

2.5 — Os princípios subjacentes aos números anteriores devem ser aplicados à organização interior dos fogos do edifício, de modo a alcançar os objetivos do n.º 2.1.

3 — Aproveitamento da ventilação natural

Na conceção dos edifícios devem ser previstos sistemas de ventilação natural, que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações e assegurar uma boa qualidade do ar interior.

4 — Utilização de energias renováveis

4.1 — Nas novas edificações deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, salvo em situações devidamente justificadas.

4.2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AQS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do RCCTE.

4.3 — Na instalação de coletores solares térmicos deve garantir-se:

a) Orientação a sul, com uma tolerância que não inviabilize a sua eficiência funcional;

b) Em coberturas horizontais a otimização da sua inclinação, em função da eficiência do sistema, garantindo a sua integração arquitetónica;

c) Em coberturas inclinadas os coletores devem ser integrados na cobertura, respeitando a inclinação da mesma e a integração arquitetónica;

d) O depósito de armazenamento de água quente deve ser ocultado ou integrado arquitetonicamente.

4.4 — Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para produção de AQS, de acordo com o RSECE, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.

4.5 — É obrigatória a apresentação do CEDE ou Manual de Utilização de cópia do certificado de homologação dos coletores, incluindo a sua curva característica e o rendimento do sistema.

4.6 — Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos ou garantir o disposto no n.º 4, é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o caráter de exceção se resume, exclusivamente, a situações de:

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se torne evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;

b) Existência de obstáculos que justifiquem desvios ao estabelecido nas alíneas b) e c), do n.º 4.3 ou quando esses desvios sejam justificáveis por uma correta integração no edifício;

c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar definidos no n.º 4.4;

d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;

e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

4.7 — Em novas piscinas, com capacidade superior a 150 m³ e necessidade de aquecimento de águas, deve ser prevista a instalação de sistemas de coletores solares ou tecnologia equivalente.

4.8 — A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à Rede Nacional, nomeadamente através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.

5 — Utilização de águas pluviais

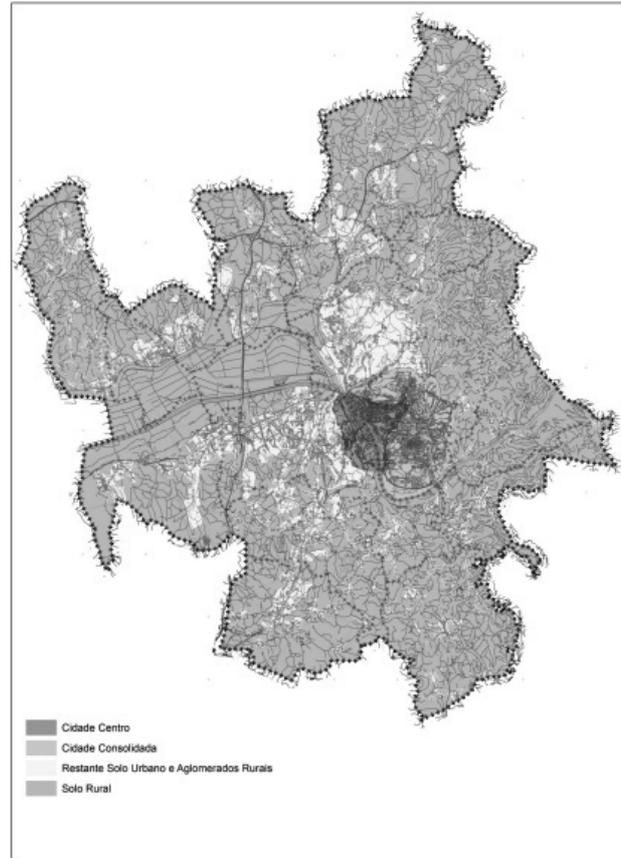
5.1 — Nas novas edificações deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, salvo em situações devidamente justificadas.

5.2 — As águas pluviais captadas devem ser aproveitadas para usos não potáveis nomeadamente em:

- a) Descarga de autoclismos;
- b) Lavagem de pavimentos e de veículos motorizados;
- c) Rega de jardins;
- d) Reposição de água evaporada de piscinas;
- e) Arrefecimento de telhados, equipamentos e máquinas;
- f) Sistemas AVAC;
- g) Combate a incêndios.

ANEXO III

Planta de zonamento para cálculo de taxas



ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira das taxas e compensações urbanísticas e conexas

1 — Introdução

A alteração ao Regulamento em vigor teve como objetivo a revisão e atualização das taxas e compensações urbanísticas, numa perspetiva de fundo que obriga a considerar múltiplos fatores, de ordem gestonária e de contexto, pelo que se pretende ajustar o novo Regulamento à atual situação económica, social e financeira dos cidadãos e do Município.

Em paralelo com a alteração ao RMUE, urge proceder à atualização do respetivo Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Coimbra (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 19/06/2009), cujos valores agora se reveem, com o objetivo de os adequar aos investimentos e condicionalismos legais e financeiros dos últimos anos.

Neste âmbito, o presente documento respeita à revisão dos fundamentos das taxas e compensações urbanísticas e dos critérios para incentivos e desincentivos.

Tratamento diferenciado da matéria relativa ao cálculo das taxas e respetiva fundamentação merece a matéria das isenções ou reduções do pagamento, embora intimamente relacionada com aquela, sem o que não teremos uma visão completa da fundamentação económico-financeira das taxas e compensações urbanísticas do RMUE. Não esqueçamos, porém, que a própria fundamentação económico-financeira e jurídica das taxas leva já em consideração o ajustamento da carga tributária inerente às mesmas, como era evidenciado nos artigos 91.º, n.ºs 1 e 2, do anterior RMUE, quando se referem aos princípios da equivalência jurídica, na vertente do princípio da proporcionalidade, da igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos, bem como ao custo da atividade pública local, ao benefício para o particular, ao desincentivo à prática de certos atos ou operações e ao impacto ambiental negativo gerado por determinadas atividades.

PARTE I

Fundamentos das taxas e compensações urbanísticas e dos critérios para incentivos e desincentivos

A — Enquadramento legal

A fixação dos montantes das taxas a cobrar e as regras, nomeadamente do lançamento e liquidação são obrigações que decorrem, de forma direta, do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), do RJUE, bem como do artigo 117.º deste mesmo diploma. No entanto, a obrigação da fundamentação económico-financeira do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e demais taxas conexas, definidas ao abrigo do artigo 3.º do RJUE, decorre, especificamente, da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), onde se estabelece que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, entre outros itens, «A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local».

Nos termos do artigo 3.º do RGAL, «As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei». O artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 (princípio da equivalência jurídica) do RGAL determina que «O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular», assim como que «O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações».

As taxas pressupõem, assim, um benefício individualizado e uma relação de bilateralidade com o sujeito passivo, razão pela qual o RGAL aponta para um critério material na aferição das taxas municipais, no sentido de que, para além do balizamento tradicionalmente dado pelo princípio da proporcionalidade, aquele regime consagrou, nos seus artigos 4.º e 5.º, o princípio da equivalência jurídica (o valor fixado de forma proporcional à contraprestação recebida, em termos fundamentados, não pode exceder o custo da atividade nem o benefício auferido pelo particular) e o princípio da justa repartição dos encargos públicos, na vertente do princípio da compensação de custos (a taxa pode custear a despesa pública local se gerar utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade).

De acordo com o n.º 5, do artigo 116.º do RJUE, o cálculo do valor das taxas relativas a operações urbanísticas deve basear-se no programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas, e ainda na diferenciação por usos, tipologias, localização das edificações e níveis de serviço das infraestruturas locais. Também a alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º do RGAL prevê que a fundamentação das taxas das autarquias locais se baseie, designadamente nos «custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local».

Nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º, estabelece o RGAL que os regulamentos municipais, além de outros elementos, definem as isenções das taxas locais e a respetiva fundamentação. Esta exigência obriga não apenas a que a matéria se encontre presente nos regulamentos municipais, mas ainda que se adiantem as razões de ordem extrafiscal dessas mesmas isenções, o que vem sendo assinalado pela doutrina. Vale para as isenções, de acordo com o RGAL, mas de igual modo se aplica aos demais desagregamentos ditados por razões de ordem fiscal, nomeadamente as reduções de taxas.

As isenções e as reduções de taxas traduzem-se num benefício fiscal no sentido expresso no artigo 2.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho. De acordo com a lei, o reconhecimento de tais benefícios apenas se pode processar de acordo com os pressupostos e dentro dos limites definidos nos respetivos regulamentos municipais. As isenções e reduções fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso

e de tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Em termos gerais, as isenções e reduções consagradas no RMUE são ponderadas à luz da promoção do desenvolvimento e competitividade local, em função da relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos e do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar no desenvolvimento das suas atribuições e competências.

B — Objetivos do presente documento

Atendendo ao referido, são objetivos deste documento apresentar:

Informação sobre a evolução dos pedidos e execução de obras particulares, respetivas taxas cobradas, receitas de IMI e IMT;

A metodologia utilizada para a obtenção dos valores base para cálculo do valor das taxas (infraestruturas, terrenos e custos da prestação de serviços);

Alguns dos cenários financeiros possíveis de adotar para o estabelecimento dos valores das taxas;

A justificação e proposta de adoção de um dos cenários referidos;

Crítérios de redução do valor das taxas (incentivos), baseados na localização geográfica e no tipo de operações urbanísticas, estas definidas no PDMC como de “interesse municipal”;

A fundamentação das isenções e reduções do pagamento de taxas.

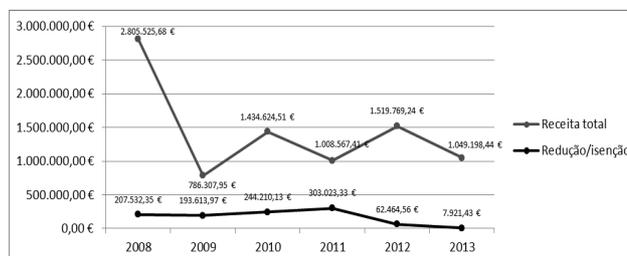
C — Informação sobre receitas relativas às operações urbanísticas promovidas por particulares e receitas de IMI e IMT

1 — Evolução das receitas relativas às operações urbanísticas

De acordo com dados recolhidos no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, as receitas relativas às operações urbanísticas apresentam uma tendência decrescente desde 2008 (ver Quadro 1).

QUADRO 1

Receitas e reduções ou isenções (artigos 92.º e 93.º do RMUE de 10/07/2012) relativas às operações urbanísticas



Fonte: Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

O número total de solicitações tem decrescido nos últimos anos, sendo em 2014 cerca de 54 % inferior ao número de 2008 (ver Quadros 2, 3 e 4).

QUADRO 2

Número total de processos

Ano	N.º total de processos
2008	1442
2009	1384
2010	1208
2011	1019
2012	853
2013	817
2014	790

Fonte: Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Quando ao número de títulos emitidos, de algum modo representativos da dinâmica da atividade da construção, também apresenta uma redução de cerca de 43 % para o mesmo período.

QUADRO 3

Número de títulos de loteamento

Descrição estatística	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
	Unidades							
Alvarás de loteamento	—	11	14	7	3	1	0	36
Aditamento/Alterações/Prorrogações	—	37	36	48	14	35	0	170

Fonte: Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

QUADRO 4

Número de títulos emitidos

Descrição Estatística	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	Unidades						
Alvarás de autorização de construção	140	62	29	1	0	0	0
Alvarás de licença de construção	631	594	560	455	333	261	289
Certidões relativas ao procedimento de comunicação prévia	—	82 a) 148 b)	68 a) 314 b)	67 a) 272 b)	16 a) 198 b)	25 a) 194 b)	33 a) 196 b)
Aditamentos a alvarás de autorização ou licença de construção	187	88	57	40	41	40	23
Alvará de autorização/Licença de utilização	565+22	646	613	591	425	330	256
Alvarás de licença de utilização (Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro)	3	0	0	0	0	0	—
Títulos de licença de exploração (Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de novembro)	4	5	0	0	0	0	—
Alvarás de ocupação de espaço público	177	170	67	0	0	0	0
Alvarás de licenças de demolição	4	4	2	0	0	0	0
Alvarás relativos a prorrogações de licenças/autorizações	284	369	271	200	110	68	66
<i>Total</i>	2017	2168	1981	1626	1123	918	860

Fonte: Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

2 — Evolução das receitas relativas ao IMI e IMT

As receitas de IMI têm vindo a crescer desde 2008 ao contrário do IMT que, só em 2013, iniciou uma ligeira inversão, confirmada em 2014 (ver Quadro n.º 5).

QUADRO 5

Receitas de IMI e IMT

Receitas municipais €	IMI	IMT
2008	19 382 156	11 006 583
2009	20 774 715	9 820 063
2010	22 261 425	9 318 844
2011	24 377 807	8 104 170
2012	24 304 744	6 620 485
2013	24 946 275	6 667 622
2014	28 570 583	7 006 452

Fonte: Divisão de Contabilidade e Finanças

A informação sobre a evolução das solicitações de particulares e das receitas deve ser tida em consideração na análise dos cenários financeiros e propostas de redução a adotar, de modo a que o valor final das taxas não concorra para a imobilização dos promotores nem para um decréscimo acentuado das receitas.

D — Custos de urbanização e dos serviços

Sumariamente os custos de urbanização referem-se:

- Às infraestruturas gerais, incluindo aqui os equipamentos de utilização coletiva;

- Às infraestruturas locais;
- Aos terrenos necessários para implantação das infraestruturas.

Os custos das infraestruturas incluem: a construção; sua operação, gestão e conservação; as eventuais adaptações e melhorias; e ainda a amortização, com vista à reconstrução.

Os custos relacionados com os terrenos incluem a aquisição, escritura, registos e impostos.

Conforme referido no Capítulo A, sobre o enquadramento legal desta matéria, a legislação determina que a referência para obtenção dos valores a considerar no cálculo das taxas e compensações, seja a dos investimentos e custos de funcionamento municipais.

1 — Investimento municipal em infraestruturas gerais

Para obter uma estimativa do valor do investimento nas infraestruturas gerais realizadas pelo Município nos últimos anos adotou-se o mesmo método utilizado na versão de 2004 do Regulamento:

- Retiraram-se dos Relatórios de Gestão dos anos 2010 a 2013 os valores dos investimentos em vias de comunicação e espaços públicos estruturantes e respetiva iluminação pública e rede pluvial, higiene pública, construção de equipamentos como escolas, mercados, instalações desportivas, proteção civil, sedes de juntas de freguesia. Não se consideraram agora os valores em redes de água e saneamento e respetivas infraestruturas por serem investimentos da AC, Águas de Coimbra E.E. M.;

- Dividiram-se os valores resultantes pelas áreas de construção licenciadas nos mesmos períodos e obtiveram-se os valores médios de investimento realizados por metro quadrado de área de construção licenciada nos anos correspondentes;

- Feita a média ponderada obteve-se o valor de (aproximadamente) € 30, correspondente ao montante que foi investido, anualmente, em (algumas das) infraestruturas gerais, por metro quadrado de área de construção (superfície de pavimento, Sp) licenciada.

QUADRO 6

Investimentos municipais em algumas infraestruturas gerais

Infraestruturas gerais	Investimento municipal (pago)			
	2010	2011	2012	2013
Vias de comunicação estruturantes e respetiva iluminação pública e rede pluvial	1 249 985	301 767	362 486	237 994
Espaços públicos estruturantes (parques, jardins) e respetiva iluminação pública e rede pluvial	278 792	32 421	11 983	17 769
Higiene pública	332 079	160 680	59 021	3 961
Escolas	1 076 183	5 338 756	164 860	161 999
Mercados	0	0	0	48 408
Instalações desportivas	73 728	371 683	87 653	283 344
Bombeiros e proteção civil	5 518	427 001	175 297	0
Sedes de junta de freguesia	72 026	159 502	912 846	9 565
<i>Total</i>	3 088 311	6 791 810	1 774 146	763 040
<i>Área de construção licenciada</i>	176 853	98 225	73 536	55 000
<i>Custo/m² de Sp</i>	17	69	24	14

Fonte: Gabinete de Planeamento e Controlo, março de 2014

2 — Custos das infraestruturas locais

Para obtenção dos valores relativos aos custos em infraestruturas locais recorreu-se ao estudo efetuado no âmbito de uma investigação da Universidade de Aveiro, sob coordenação do Professor Jorge Carvalho, descrito no livro “Ocupação Dispersa — Custos e Benefícios à Escala Local”, e editado pela Direção-Geral do Território em 2013.

Neste estudo são calculados os custos das infraestruturas locais relativos a cada uma das formas urbanas ali esquematizadas.

Identificaram-se na planta do município as zonas que poderiam corresponder àqueles tipos de morfologia de ocupação, surgindo, assim, a seguinte diferenciação:

- “Cidade Centro”, que relacionámos com as formas clássica de edifícios unifuncionais ou bifuncionais e de edifícios coletivos, com área média por fogo, Sp, de 130m², correspondente à área do Centro Histórico e respetiva Zona Envolvente de Enquadramento, que inclui a área classificada como Património Mundial da UNESCO e as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU);

- “Cidade Consolidada”, que relacionámos com as formas clássica de edifícios coletivos (Sp de 130 m²) e modernista de edifícios unifuncio-

nais e bifuncionais (Sp de 276 m²) correspondendo à área delimitada a norte pela Circular Externa, nascente pela ribeira de Chão do Bispo, a sul pelo rio Mondego e a poente pela referida “Cidade Centro”;

- “Restante Solo Urbano” e “Aglomerados Rurais”, que relacionámos com a forma dispersa linear de edificação continuada (Sp de 320m²), correspondente ao solo urbano restante e aos aglomerados rurais identificados no PDMC;

- “Solo Rural” relacionado com o tipo de ocupação uniforme de edificação pontual (Sp de 320m²), corresponde ao solo rural identificado no PDMC, com exceção dos aglomerados rurais.

Do estudo retiraram-se, por fogo, por unidade de terciário e por metro quadrado de superfície de pavimento, os custos de execução de arruamentos e espaço público e respetivas redes pluvial, de água, saneamento, elétrica, de iluminação pública e recolha de resíduos.

Para cada tipologia de ocupação calculou-se a média dos custos, por metro quadrado de superfície de pavimento.

No Quadro 7 apresentam-se os valores das infraestruturas locais para cada zona do Município, considerando as formas urbanas referidas.

QUADRO 7

Custo de algumas infraestruturas locais, por fogo, por unidade de terciário, por metro quadrado e por diferentes tipologia de ocupação

Custo infraestruturas locais (por fogo e por unidade de terciário)

Zonas	Cidade Centro	Cidade Consolidada	Restante Solo Urbano e Aglomerados Rurais	Solo Rural
Infraestruturas locais	Sp/fogo igual a 130 m ²	Sp/fogo 130 ou 276 m ²	Sp/fogo menor ou igual a 320 m ²	Sp/fogo menor ou igual a 320 m ²
Arruamentos (espaço público e rede pluvial)	4254/3796	3796/6446	8835	27695
Rede de água	782/426	426/1347	1692	6109
Rede de saneamento	1576/1208	1208/1980	2440	(sistema próprio)
Rede elétrica e de IP	1792/1098	1098/3678	3322 (aéreo)	5474
Recolha de resíduos	1406/1388	1388/1441	2020	1230
<i>Total</i>	9810/7916	7916/14892	18979	40508
<i>Média de custo/m² de Sp</i>	69	58	59	127

Fonte: Jorge Carvalho et. al., 2013

Ocupação Dispersa, Custos e Benefícios à Escala Local. Direção-Geral do Território, Universidade de Aveiro e Universidade de Évora.

E — Custo dos terrenos

A Divisão de Cadastro, Solos, Património Imobiliário e Informação Geográfica considerou que o valor dos terrenos varia entre € 15 e € 40 conforme a sua proximidade ao centro da cidade de Coimbra, não se verificando alterações à tabela que consta do anterior RMUE.

O valor do terreno a considerar no cálculo das taxas é função dos parâmetros de dimensionamento de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, definidos no artigo 141.º do PDMC [0,35 m²/m² de Sp (áreas para indústria ou armazéns) ou 0,55 m²/m² de Sp (restantes áreas)], e valor do terreno, por metro quadrado, conforme enunciado no Quadro 8.

QUADRO 8

Valor dos terrenos em diferentes localizações do município de Coimbra

Localização	V (€)/m ²
Cidade de Coimbra/Centro equivalente a:	
Cidade Centro	40
Cidade de Coimbra/Envolvente equivalente a:	
Cidade Consolidada	30

Localização	V (€)/m ²
Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente equivalente a:	
Restante Solo Urbano do Município	20
Restantes Zonas equivalente a	
Solo Rural	15

Fonte: DCSPHIG, março 2014

F — Custo da prestação de serviços

Para cálculo do custo da prestação dos serviços consideraram-se os custos da atividade dos órgãos e dos serviços do Município, tendo-se obtido o valor por trabalhador e por hora de 16,63 € que foi multiplicado pelo número médio de horas que, na perspetiva de prestação racional de serviços, pode ser despendido na execução de cada tipo de operação urbanística.

QUADRO 9

Custos indiretos. Valores pagos nas rubricas orçamentais

Custos indiretos	Valor pago				
	2010	2011	2012	2013	Média
1 — Recursos humanos	30 092 982	28 282 050	25 108 042	26 615 284	27 524 589
2 — Locação de equipamentos (informática, outros bens)	326 111	187 013	215 947	197 078	231 537
3 — Bens de limpeza e higiene	50 922	25 562	20 978	29 903	31 841
4 — Serviços de limpeza e higiene	743 221	684 409	654 499	588 718	667 712
5 — Vigilância e segurança	256 650	244 677	231 903	284 395	254 406
6 — Combustíveis e lubrificantes (inclui gás)	1 046 593	1 213 618	1 273 035	1 326 847	1 215 023
7 — Seguros	186 649	196 863	220 718	208 476	203 176
8 — Água	1 197 271	872 153	1 180 043	552 329	950 449
9 — Eletricidade — Instalações de baixa e média tensão	1 243 200	1 405 331	1 282 867	1 435 508	1 341 726
10 — Comunicações	444 293	436 766	418 946	412 948	428 238
11 — Material de escritório	87 412	69 450	50 090	50 980	64 483
12 — Conservação de instalações (despesa corrente)	114 862	197 568	124 865	92 103	132 350
13 — Conservação de equipamentos (despesa corrente)	238 768	204 900	161 720	136 624	185 503
<i>Subtotal</i>	36 028 936	34 020 360	30 943 653	31 931 194	33 231 036
14 — Amortizações	4 950 467	6 126 761	8 054 827	8 054 827*	6 796 721
<i>Total de custos indiretos</i>	40 979 403	40 174 121	38 998 480	39 986 021	40 027 756
N.º de trabalhadores no final do ano	1 454	1 404	1 331	1 292	1 370
N.º de horas de funcionamento/ano (=365 dias - 10 feriados - 104 fins semana × 7h)	1 757	1 757	1 757	1 757	1 757
<i>Média de custo de funcionamento por hora e por homem</i>	€ 16,63				
<i>Média de custo de funcionamento por minuto e por homem</i>	€ 0,28				

Fonte: Divisão de Planeamento e Controlo, março 2014

Para o cálculo do custo de serviço das operações urbanísticas foram determinados os tempos (médios) atualmente despendidos. Estes tempos foram estimados com referência nos procedimentos desenhados no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade. Segue-se um quadro com indicação dos tempos médios para alguns dos procedimentos relativos a loteamentos e edificações.

QUADRO 10

Tempos (médios, estimados) despendidos na prestação de serviços

Tipo de operação urbanística	Tempos médios (minutos)
Loteamentos e operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento:	
Informação prévia:	
Loteamento	487
Operação urbanística impacto relevante ou semelhante a loteamento	297

Tipo de operação urbanística	Tempos médios (minutos)
Licença:	
Loteamento	881
Operação urbanística impacte relevante ou semelhante a loteamento	513
Comunicação prévia:	
Loteamento	754
Operação urbanística impacte relevante ou semelhante a loteamento	409
Comunicação prévia de obras de urbanização incluída em loteamento	477
Receção de obras de urbanização	525
Edificação:	
Informação prévia	252
Licenciamento	441
Comunicação prévia	339
Autorização de utilização (sem vistoria)	353
Vistoria	270

PARTE II

Cenários financeiros e proposta a adotar

A — Princípios urbanísticos e proposta de cenários financeiros

1 — Princípios urbanísticos

Nas sucessivas versões do RMUE os encargos para loteamento e para edificações são semelhantes, existindo, porém, uma diferença no que se refere à cedência de terreno — obrigatória somente no caso de loteamentos ou de edificações com impacto semelhante — e no que resulta das reduções de pagamento para os casos de construção de habitação própria.

Sobre esta redução, definida nos anos 90 quando ainda se assistia a carências de alojamento, já se referia na versão de 2004: «O facto de as moradias estarem praticamente isentas de pagamento, contribui para a sua maior procura e dispersão, nomeadamente pelas freguesias rurais, em detrimento da recuperação de edifícios na cidade e centros urbanos das freguesias, aspeto que tem custos elevados ao nível das infraestruturas», e na desertificação das zonas mais centrais e consolidadas, acrescentamos agora.

Pretendia-se então incentivar as operações de loteamento como forma de crescimento ordenado do território, em detrimento do licenciamento de edificações, casuístico, promotor da dispersão do povoamento e consequente desaproveitamento das infraestruturas.

Hoje o enfoque do ordenamento do território está na reabilitação urbana, o que pressupõe a reabilitação de edifícios, o reforço e vivificação das centralidades intraurbanas, o aproveitamento das infraestruturas existentes e a contenção dos perímetros urbanos. Aliás, esta matéria foi alvo de legislação recente que simplifica procedimentos e prevê a aplicação de regime de taxas mais favorável para operações no âmbito da reabilitação urbana.

Com este entendimento também a versão revista do PDMC estabelece orientações sobre o tipo de operações urbanísticas a promover, das quais destacamos (artigo 136.º):

- Reabilitação de edifícios;
- Libertação de interiores de quarteirões de construção, com aumento da área permeável ou a seu emparcelamento para efeitos de uso coletivo;
- Oferta de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda;

- Instalação de espaços de investigação, desenvolvimento e inovação;
- Realização de espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos de importância local e regional;
- Realização de infraestruturas, nomeadamente viárias, estruturantes do território;
- Instalação de empreendimentos turísticos;
- Área de cedência, qualificada, para o município.

Constituindo-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas) — RMUE como um dos instrumentos para a execução da política urbanística municipal, com esta deve estar alinhado, pelo que a opção que a seguir se descreve, enquadrada nos princípios gerais da proporcionalidade, igualdade e equidade, tem como objetivo reforçar aquelas orientações.

2 — Cenários financeiros

Enunciam-se algumas hipóteses de comparticipação, que corresponderão a outros tantos cenários financeiros, que passaremos a desenvolver:

- 2.1 — Pagamento das infraestruturas locais e gerais e respetivo terreno;
- 2.2 — Pagamento da infraestrutura local e do terreno para a infraestrutura geral;
- 2.3 — Pagamento da infraestrutura local;
- 2.4 — Pagamento de uma percentagem dos custos elencados.

Nos cálculos a seguir apresentados, qualquer que seja o cenário adotado, considera-se que:

- Deve ser sempre considerado o custo da prestação do serviço (Cs);
- Poderá ser diferenciada a comparticipação por localização geográfica, na medida dos níveis de serviço das infraestruturas, existentes ou pretendidos e ou das opções de ordenamento do território;
- Assume-se, no que se refere às infraestruturas gerais, como valor de referência para a comparticipação, a média, aproximada, dos valores encontrados: € 30.

Com base no atrás referido, resumem-se no Quadro 11 os valores resultantes para cada uma das hipóteses de comparticipação atrás sugeridas:

QUADRO 11

Cenários financeiros

Cs+ (€)	Cenário 1:	Cenário 2:	Cenário 3:
	Inf. geral + Inf. local + Terreno (€)	Inf. local + Terreno (€)	Inf. local (€)
Cidade Centro	$30 + 69 + (0,55 \times 40) = 121$	$69 + (0,55 \times 40) = 91$	69
Cidade Consolidada	$30 + 58 + (0,55 \times 30) = 105$	$58 + (0,55 \times 30) = 75$	58
Restante Solo Urbano	$30 + 59 + (0,55 \times 20) = 100$	$59 + (0,55 \times 20) = 70$	59
Solo Rural	$30 + 127 + (0,55 \times 15) = 165$	$127 + (0,55 \times 15) = 135$	127

Refere-se, como termo comparativo, que atualmente:

a) O valor da comparticipação nas infraestruturas diminui em razão da distância ao centro da Cidade de Coimbra: € 40 na Cidade Centro, € 33 na Cidade Envolvente, € 26 em aglomerados e núcleos com redes de esgotos domésticos e € 22 nas restantes zonas.

b) O mesmo se verifica com os valores do terreno, que correspondem aos do Quadro 4.

c) No caso de loteamentos os promotores participam nas infraestruturas e terrenos; no caso de edificações, só nas infraestruturas.

Esquematzam-se no Quadro 12 os valores de comparticipação na construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos por parte dos promotores de operações urbanísticas, pela tabela do anterior RMUE:

QUADRO 12

Comparticipações previstas no Regulamento em vigor

Localização	Comparticipação	
	Loteamentos	Edificações
Cidade de Coimbra/Centro	68	40
Cidade de Coimbra/Envolvente	54	33

Localização	Comparticipação	
	Loteamentos	Edificações
Aglomerados, Núcleos e Zonas industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	40	26
Restantes zonas	32,5	22

B — Proposta de cenários financeiros a adotar

Dos cenários identificados no número anterior, e defendendo o princípio geral de privilegiar a concentração nas zonas já infraestruturadas e a consolidação do tecido urbano em detrimento de novas zonas de expansão, optou-se pela proposta de comparticipação, por parte do promotor, sistematizada no Quadro 13:

Para loteamentos e edifícios com impacto semelhante a loteamento ou relevante, pagamento de 50 % dos valores de infraestruturas local e geral e a totalidade do valor do terreno;

Para edificações, a comparticipação de 50 % nos valores da infraestrutura local.

Os valores de redução propostos permitem não alterar, de forma significativa, os valores atualmente em vigor, minimizando a eventual retração por parte dos promotores de obras particulares. Nas situações em que os valores são próximos e salvaguardando os princípios descritos, fez-se uma aproximação.

QUADRO 13

Cenários financeiros propostos e valores resultantes

Operação urbanística — % de comparticipação	Loteamentos e edifícios com impacte semelhante			Edificações		
	Cs + Infraestrutura geral: 50 % Infraestrutura local: 50 % Valor do terreno: 100 % — (€/m ² Sp)			Cs + Infraestrutura geral: 0 % Infraestrutura local: 50 % Valor do terreno: 0 % — (€/m ² Sp)		
	Inf Geral + Inf Local (Tig)	Valor RMUE 2012 (Ti)	Proposta (Tig)	Valor Resultante (Ti)	Valor RMUE 2012 (Ti)	Proposta (Ti)
Cidade Centro	49,5	40	50	34,5	40	35
Cidade Consolidada	44	33	44	29	33	30
Restante Solo Urbano e Aglomerados Rurais	44,5	33/26	44	29,5	33/26	29
Solo Rural	78,5	22	78	63,5	22	63

Verifica-se um acréscimo nos custos e nas taxas relativas a loteamentos — em 2014 não houve novos loteamentos — e um decréscimo nos custos e taxas relativas a edificações, com exceção na aplicável às operações em “Solo Rural”, que sobem substancialmente, por se aproximarem mais dos valores reais.

Estes valores serão, no entanto, ainda reduzidos, através da aplicação dos critérios de incentivo de determinadas operações urbanísticas em certas zonas do Município, conforme descrito no capítulo seguinte.

C — Proposta de reduções do valor das taxas

Em articulação com os princípios e a proposta enunciados no número anterior, propõe-se a redução do pagamento do valor das compensações (excetuando o custo do serviço, Cs), por finalidade da operação e por localização, de acordo com o que a seguir se esquematiza no Quadro 14.

QUADRO 14

Percentagens de reduções

Tipo operação urbanística	Localização	Cidade Centro	Cidade Consolidada	Restante Solo Urbano e Aglomerados Rurais	Solo Rural
		% de redução			
Loteamentos		50 %	30 %	0 %	n.a.
Novas construções e ampliações		10 %	10 %	0 %	n.a.
Reabilitações de edifícios ou frações		85 %	85 %	85 %	85 %
Operações em área de colmatação (*)		30 %	30 %	20 %	n.a.
Empreendimentos com mínimo de 50 % oferta de fogos de renda condicionada.		Acresce 10 % à redução prevista para os vários casos, até um máximo de 85 %			n.a.
Empreendimentos turísticos		30 %	30 %	30 %	30 %

Tipo operação urbanística	Localização	Cidade Centro	Cidade Consolidada	Restante Solo Urbano e Aglomerados Rurais	Solo Rural
		% de redução			
Operações urbanísticas de apoio ao desenvolvimento rural, previstas nos artigos 67.º a 69.º e 71.º a 75.º do PDMC (**).		n.a.	n.a.	n.a.	65 %

Notas

(*) — Área de colmatação: conforme definido na alínea b) do artigo 5.º do PDMC.

(**) — Incluiu a habitação própria do proprietário, conforme definido no PDMC.

n.a. — Não aplicável.

1 — O custo do serviço técnico-administrativo é sempre pago na totalidade.

2 — As reduções não são acumuláveis, aplicando-se a mais favorável ao requerente.

Releva-se que não foi considerada a redução para os casos de construção nova de habitação própria hoje aplicável e que, a continuar nos mesmos moldes, contraria os princípios aqui referidos, assim como o princípio da igualdade, dado que estes descontos não são aplicáveis nas situações de aquisição de habitação própria.

Conforme exposto, e resumido no quadro anterior, entende-se que as reduções devem privilegiar a concentração nas zonas mais infraestruturadas, as operações urbanísticas promotoras do desenvolvimento turístico e das atividades económicas.

Não deixará a habitação própria de ser incentivada, desde que corresponda a reabilitação de edifícios existentes ou a construção nova em espaços de colmatação.

PARTE III**Justificação do cálculo das taxas e compensações****A — Fórmulas base para cálculo do valor das taxas e compensações**

Descrevem-se neste capítulo as fórmulas que permitem o cálculo das taxas e compensações urbanísticas referindo, por grupo, a respetiva justificação.

1 — Loteamento e edificações com impacte semelhante a loteamento e edificações

Com os fundamentos expostos nos capítulos anteriores:

$$Cs + [(Sp - S'p) \times Tig - I] + [(Sp - S'p) \times A - Ced] \times v$$

$$Cs + Parcela A + Parcela B$$

Se o valor da parcela B = $[(Sp - S'p) \times 0,55 - Ced]$ resultar negativo considera-se o valor 0.

Em que se designa:

- a) Sp: Superfície de pavimento autorizada ao promotor;
- b) S'p: Superfície de pavimento que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
- c) Tig: Custo das infraestruturas locais e gerais por m² de Sp que assume os valores indicados no Quadro 13;
- d) I: Valor das infraestruturas locais e gerais a construir pelo promotor. Consideram-se infraestruturas locais as obras correspondentes à construção ou reparação da rede viária pública, espaços exteriores públicos, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e recolha de resíduos; consideram-se infraestruturas gerais: vias de comunicação e espaços públicos estruturantes e respetiva iluminação pública e rede pluvial e higiene pública.
- e) A = 0,35 m²/m² de Sp (indústria ou armazéns) ou 0,5 m²/m² de Sp (restante tipo de ocupação) conforme artigo 141.º do PDMC.
- f) V: Valor do terreno, por metro quadrado, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III do RMUE, assume os valores indicados no Quadro 8.
- g) Ced: Área cedida para infraestruturas gerais, de acordo com as regras seguintes:

Para os efeitos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE considera-se “área cedida para infraestruturas gerais” a área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e vias coletoras e distribuidoras principais previstas em PMOT, nas seguintes condições:

i) Esta área, conforme o disposto no artigo 141.º do PDMC, não deve ser inferior a 0,35 m²/m² de Sp (indústria ou armazéns) ou 0,55x m²/m² de Sp (restante tipo de ocupação);

2 — Edificações

Com os fundamentos expostos nos capítulos anteriores:

$$Cs + [(Sp - S'p) \times Ti - I] - (Ced \times v)$$

$$Cs + Parcela C - Parcela D$$

Em que se designa:

- a) Sp: Superfície de pavimento autorizada ao promotor;
- b) S'p: Superfície de pavimento que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
- c) Ti: Custo da infraestruturas locais por m² de Sp que assume os valores indicados no Quadro 13, sendo que no caso de edificação em lote constituído através de loteamento, assume o valor zero;
- d) I: Valor das infraestruturas eventualmente executadas pelo promotor, considerando-se as obras correspondentes à construção ou reparação da rede viária pública, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e espaços exteriores públicos;
- e) Ced: Área eventualmente cedida pelo promotor para infraestruturas locais;
- f) V: Valor do terreno, por metro quadrado, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III do RMUE, assume os valores indicados no Quadro 8.

3 — Postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de combustíveis

Com os fundamentos expostos nos capítulos anteriores acrescido de uma parcela correspondente à contraprestação pelo impacte ambiental negativo gerado pela atividade:

$$Cs + [(AI \times Ti) + (AI \times 0,25 Tg)] + [(C \times K1 \times K2 \times Cp) - F]$$

$$Cs + Parcela E + Parcela F$$

Em que se designa:

- a) AI: Área do prédio objeto da intervenção, destinada à implantação de edifícios, circulação, paragem ou estacionamento e abastecimento e lavagem de veículos;
- b) Ti: custo das infraestruturas locais, conforme Quadro 13.
- c) Tg: custo das infraestruturas gerais, conforme Quadro 13.
- d) C: capacidade dos reservatórios em m³;
- e) K1 = 2,27, que corresponde ao valor médio em kg de emissão de CO2 por litro de combustível utilizado;
- f) K2 = 3,3, que corresponde ao número de árvores autóctones necessárias para compensar 1t de CO2 emitido;
- g) Cp = € 40, que corresponde ao custo da plantação de uma árvore;
- h) F: Valor das ações de florestação ou da realização e execução de projetos de promoção ambiental realizados pelo promotor de acordo com contrato elaborado no momento do licenciamento.

4 — Unidades de lavagem de veículos, parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos, de estaleiros, de stands de vendas e instalações de gestão de resíduos

Com os fundamentos expostos nos capítulos anteriores:

$$\text{Cs} + \text{Al} \times (\text{Ti} + 0,05 \text{ Tg}) \\ \text{Cs} + \text{Parcela G}$$

Em que se designa:

- a) Al: área do prédio objeto da intervenção, destinada à implantação de edifícios, circulação, paragem ou estacionamento e lavagem de veículos;
- b) Ti: custo das infraestruturas locais, conforme Quadro 13.
- c) Tg: custo das infraestruturas gerais, conforme Quadro 13.

B — Ocupação e utilização do espaço público — Custo dos serviços

O valor das taxas previstas no RMUE está relacionado com as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais do RGTAL.

Como acima igualmente se referiu, no enquadramento geral das taxas municipais, o RGTAL estabelece que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular (n.º 2 do artigo 4.º).

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do RGTAL, as taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Além disso, deverá considerar-se o princípio da justa repartição dos encargos públicos, de acordo com o disposto no artigo 5.º do RGTAL, o qual impõe que «A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental», bem como que «As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade».

Atente-se, aliás, que a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, dispõe, nos termos do artigo 14.º, alínea d), que constituem receitas dos municípios, entre outras, o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município.

Assim, o “custo do serviço”, considerado no cálculo das taxas do RMUE, corresponde, sobretudo, ao “custo da prestação de serviços” determinado da forma acima explicitada, levando em consideração a natureza e o tipo de utilidades prestadas aos particulares e o custo da atividade municipal inerente, mas, igualmente, outros fatores de caráter fiscal e extrafiscal, respeitando embora os princípios na base das taxas municipais, nomeadamente, os princípios da equivalência e proporcionalidade.

Optou-se, sempre que possível, pela taxa correspondente ao custo (médio) do serviço pela simplicidade que permite na autoliquidação. Por força da legislação e pela necessidade de agilizar os procedimentos, os cidadãos devem poder aceder facilmente, nomeadamente por meios informáticos, à Tabela das Taxas, identificar a operação urbanística, o procedimento e calcular o valor da taxa respetiva.

PARTE IV

Fundamentação das isenções e restantes reduções de taxas e compensações urbanísticas

As isenções e reduções de taxas e compensações urbanísticas previstas nos artigos 91.º e 92.º do RMUE constituem benefícios, em regra, de caráter automático, logo que verificados os pressupostos subjetivos e objetivos de que dependem. Em termos genéricos, assentam em razões de natureza extrafiscal, tendo subjacente uma ponderação da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, bem como o estímulo de atividades, eventos e condutas que se visa promover e apoiar no desenvolvimento das atribuições e competências municipais. A isenção abrange a totalidade dos valores e encargos resultantes da aplicação do RMUE.

A — Isenções de taxas e compensações urbanísticas de acordo com o artigo 91.º, n.º 1, alíneas a) a d), do RMUE

As instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas, desde que sedeadas no município e no desenvolvimento dos seus fins estatutários — artigo 91.º, n.º 1, alínea a)

Justifica-se em função do tipo de entidades sobre que versa e da sua relevância ao nível local, sendo por essa razão que se limita às instituições sedeadas no município. O apoio e o tratamento diferenciado no desenvolvimento dos seus fins estatutários justificam-se, igualmente, pelos fins e atividades societários reconhecidos por lei e estatuto de utilidade pública de que podem gozar, que se concretizam, nomeadamente na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades e na promoção da habitação e da solidariedade social, com frequência como os seus principais ou mesmo únicos agentes.

No respeitante às instituições particulares de solidariedade social, é relevada a sua finalidade não lucrativa e o facto de resultarem de iniciativa particular, com o propósito de darem expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça, através da concessão de bens e prestação de serviços de apoio, em especial aos mais fragilizados ou carenciados (cf. Constituição da República Portuguesa e Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, regulado no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro).

Enquadramento idêntico se aplica às designadas cooperativas, no desenvolvimento dos seus fins estatutários, em variados e expressivos ramos de atividade, relevando-se, igualmente, a sua finalidade não lucrativa, com frequência como os seus principais ou mesmo únicos agentes, merecendo, por isso, especial apoio e reconhecimento (cf. Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto), nomeadamente as cooperativas do ramo da habitação e construção, que têm por objeto principal a promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como a sua manutenção, reparação ou remodelação (cf. Regime Jurídico das Cooperativas do Ramo de Habitação e Construção, constante do Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 de novembro).

Esta isenção fundamenta-se, ainda, nas atribuições e competências municipais, de apoio a atividades de natureza social de interesse para o Município e participação na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com outras entidades (cf. artigos 23.º e 31.º, n.º 1, alíneas u) e v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

As associações desportivas, culturais e recreativas e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários — artigo 91.º, n.º 1, alínea b)

As associações legalmente constituídas podem prosseguir os mais variados fins, entendendo-se circunscrever o âmbito a atividades e fins nos domínios desportivo, cultural e recreativo, reconhecendo-se a importância desses domínios como especialmente merecedores de apoio.

No quadro associativo, merecem reconhecimento as atuações no domínio do desenvolvimento da atividade física e do desporto (cf. Constituição da República Portuguesa; artigos 157.º e seguintes do Código Civil; e Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto). Inclusivamente, em determinadas circunstâncias previstas na lei, as associações beneficiam de estatuto de utilidade pública, quando prossigam fins de interesse geral, regional ou local, cooperando com a Administração Central e Local (cf. Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, que aprovou o Estatuto das Coletividades de Utilidade Pública). As coletividades de cultura e recreio, de fomento e apoio à juventude assumem especial relevância (cf. artigo 70.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa).

No âmbito da isenção é possível, ainda, fundamentadamente, abranger outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários, nomeadamente as fundações privadas, atendendo aos fins de interesse social que prosseguem, com frequência como os seus principais ou mesmo os únicos agentes, e estatuto de utilidade pública de que podem gozar (cf. Constituição da República Portuguesa; artigos 157.º e seguintes do Código Civil; e Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho). Algumas destas fundações inserem-se na denominada «economia social» (fundações de solidariedade social), gozem ou não de estatuto de utilidade pública (artigo 24.º da Lei-Quadro das Fundações).

Esta isenção fundamenta-se, ainda, nas atribuições e competências municipais, de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, e participação na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com outras entidades (cf. artigos 23.º e 31.º, n.º 1, alíneas u) e v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

As empresas locais e as sociedades constituídas ou participadas pelo Município, sobre as quais seja exercida influência dominante, nos termos previstos da legislação aplicável, desde que na prossecução do seu objeto social — artigo 91.º, n.º 1, alínea c)

As empresas locais e as sociedades constituídas ou participadas pelo Município integram-se no setor empresarial local e prosseguem os mesmos fins ou de idêntica natureza e alcance, de acordo com os estatutos e ou poderes delegados. Esta isenção visa a promoção da atividade do setor empresarial local e o apoio à sua sustentabilidade, nomeadamente para garantia da consolidação financeira e repartição de recursos, como decorre da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf., também, Lei n.º 50/2012, de 31 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais).

Os requerentes de operações urbanísticas, no que se refere à taxa de ocupação do espaço público, sempre que daquelas resulte a obrigação do pagamento de taxas de utilização do espaço público — artigo 91.º, n.º 1, alínea d)

A isenção apenas se aplica à taxa de ocupação do espaço público e relaciona-se com a necessidade de respeitar os princípios subjacentes às taxas, evitando uma dupla tributação e assim a existência de duas taxas que incidam sobre o mesmo facto tributário, nomeadamente no caso da taxa de direitos de passagem ou do pagamento de taxas decorrentes de ocupação do espaço público ao nível do solo, subsolo e espaço aéreo.

B — Isenção ou redução de taxas e compensações urbanísticas de acordo com o artigo 90.º, n.º 6, do RMUE

Além das isenções previstas no artigo 91.º, n.º 1, alínea c), do RMUE, poderão, eventualmente, beneficiar de isenção ou redução de taxas e compensações urbanísticas, nos termos do artigo 90.º, n.º 6, a Administração Central Direta do Estado (incluindo as designadas entidades administrativas independentes), entidades da Administração Central Indireta do Estado (nomeadamente, institutos públicos, entidades públicas empresariais e participadas, e fundações e associações públicas), e bem assim entidades da administração autónoma autárquica abrangidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais.

A eventual isenção ou redução de taxas e compensações urbanísticas tem por base e efetua-se em função do interesse público da operação urbanística a executar, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, que definirá os respetivos termos e condições.

310618333

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Regulamento n.º 382/2017

Regulamento de Uso da Marca «Espinho Surf Destination»

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), que a Assembleia Municipal de Espinho, em sua reunião de 26/06/2017, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o “Regulamento de Uso da Marca «Espinho Surf Destination»”, sob proposta da Câmara Municipal de Espinho de acordo com a sua deliberação tomada em reunião de 6/03/2017. Mais se torna público que o projeto daquele Regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a consulta pública pelo período de 30 dias e objeto de publicitação no *Diário da República* (por Edital n.º 177/2017 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 65 de 31 de março).

30 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

Regulamento de Uso da Marca «Espinho Surf Destination»

Nota Justificativa e Preâmbulo

A Câmara Municipal de Espinho, desde 2014 organiza o evento desportivo «Espinho Surf Destination», realizando nesse âmbito eventos e competições regionais, nacionais e internacionais na área do surf, *bodyboard* e modalidades conexas com destaque para a etapa do Circuito *Pro Junior* Europeu de Surf organizado pela World Surf League (WSL). Os principais objetivos que estiveram na base da criação da Marca focaram-se na promoção de desportos náuticos de deslize e na projeção internacional da cidade de Espinho como destino internacional para a prática, em especial, da modalidade de surf. Este evento, assinala de uma forma inequívoca o arranque da divulgação e promoção da marca internacional «Espinho Surf Destination».

O Município de Espinho registou a marca «Espinho Surf Destination» no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P (INPI): Marca Nacional n.º 541219 (Classe 3541); pedido publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2015/01/19 (012/2015) de 19 de janeiro de 2015; marca concedida por despacho de 28/0/2015 conforme publicação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2015/07/31 (148/2015) de 31 de julho de 2015. Sendo a marca em questão composta pela respetiva imagem do logo e pela expressão “«ESPINHO SURF DESTINATION» A WORLD CLASS WAVE IN A FRIENDLY CITY”.

Através da iniciativa e da marca «Espinho Surf Destination», o Município pretende dinamizar todo o Concelho de Espinho, aproveitando as potencialidades do seu território versátil e único e canalizando-as para o reconhecimento nacional e internacional, para o aumento do investimento empresarial e para o reforço da prática desportiva e do turismo local.

Ao ser detentor desta marca inspirada na sua identidade própria, o Município de Espinho passa a dispor de uma representação gráfica que ultrapassa a simples divulgação do território, na medida em que a mesma está indelevelmente ao serviço da promoção dos produtos e das atividades, comércio ou serviços das empresas e instituições sediadas ou filiadas no Concelho.

Possuindo a marca em causa um conceito abrangente, a mesma funcionará como catalisadora de vários projetos que confirmarão a união e a diversidade do Concelho de Espinho, bem como o desenvolvimento de diversas dinâmicas, nomeadamente turísticas, económicas e sociais.

Assim, e no sentido de fomentar a divulgação alargada desta marca e, ao mesmo tempo, assegurar a projeção nacional e internacional, pretende-se promover a sua utilização pelas coletividades, instituições locais, pessoas singulares ou coletivas e empresas titulares de ideias ou projetos inovadores e criativos que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Espinho. Para as empresas e instituições, esta utilização constitui uma ação de identificação direta com as singularidades do Concelho de Espinho e, por outro lado, uma forma de associação aos valores de uma marca de referência.

Neste enquadramento, importa que o Município de Espinho, enquanto titular desta marca registada, numa perspetiva dinâmica de promoção do Surf como produto estratégico para desenvolvimento do Turismo no Concelho, potencie a utilização desta marca registada por terceiros, carecendo para tal de regulamentar os respetivos termos e condições dessa utilização.

A utilização por terceiros da Marca «Espinho Surf Destination», nos termos do fixado no presente Regulamento é permitida no âmbito das atividades, produtos, comércio e serviços incluídos nas categorias nele previstas, que sejam realizadas, produzidos, obtidos, fabricados ou prestados no Concelho de Espinho.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa a respetiva competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal de Espinho, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais — RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro). Sendo competência da Câmara Municipal de Espinho elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo proposta dos projetos de regulamentos externos do município (de acordo com o disposto alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). A elaboração do presente regulamento segue os termos fixados no Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), mais precisamente no regime dos seus artigos 97.º a 101.º e 135.º a 147.º que disciplina sobre o regulamento administrativo.

A decisão de desencadear na Câmara Municipal de Espinho o procedimento de elaboração do “Regulamento de Uso da Marca «Espinho Surf Destination»” foi determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, por seu Despacho n.º 1/2017 de 6 de janeiro, tendo sido designada a Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, através dos seus

Serviços de Turismo e Comunicação, como unidade orgânica da Câmara Municipal de Espinho responsável por este procedimento regulamentar, no âmbito das respetivas competências previstas no “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais” (publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 9 de 14 de janeiro de 2015 por Despacho n.º 388/2015).

Para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o início do presente procedimento regulamentar, foi objeto de publicitação na página institucional do Município de Espinho na internet, com os elementos aí determinados, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento — conforme Aviso n.º 1/2017 de 9 de janeiro, publicado na página institucional do Município na internet. Para tal, foi fixado um prazo de dez dias úteis, a contar da data daquele aviso, para que as pessoas singulares e coletivas que pretendessem constituir-se como interessados no procedimento (nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 100.º do CPA) ou apresentar contributos poderem fazê-lo por escrito, verificando-se, após decurso desse prazo, que nenhum particular se constituiu como interessado no procedimento, nem foram apresentados quaisquer contributos nesta fase.

Tendo em vista o cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º/1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA; aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), a proposta de projeto do presente regulamento, após a sua aprovação pela Câmara Municipal e previamente ao envio para o órgão deliberativo, foi submetida a consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a qual foi objeto de publicitação por aviso na 2.ª série do *Diário da República* (por Edital n.º 177/2017 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 65 de 31 de março), por aviso na página institucional do Município de Espinho na internet e por Edital n.º 4/2017, de 10/03/2017), afixado nos locais de estilo (cf. artigo 101.º/1 do CPA). Decorridos que foram estes períodos, verificou-se não terem sido apresentados quaisquer contributos, sugestões, reclamações ou participações de interessados, no âmbito do presente procedimento de elaboração deste regulamento.

Foi, ainda, nesse âmbito e prazo, garantida a audiência das seguintes entidades representativas dos interesses envolvidos neste âmbito (nos termos e para os efeitos do artigo 100.º/1 do CPA): Associação Comercial de Espinho, “VIVERESPINHO — Associação Empresarial de Espinho”, Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor de Espinho da Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho (ADCE), Associação Nacional de Surfistas (ANS), Federação Portuguesa de Surf, Associação de Surf de Aveiro, Escola de Surf “Academia do Mar” (Espinho), Escola de Surf “GreenCoast” (Espinho), “Surfjah — Escola de Surf de Espinho”. Decorrido o prazo fixado para o efeito, verificou-se que apenas a Associação Nacional de Surfistas apresentou contributos, os quais foram ponderados pela Assembleia Municipal no âmbito do processo de elaboração e aprovação deste instrumento regulamentar municipal, de acordo com o respetivo quadro de competências do órgão deliberativo do município.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Espinho, sob proposta da Câmara Municipal de Espinho, aprova o presente “Regulamento de Uso da Marca «Espinho Surf Destination»”, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *f* e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA; aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; na redação em vigor), regulamentando o seguinte:

Artigo 1.º

Lei Habilitante, Legitimidade e Titularidade

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nas alíneas *f* e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), e no âmbito da competência regulamentar dos municípios nos termos do consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e ainda ao abrigo do previsto no Código da Propriedade Industrial (CPI; aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março; alterado pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de julho, e pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho).

2 — O Município de Espinho é o legítimo e único titular da Marca “Espinho Surf Destination” (doravante também designada abreviadamente por marca), registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P (INPI) — Marca Nacional n.º 541219 (Classe 3541); pedido publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2015/01/19 (012/2015) de 19 de janeiro de 2015; marca concedida por despacho de 28/0/2015 conforme publicação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2015/07/31 (148/2015) de 31 de julho de 2015 — composta pela respetiva imagem do logo e pela expressão «“ESPINHO SURF DESTINATION” A WORLD CLASS WAVE IN A FRIENDLY CITY».

3 — Nessa qualidade, cabe ao Município de Espinho, perante o INPI ou qualquer outro organismo competente nesta matéria, assegurar a gestão da marca registada identificada no número anterior, bem como requerer proteção da marca, requerer ou instaurar todas as medidas judiciais e outras que se afigurem necessárias à defesa das expressões e representações gráficas em causa, ordinárias e cautelares, contra quaisquer usurpadores, infratores ou contrafactores.

4 — O Presidente da Câmara Municipal de Espinho é, para efeitos do estabelecido no presente Regulamento e no Código da Propriedade Industrial (CPI; aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março; alterado pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de julho, e pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho), devidamente conjugados com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; na redação em vigor), o representante do Município de Espinho perante terceiros, sendo da sua competência e responsabilidade a gestão da marca.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras, termos e condições para a utilização por parte de terceiros da Marca «Espinho Surf Destination», mencionada no artigo anterior.

2 — A utilização por terceiros da Marca «Espinho Surf Destination», nos termos do fixado no presente Regulamento é permitida no âmbito das atividades, produtos, comércio e serviços incluídos nas categorias a seguir mencionadas e que são realizadas, produzidos, obtidos, fabricados ou prestados no Concelho de Espinho, nomeadamente:

- a) Produtos artesanais;
- b) Produtos alimentares;
- c) Serviços de restauração;
- d) Serviços de animação turística;
- e) Serviços de alojamento;
- f) Serviços de organização de eventos;
- g) Estabelecimentos de Ensino e Escolas de Surf;
- h) Comércio local.

Artigo 3.º

Condições de Acesso à Marca

1 — A utilização por terceiros da Marca «Espinho Surf Destination» depende da prévia autorização expressa pelo Município de Espinho, através de emissão de licença de utilização da marca ou de autorização especial por Protocolo de Colaboração com entidades parceiras do Município, após prévia avaliação, pelos serviços municipais competentes, dos processos de candidatura instruídos pelos interessados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

2 — A utilização da Marca «Espinho Surf Destination» poderá ser autorizada, nos termos do previsto no número anterior, apenas nas áreas melhor identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, e a coletividades, instituições locais, pessoas singulares ou coletivas e empresas titulares de ideias ou projetos inovadores e criativos que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Espinho, que tenham sede fiscal e ou estabelecimento físico no Concelho de Espinho, desde que preencham e cumpram os requisitos, condições de aprovação e regras fixados no presente Regulamento, sem prejuízo de outros previstos na lei e que lhes sejam aplicáveis, designadamente os estabelecidos no Código da Propriedade Industrial, em especial no que se refere à inalterabilidade da marca.

Artigo 4.º

Requisitos prévios de admissão

Só poderão apresentar candidaturas, sob pena de rejeição liminar da mesma, os interessados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos prévios de admissão:

- a) Possuir a sua situação fiscal regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e demais entidades competentes;
- b) Possuir a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

c) Possuir sede fiscal e ou estabelecimento físico no Concelho de Espinho;

d) Não ter quaisquer dívidas por liquidar ao Município de Espinho;

e) Ser detentor de todas as licenças ou autorizações administrativas necessárias à atividade em causa, no âmbito da qual pretende realizar a utilização da marca objeto do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Requisitos de apreciação

1 — No geral, a apreciação do pedido de utilização da marca incidirá sobre a verificação do preenchimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

a) Contributo para a projeção nacional e internacional do Concelho de Espinho e da Marca «Espinho Surf Destination»;

b) Capacidade de potenciar o desenvolvimento da atividade económica local.

2 — Em especial, na apreciação do pedido de utilização da marca, a atividade, produto, comércio ou serviço deverá, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

a) Ter origem e/ou ser prestado no Concelho de Espinho;

b) Promover com qualidade, a imagem do concelho de Espinho.

Artigo 6.º

Processo de adesão à marca e de emissão da respetiva licença de utilização

1 — Para poderem utilizar a Marca «Espinho Surf Destination» os interessados em aderir à mesma, nos termos do previsto nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento, deverão proceder à formalização do pedido de emissão da licença exigida para o efeito apresentando a sua candidatura através de requerimento escrito, em formulário próprio para o efeito — disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal de Espinho ou no Balcão de Atendimento ao Municípe (AME), sito no Edifício dos Paços do Município.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas através do formulário mencionado no número anterior e com os documentos comprovativos em como o interessado preenche e cumpre os requisitos prévios de admissão fixados no artigo 4.º do Regulamento, bem como devendo os interessados apresentar os demais elementos e documentos de instrução obrigatória identificados no formulário de candidatura.

3 — No requerimento de candidatura, os interessados devem, obrigatoriamente, identificar e designar um interlocutor perante a Câmara Municipal de Espinho, nomeadamente para articulação no âmbito do processo de candidatura e emissão da licença, bem como para, caso a mesma venha a ser emitida, assegurar o cumprimento dos requisitos de utilização da marca, e todos os seus componentes incluindo o logótipo (nomeadamente de acordo com o manual interno de aplicação da imagem da marca), e que garanta a sua adequada promoção.

Artigo 7.º

Processo de Avaliação

1 — A análise dos pedidos de emissão da licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» será efetuada pelos serviços municipais competentes num prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de receção do requerimento, e desde que a candidatura se encontre devidamente instruída com todos os elementos e documentos necessários para o efeito.

2 — Os interessados serão ainda notificados para virem apresentar no prazo de dez dias úteis esclarecimentos, documentos informação adicional que seja necessária de forma a instruir devidamente os pedidos/candidaturas, sob pena de indeferimento da candidatura no caso de não apresentação dos elementos solicitados dentro do prazo fixado para o efeito.

3 — No caso previsto no número anterior, o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo será interrompido a partir da data do envio da notificação para o efeito, retomando-se a sua contagem no dia seguinte à data de receção pelo Município da informação requerida.

4 — Havendo fundamento para a rejeição liminar do pedido, nos termos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento, por não preenchimento de um ou mais dos requisitos prévios de admissão, será proferida, pelo Presidente da Câmara (com possibilidade de delegação num dos Vereadores), a intenção de rejeição liminar do pedido, garantindo-se o exercício de audiência prévia do interessado sobre o projeto de decisão rejeição liminar do pedido, advertindo-se o mesmo que, decorrido o prazo sem que tenha havido pronúncia, a decisão converter-se-á automaticamente em decisão definitiva.

5 — A decisão de indeferimento do pedido é precedida de audiência prévia do interessado sobre o projeto de decisão, advertindo-se o mesmo que, decorrido o prazo sem que tenha havido pronúncia, a decisão converter-se-á automaticamente em decisão definitiva.

6 — A Câmara Municipal de Espinho reserva-se ao direito de não atribuir a licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination», em casos devidamente fundamentados, quando se verificar que a utilização da marca pretendida pelo requerente é passível de prejudicar a estratégia municipal de gestão e promoção da marca, ou colide com o plano de atividades do Município e o normal funcionamento e desenvolvimento dos seus serviços e iniciativas.

Artigo 8.º

Deferimento do pedido de licença de utilização da marca

1 — O deferimento do pedido de licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» encontra-se sempre condicionado ao cumprimento das regras, termos e condições previstos no presente Regulamento e das demais disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no Código da Propriedade Industrial, em especial as relativas à inalterabilidade.

2 — Compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos Vereadores, a decisão de deferir o pedido e autorizar a utilização da marca através da emissão de licença.

3 — A utilização da Marca «Espinho Surf Destination» poderá ainda, em casos especiais e devidamente fundamentados, ser autorizada a entidades parceiras do Município através de Protocolo de Colaboração celebrado para o efeito, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Espinho.

4 — A decisão de deferimento do pedido de licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» contém, nomeadamente, a especificação técnica da representação gráfica a apor nos produtos e nos suportes e estabelecimentos/sede das atividades, comércio e serviços autorizados, bem como as demais especificações aplicáveis.

5 — A notificação da decisão de deferimento do pedido acompanhada do documento comprovativo do pagamento das taxas devidas, constitui título válido da licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination».

6 — A licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination», ou a autorização concedida através de Protocolo de Colaboração para o efeito, será imediatamente suspensa perante a existência de indícios de utilização em violação das normas do presente Regulamento, das disposições legais aplicáveis e ou das condições de autorização, sendo os mesmos apreciados pelos serviços competentes, no âmbito de procedimento iniciado especificamente para esse efeito e cuja decisão final ficará dependente da audiência prévia do titular da autorização.

7 — Nos casos em que a utilização da Marca «Espinho Surf Destination» seja autorizada através de protocolo de colaboração celebrado para o efeito, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Espinho devidamente fundamentada, o Protocolo constituirá o título habilitante para utilização da marca, regendo-se a mesma pelas condições e termos nele fixados, sempre conjugados com o previsto no presente Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 9.º

Registo das licenças de utilização da marca

1 — A Câmara Municipal de Espinho, através dos serviços competentes, realiza e mantém um registo comum dos operadores licenciados pela marca com os produtos e as atividades, comércio e serviços abrangidos pela licença de utilização, procedendo à atualização periódica desse registo, o qual se encontrará disponível para consulta na página institucional do Município na internet, sem prejuízo da possibilidade de criação de uma página de internet própria para a marca.

2 — O número de registo, para cada produto, atividades, comércio ou serviço, revestirá a seguinte forma: ESD XXXX — em que: “ESD” indica o nome da Marca «Espinho Surf Destination»; e “XXXX” indica o número atribuído ao operador.

Artigo 10.º

Validade da licença e renovações

1 — A licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» é concedida pelo prazo de um ou dois anos, consoante opção do interessado, caducando a respetiva validade após esse período, salvo se for renovada nos termos dos números seguintes.

2 — O período de vigência e validade da licença tem início no dia seguinte ao do pagamento das taxas devidas pela sua atribuição ou renovação.

3 — A licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» poderá ser renovada por igual período, mediante requerimento do interessado,

por escrito e no formulário próprio para o efeito, caso se mantenham preenchidos os requisitos fixados aquando da concessão de licença e os pressupostos que a determinaram, ficando para tal sujeita a apreciação pela CME, através dos serviços competentes, e dependente de despacho do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos Vereadores.

Artigo 11.º

Condições de utilização da marca

1 — A licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» compreende o direito, intransmissível e não exclusivo, de utilização da marca registada em causa, de que o Município é titular.

2 — A marca, quando utilizada, nos termos previstos e permitidos pelo presente Regulamento, deverá ser aposta nas condições que foram definidas aquando da decisão de deferimento, seguindo as especificações constantes do manual interno de aplicação da imagem da marca e as demais regras estipuladas no presente Regulamento.

3 — No caso de a licença de utilização da marca ter sido concedida a pessoa coletiva, deverá a fusão, cisão ou transmissão de participações sociais, ser previamente notificada à Câmara Municipal de Espinho, para que seja proferida decisão sobre a manutenção da licença e, em caso afirmativo, para efeitos da atualização do respetivo registo da licença.

4 — O titular da licença de utilização da marca perde, com efeitos imediatos, o direito de uso da marca, que por essa via se lhe encontra concedido, em caso de extinção, liquidação ou insolvência, não podendo o direito ser transmitido a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa por deliberação da Câmara Municipal de Espinho, em casos devidamente fundamentados e, sempre, mediante requerimento escrito do titular.

5 — Os titulares da licença de utilização da marca deverão informar de imediato a Câmara Municipal de Espinho, caso tenham conhecimento de qualquer uso das referidas representações gráficas em violação do presente Regulamento, bem como em desrespeito das regras nele fixadas e demais disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no Código da Propriedade Industrial.

6 — Os elementos para uso correto do logótipo da Marca «Espinho Surf Destination» serão fornecidos exclusivamente pela Câmara Municipal de Espinho, através da disponibilização do manual interno de aplicação da imagem da marca, após deferimento da licença de utilização, incluindo a eventual renovação da licença, quando aplicável, bem como durante a vigência da licença no caso de eventuais alterações àquele manual interno.

7 — A Câmara Municipal da Espinho, enquanto órgão executivo do Município de Espinho, entidade titular da Marca «Espinho Surf Destination» é a única entidade legalmente habilitada para autorizar a utilização da marca, e seus componentes incluindo o logótipo.

8 — Os titulares da licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» obrigam-se a informar, de imediato, a Câmara Municipal de Espinho caso tenham conhecimento de qualquer uso da marca, incluindo o logótipo, contrário ao estipulado no presente Regulamento e no manual interno de aplicação da imagem da marca, bem como à legislação aplicável.

9 — O direito de utilização da Marca «Espinho Surf Destination», seja titulado pela respetiva licença ou por Protocolo de Colaboração para o efeito, nos termos previstos no presente Regulamento, é sempre concedido a título precário e limitado e aplica-se exclusivamente aos produtos, atividades, comércio ou serviços para os quais a licença de utilização foi concedida, não podendo de forma alguma o titular do direito, ou qualquer outra pessoa, utilizar a marca em produtos, atividades, comércio ou serviços para os quais não obteve a correspondente autorização, nos termos previstos no presente Regulamento.

10 — A utilização da Marca «Espinho Surf Destination» deve obedecer sempre às condições seguintes:

a) No caso dos produtos, a marca poderá figurar exclusivamente nas etiquetas e na apresentação daqueles aos quais foi atribuída a licença de utilização.

b) No caso das atividades, comércio ou serviços, a marca deve ser associada ao nome do licenciado e à atividade, comércio ou serviço a que se destina.

c) O número de registo será colocado no produto ou nos suportes da atividade, comércio ou serviços que ostentem a marca, devendo estar patente no respetivo estabelecimento e/ou sede.

d) Sempre que esteja associada e vinculada direta e exclusivamente aos produtos ou às atividades, comércio ou serviços autorizados para a sua utilização, a marca deverá ser reproduzida em vídeos, impressos, folhetos publicitários, catálogos ou qualquer outro tipo de suporte técnico ou comercial.

e) É proibida qualquer utilização fraudulenta, irregular ou não autorizada da marca.

f) A marca poderá ser utilizada única e exclusivamente de forma acessória, acompanhando a marca comercial do produto, atividade ou serviço, e nunca a título principal ou substitutivo desta, uma vez que o direito de utilização da marca, que seja concedido nos termos do previsto no presente Regulamento, não permite nem inclui sua utilização como parte de uma marca registada.

g) A marca não poderá ser utilizada de forma a causar descrédito ou a induzir em erro os consumidores, ou público em geral, relativamente às características do produto ou da atividade, comércio ou serviço.

h) Excecionalmente, e por deliberação da Câmara Municipal de Espinho, em casos devidamente fundamentados, a sua utilização poderá ser autorizada, como título principal, aos titulares da licença de utilização que o solicitem para aceder a canais de comercialização específicos.

i) Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados e com o objetivo de promover o conjunto ou alguns tipos ou categorias de atividades, produtos, comércio e serviços que utilizem a marca, poderá ser autorizada, por deliberação da Câmara Municipal de Espinho, a utilização da mesma a:

i) Entidades que associem licenciados da marca que desenvolvam atividades de promoção dos produtos, atividades, comércio ou serviços por ela abrangidos.

ii) Titulares de estabelecimentos ou serviços que se abasteçam regularmente com produtos, atividades, comércio ou serviços autorizados a utilizarem a marca e que cumpram as condições e requisitos estabelecidos em folheto específico para o efeito e aprovado pelo titular da marca.

iii) Associações, organizações ou entidades que agrupem operadores ou consumidores que pretendam utilizar a marca em campanhas e projetos de divulgação e promoção de produtos, atividades, comércio ou serviços do Concelho.

11 — Os titulares da licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» ficam obrigados a frequentar uma ação de formação anual, promovida pela Câmara Municipal de Espinho, com vista à promoção da utilização correta da Marca «Espinho Surf Destination», à divulgação de novas medidas, serviços, oportunidades ou regras, bem como ao intercâmbio de informação e experiências entre os agentes licenciados.

12 — Todos titulares da licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination», comprometem-se a usar a referida marca de forma ativa e contínua.

13 — A utilização da marca encontra-se sujeita ao regime previsto no presente Regulamento, bem como pelas condições expressamente fixadas na respetiva licença de utilização, ou no Protocolo de Colaboração que titula essa autorização, aplicando-se nos casos omissos neste Regulamento, supletivamente, a legislação portuguesa em vigor aplicável às marcas e, na sua falta, as normas do direito privado.

14 — A pedido dos interessados, o Município de Espinho poderá ainda disponibilizar informação e apoio para a correta utilização do logótipo da marca, através dos serviços de comunicação.

Artigo 12.º

Da utilização da marca em desrespeito do Regulamento e da lei

1 — Em caso de incumprimento das condições de utilização da marca, constantes do respetivo título habilitante, e das regras previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável a Câmara Municipal de Espinho, através de deliberação devidamente fundamentada, pode determinar, após garantir a audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a caducidade da licença de utilização da marca ou do Protocolo que a autoriza.

2 — A utilização não autorizada do logótipo da Marca «Espinho Surf Destination» constitui ato ilícito e infração de direito da propriedade industrial, legitimando o Município de Espinho a atuar em conformidade, incluído, em adição à aplicação das sanções supramencionadas, a instauração das competentes ações judiciais, ordinárias e/ou de natureza cautelar aplicáveis.

3 — Sempre que o uso do logótipo da Marca «Espinho Surf Destination», ou de qualquer dos seus componentes, se manifeste contrário ao disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal da Espinho notificará por escrito o respetivo utilizador, determinando-lhe o dever de proceder a uma utilização correta da marca, com a cominação de não o fazendo infringir o direito de propriedade industrial do Município como titular da marca registada e de a autarquia poder acionar os meios legais aplicáveis.

Artigo 13.º

Responsabilidade

Sem prejuízo da responsabilidade criminal e contraordenacional, os titulares da licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination» respondem civilmente, em sede própria, perante o Município de Espinho pelo uso indevido ou abusivo da marca, podendo a autarquia exigir,

nos termos gerais de Direito aos mesmos indemnização pelos danos e prejuízos (morais e materiais) causados.

Artigo 14.º

Taxas

1 — Os titulares da licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination», ficam obrigados anualmente ao pagamento da taxa em vigor prevista da Tabela de Taxas do Município de Espinho.

2 — O pagamento da taxa devida pela licença de utilização da Marca «Espinho Surf Destination», ou suas renovações, deverá ser efetuado no ato do levantamento da licença ou da renovação, no balcão do Atendimento Municipal de Espinho (AME) sito no edifício dos Paços do Concelho, sem o que a mesma não será emitida.

Artigo 15.º

Apoio do Município à implementação da marca

A Câmara Municipal de Espinho apoiará a implementação do uso da Marca «Espinho Surf Destination», nomeadamente, através das seguintes ações:

- Disponibilização de informação técnica para adequada utilização do logótipo da marca;
- Colaboração, através dos serviços do Gabinete de Comunicação, para apoio técnico aos titulares da licença de utilização da marca;
- Promoção de ações de sensibilização para o uso do logótipo da marca;
- Outras que se demonstrem como pertinentes, adequadas e exequíveis no âmbito da atividade da autarquia e do respetivo quadro de competências e atribuições.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento aplicar-se-á a legislação, geral e especial, em vigor sobre a matéria.

2 — A resolução de questões técnicas decorrentes da utilização da Marca «Espinho Surf Destination» nos vários suportes, e outras questões de âmbito prático atinentes à execução do presente Regulamento, dependerá de decisão do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num dos Vereadores, mediante proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito, atentos os princípios, finalidades e regras consagrados do presente Regulamento.

3 — Outras dúvidas, nomeadamente resultantes de lacunas, e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito.

4 — O presente Regulamento e as suas disposições poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário, nomeadamente, por motivos da evolução e/ou alteração da legislação aplicável ou ainda, por motivos devidamente justificados e fundamentados.

5 — Um exemplar deste Regulamento será afixado nos locais apropriados, nomeadamente, no Edifício dos Paços do Concelho, Atendimento Municipal de Espinho, sendo ainda objeto de publicação na página institucional do Município de Espinho na internet.

310606783

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Edital n.º 513/2017

Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público, em termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em anexo ao presente Edital, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2017, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e no *site* do Município, www.cm-felgueiras.pt.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)

Nota Justificativa

A presente alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) acolhe a intenção da Câmara Municipal de melhor concretizar as situações e as formalidades conducentes à atribuição de autorizações específicas para residentes, para estabelecimentos comerciais e de serviços, e para outras entidades, cujas residências ou instalações se situem em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Nesse sentido, definem-se as situações, os encargos, as formalidades e as condições para a atribuição de parqueamento privativo ou de autorização específica de estacionamento em ZEDL.

Entendeu-se tirar partido do ensejo para igualmente proceder a certas alterações pontuais que a experiência recente de reintrodução das ZEDL's já permitiu adquirir, com especial enfoque para a redução do horário sujeito a pagamento. Esta alteração em muito irá atenuar os principais constrangimentos que quer moradores quer comerciantes fizeram sentir quanto às dificuldades de estacionamento no início e final do dia de trabalho.

Aproveitou-se igualmente para alargar o espetro das isenções, correspondendo a vários pedidos de sensibilização que entidades que prestam apoio social ou de saúde fizeram chegar quanto à dificuldade que o pagamento de estacionamento introduzia no trabalho de natureza ambulatória.

Quanto à demarcação de lugares isentos, alarga-se o âmbito, passando-se a prever, para além das pessoas portadoras de deficiência, as grávidas e, de uma forma inovadora, os portadores de cartão sénior municipal.

Por último, igualmente se revêem as normas respeitantes ao funcionamento dos parcometros e ao pagamento fora do prazo.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios, sem prejuízo do cumprimento das normas de execução orçamental constantes dos documentos previsionais aprovados para o ano de 2017, no que concerne a isenções e reduções de taxas ou outros tributos do Município, estima-se que os custos resultantes da eventual redução da receita serão marginais, uma vez que quer a redução de horário quer as discriminações que se fazem para o parqueamento, privativo ou não, de residentes, de estabelecimentos comerciais e de serviços, e de outras entidades, não terão implicação significativa na receita proveniente do pagamento do estacionamento nos lugares que normalmente são ocupados em situação rotativa e, daí, esta alteração do regulamento prever um limite para o efeito. Ademais, os benefícios decorrentes das alterações propostas, direta e indiretamente, quer pelo aumento da receita resultante da concessão das autorizações de parqueamento privativo e específicas de residentes, atento o impulso que irá ser induzido à sua procura pela significativa redução do respetivo custo, quer pelas vantagens que daí advirão para o ordenamento do estacionamento e, consequentemente, do trânsito automóvel das duas cidades, serão obviamente superiores aos custos.

Assim, propõe-se que:

1.º Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º sejam alterados nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e atento o disposto nos artigos 70.º, 71.º e 169.º, n.º 7 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e ainda no disposto no Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

[...]

1 —

2 — A Câmara Municipal institui e delimita as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na Postura da regulamentação municipal sobre o trânsito.

Artigo 4.º

[...]

1 — O estacionamento corrente nas ZEDL é autorizado por um período de tempo máximo de 2 horas.

2 — Nas ZEDL, de segunda a sexta-feira, exceto em dias de feriado, das 9h às 12h e das 14h às 19h, o estacionamento corrente está sujeito ao pagamento de uma taxa de utilização por cada período de quinze minutos ou fração, fixada na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras.

3 —

3.1 —

3.2 —

4 — Tendo em conta situações específicas locais das ZEDL, o limite máximo referido no n.º 1, o horário fixado no n.º 2 e a percentagem estabelecida no n.º 3.1 poderão ser aumentados ou diminuídos por decisão da Câmara Municipal.

4.1 — A competência para o estabelecimento das áreas mencionadas no n.º 3.2 é do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

5 — A autorização de estacionamento privativo permanente, em período diurno, das 9 às 19 horas, em ZEDL, poderá ser concedida, mediante requerimento justificativo da necessidade, a entidades públicas ou privadas, a determinadas empresas e a profissionais liberais, ficando sujeita em caso de deferimento ao pagamento prévio de uma taxa anual de utilização, fixada nos seguintes termos:

a) A taxa a cobrar é calculada pela aplicação da percentagem de 50 % sobre a taxa prevista no n.º 2 do presente artigo, para um período de 10 horas diárias, considerados todos os dias úteis do ano.

b)

6 — No caso de se tratar de empresas que explorem estabelecimentos comerciais ou de serviços abertos ao público, localizados ao nível do rés do chão ou do passeio ou em centros comerciais, ou que explorem escolas de condução ou agências de aluguer de viaturas, a taxa a cobrar é calculada nos mesmos termos do número anterior, mas aplicando-se uma percentagem de 25 %.

7 — No caso de os interessados pretenderem o alargamento do horário de utilização do parque ao período noturno, das 19 às 9 horas, as taxas fixadas nos números anteriores serão agravadas em 50 %.

8 — No caso de se tratar de entidade de relevância supramunicipal, sediada no município de Felgueiras, cuja atividade se revista de particular importância para o desenvolvimento socioeconómico e afirmação municipais, e com instalações localizadas em ZEDL, a taxa a cobrar é calculada nos mesmos termos do n.º 5, mas aplicando-se uma percentagem de 10 a 0 %, a graduar de acordo com a abrangência territorial da atividade respetiva.

a) Sem prejuízo da taxa fixada para o período diurno, o acréscimo da taxa a cobrar pelo alargamento do horário de utilização do parque ao período noturno é calculado como se tratasse de uma entidade abrangida pelo disposto no n.º 5.

9 — Por norma, a concessão de autorização de estacionamento privativo permanente será limitada a um lugar por entidade ou empresa.

a) Em casos devidamente justificados, nomeadamente no caso das entidades referidas no n.º 8, poderá ser concedida autorização para mais do que um lugar por entidade, no máximo de três.

10 — A competência para decidir sobre os correspondentes requerimentos e conceder as autorizações definidas nos termos dos n.ºs 5 a 9 é do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

a) Juntamente com o requerimento, deverá ser entregue planta com a identificação da localização pretendida;

b) Desde que requerido, poderá ser autorizado o pagamento fracionado da taxa anual calculada nos termos dos n.ºs 5 a 9, em duas parcelas iguais;

c) A primeira parcela terá que ser previamente paga;

d) A ausência de pagamento da segunda parcela até ao último dia útil do prazo correspondente à parcela anteriormente paga implica a caducidade da autorização.

11 — Se outra percentagem não for deliberada pela Câmara Municipal, poderá ser afeta a estacionamento privativo permanente, 50 % da capacidade total das ZEDL instituídas.

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 — Nas ZEDL estão isentos do pagamento da taxa de utilização os veículos municipais e os prioritários, tais como os das forças de segurança, de socorro e de proteção civil, quando no exercício da sua missão.

3 — Nas ZEDL estão igualmente isentos do pagamento da taxa de utilização os veículos das entidades que prestam apoio ambulatório de saúde ou de cariz social, quando no exercício da sua missão e devidamente identificados com cartão ou dístico identificador atribuído pela Câmara Municipal.

a) Para efeitos de atribuição do dístico, as entidades em causa deverão requerê-lo em formulário próprio, indicando os serviços prestados e identificando as viaturas afetadas aos mesmos.

4 — Nas ZEDL, nos espaços a eles destinados e devidamente sinalizados, estão também isentos do pagamento da taxa de utilização de estacionamento corrente:

a) Os veículos pertencentes ou afetos a entidades que disponham de parques privativos, quando devidamente identificados;

b) Os veículos conduzidos por grávidas ou por pessoas portadoras de deficiência quando devidamente identificados nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro;

c) Os veículos conduzidos por detentores de cartão sénior municipal;

d) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes com e sem motor;

e) Os condutores portadores de deficiência e detentores de cartão sénior devem colocar os respetivos cartões identificativos da situação junto ao para-brisas dianteiro dos veículos em que se desloquem, de forma visível do exterior, sempre que estacionem nos lugares que lhes estão especialmente destinados.

5 — Os residentes em áreas abrangidas por ZEDL poderão beneficiar de autorização específica de estacionamento, a conceder pela Câmara Municipal, para um único veículo por fogo, quando requerido e se mostrem cumpridas as seguintes condições, devidamente comprovadas:

a) Residir em ZEDL, mediante apresentação da documentação que comprove a legitimidade para a ocupação da habitação;

b) Ter domicílio fiscal na habitação referida na alínea anterior, mediante apresentação de documento comprovativo emitido pela Autoridade Tributária;

c) Ser proprietário ou usufrutuário de veículo, mediante apresentação do Documento Único Automóvel ou equivalente e, no segundo caso, comprovativo do usufruto;

d) Decorrente de situações de obrigatoriedade de residência temporária em ZEDL, por motivos profissionais ou outros com relevância socioeconómica local, poderá o documento exigido na alínea b) ser substituído por declaração comprovativa emitida pela entidade empregadora/acolhedora.

6 — As autorizações que venham a ser concedidas nos termos do número anterior permitem o estacionamento em qualquer lugar demarcado como de ZEDL durante os períodos sujeitos a pagamento, mas com sujeição à existência de lugar vago, e desde que o veículo se encontre devidamente identificado com cartão ou dístico identificador atribuído pela Câmara Municipal.

7 — A autorização específica de estacionamento referida no número anterior fica sujeita ao pagamento prévio de uma taxa anual de utilização, calculada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 4.º, mas aplicando-se uma percentagem de 5 %.

a) Desde que requerido, poderá ser autorizado o pagamento fracionado da taxa anual calculada nos termos do número anterior, em duas parcelas iguais e em conformidade com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 10 do artigo 4.º

8 — A competência para decidir sobre os correspondentes requerimentos e atribuir os cartões ou dísticos identificadores referidos na alínea a) do n.º 3 e no n.º 6 é do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

Artigo 7.º

[...]

1 — O pagamento da taxa de utilização é efetuado nos parcómetros instalados para o efeito, os quais emitem recibo comprovativo das taxas pagas e do correspondente período de tempo de estacionamento autorizado.

2 — O recibo deverá ser colocado no interior do veículo, de forma bem visível e legível do exterior.

3 — Em caso de inoperacionalidade do parquímetro em que se proponha efetuar o pagamento, o utilizador deverá procurar nas imediações um outro que se encontre operacional.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 12.º

[...]

1 — Sempre que for detetado e registado, o estacionamento de veículos nas ZEDL sem o pagamento prévio da taxa devida, ou por período superior àquele pelo qual foi paga a correspondente taxa, ou ainda em incumprimento das condições referidas no n.º 2 do artigo 7.º, poderá ainda ser efetuado o respetivo pagamento voluntário, nos cinco dias úteis subsequentes à data do registo, agravado nos seguintes termos:

a) O montante do pagamento será equivalente a 8 horas de estacionamento na ZEDL em questão;

b) Quando se trate da utilização por período superior ao correspondente à taxa paga, ao montante referido na alínea anterior é deduzida a taxa paga constante do recibo.

2 — Para o efeito, o agente responsável pela fiscalização, aporá aviso de pagamento voluntário no para-brisas dianteiro do veículo, no qual será identificado o veículo, hora, data e local da utilização, montante da taxa a pagar e respetivos meios de pagamento, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo estabelecido implica a prática de uma contraordenação punida com coima nos termos do artigo seguinte.

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — O estacionamento de veículos nas ZEDL sem pagamento de qualquer taxa, ou por período superior àquele pelo qual foi paga a correspondente taxa, em parque privativo sem autorização da entidade titular, ou em desrespeito pelas condicionantes exigíveis para as situações de isenção, redução ou de autorização específica previstas no presente regulamento, constitui contraordenação, punível com coima mínima de 30,00 € e máxima de 150,00 €, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 50.º do Código da Estrada.

3 —

4 —

5 — A competência para determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação, cujos autos tenham sido levantados pela polícia e fiscalização municipais, bem como para aplicação das respetivas coimas, pertence ao presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

6 —

7 —

Artigo 14.º

[...]

A infração às mais disposições do presente Regulamento para as quais não esteja previsto no Código da Estrada sanção específica, constitui contraordenação punível com coima de 25,00 € a 100,00 €.

Artigo 15.º

Lacunas e omissões

1 — As situações não previstas no presente Regulamento serão reguladas pelas disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

2 — As dúvidas de interpretação, bem como eventuais lacunas do presente Regulamento são resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

Artigo 16.º

[...]

O presente Regulamento, na sua redação atual, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.»

2.º Seja republicado o Regulamento com a redação atualizada em função das alterações introduzidas.

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)

(republicação)

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e atento o disposto nos artigos 70.º, 71.º e 169.º, n.º 7 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e ainda no disposto no Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento será aplicado em todas as zonas em que for aprovado pela Câmara Municipal instituir o regime de estacionamento de duração limitada.

2 — A Câmara Municipal institui e delimita as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na Postura da regulamentação municipal sobre o trânsito.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Condutor: todo o indivíduo que tem a direção efetiva do veículo;
b) Estacionamento: imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

c) Parquímetro: dispositivo mecânico ou eletrónico destinado a medir o tempo durante o qual um veículo está estacionado e cujo mecanismo é acionado por moedas ou por qualquer outro meio de pagamento e que emite o título de estacionamento;

d) Veículo: todo o meio de transporte com locomoção autónoma;

e) Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, adiante abreviadamente designadas por ZEDL: parte do espaço público ou privado municipal, acessível através da rede viária municipal que, por construção ou sinalização, se destine ao estacionamento e cuja utilização está sujeita ao regime instituído pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º

Regime de estacionamento e taxas

1 — O estacionamento corrente nas ZEDL é autorizado por um período de tempo máximo de 2 horas.

2 — Nas ZEDL, de Segunda a Sexta-Feira, exceto em dias de feriado, das 9h às 12h e das 14h às 19h, o estacionamento corrente está sujeito ao pagamento de uma taxa de utilização por cada período de quinze minutos ou fração, fixada na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras.

3 — Poderão ser estabelecidas nas referidas zonas e delas fazendo parte integrante:

3.1 — Áreas de estacionamento de alta rotação, sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 2, agravada de 50 %.

3.2 — Áreas destinadas às operações de carga e descarga, subordinadas às limitações horárias constantes na sinalização existente no local, de utilização gratuita.

4 — Tendo em conta situações específicas locais das ZEDL, o limite máximo referido no n.º 1, o horário fixado no n.º 2 e a percentagem estabelecida no n.º 3.1 poderão ser aumentados ou diminuídos por decisão da Câmara Municipal.

4.1 — A competência para o estabelecimento das áreas mencionadas no n.º 3.2 é do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

5 — A autorização de parqueamento privativo permanente, em período diurno, das 9 às 19 horas, em ZEDL, poderá ser concedida, mediante requerimento justificativo da necessidade, a entidades públicas ou privadas, a determinadas empresas e a profissionais liberais, ficando sujeita em caso de deferimento ao pagamento prévio de uma taxa anual de utilização, fixada nos seguintes termos:

a) A taxa a cobrar é calculada pela aplicação da percentagem de 50 % sobre a taxa prevista no n.º 2 do presente artigo, para um período de 10 horas diárias, considerados todos os dias úteis do ano.

b) Para efeitos de aplicação da taxa referida na alínea anterior consideram-se 250 dias úteis por ano.

6 — No caso de se tratar de empresas que explorem estabelecimentos comerciais ou de serviços abertos ao público, localizados ao nível do rés do chão ou do passeio ou em centros comerciais, ou que explorem escolas de condução ou agências de aluguer de viaturas, a taxa a cobrar é calculada nos mesmos termos do número anterior, mas aplicando-se uma percentagem de 25 %.

7 — No caso de os interessados pretenderem o alargamento do horário de utilização do parque ao período noturno, das 19 às 9 horas, as taxas fixadas nos números anteriores serão agravadas em 50 %.

8 — No caso de se tratar de entidade de relevância supramunicipal, sediada no município de Felgueiras, cuja atividade se revista de particular importância para o desenvolvimento socioeconómico e afirmação municipais, e com instalações localizadas em ZEDL, a taxa a cobrar é calculada nos mesmos termos do n.º 5, mas aplicando-se uma percentagem de 10 a 0 %, a graduar de acordo com a abrangência territorial da atividade respetiva.

a) Sem prejuízo da taxa fixada para o período diurno, o acréscimo da taxa a cobrar pelo alargamento do horário de utilização do parque ao período noturno é calculado como se tratasse de uma entidade abrangida pelo disposto no n.º 5.

9 — Por norma, a concessão de autorização de estacionamento privativo permanente será limitada a um lugar por entidade ou empresa.

a) Em casos devidamente justificados, nomeadamente no caso das entidades referidas no n.º 8, poderá ser concedida autorização para mais do que um lugar por entidade, no máximo de três.

10 — A competência para decidir sobre os correspondentes requerimentos e conceder as autorizações definidas nos termos dos n.ºs 5 a 9 é do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

a) Juntamente com o requerimento, deverá ser entregue planta com a identificação da localização pretendida;

b) Desde que requerido, poderá ser autorizado o pagamento fracionado da taxa anual calculada nos termos dos n.ºs 5 a 9, em duas parcelas iguais;

c) A primeira parcela terá que ser previamente paga;

d) A ausência de pagamento da segunda parcela até ao último dia útil do prazo correspondente à parcela anteriormente paga implica a caducidade da autorização.

11 — Se outra percentagem não for deliberada pela Câmara Municipal, poderá ser afeta a estacionamento privativo permanente, 50 % da capacidade total das ZEDL instituídas.

Artigo 5.º

Sinalização das zonas de estacionamento

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como as faixas destinadas ao estacionamento e às operações de carga e descarga, serão devidamente sinalizadas de acordo com os sinais de trânsito previstos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — Fora dos limites horários fixados no n.º 2 do artigo 4.º o estacionamento nas ZEDL é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Nas ZEDL estão isentos do pagamento da taxa de utilização os veículos municipais e os prioritários, tais como os das forças de segurança, de socorro e de proteção civil, quando no exercício da sua missão.

3 — Nas ZEDL estão igualmente isentos do pagamento da taxa de utilização os veículos das entidades que prestam apoio ambulatório de saúde ou de cariz social, quando no exercício da sua missão e devidamente identificados com cartão ou dístico identificador atribuído pela Câmara Municipal.

a) Para efeitos de atribuição do dístico, as entidades em causa deverão requerê-lo em formulário próprio, indicando os serviços prestados e identificando as viaturas afetas aos mesmos.

4 — Nas ZEDL, nos espaços a eles destinados e devidamente sinalizados, estão também isentos do pagamento da taxa de utilização de estacionamento corrente:

a) Os veículos pertencentes ou afetos a entidades que disponham de parques privativos, quando devidamente identificados;

b) Os veículos conduzidos por grávidas ou por pessoas portadoras de deficiência quando devidamente identificados nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro;

c) Os veículos conduzidos por detentores de cartão sénior municipal;

d) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes com e sem motor;

e) Os condutores portadores de deficiência e detentores de cartão sénior devem colocar os respetivos cartões identificativos da situação junto ao para-brisas dianteiro dos veículos em que se desloquem, de forma visível do exterior, sempre que estacionem nos lugares que lhes estão especialmente destinados.

5 — Os residentes em áreas abrangidas por ZEDL poderão beneficiar de autorização específica de estacionamento, a conceder pela Câmara Municipal, para um único veículo por fogo, quando requerido e se mostrem cumpridas as seguintes condições, devidamente comprovadas:

a) Residir em ZEDL, mediante apresentação da documentação que comprove a legitimidade para a ocupação da habitação;

b) Ter domicílio fiscal na habitação referida na alínea anterior, mediante apresentação de documento comprovativo emitido pela Autoridade Tributária;

c) Ser proprietário ou usufrutuário de veículo, mediante apresentação do Documento Único Automóvel ou equivalente e, no segundo caso, comprovativo do usufruto;

d) Decorrente de situações de obrigatoriedade de residência temporária em ZEDL, por motivos profissionais ou outros com relevância socioeconómica local, poderá o documento exigido na alínea b) ser substituído por declaração comprovativa emitida pela entidade empregadora/acolhedora.

6 — As autorizações que venham a ser concedidas nos termos do número anterior permitem o estacionamento em qualquer lugar demarcado como de ZEDL durante os períodos sujeitos a pagamento, mas com sujeição à existência de lugar vago, e desde que o veículo se encontre devidamente identificado com cartão ou dístico identificador atribuído pela Câmara Municipal.

7 — A autorização específica de estacionamento referida no número anterior fica sujeita ao pagamento prévio de uma taxa anual de utilização, calculada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 4.º, mas aplicando-se uma percentagem de 5 %.

a) Desde que requerido, poderá ser autorizado o pagamento fracionado da taxa anual calculada nos termos do número anterior, em duas parcelas iguais e em conformidade com o estabelecido nas alíneas c) e d) do n.º 10 do artigo 4.º

8 — A competência para decidir sobre os correspondentes requerimentos e atribuir os cartões ou dísticos identificadores referidos na alínea a) do n.º 3 e no n.º 6 é do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

Artigo 7.º

Determinação e cobrança das taxas

1 — O pagamento da taxa de utilização é efetuado nos parágrafos instalados para o efeito, os quais emitem recibo comprovativo das taxas pagas e do correspondente período de tempo de estacionamento autorizado.

2 — O recibo deverá ser colocado no interior do veículo, de forma bem visível e legível do exterior.

3 — Em caso de inoperacionalidade do parâmetro em que se propunha efetuar o pagamento, o utilizador deverá procurar nas imediações um outro que se encontre operacional.

4 — A Câmara Municipal poderá dar de concessão a terceiros o serviço de instalação e exploração de parâmetros nos termos das leis vigentes.

Artigo 8.º

Utilização dos locais e conservação dos bens

1 — Nas manobras de entrada e saída do lugar de estacionamento, assim como na sua ocupação, os utilizadores deverão conformar-se com as disposições do presente Regulamento e com as mais disposições constantes do Código da Estrada.

2 — Constitui contraordenação, punível nos termos do presente Regulamento, infligir de algum modo qualquer dano aos parâmetros.

Artigo 9.º

Responsabilidade

O pagamento da taxa devida pela ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada não constitui a Câmara Municipal em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente

por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 10.º

Estacionamento indevido ou abusivo nas ZEDL

Independentemente da aplicação das sanções previstas no presente Regulamento, ou noutros normativos legais aplicáveis, e do pagamento da taxa de utilização devida, os veículos estacionados em contração com as normas do presente Regulamento ou com as situações tipificadas nas alíneas *c)*, *d)* e *h)* do artigo 163.º do Código da Estrada, ficam sujeitos ao bloqueamento, remoção e às demais consequências previstas nos artigos 164.º e seguintes do mesmo Código.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo dos poderes de fiscalização que cabem às autoridades nacionais enumeradas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à polícia municipal e ao pessoal de fiscalização municipal designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, de acordo com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo 5.º daquele diploma.

2 — Deve a Câmara Municipal promover a melhor cooperação e coordenação entre as autoridades referidas no número anterior.

Artigo 12.º

Pagamento fora do prazo

1 — Sempre que for detetado e registado, o estacionamento de veículos nas ZEDL sem o pagamento prévio da taxa devida, ou por período superior àquele pelo qual foi paga a correspondente taxa, ou ainda em incumprimento das condições referidas no n.º 2 do artigo 7.º, poderá ainda ser efetuado o respetivo pagamento voluntário, nos cinco dias úteis subsequentes à data do registo, agravado nos seguintes termos:

a) O montante do pagamento será equivalente a 8 horas de estacionamento na ZEDL em questão;

b) Quando se trate da utilização por período superior ao correspondente à taxa paga, ao montante referido na alínea anterior é deduzida a taxa paga constante do recibo.

2 — Para o efeito, o agente responsável pela fiscalização, aporá aviso de pagamento voluntário no para-brisas dianteiro do veículo, no qual será identificado o veículo, hora, data e local da utilização, montante da taxa a pagar e respetivos meios de pagamento, bem como a advertência de que o não pagamento no prazo estabelecido implica a prática de uma contraordenação punida com coima nos termos do artigo seguinte.

Artigo 13.º

Contraordenações específicas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, logo que seja detetada qualquer violação ao presente Regulamento deverão os agentes da fiscalização levantar o respetivo auto de notícia.

2 — O estacionamento de veículos nas ZEDL sem pagamento de qualquer taxa, ou por período superior àquele pelo qual foi paga a correspondente taxa, em parque privativo sem autorização da entidade titular, ou em desrespeito pelas condicionantes exigíveis para as situações de isenção, redução ou de autorização específica previstas no presente regulamento, constitui contraordenação, punível com coima mínima de 30,00 € e máxima de 150,00 €, conforme previsto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 50.º do Código da Estrada.

3 — Ao pagamento da coima referida no número anterior acresce a taxa de utilização que seria devida.

4 — Na falta de elementos que permitam aferir o tempo de infração, será considerado como ponto de referência a primeira hora do período da manhã ou a primeira hora do período da tarde, para graduação da coima a aplicar.

5 — A competência para determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação, cujos autos tenham sido levantados pela polícia e fiscalização municipais, bem como para aplicação das respetivas coimas, pertence ao presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

6 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no número anterior observará o respetivo regime geral e considerará, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 170.º e seguintes do Código da Estrada.

7 — O produto das coimas liquidado em processos de contraordenação, cujos autos tenham sido levantados pela polícia e fiscalização municipais, constitui receita municipal.

Artigo 14.º

Outras contraordenações

A infração às mais disposições do presente Regulamento para as quais não esteja previsto no Código da Estrada sanção específica, constitui contraordenação punível com coima de 25,00 € a 100,00 €.

Artigo 15.º

Lacunas e omissões

1 — As situações não previstas no presente Regulamento serão reguladas pelas disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

2 — As dúvidas de interpretação, bem como eventuais lacunas do presente Regulamento são resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal, ou do vereador do Pelouro se a mesma estiver delegada.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, na sua redação atual, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

310597793

Edital n.º 514/2017

Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a alteração do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, em anexo ao presente Edital, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 1 de junho de 2017, ao abrigo do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alteração do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e no *site* do Município, www.cm-felgueiras.pt.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

Alteração ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador

Nota justificativa

Considerando a necessidade de realizar alguns ajustamentos ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, face às experiências obtidas ao longo dos últimos anos;

Considerando a pertinência do alargamento dos apoios previstos no presente regulamento a outras entidades ou agentes desportivos — além dos clubes e associações desportivas já abrangidos —, indo de encontro às regras dos quadros competitivos das várias associações e federações desportivas, quer para a realização de atividades regulares quer para a realização de atividades pontuais;

Considerando a vontade de discriminar positivamente as entidades desportivas que fomentem a prática de medidas integradoras, através do desenvolvimento do desporto adaptado e da igualdade de género no desporto;

Considerando a pertinência de combater a burocracia desnecessária e de procurar a simplificação administrativa na aplicação do respetivo regulamento;

Considerando que os custos das medidas agora projetadas são muito inferiores aos benefícios que se espera que elas proporcionem,

Propõe-se,

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República, da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja aprovada a presente proposta de alteração ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador e a sua republicação, em anexo.

Não obstante as disposições regulamentares agora propostas não afetarem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorridos os prazos legais, para constituição de interessados e consulta pública, não se registou qualquer participação.

Em conformidade com o objeto do presente procedimento, estabelecido na referida deliberação camarária, elaborou-se a proposta de alteração do Regulamento, conforme segue:

«Artigo 1.º

[...]

1 — Os apoios previstos no presente artigo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do plano anual de atividades das associações, clubes e sociedades desportivas, nos termos da lei, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Podem candidatar-se a essas comparticipações financeiras, os clubes desportivos, as associações de praticantes não profissionais e as sociedades desportivas que tenham a sua sede no concelho de Felgueiras e que estejam inscritos em competições oficiais não profissionais, organizadas por associações regionais ou por federações desportivas de âmbito nacional e internacional.

3 —

a)

a.1)

a.2)

a.3)

a.3.1) Clubes que participem nos campeonatos nacionais:

.....

a.3.2) Clubes que participem nos campeonatos das associações distritais de futebol:

.....

.....

.....

a.3.3)

a.4)

a.4.1)

a.4.2)

a.4.3)

a.4.4)

a.4.5)

a.5)

a.6)

a.7)

4 — Os clubes, associações e sociedades desportivas que desenvolvam as atividades mencionadas nas alíneas a.1) a a.7) do número anterior, beneficiam de um acréscimo único de 500,00 € desde que participem com uma ou mais equipas do género feminino.

5 — Os clubes, associações e sociedades desportivas que desenvolvam as atividades mencionadas nas alíneas a.1) a a.7) do n.º 3, na vertente de desporto adaptado, beneficiam de um acréscimo de 500,00 € às comparticipações no mesmo constantes.

6 — Os clubes, associações e sociedades desportivas que desenvolvam a atividade regular em instalações próprias, nomeadamente treinos e competições, beneficiam de um acréscimo de 1.500,00 € às comparticipações constantes do n.º 3, para apoio à manutenção das infraestruturas.

7 — Para beneficiarem do apoio a que se referem as alíneas a.1) a a.6) do n.º 3, os clubes, associações e sociedades desportivas deverão ter, pelo menos, 40 atletas inscritos, caso contrário serão abrangidos pela alínea a.4).

8 — Para além do apoio à atividade regular, poderão ser ainda concedidos apoios aos clubes, associações e sociedades desportivas que disputem competições oficiais em escalões de formação, de âmbito regional, nacional ou internacional com bábmbis, minis, petizes, traquinas, benjamins, cadetes, infantis, iniciados, juvenis, e juniores, de € 25,00 por atleta e por época desportiva.

9 —

a) A nível regional, por cada atleta individual, os clubes, as associações e as sociedades desportivas, serão contemplados com 50,00 € para o 1.º lugar, 30,00 € para o 2.º lugar e 20,00 € para o 3.º lugar;

b) A nível regional, por equipas, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 150,00 € para o 1.º lugar, 100,00 € para o 2.º lugar e 75,00 € para o 3.º lugar;

c) A nível nacional, por cada atleta individual, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 100,00 € para o 1.º lugar, 75,00 € para o 2.º lugar e 50,00 € para o 3.º lugar;

d) A nível nacional, por equipas, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 250,00 € para o 1.º lugar, 175,00 € para o 2.º lugar e 100,00 € para o 3.º lugar;

e) A nível internacional, por cada atleta individual, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 300,00 € para o 1.º lugar, 250,00 € para o 2.º lugar e 200,00 € para o 3.º lugar;

f) A nível internacional, por equipas, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 550,00 € para o 1.º lugar, 450,00 € para o 2.º lugar e 350,00 € para o 3.º lugar.

10 — A comparticipação referida nas alíneas a), c) e d) do número anterior será atribuída por cada atleta individual uma única vez em cada nível de competição, pela melhor classificação.

11 — (Anterior n.º 10.)

Artigo 2.º

[...]

1 — O Município poderá, nos termos da lei, ceder gratuitamente aos clubes, associações e sociedades desportivas com sede no concelho de Felgueiras a utilização de equipamentos e instalações municipais, para realização da sua atividade desportiva regular, quer no âmbito competitivo quer de preparação.

2 — A cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais far-se-á de acordo com a disponibilidade do Município e ponderado o nível da competição que os clubes, associações e sociedades desportivas requerentes estão a disputar.

3 —

a)

b)

c)

4 — No caso de programas de desenvolvimento desportivo plurianuais, os clubes devem apresentar, antes do início de cada época desportiva, os documentos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior.

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 3.º

[...]

1 — O Município poderá, nos termos da lei, conceder anualmente aos clubes, associações e sociedades desportivas com sede no concelho apoio para realização de exames médico-desportivos, de acordo com os seguintes números máximos de atletas contemplados e por cada escalão:

a)

b)

c)

d)

e)

2 —

3 — Os clubes, associações e sociedades desportivas devem entregar os comprovativos da despesa, através de documento contabilístico, com o número de identificação fiscal do clube, associação ou sociedade desportiva, realizada com os exames médico-desportivos até ao prazo para apresentação do relatório sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

4 — Os atletas que se encontrem dentro da idade de escolaridade obrigatória só podem beneficiar do apoio a que se refere o presente artigo desde que comprovada a sua frequência no ensino.

Artigo 4.º

[...]

1 — O Município de Felgueiras poderá, nos termos da lei, participar até 100 % nas despesas de inscrição de clubes, associações, sociedades desportivas e atletas amadores nas associações e federações desportivas e em competições oficiais, de acordo com os seguintes números máximos de atletas contemplados e por cada escalão:

a)

b)

c)

d)
e)

2 — Os atletas que se encontrem dentro da idade de escolaridade obrigatória só podem beneficiar do apoio a que se refere o presente artigo desde que comprovada a sua frequência no ensino.

Artigo 5.º

[...]

Artigo 6.º

[...]

1 — O Município poderá, nos termos da lei, e de acordo com as suas disponibilidades, ceder a utilização de viaturas municipais para transporte de atletas de clubes, associações e sociedades desportivas do concelho que participem em atividades federadas, por cada escalão de cada modalidade, de acordo com os seguintes critérios:

a)
b)

2 —

3 — A cedência de transportes a que se referem os n.ºs 1 e 2 só pode ser concedida para deslocações no território nacional e para o exercício de atividades desportivas e implica para o clube, associação e sociedade desportiva beneficiária o dever de pagar aos respetivos motoristas as despesas respeitantes às ajudas de custo, quando as houver.

4 —

Artigo 7.º

[...]

1 — O Município poderá, nos termos da lei, conceder apoios aos clubes, associações e sociedades desportivas que pretendam realizar obras de colocação de relvados sintéticos nos seus campos de futebol, desde que estejam inscritos nas competições oficiais da Federação Portuguesa de Futebol, da Liga Portuguesa de Futebol, no campeonato D'Elite Pro Nacional, no campeonato da Divisão de Honra, na 1.ª divisão e na 2.ª divisão das associações distritais de futebol.

2 — Para beneficiar dos apoios referidos neste artigo, os clubes, associações e sociedades desportivas devem ter, no mínimo, duas equipas dos escalões de formação nas competições oficiais de futebol há, pelo menos, uma época desportiva.

3 — O apoio do Município poderá ir até 100 % do valor da obra, devendo o clube, associação, ou sociedade desportiva beneficiário apresentar garantia de autofinanciamento do valor remanescente, quando for o caso, seja através de recursos próprios disponíveis, seja através de outras fontes de financiamento.

4 — Os clubes, associações e sociedades desportivas ficam obrigados a cooperar com o Município, instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos de ensino público oficial, através da cedência do espaço desportivo objeto de comparticipação, mediante condições a definir em contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme minuta anexa.

5 — Os pedidos de apoio a que se refere o presente artigo ficam condicionados à política de expansão e qualificação dos espaços desportivos, a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

[...]

1 —

2 — Para que os clubes, associações e sociedades desportivas, possam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)

3 — Os clubes, as associações e sociedades desportivas não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

Artigo 9.º

Outras atividades/projetos objeto de comparticipação

1 — Os apoios previstos neste regulamento podem ser concedidos com vista à execução de planos de ação pontual, destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições e outras manifestações desportivas de interesse público ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais.

2 — Ainda no âmbito da promoção da atividade física e desportiva, os apoios a privados por parte da Autarquia poderão estender-se a agentes desportivos, residentes e/ou cuja atividade se desenvolva no concelho, que projetem internacionalmente o nome do país, bem como na concretização de atividades desportivas que se entenda como de relevante interesse social e desportivo para o concelho, sendo aplicável, nestes casos, as regras a observar nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, e desde que cumpridos, cumulativamente, todos os requisitos a observar nas normativas regulamentares.

Artigo 10.º

Do procedimento

1 — O procedimento administrativo tendente à celebração de um Contrato-Programa Desenvolvimento Desportivo inicia-se com a apresentação de um requerimento, entregue nos Serviços de Desporto e Juventude, acompanhado dos documentos a seguir identificados:

- a) Versão atualizada dos estatutos do requerente, com a indicação do número e data do jornal oficial onde esses estatutos foram publicados ou do sítio onde foram publicitados;
- b) Cópia do cartão de pessoa coletiva ou de identificação fiscal do requerente;
- c) Certidões comprovativas da situação do requerente perante o fisco e perante a segurança social;
- d) Atas relativas à eleição dos seus órgãos sociais;
- e) Documentos relativos à tomada de posse dos seus órgãos sociais;
- f) Cartões de cidadão ou bilhete de identidade e cartões de identificação fiscal dos titulares dos seus órgãos diretivos;
- g) Ata onde figure a aprovação do plano de atividades e respetivo orçamento para o ano económico a que se refere o CPDD;
- h) Declaração de aceitação dos direitos ou vantagens e de assunção de obrigações ou deveres que para si resultem do CPDD;
- i) Cópia dos documentos de inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações de cada modalidade;
- j) Cópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade ou carta de condução dos atletas fora da escolaridade obrigatória;
- k) Documento comprovativo da frequência de ensino dos atletas em idade escolar obrigatória;
- l) Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para efeitos de candidatura ao apoio para a concretização de obras de colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol a entidade desportiva deve apresentar, além dos documentos constantes do número anterior, os seguintes elementos:

- a) Projeto da obra a realizar;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou de outro direito real sobre a instalação desportiva;
- c) Orçamento previsional;
- d) Justificação da intervenção e sua importância no contexto da formação e dinamização desportiva da coletividade, com a integração no seu plano de desenvolvimento desportivo e social, corroborado por programa de utilização e ocupação, por equipa/escalão, com previsão semanal/mensal da ocupação;

3 — No caso dos apoios previstos no artigo 9.º a entidade ou agente desportivo deve entregar, nos Serviços de Desporto e Juventude, um requerimento dirigido ao presidente da câmara, juntando os documentos mencionados no n.º 1 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

4 — Os requerimentos e outros formulários referidos no presente regulamento, estão disponíveis no sítio da Autarquia na Internet, em www.cm-felgueiras.pt.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os clubes, associações e sociedades desportivas devem apresentar o requerimento e a documentação a que se refere o artigo anterior nos Serviços de Desporto e Juventude, com antecedência de

30 dias do início do programa de desenvolvimento desportivo, até ao prazo limite de 15 de outubro.

2 — Com a ressalva de outros prazos ou formas especialmente previstas em legislação aplicável, os pedidos de apoio previstos nos artigos 7.º e 9.º devem dar entrada, respetivamente até 30 e 60 dias antes do início do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Os contratos programa de desenvolvimento desportivo cessam no final dos respetivos programas de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 12.º

Pagamentos

- 1 —
- a)
- b)
- c)

2 —

3 — Os apoios financeiros previstos no artigo 7.º serão concedidos faseadamente, de acordo com cronograma financeiro a definir em contrato-programa, consoante as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 13.º

Publicidade aos apoios municipais

Os clubes, associações e sociedades desportivas beneficiários ficam obrigadas à indicação expressa do apoio municipal e afixação do logótipo do Município em todos os materiais gráficos editados e através de outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem.

Artigo 14.º

Cedência de equipamentos e instalações de clubes, associações e sociedades desportivas

A Câmara Municipal de Felgueiras pode impor em contrato-programa de desenvolvimento desportivo o dever de os clubes, associações e sociedades desportivas, sem prejuízo do seu normal funcionamento, cederem gratuitamente as suas instalações e equipamentos, para a realização de atividades organizadas direta ou indiretamente pela Câmara Municipal de Felgueiras.

Artigo 15.º

Incumprimento e sanções

1 — O incumprimento dos programas de desenvolvimento desportivo, objeto das contrapartidas ou das condições estabelecidas em contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — Quando se trate de apoios não financeiros, a rescisão implica ainda a reversão imediata dos bens cedidos, para a posse da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — Os clubes, associações ou sociedades desportivas que participem em competições oficiais com um número de atletas inferior aos limites estabelecidos nos artigos 1.º, 3.º e 4.º, devem devolver os correspondentes valores remanescentes dos apoios concedidos no âmbito dos mesmos artigos.

4 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios.

Artigo 16.º

(Anterior 15.º)

.....

Artigo 17.º

(Anterior 16.º)

.....

Artigo 18.º

(Anterior 17.º)

.....

Artigo 19.º

(Anterior 18.º)

.....»

ANEXO

Regulamento de Apoio ao Desporto Amador

(republicação)

Artigo 1.º

Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva

1 — Os apoios previstos no presente artigo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do plano anual de atividades das associações, clubes e sociedades desportivas, nos termos da lei, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2 — Podem candidatar-se a essas comparticipações financeiras, os clubes desportivos, as associações de praticantes não profissionais e as sociedades desportivas que tenham a sua sede no concelho de Felgueiras e que estejam inscritos em competições oficiais não profissionais, organizadas por associações regionais ou por federações desportivas de âmbito nacional e internacional.

3 — As comparticipações financeiras serão concedidas de acordo com os critérios a seguir mencionados e em função da história e tradição das entidades ou modalidades no concelho, do seu contributo para o desenvolvimento desportivo local, regional e nacional, ou mesmo internacional, do impacto popular destas entidades e das modalidades que praticam, da dinâmica e dos índices de crescimento das modalidades no panorama desportivo de âmbito geral, bem como do envolvimento de praticantes nos escalões de formação:

a) Modalidades e nível de competição:

- a.1) Andebol — 4.000,00 €, por época desportiva;
a.2) Basquetebol — 4.000,00 €, por época desportiva;
a.3) Futebol:

a.3.1) Clubes que participem nos campeonatos nacionais:

Campeonato Nacional de Seniores — 50.000,00 €, por época desportiva;

a.3.2) Clubes que participem nos campeonatos das associações distritais de futebol:

- Divisão de d'Elite Pro Nacional — 25.000,00 €, por época desportiva;
Divisão de Honra — 15.000,00 €, por época desportiva;
I Divisão Distrital — 7.500,00 €, por época desportiva;
II Divisão Distrital — 5.000,00 €, por época desportiva.

a.3.3) Clubes que participem nos campeonatos distritais de futebol amador:

1.750,00 €, por época desportiva;

a.4) Outras modalidades coletivas:

- a.4.1) — até 5 atletas — 500,00 €, por época desportiva;
a.4.2) — De 6 a 10 atletas — 700,00 €, por época desportiva;
a.4.3) — De 11 a 20 atletas — 950,00 €, por época desportiva;
a.4.4) — De 21 a 50 atletas — 1.250,00 €, por época desportiva;
a.4.5) — Mais de 50 atletas — 1.700,00 €, por época desportiva;

a.5) Atletismo — 10.000,00 €, por época desportiva;

a.6) Natação — 10.000,00 €, por época desportiva;

a.7) Outras modalidades individuais — 500,00 €, por época desportiva.

4 — Os clubes, associações e sociedades desportivas que desenvolvam as atividades mencionadas nas alíneas a.1) a a.7) do número anterior, beneficiam de um acréscimo único de 500,00 € desde que participem com uma ou mais equipas do género feminino.

5 — Os clubes, associações e sociedades desportivas que desenvolvam as atividades mencionadas nas alíneas a.1) a a.7) do n.º 3, na vertente de desporto adaptado, beneficiam de um acréscimo de 500,00 € às comparticipações no mesmo constantes.

6 — Os clubes, associações e sociedades desportivas que desenvolvam a atividade regular em instalações próprias, nomeadamente treinos e competições, beneficiam de um acréscimo de 1.500,00 € às comparticipações constantes do n.º 3, para apoio à manutenção das infraestruturas.

7 — Para beneficiarem dos apoios a que se referem as alíneas a.1) a a.6) do n.º 3, os clubes, associações e sociedades desportivas deverão ter, pelo menos, 40 atletas inscritos, caso contrário serão abrangidos pela alínea a.4).

8 — Para além do apoio à atividade regular, poderão ser ainda concedidos apoios aos clubes, associações e sociedades desportivas que disputem competições oficiais em escalões de formação, de âmbito regional, nacional ou internacional com bábmbis, minis, petizes, traquinas, benjamins, cadetes, infantis, iniciados, juvenis, e juniores, de € 25,00 por atleta e por época desportiva.

9 — As participações calculadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente artigo poderão ser objeto de majoração, quando os interessados, na época transata, tenham obtido, com atletas ou com equipas, classificações do 1.º ao 3.º lugar em competições oficiais de nível regional, nacional ou internacional, organizadas por federações nacionais ou internacionais ou pelo Comité Olímpico, nos seguintes termos:

a) A nível regional, por cada atleta individual, os clubes, as associações e as sociedades desportivas, serão contemplados com 50,00 € para o 1.º lugar, 30,00 € para o 2.º lugar e 20,00€ para o 3.º lugar;

b) A nível regional, por equipas, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 150,00 € para o 1.º lugar, 100,00 € para o 2.º lugar e 75,00 € para o 3.º lugar;

c) A nível nacional, por cada atleta individual, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 100,00 € para o 1.º lugar, 75,00 € para o 2.º lugar e 50,00 € para o 3.º lugar;

d) A nível nacional, por equipas, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 250,00 € para o 1.º lugar, 175,00 € para o 2.º lugar e 100,00 € para o 3.º lugar;

e) A nível internacional, por cada atleta individual, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 300,00 € para o 1.º lugar, 250,00 € para o 2.º lugar e 200,00€ para o 3.º lugar;

f) A nível internacional, por equipas, os clubes, as associações e as sociedades desportivas serão contemplados com 550,00 € para o 1.º lugar, 450,00 € para o 2.º lugar e 350,00 € para o 3.º lugar.

10 — A participação referida nas alíneas a), c) e d) do número anterior será atribuída por cada atleta individual uma única vez em cada nível de competição, pela melhor classificação.

11 — Os valores a que se refere o presente artigo poderão ser atualizados anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Felgueiras.

Artigo 2.º

Cedência de equipamentos desportivos municipais para treinos e competições

1 — O Município poderá, nos termos da lei, com ceder gratuitamente aos clubes, associações e sociedades desportivas com sede no concelho de Felgueiras a utilização de equipamentos e instalações municipais, para realização da sua atividade desportiva regular, quer no âmbito competitivo quer de preparação.

2 — A cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais far-se-á de acordo com a disponibilidade do Município e ponderado o nível da competição que os clubes, associações e sociedades desportivas requerentes estão a disputar.

3 — O pedido para cedência de instalações desportiva, para além dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 8.º, deve ser complementado com documentos donde constem:

a) O plano anual de utilização das instalações e equipamentos municipais pretendidos;

b) O calendário oficial das competições a realizar nessas instalações e equipamentos municipais;

c) A lista dos atletas que vão utilizar essas instalações e equipamentos, instruída com a cópia dos respetivos documentos identificativos.

4 — No caso de programas de desenvolvimento desportivo plurianuais, os clubes devem apresentar, antes do início de cada época desportiva, os documentos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior.

5 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a cedência de cada equipamento desportivo municipal fica sujeita ao regulamento municipal que rege essa matéria.

Artigo 3.º

Apoio médico e vigilância da saúde dos atletas

1 — O Município poderá, nos termos da lei, conceder anualmente aos clubes, associações e sociedades desportivas com sede no concelho

apoio para realização de exames médico-desportivos, de acordo com os seguintes números máximos de atletas contemplados e por cada escalão:

a) Futebol: 22 atletas por cada equipa inscrita em competições oficiais, até ao máximo de 44;

b) Andebol: 14 atletas;

c) Basquetebol: 14 atletas;

d) Outros desportos coletivos: número dos respetivos atletas, efetivos e suplentes;

e) Desportos individuais; número ilimitado.

2 — O valor a atribuir por atleta para a realização do exame médico-desportivo é definido pela Câmara Municipal.

3 — Os clubes, associações e sociedades desportivas devem entregar os comprovativos da despesa, através de documento contabilístico, com o número de identificação fiscal do clube, associação ou sociedade desportiva, realizada com os exames médico-desportivos até ao prazo para apresentação do relatório sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

4 — Os atletas que se encontrem dentro da idade de escolaridade obrigatória só podem beneficiar do apoio a que se refere o presente artigo desde que comprovada a sua frequência no ensino.

Artigo 4.º

Apoio à atividade desportiva regular

1 — O Município de Felgueiras poderá, nos termos da lei, participar até 100 % nas despesas de inscrição de clubes, associações, sociedades desportivas e atletas amadores nas associações e federações desportivas e em competições oficiais, de acordo com os seguintes números máximos de atletas contemplados e por cada escalão:

a) Futebol: 22 atletas por cada equipa inscrita em competições oficiais, até ao máximo de 44;

b) Andebol: 14 atletas;

c) Basquetebol: 14 atletas;

d) Outras modalidades de desportos coletivos: número dos respetivos atletas, efetivos e suplentes;

e) Desportos individuais; número ilimitado.

2 — Os atletas que se encontrem dentro da idade de escolaridade obrigatória só podem beneficiar do apoio a que se refere o presente artigo desde que comprovada a sua frequência no ensino.

Artigo 5.º

Alteração do número de atletas que podem beneficiar dos apoios municipais

Os números de atletas a que se referem os artigos 3.º e 4.º do presente regulamento podem ser alterados por deliberação camarária.

Artigo 6.º

Cedência de transportes em viaturas municipais

1 — O Município poderá, nos termos da lei, e de acordo com as suas disponibilidades, ceder a utilização de viaturas municipais para transporte de atletas de clubes, associações e sociedades desportivas do concelho que participem em atividades federadas, por cada escalão de cada modalidade, de acordo com os seguintes critérios:

a) Utilizador regular dos espaços desportivos municipais — 1 transporte;

b) Nãoutilizador regular dos espaços desportivos municipais — 2 transportes.

2 — Aos limites previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, poderá acrescer mais um transporte quando esteja em causa a participação numa fase final de uma competição oficial.

3 — A cedência de transportes a que se referem os n.ºs 1 e 2 só pode ser concedida para deslocações no território nacional e para o exercício de atividades desportivas e implica para o clube, associação e sociedade desportiva beneficiária o dever de pagar aos respetivos motoristas as despesas respeitantes às ajudas de custo, quando as houver.

4 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as cedências de transportes a que se referem os números anteriores ficam sujeitas ao regulamento municipal que rege essa matéria.

Artigo 7.º

Apoio para obras de colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol

1 — O Município poderá, nos termos da lei, conceder apoios aos clubes, associações e sociedades desportivas que pretendam realizar obras de colocação de relvados sintéticos nos seus campos de futebol,

desde que estejam inscritos nas competições oficiais da Federação Portuguesa de Futebol, da Liga Portuguesa de Futebol, no campeonato D'Elite Pro Nacional, no campeonato da Divisão de Honra, na 1.ª divisão e na 2.ª divisão das associações distritais de futebol.

2 — Para beneficiar dos apoios referidos neste artigo, os clubes, associações e sociedades desportivas devem ter, no mínimo, duas equipas dos escalões de formação nas competições oficiais de futebol há, pelo menos, uma época desportiva.

3 — O apoio do Município poderá ir até 100 % do valor da obra, devendo o clube, associação, ou sociedade desportiva beneficiário apresentar garantia de autofinanciamento do valor remanescente, quando for o caso, seja através de recursos próprios disponíveis, seja através de outras fontes de financiamento.

4 — Os clubes, associações e sociedades desportivas ficam obrigados a cooperar com o Município, instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos de ensino público oficial, através da cédência do espaço desportivo objeto de participação, mediante condições a definir em contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme minuta anexa.

5 — Os pedidos de apoio a que se refere o presente artigo ficam condicionados à política de expansão e qualificação dos espaços desportivos, a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Requisitos para a concessão dos apoios

1 — A concessão dos apoios e participações financeiras a que se refere o presente regulamento depende de um prévio Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — Para que os clubes, associações e sociedades desportivas, possam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídas e serem dotadas de personalidade jurídica;
- b) Terem a sua sede e desenvolverem as suas atividades principalmente em Felgueiras;
- c) Terem a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizada;
- d) Não se encontrarem em mora perante o Município de Felgueiras;
- e) Não terem, nos últimos três anos, sido sancionadas por violação da legislação referente à luta contra a dopagem no desporto, nem por violação da legislação relativa ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.
- f) Terem aprovado o seu Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior;
- g) Assumirem o compromisso de colaborar na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal de Felgueiras, através da participação gratuita em eventos realizados por esta, até duas atividades anuais, a definir previamente por acordo com a Autarquia.

3 — Os clubes, associações e sociedades desportivas não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

Artigo 9.º

Outras atividades/projetos objeto de participação

1 — Os apoios previstos neste regulamento podem ser concedidos com vista à execução de planos de ação pontual, destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições e outras manifestações desportivas de interesse público ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais.

2 — Ainda no âmbito da promoção da atividade física e desportiva, os apoios a privados por parte da Autarquia poderão estender-se a agentes desportivos, residentes e/ou cuja atividade se desenvolva no concelho, que projetem internacionalmente o nome do país, bem como na concretização de atividades desportivas que se entenda como de relevante interesse social e desportivo para o concelho, sendo aplicável, nestes casos, as regras a observar nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, e desde que cumpridos, cumulativamente, todos os requisitos a observar nas normativas regulamentares.

Artigo 10.º

Do procedimento

1 — O procedimento administrativo tendente à celebração de um Contrato-Programa Desenvolvimento Desportivo inicia-se com a apre-

sentação de um requerimento, entregue nos Serviços de Desporto e Juventude, acompanhado dos documentos a seguir identificados:

- a) Versão atualizada dos estatutos do requerente, com a indicação do número e data do jornal oficial onde esses estatutos foram publicados ou do sítio onde foram publicitados;
- b) Cópia do cartão de pessoa coletiva ou de identificação fiscal do requerente;
- c) Certidões comprovativas da situação do requerente perante o fisco e perante a segurança social;
- d) Atas relativas à eleição dos seus órgãos sociais;
- e) Documentos relativos à tomada de posse dos seus órgãos sociais;
- f) Cartões de cidadão ou bilhete de identidade e cartões de identificação fiscal dos titulares dos seus órgãos diretivos;
- g) Ata onde figure a aprovação do plano de atividades e respetivo orçamento para o ano económico a que se refere o CPDD;
- h) Declaração de aceitação dos direitos ou vantagens e de assunção de obrigações ou deveres que para si resultem do CPDD;
- i) Cópia dos documentos de inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações de cada modalidade;
- j) Cópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade ou carta de condução dos atletas fora da escolaridade obrigatória;
- k) Documento comprovativo da frequência de ensino dos atletas em idade escolar obrigatória;
- l) Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para efeitos de candidatura ao apoio para a concretização de obras de colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol a entidade desportiva deve apresentar, além dos documentos constantes do número anterior, os seguintes elementos:

- a) Projeto da obra a realizar;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou de outro direito real sobre a instalação desportiva;
- c) Orçamento previsional;
- d) Justificação da intervenção e sua importância no contexto da formação e dinamização desportiva da coletividade, com a integração no seu plano de desenvolvimento desportivo e social, corroborado de programa de utilização e ocupação, por equipa/escalão, com previsão semanal/mensal da ocupação;

3 — No caso dos apoios previstos no artigo 9.º a entidade ou agente desportivo deve entregar, nos Serviços de Desporto e Juventude, um requerimento dirigido ao presidente da câmara, juntando os documentos mencionados no n.º 1 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

4 — Os requerimentos e outros formulários referidos no presente regulamento, estão disponíveis no sítio da Autarquia na Internet, em www.cm-felgueiras.pt.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os clubes, associações e sociedades desportivas devem apresentar o requerimento e a documentação a que se refere o artigo anterior nos Serviços de Desporto e Juventude, com antecedência de 30 dias do início do programa de desenvolvimento desportivo, até ao prazo limite dia 15 de outubro.

2 — Com a ressalva de outros prazos ou formas especialmente previstas em legislação aplicável, os pedidos de apoio previstos nos artigos 7.º e 9.º devem dar entrada, respetivamente até 30 e 60 dias antes do início do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Os contratos programa de desenvolvimento desportivo cessam no final dos respetivos programas de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 12.º

Pagamentos

1 — Os apoios financeiros serão disponibilizados em uma ou mais prestações, em função do valor total do apoio, da seguinte forma:

- a) ≤ 5.000,00 €, uma prestação;
- b) > 5.000,00 € até ≤ 20.000,00 €, em três prestações trimestrais;
- c) > 20.000,00 €, em quatro prestações bimestrais.

2 — A primeira prestação será paga após a assinatura do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, até 31 de dezembro, consoante as disponibilidades financeiras do Município.

3 — Os apoios financeiros previstos no artigo 7.º serão concedidos faseadamente, de acordo com cronograma financeiro a definir em contrato-programa, consoante as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 13.º

Publicidade aos apoios municipais

Os clubes, associações e sociedades desportivas beneficiários ficam obrigadas à indicação expressa do apoio municipal e afixação do logótipo do Município em todos os materiais gráficos editados e através de outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem.

Artigo 14.º

Cedência de equipamentos e instalações das associações e clubes desportivos

A Câmara Municipal de Felgueiras pode impor em contrato-programa de desenvolvimento desportivo o dever de os clubes, associações e sociedades desportivas, sem prejuízo do seu normal funcionamento, cederem gratuitamente as suas instalações e equipamentos, para a realização de atividades organizadas direta ou indiretamente pela Câmara Municipal de Felgueiras.

Artigo 15.º

Incumprimento e sanções

1 — O incumprimento dos programas de desenvolvimento desportivo, objeto das contrapartidas ou das condições estabelecidas em contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — Quando se trate de apoios não financeiros, a rescisão implica ainda a reversão imediata dos bens cedidos, para a posse da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — Os clubes, associações ou sociedades desportivas que participem em competições oficiais com um número de atletas inferior aos limites estabelecidos nos artigos 1.º, 3.º e 4.º, devem devolver os correspondentes valores remanescentes dos apoios concedidos no âmbito dos mesmos artigos.

4 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa impede, ainda, a atribuição de novos apoios.

Artigo 16.º

Direito aplicável

Às matérias reguladas pelo presente regulamento aplicam-se subsidiariamente a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 17.º

Disposição revogatória

São revogadas todas as normas e determinações municipais em vigor que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 18.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 19.º

Disposição transitória

As disposições previstas no presente Regulamento de Apoio ao Desporto Amador aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos processos que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objeto de decisão até à entrada em vigor do presente regulamento.

31059777

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 8245/2017****Conclusão do período experimental — Técnico superior de engenharia do ambiente**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP), torna-se público que, nos termos do artigo 46.º da LTFP, foi concluído com sucesso pelo Técnico Superior,

Henrique André Morgado Simões, o período experimental e homologada a respetiva avaliação, por meu despacho de 7 do corrente mês de junho, detendo o trabalhador, na sequência de procedimento concursal comum, publicado através do Aviso n.º 13366/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo certo, na carreira e categoria de Técnico Superior, pelo período de um ano, com a remuneração aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única.

21 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

310609131

Aviso n.º 8246/2017**Conclusão do Período Experimental — Assistentes Operacionais — Auxiliares de Ação Educativa**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP), torna-se público, que nos termos do artigo 46.º da LTFP, foram concluídos com sucesso pelas trabalhadoras infra identificadas, o período experimental e homologadas as respetivas avaliações, pelos meus despachos de 30 de junho de 2017, detendo as trabalhadoras, na sequência do procedimento concursal comum, publicado através do Aviso n.º 1924/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 17 de fevereiro, contratos em funções públicas por tempo determinado, a termo incerto, na carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, com a remuneração aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Marília Conceição Sousa Couceiro, Ana Mafalda Mano Nunes, contratadas em 05/12/2017, com a remuneração de 530€ (quinhentos e trinta euros), correspondente ao 1.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única.

21/06/2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

310609107

Declaração de Retificação n.º 485/2017**Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos se torna público que, relativamente ao conteúdo do Aviso n.º 6239/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2017, retifica-se que onde se lê «Paulo Jorge de Jesus da Silva Mesquita» deve ler-se «Jorge Paulo de Jesus da Silva Mesquita».

21 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

310609212

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ**Aviso n.º 8247/2017****Abertura de procedimento concursal comum — Assistente operacional (serralheiro mecânico)**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *a*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, após aprovação da Câmara Municipal de 20/06/2017, se encontra aberto, por meu despacho de 26 de junho de 2017, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, o procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme abaixo indicado:

1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (serralheiro mecânico), para a Divisão de Serviços Operacionais.

1 — Não existem reservas de recrutamento válidas constituídas no município para ocupação de posto de trabalho com as características e para o fim acima identificado. Foi efetuada consulta à Entidade Cen-

tralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto nos artigo 4.º da Portaria, tendo sido declarada, em 14/06/2017 do corrente ano, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado, por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

2 — Âmbito do recrutamento: Por deliberação favorável da Câmara Municipal, reunida em 20/06/2017, o procedimento concursal destina-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou determinado, ou determinável, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia. Contudo, o recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, seguido dos restantes, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho dessa forma, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, também na sequência dessa deliberação.

3 — Prazo de validade: O procedimento é válido até ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, quanto à reserva de recrutamento que dele resulte.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis, executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; reparar e conservar vários tipos de máquinas, motores, equipamentos e outros tipos de metal; examinar os conjuntos que apresentam deficiências de funcionamento, para localizar os defeitos e determinar a sua natureza; desmontar o aparelho, para tirar as peças danificadas ou gastas, reparar ou substituir as peças defeituosas; montar as várias peças, fazendo eventualmente retificações para que se ajustem exatamente; ensaiar conjuntos mecânicos montando de novo, fazendo afinações necessárias; verificar, ajustar e lubrificar periodicamente o aparelho; por vezes soldar determinadas peças, utilizando o conveniente processo; pode ser incumbido de montar aparelhos.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município da Lourinhã.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório terá por referência a 1.ª posição/nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (557€), nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do disposto na Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2017.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no formulário tipo de candidatura, a situação em que se encontra perante os mesmos.

7.2 — Requisito específico: Escolaridade obrigatória.

7.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

7.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na respetiva carreira e categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à do procedimento aqui publicitado.

8 — Forma e prazo de candidaturas: as candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos, com identificação expressa do procedimento concursal a que corresponde a candidatura. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Município no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas

por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-854 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;
- Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;
- No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

8.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar:

- Os comprovativos das ações de formação, seminários e *workshops* frequentados, e da sua experiência profissional, com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;
- Comprovativo de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no DL n.º 29/2001, de 03/02.

8.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

8.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção e critérios gerais:

- Os métodos de seleção obrigatórios: Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria serão a Prova de prática de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade idêntica à do procedimento aqui publicitado, e não exerçam o direito de opção pela Prova de Conhecimentos previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção obrigatórios serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- O método de seleção facultativo será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. O programa e a duração da prova são os abaixo indicados:

A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em desmontar macaco-hidráulico para reparação e montar com aplicação de vedantes, classificada segundo os critérios de perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução, grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Terá a duração de quarenta e cinco minutos.

9.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

- Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;
- Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*,

Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

9.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas, relevância da formação realizada, e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

9.4.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.

9.4.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área do procedimento aqui publicitado, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

9.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão avaliados os critérios de qualidade da experiência profissional, capacidade de comunicação e capacidade de Relacionamento interpessoal.

9.5.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicado pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

9.5.2 — A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.6 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

10 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

10.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Município no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$a) OF = (40 \% \times PC) + (30 \% \times AP) + (30 \% \times EPS)$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) $OF = (40 \% \times AC) + (30 \% \times EAC) + (30 \% \times EPS)$, para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria.

13 — Composição do júri:

Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais.

Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais.

Vogais Suplentes: Custódio Ferreira Marques, Assistente Operacional, e Octávio dos Santos Pereira Perluxo, Assistente Operacional.

14 — A ata do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

17 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município no 1.º dia útil contado da data da publicação no *Diário da República*, e, por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

6 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310621524

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 8248/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, (área de atividade jurídica/direito), aberto pelo Aviso n.º 14608/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15/12/2015, com a Ref.ª I), foi celebrado, com a trabalhadora Maria Alexandra Martins Rodrigues Evangelista, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48€.

Para efeitos do previsto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que o júri de avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Pedro Miguel Cunha Pereira, Diretor do Departamento de Serviços de Suporte, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dr.ª Helena Maria Pereira, Chefe Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria Interna, e Dr.ª Sílvia Luz Silvestre Rosário Duarte, Chefe Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Dr. Hernâni José Venâncio Inácio, Técnico Superior, e Dr.ª Paula Margarida Rosa Gabriel, Técnica Superior.

22 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargês Gomes*.

310600797

Aviso n.º 8249/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, (área de atividade de estudo, planeamento e gestão técnica de mercados municipais e feiras tradicionais), aberto pelo Aviso n.º 14608/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15/12/2015, com a Ref.ª H), foi celebrado com o trabalhador João Pedro Mascarenhas Gonçalves Valongo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48€.

Para efeitos do previsto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que o júri de avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Pedro Miguel Cunha Pereira, Diretor do Departamento de Serviços de Suporte, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dr.ª Sílvia Luz Silvestre Rosário Duarte, Chefe Divisão Administrativa, e Dr. Vasco Manuel Oliveira Silva, Chefe Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr. Manuel José Costa Conceição Saramago, Técnico Superior, e Dr.ª Helena Filipa Miranda Pinto, Técnica Superior.

22 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargês Gomes*.

310600812

Aviso n.º 8250/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de atividade de gestão de recursos humanos e suporte às áreas operacionais), aberto pelo Aviso n.º 14608/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15/12/2015, com a Ref.ª G), foi celebrado com a trabalhadora Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48€.

Para efeitos do previsto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que o júri de avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Pedro Miguel Cunha Pereira, Diretor do Departamento de Serviços de Suporte, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dr. Vasco Manuel Oliveira Silva, Chefe Divisão de Recursos Humanos, e Dr. Manuel José Costa Conceição Saramago, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Sílvia Luz Silvestre Rosário Duarte, Chefe Divisão Administrativa, e Dr.ª Sandra Isabel Rodrigues Patrocínio, Técnica Superior.

22 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargês Gomes*.

310600829

Aviso n.º 8251/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação da Câmara de 01/02/2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 557,00 €, por recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente Operacional, atividade de Cozinheiro, aberto pelo Aviso n.º 3207/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, com os trabalhadores a seguir indicados:

Ana Paula Duarte Rocha Santana;
Cristina Fátima Marques Vicente;
Luísa José Sousa Gueiro Rego;
Maria do Carmo Martins Gonçalves;
Maria de Lurdes Felizardo da Silva Oliveira;
Susana Cristina Gonçalves Fernandes.

Para efeitos do previsto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que o júri de avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Luísa Alves Vicente, Chefe Divisão de Educação, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Sandra Isabel Raminhos Sousa, Técnica Superior, e Paula Cristina Romão Prazeres, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Vânia Carina David Portinha, Assistente Técnica, e Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel, Técnica Superior.

22 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargês Gomes*.

310600845

Aviso n.º 8252/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico, (área de atividade de design e imagem), aberto pelo Aviso n.º 14608/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 15/12/2015, com a Ref.ª K), foi celebrado, com o trabalhador, Inês Apolinário Crisóstomo, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €.

Para efeitos do previsto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que o júri de avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Pedro Luís Cabrita Guerreiro Poucochinho, Chefe Divisão de Informação Comunicação e Marca, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dr. Eurico Vieira Gonçalves, Técnico Superior e Dra. Cidália Maria Correia Pacheco, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dra. Maria Salomé Coelho Figueiredo Cabrita Mendonça, Técnica Superior e Dra. Andreia Cristina Cabrita Guerreiro Poucochinho, Técnica Superior.

22 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargês Gomes*.

310600731

Aviso n.º 8253/2017**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de auxiliar administrativo, apoio geral e receção/atendimento), aberto pelo Aviso n.º 14608/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 15/12/2015, com a Ref.ª F), foi celebrado, com o trabalhador, Rosa de Jesus Guerreiro Sousa Martins, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 557,00 €. Para efeitos do previsto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que o júri de avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Pedro Luís Cabrita Guerreiro Poucochinho, Chefe Divisão de Informação Comunicação e Marca, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dra. Maria Salomé Coelho Figueiredo Cabrita Mendonça, Técnica Superior e Suzel Maria Duarte Afonso, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Dra. Cidália Maria Correia Pacheco, Técnica Superior Dra. Andreia Cristina Cabrita Guerreiro Poucochinho, Técnica Superior.

22 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

310600756

Aviso n.º 8254/2017**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, (área de atividade de aquisição de bens e serviços e suporte às áreas operacionais), aberto pelo Aviso n.º 14608/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 15/12/2015, com a Ref.ª B), foi celebrado, com o trabalhador, Susana Mara Franco Sequeira, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1.201,48 €.

Para efeitos do previsto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que o júri de avaliação do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Pedro Miguel Cunha Pereira, Diretor do Departamento de Serviços de Suporte, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

Vogais efetivos: Dr.ª Sílvia Luz Silvestre Rosário Duarte, Chefe Divisão Administrativa e Dr.ª Ruth Carla Limão Costa Silva Galhardo, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Dr. Vasco Manuel Oliveira Silva, Chefe Divisão de Recursos Humanos e Dr.ª Cármen Sofia Ricardo Mendes, Técnica Superior.

22 de maio de 2017. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

310600764

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 8255/2017**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho

da Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, de 20.06.2017, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme Mapa de pessoal de 2017, aprovado por deliberação da Câmara e Assembleia Municipal de 02-05-2017 e 08-05-2017, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 14) Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para o Departamento Municipal de Fiscalização, área funcional Fiscalização, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da fiscalização, nomeadamente, gestão dos processos de fiscalização de obras particulares; realização de ações de fiscalização de obras e de vistorias e elaboração dos respetivos autos.»

2.2 — Ref.ª 15) Quatro postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para a Direção Municipal de Recursos Humanos, área funcional Recrutamento e Seleção, Atendimento e Apoio à Gestão, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área dos recursos humanos, nomeadamente, apoio na tramitação de processos de recrutamento e seleção, atendimento aos trabalhadores, tramitação de processos de gestão de carreiras.»

2.2.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é de um o número de postos a preencher por pessoas com deficiência.

2.3 — Ref.ª 16) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para a Direção Municipal de Finanças e Património, área funcional Organização e Gestão, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição das políticas do município na área da unidade orgânica, nomeadamente, análise de processos administrativos e de circuitos de informação, tendo em vista a sua racionalização e simplificação; conceção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão.»

2.4 — Ref.ª 17) Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para a Direção Municipal de Finanças e Património, área funcional Contabilidade e Gestão Orçamental, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição das políticas do município na área da unidade orgânica, nomeadamente, na contabilidade financeira.»

2.4.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é de um o número de postos a preencher por pessoas com deficiência.

2.5 — Ref.ª 18) Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para a Direção Municipal de Finanças e Património, área funcional Receita, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição das políticas do município na área da unidade orgânica, na área de atuação da respetiva unidade orgânica.»

2.6 — Ref.ª 19) Vinte postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico, para a Direção Municipal de Cultura e Ciência, área funcional Museus e Património Cultural, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Exerce funções de natureza executiva, enquadradas em diretivas definidas, na área da cultura, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos museus, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, transporte, manuseamento, limpeza e acondicionamento de documentos, peças de arte, etc; atendimento ao público; apoio na organização de exposições e outros eventos; manutenção de material e equipamento.»

2.6.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é de um o número de postos a preencher por pessoas com deficiência.

2.7 — Ref.ª 20) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para o Departamento Municipal de Comércio e Turismo, área funcional Turismo, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição das políticas do município na área do turismo, nomeadamente, tratamento e divulgação de informação turística; conceção e implementação de ações de promoção turística.»

2.8 — Ref.ª 21) Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, para o Departamento Municipal de Comércio e Turismo, área funcional Comércio, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição das políticas do município na área do comércio, nomeadamente, análise e avaliação do planeamento de estratégias de atuação comercial e gerir, dinamizar e promover a melhoria contínua das ações comerciais.»

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

4 — A CMP encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

5 — Local de trabalho: Câmara Municipal do Porto.

6 — Posicionamento remuneratório — em conformidade com o previsto no n.º 1 do art. 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), as posições remuneratórias de referência são:

Carreira/Categoria Técnico Superior — 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única;

Carreira/Categoria de Assistente técnico — 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

7 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público (cf. artigo 30.º, n.º 5, da LTFP). Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objeto dos presentes procedimentos concursais por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme parecer favorável contido na deliberação da Câmara Municipal datada de 02-05-2017.

8 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CMP idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1 — Nível habilitacional:

Ref.ª 14) Nível habilitacional: Licenciatura em Engenharia Civil ou em Arquitetura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Ref.ª 15) Nível habilitacional: Licenciatura em Administração Pública e/ou Autárquica, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Ref.ª 16) Nível habilitacional: Licenciatura em Administração Pública, ou em Economia, ou em Gestão ou em Engenharia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Ref.ª 17) Nível habilitacional: Licenciatura em Economia, ou em Gestão ou em Contabilidade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Ref.ª 18) Nível habilitacional: Licenciatura em Economia, ou em Gestão, ou em Administração Pública ou Autárquica, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Ref.ª 19) Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado e domínio de Línguas, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Ref.ª 20) Nível habilitacional: Licenciatura em Marketing, Turismo, Comunicação, ou em Relações Empresariais, ou em Comunicação Empresarial, ou em Criatividade e Inovação Empresarial, ou em Comércio Internacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional;

Ref.ª 21) Nível habilitacional: Licenciatura na área das Ciências Sociais e Serviços, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

9.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

10 — Forma de apresentação e entrega das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio e disponível em: <http://balcaoovirtual.cm-porto.pt/> > Formulários > Letra F > «Formulário de candidatura ao procedimento concursal», podendo ser entregues pessoalmente na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão 192, 4000-111 Porto, ou remetidas por correio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Porto, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

10.2 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura com a respetiva documentação exigida para cada um dos procedimentos concursais a que se candidata, indicando expressamente a referência a que concorre (ex.: Referência XPTO), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

11 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado e ainda dos seguintes elementos:

a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações exigidas no ponto 9.1 do presente aviso (sob pena de exclusão).

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas nos últimos três anos, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri do procedimento;

c) Declaração/Cópia emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas duas menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

13 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal do Porto ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de Seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC);
- b) Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadas do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

14.2 — Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — para os restantes candidatos.

14.3 — Os métodos referidos no ponto 14.1. podem ser afastados pelos candidatos através de menção expressa no formulário de candidatura (declaração escrita) aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no ponto 14.2., conforme previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

14.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14.5 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência no preenchimento dos postos de trabalho em apreço e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

14.6 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

Ref.ª 14), Ref.ª 15), Ref.ª 16), Ref.ª 17), Ref.ª 18), Ref.ª 20), Ref.ª 21): Prova de Conhecimentos (PC): A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, sem consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, tendo a duração de 1h30 m e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala até 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas;

Ref.ª 19): Prova de Conhecimentos (PC): A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, sem consulta, efetuada em suporte de papel, numa só fase, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, tendo a duração de 1h e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala até 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

14.6.1 — Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção.

14.7 — Legislação e bibliografia necessária à sua realização: Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos

14.7.1 — Legislação geral comum da Ref.ª 14) à Ref.ª 21): Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — modernização administrativa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Orçamento do Estado para 2017;

14.7.2 — Legislação/Bibliografia específica:

Ref.ª 14): Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) — Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro); Código Regulamentar do Município do Porto (Parte B — Urbanismo) — Alteração n.º 02/2013, de 30 de agosto; Reabilitação Urbana — regime de exceção — Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril; Estatuto dos Benefícios Fiscais — Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação (Lei n.º 64/2015, de 1 de julho); Licenciamento Zero — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Condições de acessibilidade no projeto e na construção — Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto; Licenciamento Zero. Regime Jurídico Comentado, Vários autores. Coimbra: Almedina, 2014; Método de avaliação do estado de conservação de

imóveis. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Lisboa: LNEC, 2007;

Ref.ª 15): Estatuto da Aposentação — Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação; ADSE — Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação; Proteção na Parentalidade — Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho; Decreto-Lei n.º 89/2009 de 9 de abril; Decreto-Lei n.º 91/2009 de 9 de abril (todos na sua atual redação); Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação — Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente; Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009; Acordo Coletivo de Trabalho n.º 98/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — tabela remuneratória única. Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, na sua atual redação — Regime de formação profissional dos trabalhadores que exercem funções públicas; Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação — regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação — regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho; Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro — regime de reparação de acidentes de trabalho;

Ref.ª 16): Código Regulamentar do Município do Porto, na sua atual redação; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas; Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho — Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas; Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto — Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas; Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação — Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de março, na sua atual redação — Procedimentos Necessários à Aplicação da Lei Dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado; Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação — Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal; Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação — Regime Jurídico do Património Imobiliário Público; Lei n.º 31/2014, de 30 de maio — Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo; Normas de Contabilidade Pública; Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro; *International Public Sector Accounting Standards*;

Ref.ª 17): Código Regulamentar do Município do Porto, na sua atual redação; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas; Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas; Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho — Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas; Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto — Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas; Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação — Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de março, na sua atual redação — Procedimentos Necessários à Aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação — Regime de Administração Financeira do Estado; Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei de Enquadramento

Orçamental; Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março — Disposições Necessárias à Execução do Orçamento do Estado para 2017; Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas; Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; Carvalho, João B. C.; Silveira, Olga C. P.; Caiado, António C. P.; Simões, Victor M. L. (2017). Contabilidade Orçamental Pública — de acordo com o SNC-AP. Áreas Editora;

Ref.ª 18): Código Regulamentar do Município do Porto, na sua atual redação; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação — Lei Geral Tributária; Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação — Código de Procedimento e de Processo Tributário; Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação — Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis; Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação — Estatuto dos Benefícios Fiscais; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação — Regime Jurídico das Atividades Económicas no Âmbito da Iniciativa «Licenciamento Zero»; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração; Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua atual redação — Medidas de Controlo da Emissão de Faturas e Outros Documentos com Relevância Fiscal;

Ref.ª 19): VVAA, «GAVE: Guia das Artes Visuais e do Espetáculo». Lisboa: Ministério da Cultura/Instituto das Artes, 2006; VVAA, «Museus da Câmara Municipal do Porto: recordação ilustrada das coleções». Porto: CMP, 2012; Oliveira, Carla e Coelho, Luísa, «Guia Prático de Conversação Português — Inglês». Lisboa: Texto Editores, 2008;

Ref.ª 20): Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril é aprovado o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos; Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal Continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo; Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na atual redação, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos; Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, estabelece o regime jurídico da salvaguarda do património cultural imaterial; Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto, estabelece as bases das políticas de turismo e define os instrumentos para a respetiva execução; Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, conformando-o com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno; Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local; Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local; Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial; Estratégia de Turismo 2027:

http://estrategia.turismodeportugal.pt/sites/default/files/Estrategia_Turismo_2027_TdP.pdf;

Manual de identidade Marca Porto:
www.cm-porto.pt/assets/misc/documentos/Logos/Manual_de_identidade_MarcaPortoPonto.pdf;

Ref.ª 21): Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio, estabelece os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo aos integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal; Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, tem por objeto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprova o RJACSR — regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração; Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) — Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação; Manual de identidade Marca Porto:

www.cm-porto.pt/assets/misc/documentos/Logos/Manual_de_identidade_MarcaPortoPonto.pdf.

14.8 — A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

14.9 — A Avaliação Psicológica, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção são avaliadas segundo os níveis de classificação de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.10 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$OF = (40PC + 30AP + 30EPS)/100$$

ou

$$OF = (40AC + 30EAC + 30EPS)/100$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, será utilizado o seguinte critério de preferência: Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — «Conhecimento dos problemas, tarefas inerentes à função e sentido crítico».

16 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, e divulgada na página eletrónica <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Composição do júri de seleção:

Ref.ª 14):

Presidente: Cristina Maria Alves Douteiro, Diretora de Departamento.
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Rute Costa Gomes da Silva, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: António Manuel Nunes de Sá Codeço, Chefe de Divisão, e Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento.

Ref.ª 15):

Presidente: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal.
Vogais efetivos: Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Manuela Rodrigues Reis, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Ana Rita Loureiro Ramos e Gomes da Fonseca, Chefe de Divisão, e Cristina Manuel Ferreira Ribeiro Dias, Chefe de Divisão.

Ref.ª 16):

Presidente: Pedro Manuel Martins dos Santos, Diretor Municipal.
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Pedro Miguel Soares Lopes, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: António Joaquim de Almeida Rebelo, Diretor de Departamento, e Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento.

Ref.ª 17):

Presidente: Pedro Manuel Martins dos Santos, Diretor Municipal.
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, e Márcia da Cruz Dias Carvalho, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Maria Fernanda Miranda Ferreira, Chefe de Divisão, e Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento.

Ref.ª 18):

Presidente: Pedro Manuel Martins dos Santos, Diretor Municipal.
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Márcia da Cruz Dias Carvalho, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Cláudia Cristina Pimenta Carneiro, Chefe de Divisão, e Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento.

Ref.ª 19):

Presidente: Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, Diretora Municipal.
Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Madalena de Oliveira Vieira, Assistente Técnica.

Vogais Suplentes: Alexandra Cerqueira Pinto Sousa Lima, Chefe de Divisão, e Daniel Ernesto de Araújo Gomes, Assistente Técnico.

Ref.ª 20):

Presidente: Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira, Diretora de Departamento.

Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Margarida Aurelina Ferreira Matinha de Maia Magalhães, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Palmira Isabel Marta dos Santos, Chefe de Divisão, e Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento.

Ref.ª 21):

Presidente: Maria Manuela Machado Teixeira Rezende Pereira, Diretora de Departamento.

Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Marta Alexandra Terroso Silva, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Palmira Isabel Marta dos Santos, Chefe de Divisão, e Sónia Maria Pimenta Cerqueira, Diretora de Departamento.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19.1 — Questões relacionadas com os presentes procedimentos concursais devem ser encaminhadas por *e-mail* para: recrutamento@cm-porto.pt. No assunto do *e-mail* deve identificar claramente o procedimento concursal, por exemplo — procedimento concursal para Técnico Superior, área funcional Organização e Gestão.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015.

22.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível em: [23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica \[24 — Nos termos do Diário da República, n.º 29, de 03.03.2001, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência\]\(http://balcaovirtual.cm-porto.pt/Educação e emprego>Emprego e atividade profissional>Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República, com informação sobre a sua publicação.</p>
</div>
<div data-bbox=\)](http://balcaovirtual.cm-porto.pt/Formulários> Letra E> «Exercício do Direito de Participação de Interessados», podendo ser entregue pessoalmente na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, ou remetidos por correio, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara, sob registo e com aviso de receção.</p>
</div>
<div data-bbox=)

devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

25 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, o presente procedimento concursal será publicitado:

- a) Na 2.ª série do Diário da República, por publicação integral;
- b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no Diário da República;
- c) Na página eletrónica do Município do Porto, por extrato, a partir da data de publicação no Diário da República;
- d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no Diário da República.

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

12 de julho de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310634347

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 8256/2017

Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonero a seu pedido do cargo de secretário da vereação, Miguel Filipe Pacheco Andrade, com efeitos a partir de 25 março do corrente ano.

30 de maio de 2017. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.
310609237

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 383/2017

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 29 de maio de 2017, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de alteração da tabela do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no Diário da República.

O citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como, no sítio institucional do Município (www.cm-feira.pt) podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões, dirigidas ao cuidado do Presidente da Câmara Municipal, para a morada do Município de Santa Maria da Feira, Praça da República, 4524-909 Santa Maria da Feira ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal — santamariadafeira@cm-feira.pt.

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

27 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

Projeto de Alteração da Tabela do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira

[...]

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
69.º	i)	[...] Depósitos: Acréscimo por ano ou fração, por m ² ou fração	3,00 €	c)

Notas Explicativas:

[...]

11 — Ocupação de espaço público (artigos 63.º a 80.º)

a) Apreciação dos elementos instrutórios para os seguintes casos: mera comunicação prévia e autorização (alíneas b) e c) do artigo 63.º)/ Reapreciação dos elementos instrutórios (artigo 64.º)/ Comunicação da cessação da ocupação (artigo 65.º) — Valor a cobrar aquando dos procedimentos que ocorram através do Balcão do Empreendedor, no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

b) Remoção de mobiliário urbano (artigo 66.º) — Para além do custo apurado pelo serviço prestado, foi imputado um acréscimo, por se verificar um incumprimento/omissão parte do Município.

c) Depósitos (artigo 69.º) — esta taxa aplica-se aos depósitos instalados no solo ou subsolo.

d) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, com exceção de redes públicas de abastecimento público de água, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais (artigo 79.º) — estas taxas não são aplicáveis às redes públicas de abastecimento público de água e drenagem de águas residuais, ao abrigo do previsto da Clausula 21.ª do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira, onde o Município dá o direito de utilização das vias públicas sob domínio municipal e privadas, incluindo a utilização do subsolo, à empresa Concessionário. Não são também aplicáveis às redes de drenagem de águas pluviais, pelo facto da sua gestão e manutenção ser da responsabilidade direta do Município.

e) Os montantes das taxas referentes aos acréscimos incluem a imputação da ocupação de espaço público, calculada de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º do CIMI. Sobre estas taxas fez-se incidir um valor de desincentivo, a fim de evitar a ocupação intensiva do domínio público, justificando-se tendo em conta que este tipo de ocupações comportam externalidades negativas, que deverão ser penalizadas. Noutras situações, tendo em conta que dessas ocupações resulta um benefício potencial para o utilizador, foi também imputado um acréscimo, justificando-se, por estarmos perante atividades económicas geradoras de benefícios económicos futuros para o seu promotor, pelo que é legítimo que o Município incorpore no valor a pagar uma parcela reduzida correspondente à sua participação nesse benefício.

[...]

12-A — Taxa Municipal de Direitos de Passagem, por ano (artigo 83-A.º)

Esta taxa é aplicável às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, ao abrigo do previsto no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro. A percentagem a aplicar e a respetiva fundamentação serão aprovados anualmente pelo órgão deliberativo, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

[...]

310596723

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 384/2017

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 3/2017 — Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2017/06/22, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2017/04/12, conforme consta do edital n.º 333/2017, datado de 2017/06/30.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

Preâmbulo

O Município de Vila Franca de Xira sempre atento à promoção das melhores condições para uma aprendizagem coletiva dos jovens, através do exercício de cidadania, por forma a incentivar os jovens a participar ativamente na vida do município, propõe-se a:

Criar o Conselho Municipal de Juventude de Vila Franca de Xira, o qual se constitui como um espaço de intervenção dos jovens na definição das políticas municipais ligadas à juventude, para que as mesmas reflitam, na generalidade, as suas aspirações e anseios.

Assim, ao abrigo das competências das autarquias, consagradas na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 75/2013 de 12 de

setembro e na Lei n.º 5 A/2002, de 11 de janeiro, em conformidade com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e a Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro que estabelecem o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, submete-se à aprovação da assembleia municipal o seguinte “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude” do município de Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude do município de Vila Franca de Xira (adiante designado por CMJ), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJ é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJ prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à Juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

A composição do CMJ é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico, secundário e superior com sede no município;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

É atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório não vinculativo sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 — Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJ deve ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

4 — O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação do município de Vila Franca de Xira.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1 — Os membros do CMJ identificados nas alíneas d) a g) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;
- c) Eleger o representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJ apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário dos Conselhos Municipais de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para os 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJ:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ.

4 — Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo CMJ é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ.

2 — O CMJ pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do CMJ ao seu boletim municipal e a outros meios de informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

Sítio na internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na internet ao CMJ para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

Sempre que a câmara municipal assim o entenda como necessário, o presente regulamento será por esta revisto, sendo enviado à assembleia municipal, para aprovação, nos termos da lei.

Artigo 26.º

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na lei que estabelece o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310608419

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 8257/2017

Para os devidos efeitos, e no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2017, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento para a atribuição do Prémio Municipal de Mérito a alunos do ensino básico e secundário do concelho de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 6 de março de 2017, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento para a atribuição do Prémio Municipal de Mérito a alunos do ensino básico e secundário do concelho de Vizela encontra-se disponível na página da Internet da Câmara Municipal de Vizela, no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

**Regulamento para a Atribuição do Prémio Municipal
de Mérito a Alunos do Ensino
Básico e Secundário do Concelho de Vizela**

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estatui, para a área Educação, entre outras, que o Estado promova as condições para que a educação contribua para “o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”.

O Município de Vizela pretende contribuir para a motivação das crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho, valorizando e reconhecendo os alunos que se destacam em áreas específicas de caráter desportivo, artístico, de solidariedade e escolar. “Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e desempenho escolares e ser estimulados nesse sentido” é um desiderato que está plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, ao qual o Município de Vizela pretende associar-se, distinguindo o esforço e atos tidos ao longo do ano letivo pelas crianças e jovens do concelho.

Assim, e tendo em consideração as competências conferidas às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, 25.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, foi elaborado o presente regulamento, o qual visa regular a atribuição de prémios de mérito a alunos do ensino básico e secundário do concelho de Vizela.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, alínea d), alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento destina-se a estabelecer os princípios gerais de atribuição, pela Câmara Municipal de Vizela, do Prémio Municipal de Mérito aos alunos que frequentem os estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário do concelho, com sucesso escolar.

2 — O presente regulamento tem efeitos ao ano letivo 2016-2017 e seguintes.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O prémio de mérito tem por objetivo reconhecer, valorizar e estimular os alunos para a procura da melhoria contínua dos seus desempenhos académico, desportivo, artístico e de solidariedade e humanismo.

2 — O Prémio Municipal de Mérito será atribuído nas seguintes categorias ou áreas:

a) Mérito de Solidariedade e Humanismo — distingue a dedicação e empenho em projetos ou ações individuais de solidariedade social e na procura do bem-estar dos demais.

b) Mérito Desportivo — distingue o espírito desportivo e os resultados alcançados em provas desportivas organizadas internamente ou por entidades externas aos agrupamentos de Escolas, em que os alunos participem em sua representação.

c) Mérito Artístico — distingue os alunos que revelem uma criatividade relevante nas artes.

d) Mérito Académico — distingue os alunos com melhores resultados académicos.

3 — Será atribuído prémio de mérito académico aos melhores alunos dos 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade, de cada Agrupamento de Escolas do concelho.

4 — Nas restantes categorias, será atribuído prémio de mérito ao aluno que se destaque dos restantes, em cada categoria, um de cada Agrupamento de Escolas, independentemente do ano de escolaridade.

5 — Às categorias ou áreas de distinção no âmbito do Prémio de Mérito Municipal, constante do presente artigo, serão associados o nome de distintas personalidades vizelenses, que se denominarão de “patronos”, conforme Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Crítérios de Acesso

1 — São candidatos à atribuição do prémio todos os alunos do ensino básico e secundário desde que:

- a) Frequentem estabelecimentos de ensino públicos sedeados no concelho de Vizela;
- b) Tenham a situação de inscrição e matrícula regularizada.

2 — Constituem critérios de acesso:

a) Na categoria de Mérito de Solidariedade e humanismo o prémio será atribuído a quem tiver desenvolvido iniciativas ou ações exemplares, de benefício social, de solidariedade ou comunitário na escola ou fora dela.

b) Categoria de Mérito Desportivo — destaque na obtenção de êxito desportivo, individual ou coletivamente, em provas internas ou externas à escola e que manifestem igualmente conduta desportiva de fair-play e espírito de equipa.

c) Categoria de Mérito Artístico — Demonstração de talento artístico na área de música, literatura, representação ou outras.

d) Categoria de Mérito Académico — obtenção de excelentes resultados escolares, traduzidos por:

I) No 4.º ano de escolaridade, obtenção de classificação final de “Muito Bom” ou equivalente, nas disciplinas de Português, de Matemática e de Estudo do Meio.

II) Nos 6.º e 9.º anos de escolaridade — Obtenção de média de 4,75 valores, sem arredondamentos, no conjunto das disciplinas, com exceção das disciplinas de oferta de escola e as de frequência facultativa. Nenhuma das classificações pode ser inferior a 4.

III) No ensino Secundário, a obtenção de média igual ou superior a 18 valores, sem arredondamentos, no conjunto das disciplinas sem qualquer disciplina em atraso (ou módulo, no caso de cursos do ensino profissional). Nenhuma das classificações pode ser inferior a 15 e estar matriculado a todas as disciplinas.

IV) Em caso de não obtenção por qualquer aluno do respetivo Agrupamento de Escolas, da média de 18 valores, o prémio será atribuído ao aluno que atingir a média mais alta.

3 — Não podem ser propostos a prémio de mérito na categoria “Mérito Académico” alunos repetentes no ano de escolaridade a que se reporta a candidatura, exceto se a retenção resultou de doença, ou outro motivo que se considere de relevante justificação.

4 — Constitui critério cumulativo para qualquer categoria uma apreciação global satisfatória relativamente ao comportamento, não apresentar faltas injustificadas ou faltas disciplinares ou tiver sido sujeito, no seu percurso escolar, a alguma medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada ou tenham ficado retidos por excesso de faltas.

5 — Em caso de igualdade de classificações finais, serão tidas como ponderação de desempate a melhor média dos anos anteriores e a menor idade do concorrente.

6 — Não obstante o definido no número anterior, por sugestão do Agrupamento de Escolas, podem ser atribuídos prémios em *ex aequo*.

Artigo 5.º

Seleção dos Candidatos

A seleção dos melhores alunos de cada um dos anos indicados cabe exclusivamente a cada Agrupamento de Escolas, mediante parecer do respetivo Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Prémio e Distinção

1 — O prémio, em género e acompanhado de diploma, será definido anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Vizela.

2 — Os prémios serão entregues em Sessão Pública, por ocasião da celebração do Dia do Município, 19 de março.

Artigo 7.º

Casos Omissos

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Patronos do Prémio de Mérito Municipal**Mérito de Solidariedade e Humanismo — Abílio Torres (1846-1918)**

Distinto médico, com formação em Medicina pela Universidade de Coimbra, foi o primeiro Diretor Clínico do Estabelecimento Termal de Vizela, tendo um papel decisivo na fama que as águas termais de Vizela granjearam. Para além da sua atividade médica, foi fundador e diretor dos Bombeiros Voluntários de Vizela e promotor da criação da Filarmónica Vizelense.

Mérito Desportivo — Manuel Alves Machado da Fonseca e Castro (1903-1997)

Fundador do Clube Turístico e Desportivo de Vizela, coletividade desportiva que mais modalidades promoveu desde o minigolfe, andebol, automobilismo, hóquei em patins, tiro e caça.

Foi presidente da Junta de Turismo e nessa qualidade organizou inúmeras provas que contribuíram para o engrandecimento de Vizela, de que é exemplo, o Primeiro Campeonato da Europa de Minigolfe.

Como presidente da Junta de Turismo de Vizela, contribuiu com o seu dinamismo para tornar Vizela um importante polo turístico, tendo promovido a construção do edifício da Junta de Turismo e do Parque de Jogos onde se realizou, em 1971 aquele campeonato.

Foi igualmente Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vizela de janeiro de 1956 a dezembro de 1958 e de junho de 1972 a dezembro de 1997.

Mérito Artístico — Joaquim da Costa Chicória (1874-1951)

Tendo herdado do pai a profissão de alfaiate, veio a distinguir-se no mundo da música.

Famoso compositor e ensaísta, deixou mais de 600 obras. Foi maestro de várias bandas filarmónicas, exímio tocador de trompete e compositor excelsional. As suas peças musicais ainda hoje fazem parte do repertório de muitas bandas filarmónicas.

Mérito Académico**Mérito Académico 4.º Ano — Maria José Pacheco (1932-)**

Licenciada em Filologia Clássica na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, é uma das maiores monografas de Vizela viva. Reuniu e compilou centenas de textos, artigos e outras obras. Apaixonada pela sua terra natal, com a sua investigação meticulosa e rigorosa resgatou do esquecimento largas páginas da história de Vizela e das suas gentes.

Foi professora do Ensino Secundário. Participou na vida autárquica, tendo sido Vereadora da Câmara Municipal do Porto, deputada municipal de Guimarães e membro da Assembleia de Freguesia de S. João das Caldas.

Mérito Académico 6.º Ano — Francisco Armindo Pereira da Costa (1906-1982)

Professor, fundou em 1974 o Jornal Notícias de Vizela e investigador incansável do passado desta cidade. As suas obras publicadas sobre o pseudónimo Júlio Damas — “Ad perpetuam... achegas para a história dos povos do Vale de Vizela” (1965) e “Vizela, Tagilde e S. Gonçalo: ensaio monográfico” (1970) — continuam a ser, ainda hoje, um marco incontornável para quem pretende conhecer o passado e as tradições de Vizela. Da sua obra destaca-se ainda o livro publicado em 1976, “Poesias/Bráulio Caldas; com a sua biografia e poesias coligadas e anotadas por Júlio Damas”.

Escreveu ainda a Revista “Sol, Moscas e Mercúrio” e o drama “O Filho do Bombeiro”, tendo dirigido a área teatral no grupo “Vizela a Cantar”.

Etnógrafo, poeta, ensaísta, historiador e jornalista.

Mérito Académico 9.º Ano — Braúlio Caldas (1861-1905)

Poeta e ilustre advogado, fez os seus estudos em Braga sob a orientação do seu tio, o sábio Pereira Caldas. Concluiu estudos em Direito, em 1889, com vinte e oito anos, tendo exercido a advocacia durante 15 anos, de 1890 até à data da sua morte. Foi poeta desde a juventude, tendo publicado os primeiros poemas por volta dos 19 anos de idade.

Das suas destacadas poesias encontram-se “Retrato” e “Murmúrios do Rio Vizela”. Alguns dos seus poemas estão gravados em penedos da Penha, Guimarães, e muitos outros são recitados pelos Nicolinos.

Mérito Académico 12.º Ano — José Joaquim da Silva Pereira Caldas (1818-1903)

Professor, um dos maiores intelectuais da sua geração.

Ingressou na Universidade de Coimbra com 17 anos, em 1835, tendo cursado as faculdades de Matemática, Filosofia e Medicina recebeu várias distinções no seu percurso estudantil.

No liceu de Braga foi professor das cadeiras de Aritmética, Geometria e Geografia no Liceu Nacional de Braga desde 1846. Fervoroso liberal, envolveu-se nas disputas políticas da primeira metade do século XIX. É autor de uma monumental e dispersa bibliografia da qual cumpre destacar: *Indículo generico das virtudes curativas das águas sulfurosas das Caldas de Visella*; *Notícia de uma escavação archeologica nas Caldas de Visella... Vindicação do fabrico de papel com massa de madeira*, *Noticia histórica sobre a espingarderia viselense com indicações geraes sobre a espingarderia portueguez*.

Bibliografia:

Pacheco, Maria José, *Das margens do Vizela — memórias*, Editorial Magnólia, Famalicão, 2007

Campelos, Manuel, “Figuras relevantes de Vizela”, *I.ª Jornadas de Património Local*, Avicella — Associação Cultural, Vizela, 2006.

Neves, António Amaro das, *Memórias de Araduca*, <http://araduca.blogspot.pt/>

Casa de Sarmento, <http://www.csarmento.uminho.pt/>
Digital de Vizela ddV, <http://www.digitaldevizela.com/>

310608824

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁGUEDA E BORRALHA**Aviso n.º 8258/2017****Conclusão de período experimental**

Nos termos do disposto no Artigo 45 e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi concluído com sucesso o período experimental dos dois trabalhadores, que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso 8109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122 de 28 junho: Sandra de Marisa de Jesus Vidal Ferreira, Assistente Técnica e Vítor Manuel Figueiredo Pires, Assistente Operacional.

19 de junho de 2017. — O Presidente, *Paulo Alexandre Guerra Azevedo Seara*.

310609261

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS**Declaração de Retificação n.º 486/2017**

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 7136/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017, retifica-se que onde se lê «5 de maio de 2017» deve ler-se «5 de junho de 2017».

27 de junho de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, *Paulo Jorge Martins Pina*.

310607374

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES**Aviso n.º 8259/2017**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, faz-se público que por despachos do Presidente do Conselho de Administração, de 2017.05.29 e 2017.07.03, se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de

10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para os seguinte postos de trabalho:

Ref. 1 — 1 Assistente operacional, área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para a Divisão de Obras e Exploração, com o conteúdo funcional inerente à carreira e categoria de assistente operacional, conforme anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cuja área de trabalho tem as seguintes características:

Procede, mediante autorização prévia, à condução de veículos especiais em operação de recolha, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, de monos, providenciando a proteção e arrumação das cargas para prevenção de eventuais danos, acionando os mecanismos necessários para a carga e descarga dos materiais e colaborando, quando necessário, nas operações de carga e descarga;

Procede, mediante autorização prévia, ao manuseamento de máquinas pesadas e veículos especiais em operações de abertura e tapamento de valas, movimentação de terras, com carga em veículos pesados de transporte de produtos sobranes, no âmbito da atividade dos SMA;

Procede, mediante autorização prévia, à condução de veículos pesados em transporte de inertes para obras e de produtos sobranes a vazadouro, bem como ao transporte de e para as frentes de trabalho e de fornecedores para os estaleiros/armazém dos SMA, no âmbito da atividade dos SMA.

São funções de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ref. 2 — 2 Assistentes operacionais, área funcional de cantoneiro de limpeza, para a Divisão de Obras e Exploração, com o conteúdo funcional inerente à carreira e categoria de assistente operacional, conforme anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cuja área de trabalho tem as seguintes características:

Integra, quando necessário e mediante autorização prévia, as equipas de recolha de resíduos sólidos urbanos para:

Remoção de resíduos sólidos urbanos que se encontram depositados em contentores;

Proceder à limpeza do espaço envolvente aos mesmos;

Proceder à lavagem dos equipamentos de deposição dos resíduos e zela pelos equipamentos utilizados diariamente, mantendo-os em boas condições de operacionalidade.

Integrar, quando necessário e mediante autorização prévia, as equipas operárias em trabalho de execução de novas infraestruturas, manutenção, conservação e reparação das existentes, afetas à atividade dos SMA.

São funções de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ref. 3 — 1 Assistente operacional, área funcional de auxiliar de serviços gerais, para a Divisão de Obras e Exploração, com o conteúdo funcional inerente à carreira e categoria de assistente operacional, conforme anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cuja área de trabalho tem as seguintes características:

Integrar as equipas operárias em trabalho de execução de novas infraestruturas, manutenção, conservação e reparação das existentes, afetas à atividade dos SMA.

São funções de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Quota de emprego — Para efeitos de admissão a procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência. De acordo com n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de

um ou dois, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

5 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, Portaria 145-A/2011, de 6/04, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12 e Leis, 80/2013, de 28/11, 35/2014, de 20/06 (LGTFFP), 42/2016, de 28/12.

6 — O local de trabalho é a área do Município de Abrantes.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, sendo a posição remuneratória de referência de 557,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

8 — Requisitos gerais de admissão: Os definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) ter 18 anos completos;

c) Não inibição para o exercício das funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Formação Académica: É exigida a escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data).

Para a referência 1 é exigido, também, a carta de condução da categoria C e o Certificado de Aptidão para Motorista (CAM).

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, o recrutamento destina-se apenas a candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por meu despacho de 2017/07/04, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica dos Serviços Municipalizados (www.smabrant.es), remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, aos Serviços Municipalizados de Abrantes, Via Industrial 1, lote 65, Parque Industrial de Abrantes, 2200-480 Abrantes, sob registo e aviso de receção ou entregues pessoalmente no sector de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados de Abrantes. A entrega de qualquer outro formulário implicará a exclusão do candidato.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Declaração autenticada e atualizada emitida pelo serviço de origem, (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), que comprove, de forma inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e

categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas e a avaliação do desempenho relativo aos três últimos anos;

b) *Curriculum vitae*;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, ou documento idóneo;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal. Para a Ref. 1 é exigido também a carta de condução da categoria C e o Certificado de Aptidão para Motorista (CAM).

9.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 8 do presente aviso devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções nestes Serviços Municipalizados ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respetivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final de cada método de seleção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redação da Portaria 145-A/2011, de 06/04.

12 — Métodos de seleção:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria 145-A/2011, de 06/04.

São:

Prova de conhecimentos (PC) — obrigatório

Avaliação Psicológica (AP) — obrigatório

Exceto se afastados por escrito, pelos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria 145-A/2011, de 06/04, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

Avaliação curricular (AC) — obrigatório;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — obrigatório

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP e com os artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria 145-A/2011, de 06/04, e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar relevante para os pressupostos enunciados a todos os candidatos aprovados:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — facultativo.

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.

Ref. 1 — Programa e duração da prova:

A prova de conhecimentos terá a duração 30 minutos e versará sobre inspeções e verificação diárias à viatura/equipamento, procedimentos genéricos de segurança no trabalho, acondicionamento de cargas e condução e operação de veículo pesado e de conjunto industrial, que inclui a abertura e tapamento de vala e movimentação de terras.

Ref. 2 e 3 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de 60 minutos e versará sobre aspetos teórico-práticos relativos ao desempenho das funções e normas de segurança a elas associadas.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi dada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04;

$$OF = 45 \%PC + 25 \%AP + 30 \%EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista profissional de Seleção

12.5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = (30 \%HA + 30 \%FP + 30 \%EP + 10 \%AD) / 100$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

12.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais corresponde respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi dada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04;

$$OF = 45 \%AC + 25 \%EAC + 30 \%EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista profissional de Seleção

13 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi conferida pela Portaria 145-A/2011, de 06/04.

14 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das

alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi conferida pela Portaria 145-A/2011, de 06/04.

15 — Composição do júri:
Ref. 1 a 3:

Presidente: Mariz Alves Marques, Chefe da Divisão de Obras e Exploração.

Vogais efetivos: Sandra Isabel Catarino Rodrigues, Técnico Superior e Manuel Joaquim Godinho André Simões, Coordenador Técnico;

Vogais suplentes: José Manuel Rodrigues Felício, Encarregado Operacional e Paulo Jorge Ratana Oliveira, Assistente Operacional.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

16 — A exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 20/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, e 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados e disponibilizados na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, e 06/04.

18 — Posicionamento remuneratório:

18.1 — Nos termos do artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, cuja vigência foi mantida para o ano de 2017, através do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2017, o posicionamento remuneratório inicial de referência será o correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 conforme anexo III, constante do decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07.

18.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, cuja vigência foi mantida para o ano de 2017, através do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2017, os candidatos com vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm.

19 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, e 06/04, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil à presente publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

4 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração,
Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis.

310613716



PARTE J1

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 8260/2017

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, que, na sequência da deliberação tomada em sede de reunião da Câmara Municipal, de 22/06/2017 e da deliberação tomada em sede de sessão da Assembleia Municipal, de 30/06/2017, e de acordo com a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Trofa — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014, alterada por avisos publicados

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2015, e 177, de 10 de setembro de 2015, por meu despacho de 10/07/2017, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau — Departamento de Administração Geral e Social (DAGS).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, os métodos de seleção e a composição do júri do procedimento concursal, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicitação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicitação na referida Bolsa.

12 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto.*

310638268

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750